



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, NATUREZA E
DESENVOLVIMENTO

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA, SUSTENTABILIDADE E BEM VIVER:
CONTRIBUIÇÕES AO MANEJO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA
AMAZÔNIA BRASILEIRA**

Santarém – PA
2023

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA, SUSTANTABILIDADE E BEM VIVER:
CONTRIBUIÇÕES AO MANEJO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA
AMAZÔNIA BRASILEIRA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, área de Ciências Ambientais, como requisito para obtenção do título de Doutora em Ciências Ambientais pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

Linha de pesquisa: Processos de urbanização da Amazônia e sustentabilidade.

Orientador: Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães.

Coorientador: Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto


Santarém – PA
2023




UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

ATA DE DEFESA DE TESE


Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 15 horas, por meio da plataforma virtual <https://meet.google.com/bnx-bqxj-ksy>, instalou-se a banca examinadora de tese de doutorado da discente **JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS** do PPGSND/UFOPA. A banca examinadora foi composta pelo Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães, PPGSND/UFOPA, orientador e presidente da banca, e pelos professores Dra. Ednea do Nascimento Carvalho PPGCS/UFOPA (examinador externo), Dr. João Roberto Pinto Feitosa PPGCS/UFOPA (examinador externo), Dr. Túlio Chaves Novaes, PPGCS/UFOPA (examinador externo), Dra. Tânia Suely Azevedo Brasileiro, PPGSND/UFOPA (examinador interno) e Dr. Thiago Almeida Vieira, PPGSND/UFOPA (examinador interno). Também participou da defesa o professor Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto (Coorientador). Deu-se início à abertura dos trabalhos, por parte do professor Jarsen Luis Castro Guimarães, que, após apresentar os membros da banca examinadora e esclarecer a tramitação da defesa, solicitou à candidata que iniciasse a apresentação da tese, intitulada "JUSTIÇA RESTAURATIVA, SUSTENTABILIDADE E BEM VIVER: CONTRIBUIÇÕES AO MANEJO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA", informando a discente que possui de 30 a 60 minutos para a apresentação. Concluída a exposição, o Prof. Jarsen Luis Castro Guimarães, presidente da banca, passou a palavra ao examinador externo, Dr. Túlio Chaves Novaes, para arguir a candidata, e, em seguida, aos professores examinadores Dr. João Roberto Pinto Feitosa, Dra. Ednea do Nascimento Carvalho, Dra. Tânia Suely Azevedo Brasileiro e Dr. Thiago Almeida Vieira para que fizessem o mesmo, nesta ordem. Após o término das arguições o orientador consultou os membros da banca examinadora os quais decidiram por unanimidade pela **APROVAÇÃO** da candidata, conforme as normas vigentes na Universidade Federal do Oeste do Pará. A versão final da tese deverá ser entregue ao programa, no prazo máximo de trinta dias após a defesa. Nada mais havendo por constar, lavrou-se e fez-se a leitura da presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora, Presidente da Banca e Doutoranda. Santarém (PA), décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e dez minutos.

Documento assinado digitalmente
 **JARSEN LUIS CASTRO GUIMARAES**
 Data: 20/12/2023 00:32:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães
 PPGSND/UFOPA

Documento assinado digitalmente
 **JOAO ROBERTO PINTO FEITOSA**
 Data: 20/12/2023 10:33:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. João Roberto Pinto Feitosa
 PPGCS/UFOPA

Documento assinado digitalmente
 **TANIA SUELY AZEVEDO BRASILEIRO**
 Data: 20/12/2023 19:46:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Dra. Tânia Suely Azevedo Brasileiro
 PPGSND/UFOPA

Documento assinado digitalmente
 **EDNEA DO NASCIMENTO CARVALHO**
 Data: 20/12/2023 09:05:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Dra. Ednea do Nascimento Carvalho
 PPGCS/UFOPA

TULIO CHAVES
 Assinado de forma digital por TULIO CHAVES
 NOVAES:44009
 828234
 Data: 2023.12.20 15:31:01-0300

Dr. Túlio Chaves Novaes
 PPGCS/UFOPA

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO ALMEIDA VIEIRA**
 Data: 20/12/2023 09:12:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Thiago Almeida Vieira
 PPGSND/UFOPA

Documento assinado digitalmente
 **JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS**
 Data: 20/12/2023 22:44:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josineide Gadelha Pamplona Medeiros
 Discente PPGSND



PPGSND
 Programa de Pós-Graduação em Sociedade,
 Natureza e Desenvolvimento
 Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa

secpgsnd@gmail.com

<http://www.ufopa.edu.br/ppgsnd/>

Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós), BMT2, sala 135A, Salé, CEP 68040-255, Santarém, Pará, Brasil

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA

M488j Medeiros, Josineide Gadelha Pamplona
 Justiça restaurativa, sustentabilidade e bem viver: contribuições ao manejo de conflitos socioambientais na Amazônia brasileira./ Josineide Gadelha Pamplona Medeiros. - Santarém, 2023.
 296 p. : il.
 Inclui bibliografias.

Orientador: Jarsen Luis Castro Guimarães.
Coorientador: Nirson Medeiros da Silva Neto.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Biodiversidade e Florestas, Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento.

1. Amazônia. 2. Conflitos socioambientais. 3. Justiça restaurativa. 4. Sustentabilidade. 5. Bem viver. I. Guimarães, Jarsen Luis Castro, *orient.*. II. Silva Neto, Nirson Medeiros da, *coorient.* III. Título.

CDD: 23 ed. 363.709811

Bibliotecária - Documentalista: Cátia Alvarez – CRB/2 843

DEDICATÓRIA

A etimologia da palavra sugere sua origem na junção de dois termos do latim – *de + dicare*. *De* significa “de lado, fora” e *dicare*, cuja raiz é *dicere*, é sinônimo de dizer, falar. Falar sobre quem ficou de fora é trazê-los à presença e honrar sua existência.

Num período entrecortado por circunstâncias adversas, partidas e chegadas me marcaram significativamente enquanto vivia cada etapa desta trajetória acadêmica de doutoramento.

Por isso, dedico a conclusão desta Tese, *in memoriam*:

Ao colega magistrado Claudio Rendeiro, que me mostrou como se faz justiça com humanidade e bom humor;

A Aldo Tavares, que nunca mediu esforços para ser feliz ao lado dos amigos;

Ao professor João Ricardo, que depois de ouvir atentamente minha história durante um trabalho de campo em que nos deslocamos por horas de barco, de Santarém até a RESEX Renascer, disse-me “você fez a escolha certa ao entrar para o PPGSND”;

A minha cunhada Karen Tavares, que tinha urgência e intensidade de ser e viver tudo que fazia sentido para si mesma;

A “Vitória”, que nos trouxe um sopro de vida que chegou e partiu no intervalo de algumas semanas.

Dedico também às crianças que estão presentes na minha vida como uma dádiva, para que lhes inspire seguir estudando e desvelando seus dons. Especialmente, a meus filhos: Kahiki e Ian; meus sobrinhos Ana Thereza, Julhiana, Wilson, Gabriel, Willian, Renan, Maria, Felipe Jr, Pedro, Simão Bisneto e Laura; e meus afilhados Ana Luiza e Benjamim.

AGRADEDIMENTOS

À Universidade Federal do Oeste do Pará e ao Programa de Pós-graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento por abraçarem a interdisciplinaridade das Ciências Ambientais, permitindo a profícua ecologia dos saberes entre docentes e discentes das mais diversas áreas de conhecimento e atuação.

Ao meu orientador Jarsen Guimarães, pela confiança e apoio decisivo em todas as etapas do doutoramento, assim como aos professores João Salm, Eliane Moreira, Tulio Novaes, Thiago Vieira, Tânia Brasileiro, Ednea Carvalho e João Feitosa pelas valiosas contribuições dadas nas bancas de qualificação e defesa da Tese.

Também sou grata aos demais professores que tive ao longo do curso – Sérgio Melo, Vitor Mousinho, Lucieta Matorano, Luciana Carvalho, David McGrath, Celson Lima, Anderson Meneses e Humberto Minervino – que integram o corpo docente do PPGSND.

Ainda sou especialmente grata a um professor do PPGCS – Nirson Neto. Quis o destino que atuasse como um parceiro em co-labor excepcional; que funcionasse como um coorientador e um provocador de muitas leituras, reflexões e ações no âmbito das disciplinas do doutorado, da pesquisa e de todo o desenvolvimento da Tese; quis ainda o destino que fosse quem ministrou a primeira disciplina que cursei como doutoranda e disciplina que me oportunizou, posteriormente, realizar estágio docente na pós-graduação; quis a vida que potencializássemos nossas qualidades ao realizar e produzir juntos muito mais do que conseguiríamos sozinhos; por essas e mais razões não hesito em expressar minha profunda gratidão.

Na pessoa da então Presidente, Desa. Nazaré Gouveia, minha gratidão ao Tribunal de Justiça do Pará, casa onde encontrei motivação e apoio institucional para desenvolver uma atuação judicial com enfoque na justiça restaurativa ao longo de mais de uma década. Nas pessoas da Desa. Célia Regina, Des. Leonardo Tavares, Desa. Rosileide Cunha, Desa. Dahil Paraense, das juízas Sílvia Mara Bentes, Betânia Pessoa, do juiz Agenor Andrade e do servidor Jéferson Bacelar, minha gratidão pela confiança hipotecada quando apresentei meu pedido de licença-qualificação, o que me possibilitou maior dedicação ao desenvolvimento desta Tese sem solução de continuidade aos trabalhos sob minha responsabilidade à época junto à Escola Judicial, à 2ª Vara de Família, ao 7º CEJUSC e à Coordenadoria de Justiça Restaurativa.

A todos os nobres magistrados que integram/integraram o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no CNJ entre 2018 e 2023, na pessoa do querido parceiro Haroldo Rigo, juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe, pela convivência quase que diuturna e pelas contínuas trocas de experiências e conhecimento que têm constituído e enriquecido uma verdadeira rede de justiça restaurativa nas regiões Norte e Nordeste.

A todos os colegas doutorandos e mestrandos com quem convivi no PPGSND, PPGCS e na Clínica de Justiça Restaurativa, da UFOPA, e ainda do PPGD, da UFPA, especialmente a Veridiana Nascimento, Wandiclea Lopes e Ana Carolina Arantes, pela leveza, amizade e reciprocidade que marcaram nossas interações dentro e fora da sala de aula.

A Ione Nakamura, promotora de justiça do MPPA, Maike Kumaruara, representante dos movimentos indígena e quilombola do Oeste do Pará e Secretário de Direitos Humanos da Prefeitura de Belém, e Auricélia Arapiun, atores que colaboraram sobremaneira com a pesquisa, por sua atuação social e institucional, assim como por sua participação em etapas importantes quer da investigação em si ou de ações estudadas no âmbito dela.

Às amigas que estiveram ao meu lado nos momentos mais desafiantes nos últimos cinco anos oferecendo escuta, colo, cuidados, mas também clareza, assertividade e alegria: Josefa Dutra, Martha Leão, Niraise Ruffeil, Laíse Cabral, Malies Wiest, Elisabete Menezes e Sílvia Gazola, com quem tenho fortes vínculos de amor e sororidade.

Sou eternamente grata a minha mãe Neusa Gadelha Pamplona e a meu pai José João Pamplona (*in memoriam*), aos meus irmãos Edineusa Pamplona Damacena, Tiago Pamplona, à minha prima-irmã-e-filha Luciana Gadelha de Oliveira e extensivamente a todo nosso clã. Se olharmos para trás divisando de onde viemos, o que vivemos, certamente nos sentiremos realizados e orgulhosos da caminhada que trilhamos juntos, sem a qual eu não teria a estrutura que tenho para seguir até aqui e adiante.

E por fim, mais uma especial e profunda gratidão: aos meus filhos Kahiki, Ian e a meu esposo Nirson Neto, pela conexão de coração e de alma que dá sentido (significado e direção) ao nosso dia a dia e, por vezes, faz-nos viver um sentimento compartilhado de plenitude e reverência a Deus e ao Universo por tudo que temos construído juntos e por tudo que nos tem feito ser quem somos um para o outro e para o mundo.

O que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa, mas a de que a nossa volta existe injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar.

Amartya Sen

RESUMO

Esta Tese discute o uso de referenciais teórico-metodológicos de justiça restaurativa para o manejo de conflitos socioambientais na Amazônia brasileira, particularmente no estado do Pará. A investigação enfoca experiências construídas no oeste do estado e na região metropolitana de Belém. Sustenta-se a hipótese de que a justiça restaurativa pode desempenhar um papel de relevo na transformação de padrões que contribuem para a ocorrência de conflitos socioambientais e atos danosos que afetam a natureza e a humanidade na Amazônia brasileira. Mas, para isso, precisa integrar visões de mundo que encaram a relação dos seres humanos com o mundo natural a partir de perspectivas que estão para além das epistemologias e cosmovisões modernas e coloniais. Por esta razão, a Tese visa debater uma abordagem socioambiental de justiça restaurativa capaz de contemplar as noções de sustentabilidade e bem viver presentes entre povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais da Amazônia brasileira. Trata-se de uma pesquisa eminentemente qualitativa no campo interdisciplinar das ciências ambientais, com especial destaque para os aspectos sociais e humanas e que epistemologicamente adota uma perspectiva transformadora em justiça restaurativa. Como uma das etapas da pesquisa, foi realizada revisão bibliográfica sobre justiça restaurativa e conflitos socioambientais na Amazônia brasileira, a qual levou a visualizar as particularidades destes conflitos enquanto choques de percepções e ações em torno da relação entre humanidade e natureza, intimamente ligados à colonização e à expansão da fronteira do capital. Esta revisão também demonstrou a necessidade de se expandir a interpretação da justiça restaurativa para além de uma concepção limitada a tecnologias sociais de resolução de conflitos, demandando uma abordagem ampliada e adequada à complexidade do manejo de conflitos socioambientais na região amazônica. Para a compreensão da justiça restaurativa no estado do Pará, por sua vez, foi empreendido um exercício autoetnográfico, baseado nas experiências pessoais da pesquisadora no campo restaurativo iniciadas há mais de uma década, o qual se nutriu de sua participação direta na gestão de programas e políticas de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Outra etapa da pesquisa foi o estudo de 03 casos de conflito socioambiental tratados a partir de referenciais de justiça restaurativa no estado do Pará. Os resultados alcançados foram expostos no formato de um portfólio de produções acadêmicas levadas a cabo entre 2019 e 2023, precedido de uma introdução que resume a proposta da Tese e seguido de uma conclusão que sintetiza os achados da pesquisa. Dentre os resultados, destaca-se a Nota Técnica “Estratégias para a Construção da Paz Socioambiental: Justiça Restaurativa”, uma proposição teórico-metodológica para o manejo de conflitos socioambientais na Amazônia brasileira dirigida sobretudo a atores do sistema de justiça que são chamados a atuar perante conflitos socioambientais que envolvem povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, mas que espera-se possa também ser apropriada por sujeitos alheios ao sistema de justiça, especialmente pelos indivíduos e coletivos implicados. Nas conclusões, afirma-se que as injustiças ambientais na Amazônia brasileira estão relacionadas à expansão do *settler colonialism* (colonialismo de ocupação) na região. Enfatiza-se a percepção da justiça restaurativa socioambiental como uma jornada que inclui a busca de verdade, justiça, misericórdia e paz e que a reconciliação socioambiental é um horizonte possível, mas pressupõe a necessidade que se aborde a responsabilização e a reparação dos danos causados e violências praticadas.

Palavras-chave: Amazônia; conflitos socioambientais; justiça restaurativa; sustentabilidade; bem viver.

ABSTRACT

This Thesis discusses the use of theoretical-methodological references of restorative justice for the management of socio-environmental conflicts in the Brazilian Amazon, particularly in the state of Pará. The research focuses on experiences built in the west of the state and in the metropolitan region of Belém. It supports the hypothesis that restorative justice can play an important role in the transformation of patterns that contribute to the occurrence of socio-environmental conflicts and harmful acts that affect nature and humanity in the Brazilian Amazon. But to do so, it needs to integrate worldviews that look at the relationship of human beings with the natural world from perspectives that are beyond modern and colonial epistemologies and worldviews. For this reason, the Thesis aims to debate a socio-environmental approach to restorative justice capable of contemplating the notions of sustainability and good living present among indigenous peoples, quilombolas and traditional communities from the Brazilian Amazon. It is an eminently qualitative research in the interdisciplinary field of environmental sciences, with special emphasis on social and human aspects, and which epistemologically adopts a transformative perspective in restorative justice. As one of the stages of the research, a literature review was carried out on restorative justice and socio-environmental conflicts in the Brazilian Amazon, which led to the visualization of the particularities of these conflicts as clashes of perceptions and actions around the relationship between humanity and nature, closely linked to colonization and the expansion of the capital frontier. This review also demonstrated the need to expand the interpretation of restorative justice beyond a conception limited to social conflict resolution technologies, demanding a broader approach that is appropriate to the complexity of handling socio-environmental conflicts in the Amazon region. In order to understand restorative justice in the state of Pará, in turn, an autoethnographic exercise was undertaken, based on the researcher's personal experiences in the restorative field that began more than a decade ago, which was nourished by her direct participation in the management of restorative justice programs and policies within the Judiciary. Another stage of the research was the study of 03 cases of socio-environmental conflict treated from restorative justice references in the state of Pará. The results achieved were presented in the format of a portfolio of academic productions carried out between 2019 and 2023, preceded by an introduction that summarizes the proposal of the Thesis and followed by a conclusion that summarizes the findings of the research. Among the results, the Technical Note "Strategies for Socio-Environmental Peacebuilding: Restorative Justice" stands out, a theoretical-methodological proposition for the management of socio-environmental conflicts in the Brazilian Amazon, aimed mainly at actors of the justice system who are called upon to act in the face of socio-environmental conflicts involving indigenous peoples, remnants of quilombos and traditional communities, but which it is hoped can also be appropriated by subjects outside the justice system, especially for the individuals and collectives involved. In the conclusions, it is stated that environmental injustices in the Brazilian Amazon are related to the expansion of *settler colonialism* in the region. The perception of socio-environmental restorative justice is emphasized as a journey that includes the search for truth, justice, mercy and peace and that socio-environmental reconciliation is a possible horizon but presupposes the need to address accountability and reparation for the damage caused and violence practiced.

Keywords: Amazon; socio-environmental conflicts; restorative justice; sustainability; good living.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.P.	Antes do presente
ADR	<i>Alternative Dispute Resolution</i>
AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
APAE	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
BA	Bahia
BBF	Brasil Bio Fuels S.A.
CCS	CCS Construtora e Incorporadora Ltda.
CDHEP	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, São Paulo
CEB	Comunidade Eclesial de Base
CEIJ	Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude
CEJUSC	Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania
CIDHA	Clínica de Direitos Humanos da Amazônia
CITA	Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns
CJP	<i>Center for Justice and Peacebuilding</i>
CJR	Coordenadoria de Justiça Restaurativa
CJUÁ	Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia
CLUA	<i>Climate and Land Use Alliance</i>
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNS	Conselho Nacional dos Seringueiros
CNV	Comunicação Não Violenta
CONPEDI	Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito
COP	Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática
CorteIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRF	Comissão de Regularização Fundiária
DF	Distrito Federal

DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
EMU	<i>Eastern Mennonite Universtity</i>
ESPERE	Escola de Perdão e Reconciliação
EUA	Estados Unidos da América
FADESP	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
FLONA	Floresta Nacional
GAB	Gabinete
GIMCE	Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares
GP	Gabinete da Presidência
GPS	Sistema de Posicionamento Global
GSU	<i>Governors State University in Chigaco's Southland</i>
GT	Grupo de Trabalho
ICJ	Instituto de Ciências Jurídicas
ICS	Instituto de Ciências da Sociedade
IL	Illinois
ILA	<i>Indigenous Land Acknowledgement</i>
ITERPA	Instituto de Terras do Pará
JR	Justiça restaurativa
JUPIC	Justiça e Paz e Integridade da Criação
MA	Maranhão
MAB	Movimento dos Atingidos por Barragens
MEB	Movimento de Educação de Base
MG	Minas Gerais
MPF	Ministério Público Federal
MPPA	Ministério Público do Pará
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MT	Mato Grosso
NPJ	Núcleo de Práticas Jurídicas
NT	Nota Técnica

NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PCJ	Programa de Ciências Jurídicas
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGCS	Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade
PPGD	Programa de Pós-graduação em Direito
PPGSND	Programa de Pós-graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento
REBIO	Reserva Biológica
RESEX	Reserva Extrativista
RJ	<i>Restorative justice</i>
RS	Rio Grande do Sul
SDDH	Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
SDG	<i>Sustainable Development Goals</i>
SEDUC	Secretaria Estadual de Educação do Estado do Pará
SEMTRAS	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SP	São Paulo
STAR	<i>Strategies for Trauma Awareness and Resilience</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SVD – Amazônia	Missionários do Verbo Divino da Amazônia
Tdh	Instituto Terre des hommes Lausanne no Brasil
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSE	Tribunal de Justiça de Sergipe
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região

UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
ULBRA	Universidade Luterana do Brasil
UN	<i>United Nations</i>
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNISANTA	Universidade Santa Cecília
URE	Unidade Regional de Educação
US	<i>United States</i>
USP	Universidade de São Paulo
VA	Virgínia
VOC	<i>Victim-Offender Conferencing</i>
VORP	<i>Victim-Offender Reconciliation Program</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	16
1.1. VISÃO GERAL DA TESE.....	16
1.2. OBJETIVOS.....	24
1.3. METODOLOGIA.....	25
1.4. COMO ESTÁ ORGANIZADA A TESE.....	31
 2. TORNANDO-ME.....	 39
 3. DA EDUCAÇÃO AOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: OS CAMINHOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO OESTE DO PARÁ.....	 64
 4. PERCEPÇÕES DO AMBIENTE E(M) CONFLITO: CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.....	 76
 5. UMA ABORDAGEM EXPANDIDA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	 100
 6. JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONSTRUÇÃO DE PAZ E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	 119
 7. JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA BEM VIVER: UMA PERSPECTIVA QUE INTEGRA JUSTIÇA, CONSTRUÇÃO DE PAZ E SUSTENTABILIDADE.....	 124
 8. “ESSA É A JUSTIÇA QUE QUEREMOS”: ESTUDO DE UMA PRÁTICA RESTAURATIVA EM CONTEXTO DE ETNOGÊNESE INDÍGENA NO BAIXO TAPAJÓS, AMAZÔNIA, BRASIL.....	 130
 9. JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABORDAGEM SUBSTANTIVA, INTERGERACIONAL E ECOLÓGICA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.....	 156
 10. RELATÓRIO DE ATUAÇÃO DO 7º CEJUSC NOS CONFLITOS ENVOLVENDO AS OCUPAÇÕES TERRA CABANA, NELSON MANDELA I, II E III, PAU D’ARCO E A CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.....	 175
 11. ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DA PAZ SOCIOAMBIENTAL: JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	 199
 12. CONCLUSÃO.....	 269
 REFERÊNCIAS.....	 282

1. INTRODUÇÃO

1.1. VISÃO GERAL DA TESE

Nesta Tese é discutido o uso de referenciais teórico-metodológicos de justiça restaurativa para o manejo de conflitos socioambientais na Amazônia brasileira, particularmente no estado do Pará, uma extensa área geopolítica distinta pela biodiversidade e sociodiversidade que apresenta. A investigação enfoca experiências construídas no oeste do estado e na região metropolitana de Belém, em função da proximidade da autora com os trabalhos desenvolvidos nestas áreas. Os conflitos socioambientais na região amazônica se tornaram um tema efervescente nos últimos 50 anos em decorrência do avanço das frentes de colonização e do capital para o interior da floresta tropical úmida. Entre aqueles que fazem parte do movimento de justiça restaurativa, esse é um tema ainda pouco estudado, mas cada vez mais necessário de ser debatido dadas as transformações ambientais que vemos se espalhar, levando inclusive a preocupações com as mudanças climáticas no planeta. Por outro lado, no movimento socioambiental é crescente a necessidade de buscar novas linguagens, abordagens e metodologias para renovar lutas históricas por justiça social e ambiental nas quais povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais estão engajados. Esses grupos étnicos dependem da proteção de seus territórios e da conservação dos espaços naturais que habitam para garantir sua existência, muitas vezes em confronto com atores econômicos e governamentais que desejam eliminá-los e tomar as terras que tradicionalmente ocupam com vistas à colonização e promoção do desenvolvimento.

Abordagens de justiça restaurativa têm sido cada vez mais usadas para lidar com uma ampla variedade de conflitos violentos em todo o globo, sendo só muito recentemente trazidas para se tratar questões ambientais e outras problemáticas sistêmicas. No contexto brasileiro, seu uso na prevenção, desescalada, reparação e transformação de conflitos socioambientais é uma estratégia recente que podemos encontrar em alguns lugares da região amazônica, com particular destaque para o estado do Pará, especialmente para as mesorregiões do oeste paraense e da região metropolitana de Belém. No entanto, o uso dessa estratégia para abordar situações de conflito que cruzam aspectos sociais e ambientais ainda é raro em outros lugares, inclusive na própria Amazônia. Quando focalizada no manejo de conflitos socioambientais, a justiça restaurativa não deve ser entendida como uma tecnologia de resolução de conflitos, senão como uma forma de

imaginar e praticar a justiça com vistas à promoção do bem viver. Essa é a ideia central que norteia a abordagem sobre o tema presente nesta investigação, revelando como é interpretada a aplicação da justiça restaurativa aos conflitos socioambientais em cenários amazônicos.

Durante muito tempo, a justiça restaurativa foi entendida como um conjunto de técnicas para a resolução de conflitos. Nos últimos anos, porém, têm surgido interpretações que a percebem como uma filosofia, uma bússola ou uma concepção de justiça preocupada com a prevenção, reparação e transformação de danos, traumas e sequelas produzidos por injustiças históricas, estruturas sociais e molduras institucionais que reproduzem padrões culturais opressivos e excludentes. Em mais de 40 anos de história, teorias, práticas e programas de justiça restaurativa focaram principalmente em conflitos que afetam pessoas e relacionamentos, embora essa forma de justiça implique necessariamente a participação e o fortalecimento de comunidades, o que inevitavelmente a leva a enfrentar questões que transcendem as relações intersubjetivas. Apesar de serem apoiadas por orientações emancipatórias que desafiam o colonialismo, muitos críticos afirmam que os praticantes da justiça restaurativa têm falhado em abordar os fatores sistêmicos que se escondem por detrás de violências diretas, que pesam desproporcionalmente mais sobre certos indivíduos e grupos do que sobre outros. Esse fato despertou um conjunto de críticas, mas também ondas de renovação e conscientização sobre a necessidade de perspectivas voltadas para a justiça restaurativa em escala societária.

Na Amazônia brasileira, vemos muitos exemplos de violências manifestas em embates antigos, contínuos e sempre atualizados que atingem povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais que lutam diariamente para ter respeitadas suas culturas, modos de viver e produzir, identidades e territórios, bem como as relações com a natureza diante de ações governamentais voltadas para o crescimento econômico e o avanço da fronteira do capital por meio de obras de infraestrutura – construção de usinas hidrelétricas, estradas, ferrovias, portos, bases militares e parques industriais – projetos de mineração, exploração de petróleo, extração de madeira, pecuária extensiva, agricultura em larga escala, pesca e caça comercial, especulação imobiliária, turismo sob bases insustentáveis, entre outros. Uma compreensão ampliada da justiça restaurativa é fundamental para lidar com esse tipo de conflitos, que não pode ser resumido a certos episódios conflituos. Eles trazem uma longa história de eventos traumagênicos anteriores, produzindo confrontos e animosidades que atravessam gerações, causando danos, traumas e sequelas para um grande número de sujeitos, tanto humanos quanto não humanos. Esses conflitos são reiteradamente

sustentados em narrativas que enfraquecem, consideram inferiores ou mesmo anulam a existência de determinados indivíduos e grupos, reproduzindo injustiças históricas que pesam mais sobre aqueles que se encontram em posições vulneráveis.

As políticas e atividades econômicas acima mencionadas, regularmente representadas como necessárias para o desenvolvimento da região amazônica, frequentemente ameaçam povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e os espaços naturais que habitam. Às vezes, atacam patentemente seus direitos, territórios, culturas e modos de vida. Diante dessas ameaças e danos, a justiça restaurativa convida a uma compreensão da justiça que inclui preocupações não apenas com a responsabilização individual, empresarial e/ou governamental em relação aos danos causados, mas também com a responsabilidade coletiva para a construção de uma sociedade capaz de oferecer segurança, paz e respeito a direitos para indivíduos e grupos humanos, entes não humanos e espaços naturais, através da prevenção de comportamentos danosos. Assim, é preciso dilatar o objetivo de restaurar as relações éticas para além dos contornos da humanidade, considerando as relações com seres não humanos e os lugares habitados. Essas relações também são sociais, apesar de considerarem, em termos de significado, seres vivos diferentes dos seres humanos. A perspectiva ética de que estamos falando não é exatamente uma inovação, pois está presente entre diferentes povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, traduzindo-se muito bem na concepção de bem viver, que manifesta a perspectiva em torno da sustentabilidade de diversos grupos locais da Amazônia brasileira, a qual se relaciona mas não se confunde com a noção de desenvolvimento sustentável.

Bem viver é um termo em português que traduz um amplo espectro de visões éticas únicas associadas à relação entre humanidade e natureza que estão presentes entre diferentes povos indígenas – possuindo versões entre comunidades remanescentes de quilombos e tradicionais – que têm suas próprias designações, de acordo com o contexto do grupo considerado. Como explica Alberto Acosta (2016), não é sinônimo de prosperidade material, qualidade de vida ou bem-estar social, ideias que possuem matriz europeia. Trata-se de um termo que traduz visões de mundo holísticas segundo as quais nada está “do lado de fora”, tudo o que encontramos e com quem nos relacionamos está “do lado de dentro”, incluindo os entes não humanos e os espaços naturais. Corresponde a sentidos que apontam para a “harmonia entre o indivíduo consigo mesmo, entre o indivíduo e a sociedade, e entre a sociedade e o planeta com todos os seus seres” (TURINO, 2016, p. 15). Para a ética do bem viver, a natureza é detentora de direitos, assim como a humanidade. A

forte inspiração que apresenta em pontos de vista decoloniais – quer dizer, que problematizam o colonialismo ainda existente nas sociedades que foram e continuam sendo objeto de colonização – , bem como seu enraizamento em concepções indígenas, quilombolas e tradicionais relacionadas à interação com o mundo natural são algumas das razões pelas quais a ideia de bem viver tornou-se uma linguagem importante em cujos termos estão organizados atualmente alguns dos debates ambientais mais significativos que encontramos na América Latina.

A noção de bem viver acentua a interconexão, a convivialidade, o respeito mútuo, a busca por se evitar danos, a não perpetração de violências, os vínculos intergeracionais, o pertencimento ao mundo natural e a responsabilidade para com todos os seres, uma visão que também é inerente a uma forma restaurativa de lidar com a justiça. Sua compreensão é importante para intervenções em cenários complexos de conflitos que envolvem questões socioambientais na Amazônia brasileira, onde, além da prevenção e tratamento de violações a pessoas e relacionamentos, enfrentamos violências multidimensionais, multiníveis e multiatores, associadas ao colonialismo e à expansão da fronteira do capital, que afetam de forma duradoura espaços naturais, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, assim como outros indivíduos e coletivos, humanos e não humanos, vulneráveis aos efeitos negativos das ações desenvolvimentistas e colonizadoras. Em momentos históricos como o que estamos vivendo hoje, experiências restaurativas de justiça, tal como compreendidas nesta Tese, são particularmente desafiadoras, dado o avanço de dinâmicas econômicas miscigenadas com movimentos políticos que flertam com ideologias totalitárias e dificultam os processos de democratização, aumentando a vulnerabilidade a agravos de certas pessoas e grupos, bem como do mundo natural, o que, em pleno século XXI, acaba por minar a realização histórica de direitos assegurados nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, estejamos falando de direitos humanos ou de direitos da natureza.

Ainda há uma escassa literatura que trata do uso de referenciais de justiça restaurativa para o manejo de conflitos socioambientais no contexto amazônico. Até o momento em que escrevemos este texto, podemos encontrar alguns registros em Aguiar, Salm e Roncada (2022), Bello e Salm (2016), Dias, Nakamura e Silva Neto (2020), Gama, Silva Neto, Serrão e Campos (2022), Pamplona Medeiros (2021), Pamplona Medeiros, Silva Neto e Guimarães (2020, 2022 e 2023), Sacramento (2021), Sacramento e Silva Neto (2021), Sarmento, Dias e Silva Neto (2021), Salm, Silva Neto e Pamplona Medeiros (2021), Silva Neto (2018, 2021 e 2022), Silva Neto e Pamplona Medeiros (2017, 2020, 2021 e 2022), Vieira da Silva (2019 e 2022), Vieira da Silva e Silva Neto

(2021), Lopes (2021) e Moura (2023). Internacionalmente, as discussões sobre respostas a danos e problemáticas ambientais a partir de perspectivas teórico-metodológicas de justiça restaurativa são também relativamente recentes. Uma amostra destes debates, para além do contexto latino-americano e que revela abordagens bastante variadas, pode ser lida em Almassi (2017a, 2017b e 2021), Biffi e Pali (2019), Forsyth *et al.* (2021), Hamilton (2021), Serrels (2021), Sproat (2016), Pali e Aertsen (2021), Pali, Forsyth e Tepper (2022), Wijdekop (2022), Robinson e Carlson (2021), Nurse (2020), Strickland e Miller (2007), Stark (2016), Hall (2017), DeBellis (2016), Ufran e D’Amaral (2019), Motupalli (2018), Kang (2021), Besthorn (2004), Verry, Heffernan e Fisher (2005), Pain *et al.* (2016), Al-Alosi e Hamilton (2019 e 2021), Katz (2017), Preston (2011), Silva (2021), entre muitos outros.

Esta Tese apresenta maior convergência com os trabalhos que tratam da justiça restaurativa em cenários amazônicos, indicados acima. Em conjunto com eles, faz coro no sentido de considerar que devemos estimular experiências de enfrentamento de conflitos que busquem a boa convivência com entidades não humanas e espaços naturais, que precisam ser particularmente sensíveis às visões de mundo, necessidades e direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, que são os sujeitos com maior susceptibilidade aos impactos ambientais e, ao mesmo tempo, aqueles que historicamente melhor representam a perspectiva da natureza na Amazônia brasileira. Essa abordagem tem sido chamada de justiça restaurativa socioambiental. A justiça restaurativa tem uma relação profunda e inexorável com os povos nativos de diferentes partes do mundo e pode até ser definida como uma justiça que resultou de atritos interétnicos, interculturais, inter-raciais e interclasses derivados da colonização. Sem dúvida, é uma das linguagens contemporâneas de resistência ao colonialismo que se renova na atualidade. No entanto, as experiências com povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais no Brasil ainda são reduzidas e recentes. Há ainda menos estudos sobre as contribuições desses grupos locais para o movimento global da justiça restaurativa. Mas não podemos dizer que essas experiências e contribuições sejam inexistentes. Pesquisadores, praticantes e programas de justiça restaurativa têm entrado nessa floresta densa que ainda é pouco conhecida e explorada, mesmo que experimentalmente, traçando as rotas estudadas nesta Tese.

As rotas da justiça restaurativa socioambiental estão relacionadas, mas não se confundem, com a proposta existente na Agenda 2030 das Nações Unidas, que estabelece os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Essa Agenda parte do princípio de que não pode haver paz

sem desenvolvimento sustentável e não há desenvolvimento sustentável sem paz, e estabelece como um de seus objetivos “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ODS 16 – ONU, 2015). Apesar da preocupação com a sustentabilidade, a Agenda das Nações Unidas não deixa de ter como foco o desenvolvimento, o que traz consigo inseparavelmente a noção de crescimento econômico contínuo, mais ou menos acelerado, chocando-se com percepções não desenvolvimentistas da relação entre humanidade e natureza presentes entre muitos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Os discursos e práticas do desenvolvimento sustentável, mesmo que configurem um avanço em relação a propostas desenvolvimentistas anteriores, continuam deixando algumas interrogações para grupos locais afetados por atividades econômicas que se instalam a pretexto do desenvolvimento, ainda que marcadas por pretensões legítimas, bem-intencionadas e cientificamente fundamentadas de sustentabilidade, como são muitas daquelas preocupadas com a ecoeficiência e o manejo de recursos naturais. Por isso, às vezes colidem com os interesses, direitos e visões de mundo de grupos locais da Amazônia brasileira.

Em todos os lugares e em qualquer de suas manifestações, o desenvolvimento traz consequências sociais e ambientais, maiores ou menores, embora sempre com algum grau de degradação ecológica. Atinge não apenas entes não humanos e espaços naturais, mas também pessoas e grupos que se encontram em posições vulneráveis diante de ações que produzem crescimento e expansão do capital, não raro por meio de diferentes formas de violência, ameaças e violações de direitos humanos e da natureza. Favorece mudanças destrutivas em territórios e lugares considerados sagrados e/ou de uso comum por grupos locais. Talvez por isso a Agenda 2030 das Nações Unidas tenha incluído entre os pilares do desenvolvimento sustentável a promoção da justiça e da paz, bem como a libertação das violências associadas ao desenvolvimento. Este se tornou o quarto eixo do desenvolvimento sustentável, o qual foi agregado aos eixos mais convencionalmente considerados os pilares da sustentabilidade, quais sejam: crescimento econômico, justiça social e conservação ambiental, a fim de que as gerações futuras tenham as mesmas oportunidades que as gerações atuais.

Nos termos da Agenda 2030, desenvolvimento sustentável requer sensibilidade às injustiças e conflitos causados pelo crescimento econômico, transcendendo a simples preocupação com medidas mitigadoras e de ressarcimento de danos gerados. No entanto, segundo uma perspectiva

baseada no bem viver, mais do que isso, o importante é imaginar, praticar e viver uma justiça capaz de evitar ao máximo os efeitos destrutivos do desenvolvimento, promovendo a harmonia da humanidade com a natureza. Esse é o entendimento de sustentabilidade compartilhado pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Segundo o argumento de Leonardo Boff (2018, p. 46), essa perspectiva pode até ser interpretada como contraposta à ideia de desenvolvimento:

[...] desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas diferentes e que se contrapõem. O desenvolvimento, como vimos, é linear, deve ser crescente, supondo a exploração da natureza, gerando profundas desigualdades – riqueza de um lado e pobreza do outro – e privilegia a acumulação individual. Portanto, é um termo que vem do campo da economia política industrialista/capitalista.

A categoria *sustentabilidade*, ao contrário, provém do âmbito da biologia e da ecologia, cuja lógica é circular e incluyente. Representa a tendência dos ecossistemas ao equilíbrio dinâmico, à cooperação e à coevolução, e responde pelas interdependências de todos com todos, garantindo a inclusão de cada um, até dos mais fracos.

Se esta compreensão for correta, então fica claro que *sustentabilidade* e *desenvolvimento* configuram uma contradição nos próprios termos. Eles têm lógicas que se autonegam: uma privilegia o indivíduo, a outra o coletivo; uma enfatiza a competição, a outra a cooperação; uma a evolução do mais apto, a outra a coevolução de todos juntos e inter-relacionados.

Para contemplar a perspectiva dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, a justiça restaurativa deve ser capaz de lidar não apenas com a violência direta e os incidentes danosos, mas também com a violência estrutural, cultural, institucional, histórica e ambiental – ou seja, as manifestações de violência sistêmica –, bem como lidar com responsabilidades intergeracionais, integrando as gerações atuais às do passado para construir o futuro desejado para as gerações vindouras. Para isso, a justiça restaurativa precisa encarar de frente as características das sociedades modernas e coloniais que têm levado a mudanças drásticas no mundo natural – como alertam as discussões sobre as mudanças climáticas e o Antropoceno (LATOURETTE, 2020; VEIGA, 2019) – com consequências perigosas para a existência humana e de outras formas de vida no planeta. Essas transformações demonstram a importância de ressignificar modos de vida, produção, comércio, consumo, desperdício, socialização e exercício da cidadania a fim de superar a dicotomia humanidade/natureza, ressitando os seres humanos nas relações ecológicas com outros seres vivos e os lugares habitados, bem como dando especial atenção às visões de mundo, modos de vida e direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Como ensina Howard Zehr (2018), a justiça restaurativa é uma bússola que aponta uma direção, não um conjunto de mapas metodológicos ou técnicas de resolução de conflitos. Não é

uma perspectiva de justiça focada na lei, mas sim nas pessoas e nos relacionamentos. Em uma abordagem socioambiental, a justiça restaurativa também deve se preocupar com os coletivos humanos e não humanos, bem como com espaços naturais afetados por conflitos violentos e atos danosos. Isso significa a necessidade de incluir grupos e entes locais que transcendem os contornos da humanidade, como animais, plantas, florestas, terras, rios, lagos, cachoeiras, montanhas, morros e ecossistemas, além do sistema-Terra, que geralmente são denominados como meio ambiente pela visão antropocêntrica da natureza, muito cara às culturas ocidentais, que comumente representam esses entes como recursos naturais, ou seja, objetos, coisas, meios, instrumentos para atender aos desejos, necessidades, interesses e vontades humanas. Meio ambiente significa tudo o que está ao redor da humanidade. Nas línguas portuguesa e espanhola, aliás, o termo “entorno” (aquilo que está ao nosso redor) é sinônimo de ambiente. Quando é usada a palavra “ambiente” na presente Tese, isso é feito com a consciência dos pressupostos que ela traz, mesmo que se choque com concepções que são muito caras a esta investigação, a exemplo da noção de bem viver.

O percurso de pesquisa construído para o desenvolvimento desta Tese leva à sustentação da hipótese de que a justiça restaurativa pode desempenhar um papel de relevo na transformação de padrões que contribuem para a ocorrência de conflitos socioambientais e atos danosos que afetam a natureza e a humanidade na Amazônia brasileira. Mas, para isso, precisa integrar visões de mundo que encaram a relação dos seres humanos com o mundo natural a partir de outras perspectivas, para além das epistemologias e cosmovisões modernas e coloniais. Muitas delas percebem a justiça socioambiental não apenas como conservação dos recursos naturais ou como a preservação de locais com belezas naturais destinados à apreciação estética ou fruição humana, mas diferentemente como respeito a lugares habitados e a todos os seres que neles se encontram, garantia de territórios, salvaguarda de culturas, manutenção de línguas nativas, continuidade de práticas rituais, proteção de conhecimentos ecológicos tradicionais, preservação de ciclos ecossistêmicos, reprodução física, social, econômica e política de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. E isto porque, além das problemáticas exclusivamente ambientais, os conflitos socioambientais tocam em questões sensíveis como identidades, relações étnicas, racismo, territorialidades, acesso, controle e uso da terra, gênero, diversidade cultural, cosmologias, espiritualidade e assim por diante.

É justamente por isso que o termo “justiça socioambiental” é adotado nesta Tese, o qual implica uma concepção de conservação ambiental “com gente dentro”. Essa concepção recebeu

diversas denominações ao redor do mundo, variáveis dependendo dos lugares e conjunturas históricas em que foram produzidas. A mais conhecida é a chamada justiça ambiental, linguagem predominante nos debates internacionais. Mas há outros termos que designam movimentos semelhantes de acordo com certas especificidades locais ou regionais. A noção de justiça socioambiental é aquela que apresenta uma conexão mais profunda com a experiência histórica dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais da Amazônia brasileira. Segundo ela, a construção da paz não pode ser vivenciada sem a promoção do bem viver entre seres humanos, entes não humanos e lugares habitados. Isso implica não apenas a conservação de espaços naturais ainda não devastados por intervenções antrópicas. Significa também considerar perspectivas sobre a relação entre a humanidade e a natureza que diferem muito das culturas ocidentais. Em muitas delas, a natureza não é vista como rigidamente separada da humanidade. Em contraste, entidades não humanas e espaços naturais são percebidos como profundamente entrelaçados com os seres humanos. Portanto, vistos de uma perspectiva socioambiental, temos interações inquebrantáveis com os espaços naturais e as demais formas de vida. A natureza é como se fosse um “parente” com quem devemos ter bons relacionamentos, como ensina Edward Valandra (2020), remetendo-se à visão Lakota da relação entre humanidade e natureza.

1.2. OBJETIVOS

O objetivo geral desta Tese é discutir caminhos para a abordagem de conflitos socioambientais baseados em conceitos, valores, princípios e metodologias de justiça restaurativa, em uma perspectiva que contemple as noções de sustentabilidade e bem viver presentes entre povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais da Amazônia brasileira. Enquanto objetivos específicos, a investigação visa:

- Compreender os conflitos socioambientais na região amazônica enquanto fenômenos relacionados à colonização e à expansão da fronteira do capital, que acabam por revelar percepções e ações divergentes e conflitantes em torno da relação entre humanidade e natureza.
- Esboçar teoricamente, a partir de uma revisão bibliográfica, uma abordagem expandida de justiça restaurativa que considere a prevenção e o enfrentamento

de violências estruturais, culturais, institucionais e históricas como condição para o manejo restaurativo de conflitos socioambientais.

- Descrever como se deu o desenvolvimento da justiça restaurativa socioambiental no estado do Pará, a partir da experiência da autora em instâncias de gestão no âmbito do Poder Judiciário, o que envolveu parcerias com instituições públicas e da sociedade civil organizada.
- Estudar casos de intervenção restaurativa em conflitos socioambientais, avaliando suas contribuições para o desenvolvimento de abordagens capazes de lidar com a complexidade destes conflitos, que costumam ser multidimensionais, multiníveis e multiatores.
- Propor, ao final da pesquisa, uma abordagem teórico-prática de justiça restaurativa adequada ao manejo de conflitos socioambientais na região amazônica capaz de dar suporte à implantação, implementação e sustentação de políticas voltadas ao tratamento desta modalidade de conflitos.

1.3. METODOLOGIA

Quanto à abordagem da pesquisa, esta Tese consiste em uma investigação eminentemente qualitativa no campo interdisciplinar das ciências ambientais, com especial destaque para o âmbito das ciências sociais e humanas. Epistemologicamente, tanto quanto possível, adota uma perspectiva transformadora em justiça restaurativa, tal como apresentada por Barb Toews e Howard Zehr (2006), segundo a qual a pesquisa deve visar à transformação social em vez da produção de um conhecimento puro, objetificante e distante da realidade e dos sujeitos pesquisados. Esta perspectiva de investigação reconhece que a pesquisa, ao invés de praticada por um observador distanciado, é construída na interação entre o pesquisador, o mundo e as subjetividades que participam da investigação. Assim, em vez de uma atitude objetificadora, típica de um especialista neutro e alheio à realidade pesquisada, foi assumida a observação participante como procedimento central do processo de investigação. Desta forma, a pesquisadora esteve implicada no contexto pesquisado e aberta a receber as contribuições dos demais atores que participaram do processo. Assim, a investigação buscou minimizar a “outrificação” dos sujeitos que participaram do estudo. Dentre outros aspectos, foi valorizado tanto o processo da pesquisa

quanto seus resultados, assim como a possibilidade da pesquisadora ter sido afetada e transformada no curso da investigação (ZEHR, 2023).

Como uma das etapas da pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre justiça restaurativa e conflitos socioambientais na Amazônia brasileira, a qual levou a visualizar as particularidades destes conflitos enquanto choques de percepções e ações em torno da relação entre humanidade e natureza, intimamente ligados à colonização e à expansão da fronteira do capital. Esta revisão também demonstrou a necessidade de se expandir a interpretação da justiça restaurativa para além de uma concepção limitada a tecnologias sociais de resolução de conflitos, demandando uma abordagem ampliada e adequada à complexidade do manejo de conflitos socioambientais na região amazônica. Para a compreensão da justiça restaurativa no estado do Pará, por sua vez, foi empreendido um exercício autoetnográfico (ELLIS, ADAMS & BOCHNER, 2011)¹, baseado nas experiências pessoais da pesquisadora no campo restaurativo iniciadas há mais de uma década e que se estendem até os dias atuais, o qual se nutriu de sua participação direta na gestão de programas e políticas de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Este exercício se alimentou da relação próxima que a pesquisadora possui com programas, projetos e iniciativas no contexto local (Santarém e Belém), estadual (Pará), regional (Norte e Nordeste) e nacional (Brasil), em razão do trabalho na Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém entre os anos de 2009 e 2019, no 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desde 2019, na Coordenadoria de Justiça Restaurativa do TJPA a partir de 2020, assim como no Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde novembro de 2018, que levou a pesquisadora a realizar um trabalho de apoio, supervisão e monitoramento dos 16 tribunais estaduais das regiões Norte e Nordeste, no que tange à implantação, implementação e sustentação de políticas judiciárias de justiça restaurativa.

Como parte do exercício de investigação, foram revisitadas memórias, publicações e trabalhos acadêmicos (artigos, capítulos, livros, dissertações e teses) e outros registros (termos de cooperação, planos de ação, normativas, projetos, eventos acadêmicos, cursos, vídeos, documentos, fotos, relatórios, atas, mapeamentos, etc.) sobre programas, projetos e iniciativas de justiça restaurativa no estado do Pará. Alguns destes apresentam experiências de tratamento de

¹ A autoetnografia é uma abordagem que “desafia os modos canônicos de fazer pesquisa e representar os outros [...] e trata a pesquisa como um ato político, socialmente justo e socialmente consciente [...]. Um pesquisador usa princípios de *autobiografia e etnografia* para *fazer e escrever* autoetnografia. Assim, como método, a autoetnografia é processo e produto” (ELLIS, ADAMS & BOCHNER, 2011, s/n, tradução minha). [destaques no original]

conflitos socioambientais na forma de questões agrárias, fundiárias, territoriais, identitárias, étnico-raciais e produtivas, sendo o meio ambiente pano de fundo das disputas. Estas experiências encontram-se dispersas, algumas sem registros formais. Elas dizem respeito a ações de diferentes instituições e organizações, tais como: (1) Coordenadoria de Justiça Restaurativa e unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Pará; (2) Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia e Núcleo de Práticas Restaurativas da Universidade Federal do Oeste do Pará; (3) Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários e promotorias do Ministério Público do Pará; (4) Congregação dos Missionários do Verbo Divino na Amazônia; (5) Federação das Organizações Quilombolas de Santarém e Associação dos Remanescentes de Quilombo de Oriximiná; (6) Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns; (7) Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Baixo Amazonas; (8) Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de municípios do oeste do Pará; (9) 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belém; (10) Conservação Internacional; entre outras. Nem todas as experiências identificadas foram discutidas na Tese, sendo priorizadas aquelas que a pesquisadora teve mais fácil acesso a informações.

Outra etapa da pesquisa foi o estudo de 03 casos de conflito socioambiental tratados a partir de referenciais de justiça restaurativa no estado do Pará. Como critério de inclusão, privilegiou-se casos que envolveram questões socioambientais. Nestes, problemáticas ambientais não foram necessariamente o epifenômeno conflitivo – quer dizer, o problema disparador que demandou a necessidade de uma intervenção –, mas funcionaram como elementos da conflitualidade, isto é, fatores que fizeram parte do conflito. Para o estudo de 02 casos foi necessário realizar um levantamento de informações perante os facilitadores que atuaram nas intervenções, com os quais a pesquisadora possui relação próxima. Destes, em apenas 01 caso foi possível a realização de entrevista semiestruturada com uma participante da intervenção via plataforma de videoconferência, em razão de a pesquisa ter ocorrido no período da pandemia de COVID-19. O levantamento de informações e a entrevista ocorreram dentro dos limites permitidos pelas regras de confidencialidade e pela ética profissional que orientam as práticas restaurativas, contidas na Resolução n. 225/2016 do CNJ. Estes estudos de caso já foram publicados, um em periódico nacional e outro em revista internacional. Em ambos a pesquisadora não atuou na qualidade de facilitadora. O terceiro caso consiste em um relatório técnico de uma intervenção em que a pesquisadora esteve como juíza, facilitadora e observadora participante, o qual não foi

desenvolvido no formato de artigo acadêmico até a presente data, mas retrata uma intervenção desenvolvida e acompanhada diretamente pela autora desta Tese.

O primeiro caso corresponde a um incidente conflitivo envolvendo adolescentes e está relacionado ao processo de etnogênese e reivindicação territorial do povo indígena Arapiun, o qual deu ensejo a denúncias de racismo praticado contra indígenas na comunidade/aldeia de São Pedro, localizada na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, no município de Santarém. O estudo do caso foi publicado na *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales* (PAMPLONA MEDEIROS, SILVA NETO & GUIMARÃES, 2023). O segundo caso corresponde a um conflito em torno de identidades e modelos de regularização fundiária, uma disputa na qual se engajaram castanheiros e agricultores familiares da comunidade de Repartimento dos Pilões. A conflitualidade possuía relação direta com atividades de manejo florestal em Monte Dourado, distrito do município de Almeirim, em uma área de abrangência do Projeto Jari. Este estudo foi publicado na *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice* (SALM, SILVA NETO & PAMPLONA MEDEIROS, 2021). Já o terceiro caso consistiu em um conflito a respeito da regularização fundiária de uma área periurbana no município de Benevides, região metropolitana de Belém, envolvendo membros do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), ocupantes não identificados com este movimento e uma empresa que visava instalar um aterro sanitário na área em disputa. Embora o caso não seja apresentado no formato de trabalho acadêmico, trata-se de uma intervenção levada a cabo durante o processo de doutoramento e no qual a pesquisadora teve uma participação ativa, primeiramente como juíza e facilitadora e depois, quando entrou em licença das atividades laborais para dedicar-se ao doutorado, como observadora participante (PAMPLONA MEDEIROS & ANDRADE, 2023).

Finalmente, como última etapa da investigação, foi elaborada uma proposição teórico-metodológica para o manejo de conflitos socioambientais na Amazônia brasileira. Esta proposta resultou da demanda de um projeto de pesquisa da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), da Universidade Federal do Pará, e dirige-se especialmente aos atores do sistema de justiça chamados a tratar de conflitos socioambientais. No entanto, também pode ser útil para instituições públicas e privadas externas ao sistema de justiça, bem como aos membros e organizações representativas de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. As diversas etapas da investigação retratadas aqui não ocorreram de forma sequencial, seguindo uma ordem cronológica planejada e estruturada. O modo como foram apresentadas acima possui apenas

uma função didática. Na verdade, elas foram desenvolvidas em diferentes momentos do curso de doutorado no Programa de Pós-graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, algumas no formato inicial de trabalhos de disciplinas, outras para atender demandas do movimento da justiça restaurativa e de organismos acadêmicos e do sistema de justiça, havendo inclusive uma que resultou de um trabalho de conclusão de estudos na Universidade de Genebra, feito pela pesquisadora em paralelo ao doutoramento. Todas as etapas, porém, buscaram atender os objetivos da investigação elencados anteriormente e estão refletidas nos capítulos que integram esta Tese.

Ao longo da trajetória do doutorado no Programa de Pós-graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, outras produções relevantes da pesquisadora sobre a temática da justiça restaurativa foram publicadas, embora não estejam incluídas no portfólio. O critério de exclusão foi não versarem diretamente sobre o manejo restaurativo de conflitos socioambientais na Amazônia brasileira ou repetirem ideias ou excertos já presentes em outros textos que estão no portfólio. São trabalhos acadêmicos elaborados para compor livros, coletâneas, revistas e cursos sobre justiça restaurativa. Estas produções são listadas abaixo com vistas a se manter um registro fiel do conjunto de produtos acadêmicos que foram gerados ao longo do curso de doutorado. A estes textos sem dúvida ainda poderiam ser acrescentados materiais aprovados para publicação e que se encontram no prelo, diversas participações em eventos presenciais e virtuais durante o período da investigação, trabalhos técnicos associados à gestão da justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e participação em uma intervenção que não obteve registro por parte da autora em decorrência de ter sido realizada já nos últimos meses do processo de doutoramento. Os textos elencados a seguir, porém, são suficientes para apresentar um retrato do leque de trabalhos associados à justiça restaurativa desenvolvidos pela pesquisadora durante o doutorado. Caso haja interesse de consulta por parte dos leitores, as produções listadas podem ser acessadas por meio da página: <https://ufopaedu.academia.edu/JosineidePamplona>.

- ARANTES, A. C. V.; TAPAJÓS, I. S.; PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; MACIEL, R. J. S.; BRELAZ, R. L. Conflitos sociais e organização social na Reserva Extrativista Renascer, Prainha (PA): histórico e atualidade. In: BANDEIRA, F. L.; SANTOS, M. A. O.; SOARES, F. I. L. (orgs.). *Desenvolvimento regional no Baixo Amazonas, Pará: (re)pensando a Amazônia a partir de suas histórias e processos*. Alenquer: UFOPA, 2023.
- PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; SILVA NETO, N. M. & GUIMARÃES, J. L. C. Justiça restaurativa e desenvolvimento sustentável na Amazônia: uma revisão teórica preliminar.

In: MELO, S. & BRASILEIRO, T. S. A. (orgs.). *Sociedade, natureza e desenvolvimento na Amazônia*. Curitiba: Editora CRV, 2020. v. II.

- PAMPLONA MEDEIROS, J. G. & SILVA NETO, N. M. Política judiciária de justiça restaurativa: dos marcos político-normativos nacionais à implementação no Tribunal de Justiça do Pará. *A Leitura: Caderno da Escola Superior de Magistratura do Estado do Pará*, v. 10, p. 90-101, 2021.
- PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; SILVA NETO, N. M. & MELO, M. M. N. Justiça restaurativa, violência de gênero e suas interseccionalidades. In: SARRUBBO, M. L.; ROMANO, M. B. & LEITÃO, P. C. (orgs.). *Ministério Público Estratégico: violência de gênero*. São Paulo: Foco, 2022.
- PAMPLONA MEDEIROS, J. G. & SILVA NETO, N. M. Transformações do diálogo e do inter-humano: a emergência dos círculos virtuais em tempos de pandemia. In: COSTA, D. C. A. (org.). *Primavera restaurativa: coletânea em homenagem a Kay Pranis*. Curitiba: CRV, 2023.
- SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Enfoque restaurativo e processos circulares no atendimento socioeducativo. In: VELOSO, B. R.; BARBOSA, M. & SANTANA, A. C. (orgs.). *Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: DEGASE, 2019.
- SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Justiça restaurativa: um caminho para o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica/familiar contra a mulher no estado do Pará. *Revista Ciências da Sociedade*, v. 3, p. 151, 2020.
- SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Justiça restaurativa, identidade e conflitos: reflexões a partir de experiências na Amazônia brasileira. In: ORTH, G. M. N. & GRAF, P. M. (orgs.). *Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas ao movimento restaurativo*. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.
- SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Capítulo 1 – Uma abordagem expandida de justiça restaurativa. In: SILVA NETO, N. M. *Justiça restaurativa e(m) conflitos étnico-raciais: estudo em torno de um quilombo na Amazônia brasileira*. São Paulo: Dialética, 2021.
- SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Da cultura da violência à justiça restaurativa: um caminho para o desencarceramento? In: SOUZA, L. T. & WERMUTH, M. A. D. (orgs.). *Ciências criminais pelo desencarceramento*. Blumenau: Dom Modesto, 2023.

1.4. COMO ESTÁ ORGANIZADA A TESE

A presente Tese corresponde a um esforço de 04 anos e meio de investigação, sendo 03 deles no cenário caótico da pandemia de SARS-CoV-2 (COVID-19), a qual requereu uma notável alteração de rota na maioria das pesquisas que foram desenvolvidas no período. As restrições de circulação de pessoas, contato físico e ingresso nas comunidades e aldeias impactaram significativamente a investigação, levando-a a convergir para o desenho ora apresentado. Como outras pesquisas realizadas no delicado contexto sanitário vivido nos últimos anos, esta Tese precisou adotar estratégias criativas de coleta de dados e comunicação de resultados. Por esta razão, foi feita a opção de expor os resultados alcançados no formato de um portfólio de produções acadêmicas levadas a cabo após o ingresso no doutorado, precedido de uma introdução que resume a proposta da Tese e seguido de uma conclusão que sintetiza os achados da pesquisa. As produções incluídas no portfólio estão visceralmente ligadas à temática do uso de referenciais de justiça restaurativa para o manejo de conflitos socioambientais na Amazônia brasileira. Elas são produtos acadêmicos que retratam, o mais fielmente possível, o processo de doutoramento vivenciado pela pesquisadora. Embora a pandemia tenha limitado e de fato inviabilizado a investigação inicialmente traçada no projeto de Tese, o qual foi elaborado ainda em 2018, os anos de 2020 a 2023 foram um período de introspecção e profusa produção acadêmica da pesquisadora, em parte favorecida pelo recolhimento decorrente da pandemia e em parte pela necessidade de resiliência e construção de respostas criativas ao caos vivenciado globalmente. O portfólio é uma amostra dos produtos elaborados no período e um retrato da resignificação vivenciada pela pesquisadora.

O portfólio que segue coleciona textos elaborados durante o curso de doutorado, no período de março de 2019 a novembro de 2023. Por reunir trabalhos escritos para diferentes audiências, sobre temas correlacionados, por vezes o material colecionado pode apresentar certas repetições textuais, as quais se procurou mitigar dentro do possível, excluindo publicações não menos relevantes que, no entanto, repetiam excertos mais extensos, cuja inclusão poderia tornar a leitura cansativa, com poucos acréscimos em termos de conteúdos novos. Alguns dos textos reunidos foram produzidos em coautoria com os professores Nirson Medeiros da Silva Neto (que coordenou a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia até julho de 2023 e foi o coorientador da pesquisa), Jarsen Luis Castro Guimarães (professor do PPGSND/UFOPA e orientador da Tese), João Salm (professor da *Governors State University in Chicago's Southland*, Estados Unidos) e Agenor

Cassio Nascimento Correia de Andrade (juiz de direito do Tribunal de Justiça do Pará e doutorando no Programa de Pós-graduação em Direito da UFPA, que me sucedeu na coordenação do 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania). Por se tratar de produções compartilhadas, trechos maiores ou menores dos textos colecionados podem aparecer em outras publicações dos coautores, sem qualquer prejuízo em termos de direitos autorais. Esta, aliás, foi uma das motivações para apresentar os textos em seu formato original (sem revisões ou acréscimos), tal como podem ser consultados nos locais onde foram publicados, a fim de preservar os direitos autorais e não desperdiçar as contribuições dos referidos professores à presente investigação.

O texto que abre o portfólio, “**Tornando-me...**”, foi elaborado com vistas a apresentar a trajetória da autora até o produto final da presente investigação. Trata-se de um dos capítulos que não foram publicados durante o percurso do doutoramento. Este escrito, de forma mais acentuada que os que lhe sucedem, possui um caráter marcadamente autoetnográfico. Segundo Ellis, Adams e Bochner (2011), a autoetnografia consiste em uma abordagem para a pesquisa e a escrita acadêmica que busca descrever e analisar sistematicamente (“grafar”) experiências pessoais (“auto”) a fim de entender determinados fenômenos sociais ou culturais (“etno”). Partindo da descrição de momentos, circunstâncias e eventos que integram a história pessoal da autora, desde sua infância no sertão paraibano em uma família de origem rural até acontecimentos recentes que a conectam com o assunto desta Tese, o relato apresenta como foi se construindo sua ligação com o movimento da justiça restaurativa e como este ancorou nos conflitos socioambientais na Amazônia brasileira, particularmente no estado do Pará. Mais do que isso, o relato perpassa por experiências significativas que influenciaram sobejamente a compreensão do objeto desta investigação, tais como o trânsito como juíza de direito em diversos municípios do interior do Pará e na capital do estado, a atuação em órgãos de gestão da justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e contatos com pessoas, grupos, instituições, lugares, livros e ideias que deixaram marcas profundas que se presentificam na Tese.

Como segundo texto, é colecionado o artigo “**Da educação aos conflitos socioambientais: os caminhos da justiça restaurativa no oeste do Pará**”, publicado na Revista UNISANTA *Law and Social Science*. O artigo resulta de uma apresentação feita pela autora na I Jornada Nacional de Justiça Restaurativa na Educação, que aconteceu virtualmente entre os dias 16 e 18 de novembro de 2020, no primeiro ano da pandemia de COVID-19. A autora recebeu o convite das organizadoras do evento para apresentar a experiência com justiça restaurativa na educação levada a efeito no

município de Santarém, embora a este tempo já estivesse como juíza auxiliar na capital do estado do Pará, trabalhando e residindo em Belém. Apesar dos significativos experimentos restaurativos acumulados no campo educacional no contexto santareno, a autora decidiu compartilhar a história de como, partindo de intenções de realização da justiça restaurativa em escolas públicas, chegou-se ao manejo restaurativo de conflitos socioambientais. Esta trajetória, além de informações importantes sobre o desenvolvimento do que se veio a chamar “justiça restaurativa socioambiental”, demonstra o caráter híbrido do modelo restaurativo de justiça, isto é, sua capacidade de não separar rigidamente espaços sociais, dimensões e temáticas que a justiça moderna-ocidental-colonial costuma segregar, desvelando assim uma perspectiva de justiça totalizante, holística, sistêmica e multidimensional, quer dizer, que não fragmenta a experiência humana, o que apresenta coerência com o ideal de bem viver e com o tensionamento crítico das pretensões de desenvolvimento sustentável feito em textos posteriores.

O terceiro texto do portfólio é intitulado “**Percepções do ambiente e(m) conflito: contribuições para o estudo dos conflitos socioambientais na Amazônia brasileira**”. Originalmente foi produzido como trabalho final da disciplina “Ecologia política da ocupação da Bacia Amazônica”, ofertada pelo professor David McGrath durante o curso de doutorado no PPGSND. O texto inicial restou adaptado para compor o livro “Direitos, ambientes e conflitos”, que integra a coletânea “Ciências e sociedade: diálogos interdisciplinares na Amazônia”, organizado por professores do Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade da UFOPA. A partir de uma revisão de obras que tratam de diferentes contextos relacionados à ocupação da bacia amazônica, o capítulo investiga o mosaico de percepções e ações divergentes no tocante à relação humanidade/natureza que encontramos na Amazônia brasileira. Tais perspectivas e atitudes associadas à interação entre a humanidade e seu entorno não são apenas distintas, mas conflitantes na experiência histórica dos grupos que as partilham. Diante disso, é sugerido o reconhecimento dos limites do campo perceptivo e por consequência de ação, abrindo-o para a existência de outros modos de interpretar o relacionamento da humanidade com o ambiente, como um caminho para se lidar com os conflitos vivenciados na região amazônica e prevenir violências a eles relacionadas. Embora não mencionado no texto, a justiça restaurativa pode apontar algumas direções sobre como experimentar esta abertura de horizontes e pôr em diálogo perspectivas tão distintas.

O quarto texto tem por título “**Uma abordagem expandida de justiça restaurativa**”. Ele apresenta a interpretação da justiça restaurativa desenvolvida pela autora durante o período do

doutorado, compartilhada com o coorientador da pesquisa, primeiramente publicada em Silva Neto (2021), obra que possui um capítulo cuja autoria foi dividida com a pesquisadora. O texto incluído neste portfólio foi publicado no livro “Justiça restaurativa: perspectivas a partir da Justiça Federal”, organizado por Vânia Hack de Almeida, Katarina Volkart Pinto, Marcelo Cardozo da Silva e Paula Cristina Piazero Nascimento, o qual foi desenvolvido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Esta produção acadêmica mostra que o movimento – nacional e internacional – da justiça restaurativa sofrera ondas de transformação, convergindo para uma visão ampliada que se preocupa com a abordagem não apenas de violências diretas e relacionamentos intersubjetivos, mas também com violências sistêmicas que precisam ser enfrentadas em uma escala societária, uma vez que envolvem questões estruturais, culturais, institucionais, históricas e ambientais. Esta perspectiva – que foi chamada de abordagem expandida de justiça restaurativa – é tida nesta Tese como uma condição *sine qua non* para o manejo restaurativo de conflitos socioambientais, haja vista que perante eles o modelo de justiça estudado não pode ser compreendido apenas como um conjunto de tecnologias sociais de resolução de conflitos. Ademais, o capítulo também apresenta a noção de bem viver como fundamento ético para a justiça restaurativa no Brasil (o que pode ser estendido a outros cenários latino-americanos), especialmente perante situações que afetam povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, sendo esta uma das contribuições oferecidas pela presente investigação à teoria e à prática da justiça restaurativa.

O quinto texto do portfólio, “**Justiça restaurativa, construção de paz e desenvolvimento sustentável**”, apresenta a hipótese original da investigação, a qual foi posteriormente reformulada. O texto consiste na versão escrita em inglês, editada para publicação no formato de capítulo de livro, de uma palestra proferida no “I Seminário Internacional sobre Justiça Restaurativa e Meio Ambiente: Estimulando Diálogos sobre Questões Ambientais”, realizado virtualmente entre os dias 06 e 07 de agosto de 2020, com tradução simultânea para as línguas portuguesa e inglesa². O Seminário decorreu de interações levadas a cabo entre os organizadores, a autora e o coorientador da pesquisa, por ocasião de um evento presencial do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ocorrido em Salvador, BA, em dezembro de 2019. O Seminário Internacional foi planejado para acontecer presencialmente; contudo, a crise sanitária da

² Referido Seminário não foi a primeira oportunidade em que a autora realizou esta fala. Na verdade, sua primeira apresentação oral ocorreu no “I Webinário Internacional de Justiça Restaurativa”, que aconteceu virtualmente, já no contexto da pandemia de COVID-19, no dia 04 de junho de 2020, sob organização do Núcleo de Práticas Restaurativas da Justiça Federal de Uberaba, MG, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

COVID-19 acometeu o mundo poucos meses após os diálogos na Bahia e inviabilizou a realização de atividades que implicassem em contato físico e aglomeração de pessoas. As apresentações feitas no Seminário, em suas versões em inglês, posteriormente passaram a compor o livro “*Restorative justice and the environment*”, organizado por Carla Boin Aguiar, João Salm e Kátia Roncada, publicado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE). Uma versão expandida deste texto está presente em outro capítulo de livro não incluído no portfólio, intitulado “Justiça restaurativa e desenvolvimento sustentável na Amazônia: uma revisão teórica preliminar”, que se encontra no livro “Sociedade, natureza e desenvolvimento na Amazônia”, volume II, organizado pelos professores Sérgio Melo e Tania Suely Azevedo Brasileiro.

“Justiça restaurativa para bem viver: uma perspectiva para integrar justiça, construção de paz e sustentabilidade” é o sexto texto que compõe o portfólio. Tem o formato de um pequeno artigo, pois se trata de uma nota de pesquisa, uma comunicação curta sobre a proposta geral da investigação realizada pela autora ao tempo da publicação. É também assinado pelos professores que orientaram a pesquisa. Diferentemente do texto anterior, além de sinalizar a hipótese de a justiça restaurativa contribuir para a sustentabilidade na Amazônia brasileira, o texto introduz a discussão sobre a necessidade de um tensionamento no *mainstream* do desenvolvimento sustentável quando se aborda a sustentabilidade do ponto de vista dos povos indígenas e comunidades tradicionais, dando ênfase à noção ameríndia de bem viver. A nota de pesquisa faz um ajuste na hipótese levantada preliminarmente no processo de construção da Tese, reconhecendo que mesmo uma aceção sustentável de desenvolvimento pressupõe uma intencionalidade de crescimento econômico contínuo e ininterrupto, que pode ser mais ou menos acelerado, ainda que sob bases socialmente justas, mediante preocupações com a conservação ambiental e a evitação de violências. Todavia, como toda e qualquer forma de desenvolvimento, não deixa de apresentar danos e, em especial, ameaças a povos indígenas e comunidades tradicionais que, por isso, não raramente possuem uma legítima desconfiança quanto a planos e empreendimentos desenvolvimentistas que afetam suas vidas, modos de estar no mundo e territórios. Daí a importância de se pensar em “alternativas sistêmicas” como as manifestas no ideal de bem viver e em concepções como decrescimento, decolonialidade, pós-extratativismo, comuns, direitos da natureza, ecofeminismo, desglobalização, entre outras³.

³ Por se tratar de um artigo curto, no texto não são desenvolvidas essas ideias. Por isso, para mais informações, veja-se obras como Alier (2018), Acosta (2016), Acosta e Brand (2018), Quijano (2019), Sólón (2019), Svampa (2019), Gudynas (2019), Dilger, Lang e Pereira Filho (2016), Lourenço (2019), Federici (2022) e Ferdinand (2022).

O próximo texto reporta um estudo de caso de manejo restaurativo de um conflito com pano de fundo socioambiental. **“Essa é a justiça que queremos’: estudo de uma prática restaurativa em contexto de etnogênese indígena no Baixo Tapajós, Amazônia, Brasil”** foi publicado na Revista *Contribuciones a las Ciencias Sociales*. Sua primeira versão resultou de um trabalho de conclusão de estudos realizado pela autora no *Centre Interfacultaire en Droits de L’Enfante* da Universidade de Genebra. Uma versão adaptada para material didático foi também produzida para integrar o módulo prático dedicado à justiça restaurativa do Curso de Aperfeiçoamento em Métodos Consensuais de Gestão de Conflitos e a Concretização de Direitos Socioambientais, ofertado pelo Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da UFPA. O artigo retrata uma situação de conflito ocorrida na comunidade/aldeia de São Pedro, localizada na Reserva Extrativista (RESEX) Tapajós-Arapiuns, em Santarém, onde encontramos diversas comunidades/aldeias divididas entre indígenas e não indígenas em função de processos de emergência étnica iniciados a partir da década de 1990. A conflitualidade decorreu de uma agressão física desferida por um adolescente indígena contra um adolescente não indígena, a qual, todavia, teve como motivação *bullying* por razões étnico-raciais e talvez também de gênero, segundo foi possível se apurar. Subjacentemente, porém, o problema entre os adolescentes estava associado à divisão entre indígenas e não indígenas, influenciada não apenas pelo processo de ressurgência étnica, mas igualmente por divergências em torno de modelos e pretensões territoriais sobrepostos (a saber, unidade de conservação ambiental vs. terra indígena), concepções acerca da relação com os espaços habitados e os entes que nele se encontram, assim como dos processos produtivos levados a efeito na RESEX, onde existem muitas disputas relacionadas ao manejo florestal de madeira.

O artigo seguinte, da mesma forma, reporta um conflito socioambiental relacionado a questões identitárias associadas a disputas fundiárias e ao manejo florestal de madeira, porém em outro contexto. Foi publicado na revista internacional *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*. Tem como subscreventes, além da autora e do coorientador, o professor João Salm, da *Governors State University in Chicago’s Southland*, de Illinois, Estados Unidos. É intitulado **“Justiça restaurativa: uma abordagem substantiva, intergeracional e ecológica na Amazônia brasileira”** e aborda o caso da comunidade de Repartimento dos Pilões, no município de Almeirim, a qual encontrava-se dividida entre as identidades “individuais” e “coletivos” em decorrência de um conflito sobre dois modelos e pretensões de regularização fundiária distintos: Projeto de Assentamento – que implica em

loteamentos individuais/familiares – e Projeto de Assentamento Agroextrativista – que tem por característica a gestão coletiva do território e o uso comum da terra e dos recursos naturais. Como fator subjacente ao conflito, no entanto, havia a interferência na comunidade de interesses do Projeto Jari (Jari Florestal e Agropecuária), atualmente controlado pelo Grupo Orsa, que teve o registro de propriedade da área em litígio cancelado pelo Tribunal de Justiça do Pará, mas manteve-se como empresa beneficiária de uma concessão florestal do governo do estado do Pará para o desenvolvimento de um empreendimento de manejo de madeira em terras públicas ocupadas tradicionalmente por extrativistas de castanha-do-Pará e agricultores familiares, entre os quais os moradores da comunidade de Repartimento dos Pilões, que são profundamente impactados pelo grande projeto instalado na região há mais de cinquenta anos.

O nono texto colecionado ao portfólio é o **“Relatório de atuação do 7º CEJUSC nos conflitos envolvendo as ocupações Terra Cabana, Nelson Mandela I, II e III, Pau D’arco e a CCS Construtora e Incorporadora Ltda.”**. Este relatório, produzido pela autora e também subscrito por Agenor Cassio Nascimento Correia de Andrade, apresenta os resultados da intervenção realizada pelo 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do TJPA, localizado em Belém dentro do campus da UFPA, em um caso de disputa em torno da regularização fundiária de uma área periurbana situada no município de Benevides. O caso envolveu diferentes atores, com perspectivas e interesses divergentes acerca da área em discussão, entre os quais um grupo vinculado ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), ocupantes não associados a este movimento social e uma empresa que pretendia instalar no local um aterro sanitário. Este foi o caso inaugural que levou o 7º CEJUSC da capital a especializar-se no tratamento de conflitos coletivos, particularmente aqueles que envolvem questões fundiárias, em especial por ser uma unidade judiciária localizada no interior da UFPA, instituição de educação superior com larga expertise em conflitualidades desta natureza. Embora tenha sido um caso-piloto, foi uma experiência muito significativa para a pesquisa, pois nele a autora pôde atuar não apenas como juíza, mas também como facilitadora e observadora participante de um processo autocompositivo complexo que se alinha com a forma restaurativa de imaginar, praticar e viver a justiça tratada nesta Tese, sendo a única oportunidade de trabalho de campo que se tornou possível durante o ciclo do doutoramento, atravessado pela pandemia de COVID-19.

Finalmente, o décimo e último texto incluído no portfólio consiste na Nota Técnica **“Estratégias para a construção da paz socioambiental: justiça restaurativa”**. A elaboração do

texto objetivou atender a uma demanda do Ministério Público Federal (MPF) da 1ª Região e do Projeto de Pesquisa “Gerando Jurisprudência Favorável aos Povos e Comunidades Tradicionais no Tribunal Regional Federal da 1ª Região”, desenvolvido pela Clínica de Direitos Humanos (CIDHA) do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do ICJ da UFPA. Como esclarecem os professores José Heder Benatti e Girolamo Domenico Treccani, que prefaciam a Nota e são os coordenadores do projeto, a demanda pelo texto partiu da percepção da “dificuldade para assegurar uma tutela diferenciada dos interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais, mesmo tratando-se de direitos fundamentais violados sistematicamente, que necessitam de uma forma diversa de tutela jurídica”. Na sequência, os professores concluem que o modelo tradicional de resolução de disputas não consegue responder adequadamente aos conflitos socioambientais e, perante esses casos, a “visão processualista fundamentada no sistema processual do direito privado mostrou seus limites”. Essa conclusão levou à necessidade da proposição de uma Nota Técnica, desenvolvida pela autora e pelo coorientador da pesquisa, a qual é dirigida sobretudo a atores do sistema de justiça que são chamados a atuar perante conflitos socioambientais que envolvem povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais. A expectativa é que a Nota também possa ser apropriada por sujeitos alheios ao sistema de justiça, especialmente pelos indivíduos e coletivos engajados nos conflitos socioambientais, sendo por isso uma contribuição teórico-prática da pesquisa ao campo do tratamento desta modalidade de conflitos.

2. TORNANDO-ME...

Ao deparar-se muitas vezes reflexivo sobre sua própria trajetória intelectual e política rumo à não violência, Martin Luther King Jr. (1986) escreveu “*Pilgrimage to Nonviolence*”, um manuscrito onde volta à sua adolescência e a partir dela percorre fatos e circunstâncias relacionados a sua história. Rememora leituras, pessoas e passos que decisivamente o fizeram ser quem era e perceber, na altura de sua maturidade como pastor em Montgomery, Alabama, Estados Unidos, que a não violência era mais que um método sobre o qual intelectualmente concordava; era um compromisso com um modo de vida. Esse texto, o primeiro dentre os muitos estudados nas disciplinas do doutorado, marcou-me profundamente. Mais tarde, quando da elaboração do material de qualificação, deparei-me com a mesma provocação que a leitura de *Pilgrimage* me suscitara ao assistir o documentário relacionado ao livro “*Becoming*” de Michelle Obama (2018). Em quem estou me tornando? Senti-me então instigada a pensar sobre minha própria trajetória. Como e por que as ideias apresentadas em minha Tese, mais que um arcabouço teórico e metodológico para lidar com conflitos socioambientais, fizeram com que eu assumisse o compromisso com um modo de vida? Como estou tornando-me – num processo contínuo e sempre inacabado – aquela que hoje sou?

Começo vendo-me criança na paisagem seca do sertão nordestino, diante da face castigada de meu pai e meus tios na lida com a terra e os animais que criavam na caatinga. Vejo-me reflexiva na adolescência tentando entender a afirmativa de que “a seca no nordeste brasileiro não era um problema ambiental e sim uma questão política”. Como muitos agricultores nordestinos, meus pais vivenciaram o êxodo rural. Fixaram-se na zona urbana mais próxima – na cidade de Sousa, estado da Paraíba – e aí desenvolveram um pequeno comércio. Conseguiram romper algumas vulnerabilidades socioeconômicas, intergeracionais, mas, ainda assim, mantiveram os vínculos com suas origens rurais. Considero essa experiência o que mais simboliza o legado deixado por eles à minha formação. De certo modo, vivenciei experiência semelhante de êxodo, superação de vulnerabilidades e sustentação de vínculos ao deixar minha terra natal e ingressar na magistratura paraense aos 24 anos de idade. Nas diversas fases do concurso público para o cargo de magistrada, desloquei-me da Paraíba ao Pará pela Transamazônica (BR-230), rodovia construída para “integrar” a Amazônia ao território nacional. Como fizeram, cada um a seu modo, muitas outras e muitos outros nordestinos, vivenciei minha diáspora do sertão para a Amazônia.

Recordo da ida para a primeira comarca na Ilha do Marajó, já na qualidade de juíza de direito do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA). Via aquele mar de água doce e encantava-me imaginar os olhos azuis de meu pai marejados diante da imensidão da Baía do Guajará, na impressionante bacia do rio Amazonas. Ao mesmo tempo, intrigava-me ver a condição da população ribeirinha, pois a pobreza que costumava ver antes estava associada à escassez de água do sertão nordestino. Então, parecia estranho para mim, que passara toda uma vida no semiárido, observar miséria em meio à abundância de recursos hídricos. Divisando esse contraste, logo percebi o fundo político das questões ligadas à pobreza e ao meio ambiente, e me vi reflexiva sobre meu papel como juíza no interior do Pará, em cenários tão singulares da Amazônia brasileira. Até hoje contrastam sobre a minha mesa duas pequenas imagens que me remetem a símbolos da justiça: uma, trouxe da primeira visita que fiz ao Supremo Tribunal Federal (STF) em Brasília e representa a deusa da Justiça – sentada, de olhos vendados, com uma espada no colo; a outra, trouxe de uma feira popular e representa, para mim, a balança da justiça – um nordestino em movimento, com um cambão d’água nos ombros. Por vezes, vejo-me ora sentada, vendada, com uma espada no colo, à espera dos que estão “à porta da Justiça” (KAFKA, 2009), ora com um cambão d’água nos ombros em direção dos que têm “sede de justiça”.

Em 2004, partindo de Belém, percorri pouco mais de mil quilômetros em ônibus e vans até o sul do Pará a fim de assumir minha primeira comarca como juíza titular, depois de dois anos de exercício na capital como substituta. A distância, o tipo de transporte e alguns trechos do asfalto prometiam tornar longa a viagem, mas foram indígenas em protesto que, por algumas horas, interromperam meu percurso. Não tive nenhum acesso aos protestantes, nem clareza do que reivindicavam, mas tal fato confrontou, pela primeira vez, a visão que eu trazia dos índios vivendo aldeados, em harmonia com a natureza e distanciados da “civilização”. Retomada a viagem pela Rodovia PA-150, o expressivo conjunto de 19 castanheiras queimadas fincadas à margem da “Curva do S” ostentava uma imagem do que fora o massacre de Eldorado dos Carajás. Aquele memorial não só me transportou para o que vira como expectadora a respeito daquela tragédia que correu todo Brasil, mas também para a “morte e vida severina” dos versos do poeta João Cabral de Melo Neto. O último trecho era uma estrada de chão e pontes de madeira que ligava Xinguara a Ourilândia do Norte, um pequeno município de emancipação recente, que advinha de um povoado que se formara no entorno da guarita à entrada do município vizinho, que crescera a partir de um grande projeto visando a colonização da Amazônia, o Projeto Tucumã. Este projeto, como outros

tantos, atraiu inúmeras pessoas para a região, porém aqueles que não tinham como investir e aderir às condições da empresa Andrade Gutierrez não passavam da “gurita” e, não tendo como voltar, ali permaneciam absorvidos por atividades indiretamente relacionadas ao garimpo de ouro na região.

Em Ourilândia do Norte, os velhos processos que encontrei não reluziam qualquer opulência do ouro buscado pelos garimpeiros. Pelo contrário, espelhavam as agruras do dia a dia de mães que demandavam o pagamento de pensão, a guarda ou a adoção de crianças, o drama das mães de adolescentes que delinquiavam, o medo na rotineira ausência de testemunhas, etc. Encontrei pessoas que, inexistindo para os fins do direito – pois não tinham documento algum –, sujeitavam-se aos rigores da lei. Uma dessas estava presa por tentativa de homicídio desde que se envolvera numa briga de bar. Era chamado de Tatá, não tinha outro nome. Para ele, escolher o próprio nome – Tácio –, obter o documento de identificação, estar na solenidade do Tribunal do Júri que atestaria o cumprimento parcial de sua pena e contabilizaria os dias para sua liberdade, era como lhe conferir a própria “dignidade”. Foram circunstâncias como essas e tantas outras que me ensinaram a ir mais a fundo nas questões que eram demandadas, a ir além das normas estabelecidas e caminhar no sentido da justiça enquanto valor. Não obstante me sentisse no dever de empunhar a espada, já acreditava factível tirar a venda. De olhos bem abertos, recusei usar a coerção e a violência estatal, via liminar, em favor de um ente público contra ocupantes de uma área municipal destinada à política pública habitacional, por estar convencida de que os ocupantes tinham direito à moradia e perfil compatível com os destinatários daquela política. Conquanto sentisse meus olhos “desvendados”, por vezes me sentia imóvel ainda. Atuando em Ourilândia, encontrei autos que documentavam uma verdadeira chacina envolvendo o povo indígena Kayapó Gorotire e fazendeiros que haviam migrado para a região sob incentivo do governo brasileiro, acompanhando a expansão da fronteira agrícola no sentido Sul-Norte e Leste-Oeste. Nestes autos pude apenas inscrever um evasivo “Vistos etc.” e determinar a remessa à comarca de origem.

Percorrer mais de 1.000 km até Belém se tornara uma necessidade até meados de 2005. Mas um acidente na estrada de Ourilândia à Xinguara e, dias depois, um sonho em que tudo desaparecia no escuro após a travessia de uma ponte me sinalizaram a necessidade de desacelerar e repensar a disparada. Já havia colacionado em alguma sentença o poema de Carlos Drummond de Andrade (1992) “O homem: as viagens”, mas eu mesma tardava realizar minha “difícilíssima e perigosa” viagem com destino à “perene, insuspeitada alegria de con-viver”. Até ali eu não

havia experimentado a vida a dois e Nirson me convidava a dar esse passo. Já não queria mais hesitar. Ao discorrer sobre o bem viver, Xavier Albó (2009) afirma que entre os Aymara e outros povos andinos a vida de cada indivíduo é concebida como um caminhar, cujo sentido da maturidade é servir à comunidade. Certas responsabilidades já ocorrem desde a infância e a juventude, mas o primeiro grande marco no *thakhi* (caminho) é o momento em que o casal se forma e nesse ponto cada qual se torna, verdadeiramente, pessoa, num contínuo processo chamado *jaqichasiña* (tonar-se pessoa), vivenciado por etapas próprias de crescente vínculo de compromisso dos dois com a comunidade. Hoje, quase duas décadas depois, reconheço essa cosmovisão se confirmar. E trago para esse texto uma visão de meu *thakhi* com foco naquilo que se relaciona ao processo de tornar-me doutora em ciências ambientais. Portanto, procuro retratar aqui algumas de muitas etapas de uma trajetória que não é individual, nem poderia ser quando nos sentimos conectados ao outro e ao mundo. No sentido freiriano, toda trajetória humana é uma trajetória de ser no mundo, com o mundo e com o outro (FREIRE, 1996).

A remoção para Breu Branco em 2007 possibilitou conhecer novos cenários: uma Amazônia transformada pela demanda energética. Dali, a indústria local demandava a miserável produção de carvão vegetal, ao passo que o vizinho município de Tucuruí era opulento produtor de energia elétrica para o país. Morar na vila construída pela Eletronorte era como viver o sonho americano. Nada parecido com a vida no entorno, a qual só pude perceber anos depois, quando já não residia na *company town* e deparei com os reclames do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) que, interrompendo o fluxo na estrada, chamava a atenção para as injustiças socioambientais provocadas pela construção da barragem e da usina hidroelétrica que jamais foram satisfatoriamente reparadas ou compensadas, após cerca de quatro décadas. Durante o curto período – apenas cinco meses – que atuei como juíza em Breu Branco, ouvi muitos réus justificarem o uso de drogas para dar conta do trabalho nas carvoarias. Alguns confessavam a prática de furtos e roubos para alimentar o consumo de entorpecentes. Só mais tarde descobri a relação das carvoarias com as demandas industriais por carvão vegetal retirado da floresta nativa para alimentar altos fornos destinados à produção de ferro-gusa. Pela estrada, avistei ainda muitas, muitas toras de madeira, que impressionavam pelo diâmetro por vezes equivalente ao das carrocerias dos velhos caminhões sem placa que as transportavam, em flagrante sinal de desmatamento ilegal. Recordo pelo que observei na estrada, e paralelamente na mídia nacional, a repercussão da Operação Arco de Fogo no município de Tailândia e cidades vizinhas. Chamava atenção como a população local

viveu um paradoxo, já que a extração e a comercialização madeireira, a atividade das serrarias locais, o desmatamento para a formação de pastagens e a pecuária extensiva geravam a maioria dos empregos e um expressivo lucro para o empresariado, capaz de contrastar com a pobreza da região. Os protestos que então notei na estrada eram em prol das atividades econômicas que traziam danos significativos ao meio ambiente e contra as medidas governamentais que exigiam o cumprimento da legislação ambiental nos arredores das estradas por onde eu constantemente passava. Ver movimentações sociais e empresariais *contra legem* não deixava de ser para mim algo impressionante e mesmo chocante.

Quase um ano mais tarde, em Itaituba, percebi que o dano difuso e coletivo que crimes ambientais, ainda que “de menor potencial ofensivo”, causavam reclamava mais que mera sanção individual e estabeleci a seus perpetradores uma responsabilização que perpassava pela obrigação de promover educação ambiental. Assim, escolas públicas, convidadas a pensar seus próprios projetos de educação ambiental, poderiam ser apoiadas pela destinação de valores de multas e mudas de modo a conscientizar a comunidade escolar e a comunidade do entorno através do plantio de árvores. Contudo, não tardou entender que a conscientização sobre questões ambientais exigia muito mais que a atitude de plantar árvores, a menos que o fizesse como um Elzéard Bouffier, personagem do conto de Jean Giono (2017) que tanto me inspira. Ao cumprir uma carta precatória cuja finalidade era ouvir poucos de quase uma centena de réus acusados de crimes ambientais flagrados no âmbito da Operação Arco de Fogo, percebi a dimensão, capilaridade e organização daquela atividade ilícita que usava “laranjas” para abrir “empresas de fachada” e aprovar planos de manejo florestal para “esquentar o negócio”, desafiando todos os órgãos e esferas de regulação e controle. Itaituba me foi apresentada como a cidade do Pará que tivera o aeroporto mais movimentado do Brasil na década de 1980, no auge do garimpo de ouro na região amazônica. E em 2008 lá estava eu, como juíza criminal, identificando centenas de processos de homicídios prescritos, casos que não foram levados a julgamento porque o réu evadira, talvez levando pepitas de ouro em um táxi aéreo. Ali, no sudoeste paraense, fiz um *hard working* por quase dois anos, atuando semanalmente em processos de júri popular, lidando com uma média de 200 réus presos e, cumulativamente, respondendo pelos juizados especiais cível e criminal.

Longe de desumanizar, esse contexto me fez questionar o aprisionamento como forma de controle social da criminalidade. Diariamente recebia cartas e mensalmente visitava presos, cumprindo o dever de meu cargo. Andar sobre as celas-containers, de onde ouvia os murmúrios e

sentia o mal cheiro da transpiração dos presos, era muito hostil. Na terceira ou quarta visita carcerária, em dezembro, levei minha equipe com cestas e cartões de Natal e, enquanto cada preso recebia um cartão pintado por crianças da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), fazíamos a entrega das cestas e uma roda de conversa com as famílias. Naquela inspeção, um silêncio cerimonial expressou a necessidade de respeito e compaixão que aqueles homens clamavam. Passei, desde então, a ouvi-los um a um, a começar por quem estava a mais tempo na prisão e segui rigorosamente uma ordem cronológica para a realização dos júris e a prolação das sentenças dos presos provisórios. Descobri posteriormente que aquela forma de gestão das demandas processuais contribuiu decisivamente para evitar a ocorrência de rebeliões durante todo o período de minha atuação em Itaituba. Paralelamente, recebi a incumbência de implementar a execução penal na própria comarca, o que antes estava centralizado em Belém. Busquei então dar especial atenção à política de penas e medidas alternativas à prisão. Esse processo me fez reiniciar o mestrado que havia abandonado em 2005, quando a sobrecarga de atividades tornara pesquisar e escrever minha dissertação sobre o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana incompatível com vivenciar a dignidade que me era inerente.

A nova inserção acadêmica, três anos depois da primeira, sob a orientação de um cientista político, o professor Celso Vaz, estava agora focada nas alternativas penais e motivada pela atuação como juíza criminal em Itaituba. Meu campo de pesquisa foi o TJPA. Desde a graduação eu tinha afeição à seara dos direitos humanos, talvez uma certa “militância” em razão da participação, por aproximadamente 03 anos, num projeto de extensão universitária voltado para a conscientização sobre o acesso à justiça e a aplicação dos direitos humanos constitucionalmente assegurados. Mas a pesquisa durante o mestrado me levou a novos referenciais teóricos. Deparei-me, pela primeira vez, com a justiça restaurativa, numa acepção apenas conceitual ainda, mas que trazia pistas da possibilidade de outro paradigma de justiça, que vinha ao encontro do que eu realmente buscava naquele momento. E como se a busca profissional não pudesse estar desconectada das outras dimensões da existência, a vida me apresentou novos desafios. Meu pai partiu no início de 2009, depois de engajar toda sua família numa honrosa batalha contra um câncer. Em outubro do mesmo ano, meu primeiro filho chegou. A escolha de seu nome – Kahiki – fora influenciada pelos estudos no doutorado em Antropologia que o pai iniciara. Após minha licença maternidade, veio a remoção para a Vara da Infância e Juventude de Santarém e finalmente a defesa de minha dissertação de mestrado sobre as alternativas penais e a democratização da justiça criminal. Nirson e eu nos

tornamos mestres em Direito com ênfase em direitos humanos, ambos pela UFPA. Em razão disso, nossa parceria desde cedo imiscuíra-se também no campo acadêmico. Em 2008, publiquei nos anais de um evento do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) o primeiro de vários outros trabalhos em coautoria com Nirson. A preocupação com as questões ambientais já era um interesse comum no artigo “Penas e medidas alternativas e proteção ambiental: reflexões para uma atuação judicial pró-ativa” (PAMPLONA MEDEIROS & SILVA NETO, 2008). Assim nosso intercâmbio de saberes e fazeres foi se construindo e constituindo um campo que nos faria imaginar, praticar e vivenciar a justiça restaurativa juntos.

Em 2010, como juíza da infância e juventude, participei de um evento nacional em Brasília onde deparei-me com um colega realizando um círculo para falar de justiça restaurativa com outros magistrados da mesma área. Voltei para Santarém com o firme propósito de compartilhar o que havia entendido com a assistente social e a pedagoga de minha equipe, pois, em meio a todos os desafios da maternidade e todas as urgências do trabalho judicial na defesa, proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estava decidida a colocar a justiça restaurativa em prática. Uma primeira experiência, num caso que envolvia um adolescente em acolhimento institucional, indicou a necessidade de estudar mais e compreender melhor os processos restaurativos. Notei imediatamente que a prática da justiça restaurativa requeria capacitação específica. Pouco depois, eu e os membros da minha equipe ingressamos em um curso que estava sendo organizado pela Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude (CEIJ) do TJPA e oferecido em Belém pelo Programa Justiça para o Século XXI, liderado pelo colega juiz que em Brasília me apresentara a justiça restaurativa a partir da vivência de um círculo – Leoberto Brancher, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Àquela época eu estava ávida em buscar conhecimentos que preenchessem as lacunas da minha formação profissional. Não tardou encontrar a oferta de outro curso que seria realizado em Porto Alegre com Kay Pranis, referência internacional em *peacemaking circles*. Neste momento eu tinha quase 10 anos de magistratura e, paradoxalmente, achava inconcebível não ter feito ainda um curso para manusear armas de fogo e aprender a atirar, uma prerrogativa da profissão considerada por muitos como uma necessidade de autodefesa e segurança. Encontrei um curso específico para magistrados que ocorreria em Belém exatamente no fim de semana que antecedia ao curso de facilitadores de processos circulares em que já havia me inscrito. Os dois treinamentos, feitos em sucessivo, confrontaram as convicções

e certas que eu tinha até então. Depois de concluí-los, não hesitei em relação ao tipo de arma que iria usar dali em diante.

Entendendo que a justiça restaurativa não era algo para ficar dentro dos muros do Judiciário, no segundo semestre de 2012 eu e minha equipe compartilhamos o que estávamos apreendendo com um pequeno grupo de educadores da 5ª Unidade Regional de Educação (5ª URE) da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Pará (SEDUC). Nirson, que havia recém-concluído o doutorado e ingressado como professor de Direito e Antropologia na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), não por acaso também estava lá. Exatamente um mês depois, todos nós estávamos engajados e vivenciando a experiência dos círculos a fim de compreender e aplicar os processos circulares de justiça restaurativa e construção de paz em conflitos escolares. Estávamos concebendo o GIMCE – Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares. A cada encontro, que acontecia uma vez por mês, o bastão da fala circulava pelas nossas mãos e nos possibilitava mais que refletir sobre concepções teóricas de justiça restaurativa e suas respectivas práticas. Aprendíamos a ouvir e a sentir a história uns dos outros e assim perceber o quanto estávamos conectados, a despeito das nossas marcadas diferenças. Naqueles círculos, com assistentes sociais, psicólogos, educadores, uma advogada e um antropólogo, pude perceber que a toga de magistrada não me impedia de ser eu mesma. O círculo era um espaço seguro para a expressão autêntica e verdadeira do que realmente somos. Nele, eu encontrava pessoas humanas iguais a mim e podíamos tanto ensinar quanto aprender uns com os outros.

Em 2013, meu segundo filho, Ian, nasceu. Pouco mais de um ano depois, minha mãe partiu, pela mesma doença oncológica que levou meu pai. Tudo que vivíamos era acolhido nos encontros do GIMCE, sem perdermos o foco no aprofundamento do conhecimento teórico-metodológico e na expansão das práticas restaurativas. A inclusão das práticas restaurativas em políticas públicas dos sistemas de justiça juvenil e de atendimento socioeducativo ganhou ênfase. Concebemos o Programa Círculos de Paz e a centralidade daquele grupo esmaeceu, pois a abrangência e a diversificação de aplicações da justiça restaurativa exigiam dos membros do GIMCE, naquele instante, especialização e dedicação mais concreta em cada uma de suas respectivas áreas de atuação. Contudo, a perspectiva multidisciplinar e a força que o trabalho em rede ganhou, sob o fio condutor dos círculos, mantinha a conexão entre as pessoas que integravam cada uma das instituições participantes do Programa. O relato dessas experiências no Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil, realizado em Fortaleza, CE, em 2014, possibilitou estabelecer uma importante

parceria com o Instituto Terre des hommes Lausanne no Brasil (Tdh), que permitiu oferecer o primeiro das dezenas de cursos de formação de facilitadores que foram realizados entre 2015 e 2023, inicialmente em Santarém, depois em outros municípios também. Não imaginávamos essa escala de expansão. Mas lembro do entusiasmo com que começamos os trabalhos com Tdh e dos sapatinhos de recém-nascido dos meus filhos que usávamos nos encontros, como símbolo dos primeiros passos que dávamos.

Para um programa movido pela ação de voluntários, sem nenhum tipo de financiamento, fomos mais longe que o esperado. A primeira vez que vivi a emoção de atravessar o oceano Atlântico coincidiu com a grata satisfação de apresentarmos um relato sobre o Programa, que passou a intitular-se Amazonia da Paz, no *World Congress on Justice for Children*, na sede da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em Paris (SILVA NETO & PAMPLONA MEDEIROS, 2018). Toda a experiência de constituição e desenvolvimento dos programas interinstitucionais “Círculos de Paz: instituindo Justiça Restaurativa no Oeste do Pará” e “Amazônia da Paz” vieram da célula do GIMCE. Suas principais atividades e como fomos apreendendo as concepções, metodologias e possibilidades de aplicação da justiça restaurativa foram descritas em artigos e capítulos de livros publicados entre 2013 e 2019 por mim e Nirson, alguns em parceria com outros autores (SILVA NETO, PAMPLONA MEDEIROS & EVANGELISTA, 2013; SILVA NETO & PAMPLONA MEDEIROS, 2015, 2016a, 2016b, 2019a e 2019b; SILVA NETO, MEDEIROS & LIMA, 2016).

Foram expressivas e amplamente compartilhadas as ações de justiça restaurativa destes programas direcionadas às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. Mas, desenvolvendo-se no coração da Amazônia, era improvável que questões socioambientais não aportassem no trabalho que vínhamos realizando. Em 2016, nossa visão sobre as práticas restaurativas foi compartilhada na UFOPA num painel chamado “Meio ambiente, direitos humanos e educação humanística: uma construção diária da Cultura de Paz”. Um primeiro relato de experiências práticas que vinham sendo acumuladas desde 2014 sobre as quais ainda não havíamos nos debruçado para descrever e analisar foi acolhido para apresentação na IX Conferência do Fórum Mundial de Mediação, ocorrida na Província de Quebec, Canadá, em 2017. Nesse evento, optamos por dar destaque às práticas restaurativas em conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, que via de regra estão muito relacionadas a questões ambientais e territoriais na Amazônia brasileira (SILVA NETO & PAMPLONA MEDEIROS, 2017). Até então, desconhecia

quaisquer outras experiências de justiça restaurativa abrangendo estes segmentos sociais para além daquelas que correspondem aos clássicos experimentos que levaram ao desenvolvimento das metodologias restaurativas – os círculos, junto às Primeiras Nações canadenses, e as conferências de grupo familiar, perante os Maori na Nova Zelândia –, os quais, aliás, conhecia apenas superficialmente. Sempre acreditei e compartilhei com minha equipe a crença de que podemos crescer expandindo ou aprofundando, e nesse ponto da minha trajetória era hora de aprofundar.

Até então as práticas da justiça restaurativa estavam me ensinando algo diferente. O direito ensinara a usar meu poder *sobre* as pessoas, enquanto a justiça restaurativa a usá-lo *com* as pessoas (PRANIS & BOYES-WATSON, 2011 e 2018). A justiça restaurativa convidava a trocar as lentes, a mudar as perguntas. Quando ocorre uma infração ou algo que causa um dano a alguém, um juiz geralmente se pergunta: Que leis foram infringidas? Quem fez isso? O que merecem em troca? Para a justiça restaurativa, um crime, uma infração, não é somente uma ofensa à lei e ao Estado, exigindo uma punição. Segundo Howard Zehr (2018), um comportamento danoso é uma violação de pessoas e relacionamentos. As violações acarretam obrigações e a principal obrigação é corrigir o mal, reparar os danos causados e promover a cura para aqueles/as que os sofreram. Às vezes, eu achava trivial dispensar a vítima em razão das provas já produzidas, e elas que ficavam horas esperando pela audiência não entendiam por que não iriam falar se o processo só existia em função do que sofreram. Aprendi, com os casos que estudei e vivenciei, que muitas vítimas têm a necessidade de contar sua história àqueles que causaram o dano, fazendo-os entender o impacto de suas ações; outras vítimas têm necessidade de restituição e de vindicação; muitas, necessidade de silêncio, de vivenciar o luto, o que também deve ser respeitado. Descobri que o processo restaurativo humaniza as vítimas, retira-as da mera condição de informante dos fatos e dá espaço para a expressão de seus sentimentos e necessidades.

Transformei minha visão de mundo também ao escutar as histórias dos adolescentes em conflito com a lei. Eram histórias de abandono e privações, histórias de desvios e correções, histórias de vícios, de perdas, e tantas outras histórias que, contadas e ouvidas em círculos, permitiam que meninos violentos enxergassem como num espelho sua própria humanidade (LIMA, 2017). Entendi que reconhecer nas narrativas individuais as necessidades das pessoas envolvidas era o principal foco dos processos restaurativos e que era possível alcançá-lo somente utilizando processos inclusivos e cooperativos capazes de ouvir todos que têm legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade e até agentes do Estado,

através de encontros face a face, conduzidos por um facilitador e precedidos de preparação, planejamento e salvaguardas adequadas a cada caso.

Até meados 2018 tudo isso fazia total sentido, contudo eu percebia a necessidade de iniciar um novo ciclo. Indagada sobre meu anseio por mudanças, várias vezes pensei “pode ser uma de três possibilidades: um terceiro filho, trabalhar em outra unidade judicial ou entrar no doutorado”. A partir de então entrei numa espiral de mudanças, talvez ainda em curso. Participar do *Restorative Justice Intensive Course*, promovido pelo *Zehr Institute for Restorative Justice* e pelo *Center for Justice and Peacebuilding (CJP)*, da *Eastern Mennonite University (EMU)*, em Harisonburg, Virgínia, Estados Unidos, foi uma oportunidade ofertada pela magistrada e professora baiana Isabel Maria Sampaio Lima que não só ampliou meus horizontes como confirmou a intuição de que caminhava em bom rumo. Recordo-me de uma fala da querida Bel, reportando-se a mim e ao Nirson, porém dirigida à delegação brasileira na EMU, de que estava na hora dos amazônidas contribuírem com o desenvolvimento da justiça restaurativa na área ambiental. No final de 2018, veio minha aprovação na seleção do doutorado em ciências ambientais do Programa de Pós-graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento (PPGSND) da UFOPA, quase que concomitantemente ao meu ingresso no Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça, do qual faço parte até a data que escrevo esta Tese. Esses marcos apontaram o sentido das mudanças que estavam por vir.

Em 2019, o programa do *Summer Peacebuilding Institute* da EMU trouxe uma nova oportunidade de estar em Harisonburg, VA, EUA, com uma diversidade ainda maior de pessoas do que da primeira vez, profissionais de variadas instituições e regiões do Brasil interessados nas múltiplas aplicações da justiça restaurativa. Logo em seguida, em julho de 2019, veio minha promoção para a terceira entrância da carreira da magistratura e Belém passou a ser meu *locus* de atuação profissional, ainda durante as disciplinas obrigatórias do doutorado em Santarém. A leveza para fluir em meio a tantas mudanças e novas responsabilidades que assumira a partir de então encontrei no ambiente universitário, no coleguismo, na amizade da minha turma, dos meus professores e na parceria acadêmica com Nirson, com quem dividi, em grande medida, os desafios desta Tese, desde os alinhavos apresentados na seleção do PPGSND, as dificuldades vivenciadas no caminho, até os arremates finais.

Os anos de 2020 e 2021 foram marcados pelo período mais crítico da pandemia de SARS-CoV-2, a devastadora COVID-19 e uma questão se tornou imperativa: como nos reinventarmos

quando algo muda repentinamente toda nossa vida? Nos mais diferentes lugares do mundo, a pandemia desencadeou um esforço global que, apesar dos sacrifícios, não foi capaz de evitar a perda de milhões de vidas humanas, nem que bilhões de outras vidas fossem afetadas física, psicológica, econômica e socialmente. Os desafios de tentar sobreviver e, ainda assim, viver neste contexto possibilitaram muitos aprendizados no espaço doméstico, como a responsabilidade diária pela preparação de refeições, a organização e limpeza da casa, o rigor com a higiene pessoal como reflexo das preocupações com a saúde coletiva, a manutenção de redes de apoio e solidariedade, mesmo em distanciamento social.

No exercício profissional, adveio o teletrabalho, que se misturava a tudo que acontecia no espaço doméstico e exigia uma nova rotina: criativa, produtiva, eficiente e conectada a diversos lugares e pessoas no estado do Pará, no Brasil e no mundo, como jamais havia vivenciado antes, em razão da cumulação de atividades inerentes ao doutorado, à participação no Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, à Coordenadoria de Justiça Restaurativa (CJR) do TJPA, ao exercício da jurisdição em Varas de família de Belém e no 7º Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC) situado na UFPA e ainda à Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação no ambiente organizacional do tribunal em que trabalho, a qual presidi por certo tempo. Tudo isso, entre outras multitarefas do universo feminino que são dispensáveis registrar, contribuiu para a reinvenção não apenas dos espaços doméstico e profissional em que vivia, mas também dos trabalhos com a justiça restaurativa e da própria Tese que estava em desenvolvimento.

Na impossibilidade dos encontros presenciais, além das audiências judiciais, vieram inúmeras atividades de diversas naturezas, tais como reuniões, palestras, aulas, seminários, congressos, todas realizadas no formato virtual. Ao receber o convite para participar do I Webinar Internacional de Justiça Restaurativa com enfoque nos aspectos práticos do procedimento restaurativo no âmbito da Justiça Federal, realizado em junho de 2020, sob a coordenação do juiz Osmane Antônio dos Santos, indagando que contribuição eu poderia dar para a área federal, não hesitei em apresentar as reflexões que estava desenvolvendo no âmbito de minha pesquisa a partir das experiências com conflitos socioambientais no estado do Pará. Era uma das primeiras vezes que reflexões como essa foram levadas para o movimento da justiça restaurativa em âmbito nacional. Nesse evento, foi muito animador ouvir um representante do Fórum Europeu de Justiça Restaurativa, Ivo Aertsen, também expor sua percepção da aplicabilidade da justiça restaurativa na

área ambiental. A convergência das duas falas, uma a partir da Amazônia brasileira e outra a partir da Europa, abriram um campo de crescente interconexão. Meses depois, Nirson, Maïke Kumaruara e eu fomos as vozes da Amazônia em outro webinar internacional, desta vez com o foco específico em justiça restaurativa e questões ambientais ao lado de outros nomes do Brasil, dos EUA, da Itália e de Guiné Bissau. E vieram inúmeras outras interações virtuais em eventos variados, nos quais as experiências de justiça restaurativa em conflitos socioambientais assumiram a centralidade da nossa fala, ganhando interesse internacional e abrindo nossas perspectivas para o mundo.

Embora não fosse a mesma coisa que sentar-se em círculo, tendo um bastão de fala que passava de mão em mão promovendo o contato face a face, em tempos de isolamento social o movimento da justiça restaurativa reagiu criando múltiplas possibilidades de círculos virtuais. Numa das minhas primeiras participações em círculos nesse formato, contribuí com um relato que foi para o primeiro *e-book* sobre a temática, publicado pelo Instituto Moinho de Paz (LIMA, LIMA & LIMA, 2020). Instigada pelo professor Celson Lima, do PPGSND, vi-me motivada a escrever sobre as transformações do diálogo como tecnologia social e a experiência dos círculos virtuais que estávamos vivenciando. O artigo, originalmente escrito para a disciplina “Teorias do desenvolvimento” converteu-se num capítulo de livro intitulado “As transformações do diálogo e do inter-humano: a emergência dos círculos virtuais em tempos de pandemia” (PAMPLONA MEDEIROS & SILVA NETO, 2023) e foi publicado em uma coletânea em homenagem a Kay Pranis. Sem dúvida, dentre todas as interações *on-line* durante a pandemia, os círculos virtuais revelaram um incrível potencial de reproduzir a horizontalidade e a qualidade da escuta dos participantes tal qual os círculos presenciais, com o diferencial de conectar, em tempo real, pessoas que estavam a quilômetros de distância.

Tive a oportunidade de participar de círculos que reuniram pessoas das Américas, Europa e Ásia em torno das histórias compartilhadas por Phillip e Harold Gatensby, lideranças indígenas de uma região subártica, à noroeste da América do Norte, que iniciaram a utilização de processos circulares para lidar com questões intracomunitárias ainda na década de 1980, inspirados em tradições ancestrais de seu povo, os Tlingit/Tagish do território de Yukon, no Canadá. A abordagem que utilizavam ganhou impulso com a interação com o juiz Barry Stuart, sendo *a posteriori* incrementada e disseminada mundialmente por Kay Pranis, com quem aprendi que os *peacemaking circles* se inspiravam em práticas de “povos originários” canadenses. Para mim,

reconhecer os nomes, rostos, etnia e território dos primeiros disseminadores dos círculos, assim como interagir com Phillip e Harold Gatensby foi muito significativo, ainda mais em círculos virtuais com pessoas de várias partes do mundo interessadas em conversar sobre justiça restaurativa, como forma de apoiarem-se reciprocamente durante o período pandêmico. Nesses encontros também pude ouvir o relato das frustrações daqueles indígenas quanto à forma como os círculos foram apropriados e vinham sendo disseminados pelos brancos, à revelia daqueles que originalmente os forjaram. Isso deixou um certo mal-estar no ar, mas sobre a questão os próprios irmãos Gatensby compartilharam uma metáfora como visão de futuro: “a águia e o condor voarão juntos.”

No final de 2021 estávamos exaustos, embora já pudéssemos começar a pensar a vida num “novo normal”. Conquanto a pandemia estivesse ainda em curso, sobrevivemos, assimilamos muitos aprendizados e o ano de 2022 anunciava visíveis sinais de mitigação dos efeitos da crise sanitária em razão do avançar da imunização da população. Das três possibilidades de mudanças desejadas para o ciclo que iniciou no ano que ingressei no doutorado, apenas uma não viera. Como já não mais a esperava, a notícia da minha terceira gravidez veio como uma surpresa, nos trouxe um sopro de vida que chegou e partiu no intervalo de algumas semanas. Deixou um lugar vazio, um luto, mas também o encorajamento que precisava para alcançar a resiliência necessária e seguir adiante. “Vitória” foi o nome que achei para esse sopro de vida, dando-lhe um bom lugar no meu coração. Em meio a tantos limites impostos pela COVID-19 e tantas demandas advindas das atividades profissionais e acadêmicas, talvez estivesse prestes a colapsar (lamentavelmente vi isso acontecer com uma amiga docente, advogada, facilitadora e instrutora de justiça restaurativa em Santarém). Minha licença-qualificação veio na hora certa. Pude então parar, priorizar a pesquisa, sistematizar as ideias e organizá-las em um registro que partia das minhas próprias experiências, conforme sugestão da professora Tânia Brasileiro no “Seminário de Tese” do PPGSND. Submetida à qualificação em abril de 2022, obtive *feedback* de meu orientador e da banca examinadora para dar seguimento à proposta da Tese no propósito de discutir caminhos para a abordagem de conflitos socioambientais baseados em conceitos, valores, princípios e metodologias de justiça restaurativa, a partir da descrição de experiências desenvolvidas na Amazônia brasileira e do estudo de casos realizados no estado do Pará. De certo, as questões, reflexões, discussões e relatos de experiências descritos nesta Tese não denotam só otimismo e esperança; enfrentam problemáticas complexas, limitações e incertezas, algumas delas vivenciadas no contexto pessoal e profissional, dentro e fora

do âmbito da pesquisa. Minha participação no movimento da justiça restaurativa abriu janelas de oportunidades para diversas produções técnicas e acadêmicas que, vistas em seu conjunto, refletem o amadurecimento alcançado por caminhos pessoais, profissionais e acadêmicos que se interseccionam, por isso não poderiam ser separados nesta Tese.

Pertencendo ao Judiciário paraense por 21 anos, nunca consegui separar ser-magistrada e ser-mulher-mãe-filha-amiga. Por vezes, no início da carreira, meu coração tremia com uma sensação de pequenez ao adentrar na sede do meu próprio tribunal. Sentimento semelhante foi revivido quando passei a integrar o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa no CNJ. Jamais imaginara compor um grupo de trabalho na mais alta instância administrativa do Poder Judiciário brasileiro e incumbir-me de pensar e executar uma política judiciária de abrangência nacional, numa escala de dimensões continentais e marcadas diferenças regionais, dado o tamanho do nosso país. Embora fosse demais, para meu sentimento de pequenez, estar ao lado de colegas de tribunais do Sul e do Sudeste que iniciaram o movimento da justiça restaurativa no Brasil, aos poucos pude expressar minha voz feminina norte-nordestina. Não tenho dúvida de que atuando nesse Comitê o trabalho que mais me instigou foi o iniciado em junho de 2022 com o colega Haroldo Rigo, juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE). Sendo eu a única representante do Norte e ele único representante do Nordeste, sob a liderança do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, fomos capazes de articular um trabalho em rede e coordenar uma agenda comum de implementação da justiça restaurativa nos 16 tribunais estaduais das regiões Norte e Nordeste. Partimos de um diagnóstico inicial, reunimos no ambiente virtual magistrados e servidores de 16 estados da Federação, ouvimos se e como gostariam de conectar-se em rede e até dezembro de 2023 realizamos 18 encontros, nos quais foi possível ouvir as necessidades e dar suporte à estruturação em cada Tribunal dos seus respectivos: órgãos de macrogestão da justiça restaurativa; espaços para a realização de práticas; planos de formação de facilitadores e instrutores; articulação interinstitucional e comunitária; e avaliação e monitoramento dos programas, projetos e ações em justiça restaurativa (conforme a Resolução CNJ n. 225/2016, art. 23-A).

Colaborativamente realizamos o I Encontro Norte e Nordeste de Justiça Restaurativa, nos dias 19 e 20 abril de 2023, em São Luís, MA, cuja programação inspirou-se no modelo dos fóruns nacionais da justiça juvenil, valorizando o protagonismo e as experiências dos integrantes da Rede Norte e Nordeste de Justiça Restaurativa que nasceu com esse trabalho. Estiveram presentes representantes de 15 dos 16 tribunais do Norte e Nordeste e ainda magistrados de São Paulo, Rio

Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Distrito Federal e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Catalisar a realização desse evento me trouxe a certeza de que o movimento da justiça restaurativa precisa dar mais espaço para as vozes do Norte e do Nordeste, inclusive as de lideranças indígenas e quilombolas, tais quais as de Cíntia Guajajara e Danilo Serejo, que participaram de um dos painéis, cujo objetivo foi abordar a razão de ser de uma justiça restaurativa socioambiental que pudesse reparar danos e contribuir com o manejo de conflitos historicamente marcados por tensões envolvendo povos e comunidades tradicionais da Amazônia e programas desenvolvimentistas, foco desta Tese.

Paralelo ao trabalho de produção da Tese e ao trabalho no Comitê Gestor de Justiça Restaurativa no CNJ, outro projeto, em colaboração com Nirson e João Salm, foi iniciado em 2021 e ainda se encontra em curso, com previsão de finalização em 2024: escrever um livro para a coleção “*The Little Books of Justice and Peacebuilding*” com foco nas questões ambientais. As já mencionadas idas ao *Zehr Institute* e outras duas viagens ao Canadá e aos Estados Unidos feitas antes de ingressar no doutorado contribuíram para desconstruir alguns de meus preconceitos para com a cultura norte-americana, nutrindo o sonho de realizar uma imersão num país de língua inglesa. Engajarmo-nos na proposição de um *little book* sobre justiça restaurativa e meio ambiente abriu a possibilidade de concretizarmos esse sonho e passarmos um ano nos EUA. Iniciamos a jornada em abril de 2022 e o pragmatismo americano nos impressionou desde logo, quando pudemos deixar nossos filhos numa *elementary school* na mesma semana que passamos a residir em Chicago, Illinois. Em alguns aspectos, a experiência desse intercâmbio cultural em família superou em muito as nossas expectativas; em outros, trouxe frustrações e ansiedade.

Aprendemos a exercitar virtudes estoicas no vai e vem das circunstâncias que, assim como o vai e vem das estações, trazem os fortuitos da sorte e da adversidade. A ebulição cultural e a diversidade de Chicago nos fez sentir pertencimento. Uma certa vocação da cidade para o acolhimento das pessoas independentemente das origens, pôde ser sentida na *Governors State University in Chicago's Southland* (GSU), na *Talcot Fine Arts Elementary School* e no *Malcolm X College*, onde Nirson, as crianças e eu, respectivamente, realizamos intercâmbios acadêmicos e tivemos oportunidade de conviver com americanos nativos e naturalizados, brancos e pretos, mexicanos, equatorianos, colombianos, chineses, iranianos e ucranianos. Foram singulares as experiências que tivemos na primavera quando iniciou nossa jornada, nos adaptando ao modo de viver americano. Intrépidas as experiências de conhecer o país por terra nas *road trips* que fizemos

no verão. E cheio de significado vivenciar o cair por terra um *mindset* que precisava ser renovado como as folhas das árvores no outono. A fluência do inglês não chegou como esperado, nem a aprovação do projeto inicial do *little book*. O foco nas experiências vindas do Brasil não interessava ao público-alvo e aos editores da coleção.

Com a chegada do inverno, das temperaturas abaixo de zero, dos dias mais curtos, da alegria de brincar na neve com as crianças, de sentir o frio intenso fora e o calor no aconchego do nosso lar, vieram novas sensações e novas emoções. Dialogamos e incluímos no projeto do livro as perspectivas de um coautor nativo americano, indígena da etnia Lakota, Edward Valandra, que já no primeiro contato nos mostrou em que consiste “tornar os estranhos parentes”. A pedido da editora, Barb Toews, tivemos de abrir mão da linguagem acadêmica do texto, de uma parte das experiências brasileiras, e finalmente, já nas últimas semanas de nosso ciclo nos EUA, recebemos o aceite para a publicação do nosso “*The Little Book of Restorative Justice and the Environment*” (título provisório). No final de 2022, Nirson e extensivamente eu recebemos o convite de Daniel Achutti e Fernanda Rosenblatt para oferecermos uma contribuição sobre o tema “justiça restaurativa e meio ambiente” para o volume regional sobre a América Latina e o Caribe da “*International Encyclopaedia of Restorative Justice*”, que está prestes a ser publicada pelo Fórum Europeu de Justiça Restaurativa. Para aquecer nossos corações, somaram-se a visita de nossa sobrinha, Ana Thereza, as despedidas de Chicago, as festividades de Natal e Ano Novo e mais uma *road trip*, de Illinois a Louisiana e de lá até a Califórnia, em parte pela famosa Rota 66.

Queríamos escapar do frio extremo de -20° C e estávamos interessados no percurso que milhares de negros fizeram ao longo do Rio Mississippi, nas décadas de 1950 e 1960, nos embalos melancólicos do *blues*, fugindo dos estados antes escravocratas, à época ainda segregacionistas e até hoje fortemente conservadores do Sul para viver o sonho da igualdade e da democracia no Norte, o qual só encontraram parcialmente. Percorremos uma parte da Rota da Liberdade trilhada pelos afroamericanos durante a Grande Migração e visitamos lugares da história e da memória do Movimento pelos Direitos Civis. Pude me dar conta da força da atitude de Rosa Parks ao se recusar ceder seu assento para um homem branco e, nesse ato de desobediência civil contra uma lei vigente, deflagrou um movimento de resistência não violenta seguido por inúmeros outros negros que, por 385 dias, recusaram-se a usar o transporte público em Montgomery, Alabama, até o julgamento da Suprema Corte proibindo a segregação racial nos ônibus, em 1956. Já tínhamos nos deparado, meses antes, com o palco das circunstâncias levadas à discussão na Suprema Corte no caso *Brown*

vs. Board of Education of Topeka, que culminaram com a dessegregação nas escolas dos EUA, quando passamos em Topeka, Kansas, e pudemos realizar uma visita à escola que recusou a matrícula de uma menina negra, filha de Oliver Brown, dando ensejo à reação contra o *apartheid* nas escolas estadunidenses. Lá, atualmente, em concomitância às atividades escolares funciona um pequeno museu sobre o caso, aberto à visitação pública.

Em Memphis, Tennessee, no memorial construído no local onde Martin Luther King Jr. foi assassinado, o Lorraine Motel, impressionou-nos a exposição que retrata a luta dos trabalhadores da limpeza pública cuja mobilização e greve denunciou as condições aviltantes a que eram submetidos e ignorados até mesmo quando fatidicamente morriam esmagados pelo compactador de lixo. Com o apoio de Martin Luther King Jr., juntaram-se às centenas de *sanitation workers* milhares de outros negros e também estudantes brancos para realizar diariamente marchas pacíficas pelas ruas exibindo cartazes com a inscrição “*I am a man*”. Embates violentos com a polícia não puderam ser evitados, nem a morte do líder do movimento pelos direitos civis que já cogitava mobilizar greves de trabalhadores da limpeza em todo país. As reivindicações só foram ouvidas com a promessa de que seriam atendidas, depois de uma marcha silenciosa de mais de 42 mil pessoas pelas ruas de Memphis, encabeçada por Coretta King e diversos líderes religiosos e sindicais, em homenagem a Martin Luther King Jr., quatro dias depois do seu assassinato. Impossível não ficarmos absortos a esses fatos e reconhecermos que a realidade que eles denunciaram perdura até hoje nos EUA e no Brasil: a injustiça social e a injustiça ambiental continuam afetando mais drasticamente a população negra e outros grupos vulnerabilizados, sendo faces da injustiça étnico-racial.

Nossa mente foi tomada por todas essas reflexões em plena virada do ano em Memphis e no 1º dia de 2023. Antes de seguir viagem, assistimos esperançosos uma catadora de lixo entregar a faixa presidencial ao novo Chefe de Estado eleito no Brasil depois de uma acirrada disputa no âmbito da qual muitos riscos de cisão democrática se revelaram, culminando com um atentado violento contra os três Poderes de Estado em 08 de janeiro de 2023 – fatidicamente, mas não coincidentemente, similar ao que fora vivido pelo povo americano no seu 06 de janeiro, dois anos antes. Diferentemente do que vivemos nas cidades do Norte dos EUA, naquela viagem, ao passarmos por uma das cidades do Sul, Nashville, Tennessee (mesmo estado em que Dr. King Jr. fora assassinado), deparamo-nos com a atitude intimidatória de alguém armado num estacionamento público nos encarando como que quisesse que cedêssemos a única vaga disponível.

A naturalização do uso de armas era vendida aos turistas como *gift* em pequenas réplicas com a inscrição “*We don’t call 911*” em Dallas, Texas, cidade em que John Kennedy teve sua vida violentamente ceifada. Sem nos ater por demais nisso, mas também sem deixar de guardar esse registro e notar os paralelos com a história recente do Brasil, seguimos adiante, porém com a sabedoria de *Sankofa* – que conhecemos no livro “Raça e justiça restaurativa” de Fania Davis (2022) –, representação simbólica de uma ave que segue em frente olhando para trás, a fim de honrar sua ancestralidade, seus antepassados e, ao mesmo tempo, não repetir os erros do que já passou, com vistas a construir um futuro melhor.

Fazia parte do nosso plano de imersão e intercâmbio conhecer de perto o modelo de proteção ambiental americano, centrado nos parques nacionais. Embora tenha uma inegável influência ao redor do mundo, esse modelo, muito criticado no Brasil por conceber a existência de áreas ambientais intocadas e destinadas à contemplação humana, constituiu-se desprezando e afastando a presença de grupamentos humanos cujos modos de vida e cosmovisão se harmonizam com o respeito e à conservação da natureza. Nos muitos parques que visitamos em nossas *road trips* encontramos artefatos arqueológicos representativos da presença humana ancestral. Ao longo das extensas rodovias *interstates* encontramos marcos da história e da memória de violentos combates entre indígenas e colonos. Em Minnesota, onde nos encontramos com Kay Pranis, visitamos a poucos metros de sua residência em Saint Paul, protegida e demarcada como uma ilha dentro do espaço urbano, uma área que é um lugar sagrado, um cemitério indígena. Em muitos lugares por onde passamos encontramos declarações de reconhecimento da pregressa existência indígena naquelas terras. De Illinois a Dakota do Sul, cruzamos as grandes planícies até o Mount Rushmore, onde foram escupidos os monumentais rostos dos presidentes George Washington, Thomas Jefferson, Abraham Lincoln e Roosevelt. A poucos quilômetros dali, pudemos avistar a imponente escultura do guerreiro indígena Crazy Horse, encravada na cadeia rochosa das *Black Hills*, lugar sagrado para diversos povos indígenas, como símbolo de resistência. No entorno, também se erguia um imenso complexo destinado ao desenvolvimento de estudos relacionados à história e aos saberes ancestrais das etnias indígenas do Norte das Américas alijadas dos seus modos de vida tradicionais, dos seus territórios, em razão da obstinação dos colonos de expandir a fronteira econômica de Leste a Oeste – a sangrenta conquista do *Far West*, que ligou o Atlântico ao Pacífico – naturalizada dentro e fora dos EUA nos filmes de faroeste e brincadeiras infantis, como o Forte Apache. Reconhecer a existência de um *landback movement* e dos *indigenous land*

acknowledgements (ILAs) nos EUA e Canadá reafirmou a compreensão já informada pela escuta das vozes indígenas do Brasil que a justiça restaurativa precisava alcançar, por instrumentos concretos e simbolicamente relevantes para os povos indígenas, a reparação histórica decorrente da sua vitimização pela colonização.

Na América do Norte e no Brasil, o ecoar das vozes indígenas não vem do murmúrio distante de nossos “ancestrais”, mas sim da valiosa perspectiva de grupos que nos são contemporâneos, não de povos que foram extintos e se encontram em um passado remoto. Essa perspectiva precisa ser integrada ao movimento restaurativo, especialmente no Brasil onde a justiça restaurativa tende a crescer como um modelo importado inspirado nos povos indígenas dos EUA e do Canadá, ignorando as possibilidades de inclusão da voz e da perspectiva indígena latino-americana e brasileiro-amazônica. Estas e outras reflexões que haviam nos tocado quando nos debruçamos em leituras sobre o bem viver foram reascendidas. Como conhecemos a história pelas lentes do colonizador europeu, ignoramos as contribuições dos indígenas na formação da nossa sociedade moderna. Jamais soubera, por exemplo, que a noção moderna de democracia é em muito devida ao aprendizado com povos indígenas cujos sistemas políticos geraram um contraste com os sistemas trazidos pelos colonos europeus. Vimos isso ao visitarmos os “símbolos sagrados” da democracia moderna na Filadélfia, Pensilvânia – onde foi proclamada a independência americana e assinada a Constituição dos Estados Unidos, que influenciou tantas outras mundo afora. Em Seneca Falls, Nova Iorque, outra lição que até então desconhecíamos: a Declaração dos Sentimentos, um dos primeiros movimentos “feministas”, o qual reivindicou direitos de cidadania para as mulheres, ignoradas na Declaração da Independência, fora resultado da observação pelas colonas da forma como as mulheres indígenas participavam da vida política de suas comunidades, influenciando largamente os caminhos de seu povo, já que, afinal, para alguns grupos indígenas, ele vinha, mitologicamente, de uma mulher, ancestral comum.

Na volta ao Brasil, em janeiro de 2023, o único excesso de bagagem que trouxemos foi o das nossas experiências. Uma convergência de circunstâncias permitiu que em Santarém e em Belém iniciássemos diálogos com vistas à construção de políticas públicas visando a oferta de serviços que pudessem lidar com os conflitos usando estratégias da justiça restaurativa. Em Santarém, o gestor municipal apoiou a criação de um grupo de trabalho, cujos membros foram nossos parceiros históricos numa diversidade de instituições e, em conjunto, foi elaborada uma minuta apresentada à Câmara de Vereadores como Projeto de Lei de iniciativa do Executivo.

Aprovada e sancionada sem ressalvas, a Lei 21.948, de 19 de julho de 2023, instituiu a Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa em Santarém, de caráter intersetorial, ligada à assistência social, educação e saúde. Além de pioneira no Pará e na região Norte, é a única no Brasil com referências ao bem viver. Em Belém, a proposição de criarmos um projeto-piloto em escolas estaduais, tal qual realizado anteriormente em Santarém, suscitou no gestor da Secretaria Estadual de Educação um desafio, em suas próprias palavras: “Ou fazemos política pública para todas as escolas ou não fazemos nada!” Seguiu-se desde então uma série de diálogos e ações visando a construção de uma política pública de justiça restaurativa em educação no Pará, cuja meta é alcançar 900 escolas em todo o estado. Além disso, ao longo de 2023, tive a oportunidade de acompanhar o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ e Coordenador do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa, em visitas presenciais a tribunais estaduais do Norte e Nordeste. Além de incentivar a implementação da política judiciária de justiça restaurativa, a presença e a fala do Min. Luiz Philippe sempre enfatiza seu comprometimento com o acesso à justiça, com “dar voz a quem não tem voz” e com a transformação do papel de cada membro do Judiciário.

Às vezes, circunstâncias nos arrebatam algo e paralisam nosso curso. No final desse ciclo de doutorado, a vida me trouxe instabilidade e insegurança. Minha vinda para a capital não foi de pronto acompanhada por Nirson e por nossos filhos, mas durante os anos de pandemia e o que passamos fora do Brasil, estivemos mais juntos do que nunca e engajados na superação dos desafios de cada momento. Já em 2023, enquanto esperávamos se concretizar a cessão de Nirson da UFOPA para a UFPA, vivemos um período de muita ansiedade, que se tornou ainda mais tenso nos dias de luta contra uma leucemia acometida à minha cunhada, Karen Tavares, cantora e um nome representativo do samba e das músicas de terreiro na capital paraense. Sem ninguém esperar ela partiu. Imersos nos sentimentos mobilizados por sua perda, deixamos de participar e de acompanhar os debates e reflexões que sucederam em Belém nos Diálogos Amazônicos, na Cúpula da Amazônia e na Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia, eventos que marcaram o anúncio da capital paraense como sede da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30). Durante esse ano, questionamentos e incertezas me fizeram sentir arrefecer-se o ideal de que globalmente podemos “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ODS 16 – ONU, 2015).

Ver em pleno Século XXI emergirem guerras como as que ocorrem na atualidade envolvendo não somente Rússia e Ucrânia, Israel e Palestina, mas um significativo número de países e povos indiretamente afetados no mundo todo, trouxe desalento. Em meio a muitas divagações em torno dessas questões, vi se confirmar o convite do Min. Luiz Philippe para integrar a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, no âmbito do CNJ⁴. E na sequência, recebi o convite da Presidência do TJPA para integrar a Comissão Estadual com a mesma finalidade de atuar nos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, na perspectiva de buscar soluções consensuais, evitando o uso da força e restabelecendo o diálogo entre todos os envolvidos. Em pleno final de minha jornada de doutorado, essas recentes designações sinalizam para novos e complexos desafios, na verdade o possível começo de uma longa caminhada por veredas que jamais antes percorri e por onde poucas pessoas têm percorrido, dados seus imensos obstáculos. Não há como, neste momento em que principio um trabalho no campo das questões fundiárias no estado do Pará e em uma Comissão com atuação em escala nacional, não ser transportada para uma canção que fiz com Nirson quando percorríamos as quase infindáveis estradas do Sul e Sudeste paraenses no início da minha carreira como magistrada, e tanto eu quanto ele nos sentíamos profundamente impactados com a presença de trabalhadores sem terra nas margens das rodovias, revelando pistas dos desafios que envolvem as questões agrárias e fundiárias na Amazônia brasileira:

À margem do destino

Olha eu, olha você,
Olha as coisas dessa estrada.
Olha os “home” ali sem terra,
Olha a terra ali cercada.
Olha os “home” onde estão
Em barracos na beirada.
Não têm teto, não têm chão,
Só a vida desterrada.

Olha eu, olha você,
Olha as coisas dessa estrada.
Olha atrás daquela cerca,
Olha o pasto, olha a boiada.
Olha o gado ali ditoso,
Tem a sina bem tocada.
O berrante boiadeiro

⁴ Conforme Resolução CNJ n. 510, de 26 de junho de 2023 e Portaria n. 205/2023 da Presidência do CNJ.

Toca o rumo, a caminhada.

Olha eu, olha você,
Olha as coisas dessa estrada.
Olha, os “home” veem passando
Eu, você e a boiada.
Carro novo, montaria
Estão passando e eles, nada,
Sempre à margem do destino
Entre a via e a cercada.

Olha eu, olha você,
Olha as coisas dessa estrada.
Olha os “home” esperando,
Olha a terra sem morada.
Querem os “home” o cultivo,
Mas a foice e disparada.
Arma, fogo, compaixão
Dessa vida desterrada.

Olha eu, olha você,
Olha as coisas dessa estrada.
Olha os “home”, aonde vão?
Outra terra, outra cercada.
E será que eles conseguem
Lá, à beira de outra estrada,
Um pedacinho de chão
Ou um pedaço de nada.

Se a necessidade de ver de perto a dimensão e as possibilidades de transformação dos conflitos, atuando para além dos autos de processos judiciais, conduziu-me até aqui, são tarefas do dia honrar cada passo e confiar no que virá, construindo a almejada justiça restaurativa socioambiental. Escrever esta Tese, portanto, não é apenas um ponto de chegada; é o encerramento de um ciclo que abre novas possibilidades, novos caminhos a serem traçados. A construção da paz socioambiental a partir de referenciais teóricos e metodológicos de justiça restaurativa representa um horizonte possível e ousado afirmar isso a partir das experiências colecionadas ao longo de mais de uma década, as quais estão representadas nos textos que integram o portfólio de produções acadêmicas que se encontra nas próximas páginas. Fazer esta Tese foi uma oportunidade de reunir, sistematizar, descrever, refletir e compartilhar essas experiências, com a firme convicção de que coletivamente devemos seguir construindo com todos que são direta ou indiretamente afetados. Por

isso, não posso dizer que esta Tese é um trabalho individual. Não. Ela é uma construção coletiva. Como nos ensina Paulo Freire (1996, p. 19):

[...] seria incompreensível se a consciência de minha presença no mundo não significasse já a impossibilidade de minha ausência na construção da própria presença. Como presença consciente no mundo não posso escapar à responsabilidade ética do meu mover-me no mundo.

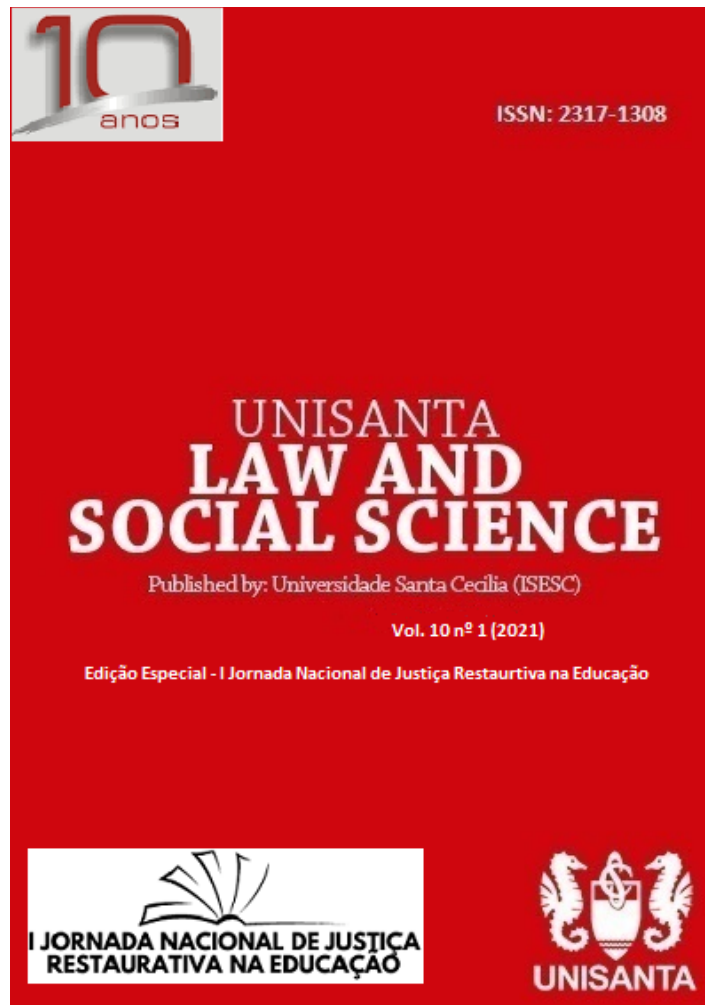
Longe de crer num determinismo que nos imobiliza, acredito que nos colocamos em movimento no fluxo do que está vivo em nós. Assim, a experiência pessoal de ser e de tornar a mim mesma, não se fragmenta da experiência de tornar-me com o mundo e com o outro. Se é realidade que nossa fragilidade e finitude física nos impõe limites, a constante busca de sentido, que decorre da nossa incompletude e singularidade nos põe *em* e impõe contínuas transformações. Como não somos separados da natureza, somos com o mundo e com o outro, transformações nos níveis intra e interpessoal têm o potencial de mobilizar outros níveis mais abrangentes de transformações, quer dizer, os níveis social e cultural. Na perspectiva de Paulo Freire, a incompletude e singularidade do ser humano nos possibilita: a) compreender e construir nossa própria história; b) significar nossos atos, adquirir e transmitir experiências cognitivas; c) perceber a nossa inserção no mundo como requisito para transformá-lo; d) conceber-nos como sujeitos ético-políticos; e) tomar consciência de que existimos no mundo, com o mundo e com os outros. O pensamento de Paulo Freire, segundo afirma José Humberto de Goes Junior (2021), integra a pretensão ética de organizar o mundo e ressignificar o poder em razão dos princípios da solidariedade, da reciprocidade, da participação, da interculturalidade, da criatividade e da relocalização do ser humano na natureza, como parte inextrincável dela. Tenho dito isso repetidas vezes, usando outros termos e não fazendo referência a Paulo Freire. Curiosamente, minha jornada com a justiça restaurativa, que iniciou a partir da educação, encontra pela primeira vez a vasta obra desse educador exatamente em 2023, quando foi declarado pelo CNJ o “Ano da Justiça Restaurativa na Educação”, campanha voltada a dar ênfase à disseminação de ações, projetos e programas de justiça restaurativa no campo educacional⁵.

Não sei aonde esse movimento chegará, mas a imaginação moral (LEDERACH, 2011) me permite sonhar e esperar. Participar de diversas mobilizações e eventos disparados em 2023 em decorrência da campanha do CNJ em torno da justiça restaurativa na educação me faz, de certa

⁵ Na sessão do dia 14/03/2023, o CNJ aprovou e a Min. Rosa Weber, então presidente do Conselho, declarou 2023: Ano da Justiça Restaurativa na Educação, deflagrando uma campanha nacional pautada na Resolução N° 458 de 06/06/2022.

forma, revisitar o começo de minha jornada no movimento da justiça restaurativa, quando, na célula do GIMCE, forjávamos estratégias para levar as práticas restaurativas para escolas públicas e universidades do município de Santarém. Hoje vejo intenções semelhantes alcançarem uma escala nacional e, para falar a verdade e ser mais precisa quanto à realidade, transformarem-se em uma das frentes mais promissoras da justiça restaurativa tanto no Brasil quanto no contexto internacional. É possivelmente por isso que o movimento da justiça restaurativa tem progressivamente incorporado a seus discursos e práticas a ideia de uma cultura de paz, o que significa dizer que a paz é algo que pode ser ensinado, aprendido, transmitido, sendo o produto de uma transformação cultural. Sinto-me hoje feliz de ter participado, junto com tantas outras pessoas do movimento da justiça restaurativa, de trabalhos que anteciparam o que mais de uma década depois se tornaria uma campanha nacional e uma agenda da pasta governamental da educação. No capítulo seguinte, é contada brevemente essa história do começo da caminhada da justiça restaurativa no estado do Pará, com foco especial na experiência do oeste paraense. É uma jornada que vai de iniciativas de justiça restaurativa na educação, lideradas por uma unidade jurisdicional do TJPA, ao encontro com conflitos socioambientais. Esta migração da educação aos conflitos socioambientais está na raiz do que veio posteriormente a se tornar a justiça restaurativa socioambiental, objeto da presente Tese.

3. DA EDUCAÇÃO AOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: OS CAMINHOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO OESTE DO PARÁ⁶



⁶ Artigo publicado na Revista UNISANTA *Law and Social Science*, vol. 10, n. 1, 2021, edição especial dedicada à publicação das apresentações feitas na I Jornada Nacional de Justiça Restaurativa na Educação.

DA EDUCAÇÃO AOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: OS CAMINHOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO OESTE DO PARÁ

Josineide Gadelha Pamplona Medeiros¹

Nirson Medeiros da Silva Neto²

Introdução

Foi com muita honra que recebemos o convite das organizadoras da I Jornada Nacional de Justiça Restaurativa na Educação para apresentar a experiência de justiça restaurativa que vem se desenvolvendo no oeste do estado do Pará desde 2011, a qual iniciou no campo educacional e paulatinamente foi migrando da educação para outros setores e segmentos sociais, até se confrontar com situações conflitivas complexas e multifacetárias, como é o caso dos conflitos socioambientais experimentados por povos e comunidades tradicionais da região amazônica, que precisam lidar cotidianamente com pressões econômicas, políticas e sociais que ameaçam seus territórios e modos de vida, colocando em risco a continuidade de sua existência e dos ecossistemas de que necessitam para sua reprodução física, social, econômica e cultural. Esta experiência nos mostrou que diferentes campos como o sistema de justiça, a educação, a assistência social, a religião, a política, a comunidade, a família, etc., que foram concebidos como espaços separados e independentes no imaginário da modernidade, revelam-se interconectados nos trabalhos com a justiça restaurativa, formando um coletivo capaz de operar em processos de construção sustentável da paz, com vistas ao bem viver dos humanos consigo mesmos, com os outros e com os demais seres com quem compartilham a existência (ACOSTA, 2016). No presente artigo, objetivamos recontar a história do Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, do qual participamos diretamente por cerca de uma década. Este programa, iniciando suas ações com foco no campo educacional, ao largo dos anos, estendeu seu universo de alcance para um diversificado espectro de áreas de atuação, revelando os potenciais que a

¹ Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento da UFOPA. Mestre em Direito, área de Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

² Possui pós-doutorado pelo Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, Instituto de Psicologia, da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Ciências Sociais, área de Antropologia, e mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

justiça restaurativa apresenta ao imiscuir-se em diferentes campos, interconectando-os sem necessariamente miscigená-los, mas os fazendo operar em rede.

Os caminhos da justiça restaurativa no oeste do Pará: recontando uma história

Em 2011, no oeste do estado do Pará, por iniciativa da Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, emergiram as primeiras ações do que, posteriormente, veio a se tornar o Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, que então objetivava instituir um sistema de práticas restaurativas numa região central da Amazônia brasileira. O começo da história da justiça restaurativa no oeste paraense foi marcado por uma formação promovida pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CEIJ), do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), que propiciou à magistrada e à equipe interprofissional atuantes na então 7ª Vara Cível da comarca de Santarém (ulteriormente transformada em 5ª Vara Cível e Empresarial, aqui designada de Vara da Infância e Juventude) a iniciação em conceitos e procedimentos restaurativos, o que favoreceu que esta unidade jurisdicional desde logo passasse a aplicar práticas restaurativas em casos pontuais, previamente selecionados. As experiências iniciais, porém, revelaram a necessidade dos profissionais daquela unidade jurisdicional aprofundarem seus conhecimentos e habilidades relacionadas à justiça restaurativa, até então um campo demasiadamente novo de atuação, que demandava treinamento específico e uma expertise não habitual aos profissionais do sistema de justiça. Visando o atendimento desta necessidade, em setembro de 2012, em parceria com membros da 5ª Unidade Regional de Educação, da Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará (5ª URE/SEDUC), formou-se um grupo de estudo denominado GIMCE (Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares), que se tornou um grupo de encontro permanente, mantendo uma rotina de reuniões mensais. Os encontros deste grupo funcionaram não apenas como ocasiões para a apropriação teórica da justiça restaurativa aplicada ao contexto educacional, mas sobretudo como um local de vivências e um laboratório de experimentação da metodologia dos processos circulares, que orientou, desde o princípio, o Programa cuja história estamos a recontar. Conquanto voltado originalmente para o trabalho de conflitos ocorridos ou revelados em escolas públicas do município de Santarém, o GIMCE se mostrou, para os profissionais envolvidos, um lugar de aprendizado da justiça restaurativa em seus mais diversos campos de aplicação, o que levou posteriormente ao desenvolvimento de um programa com pretensões que extrapolaram o universo das comunidades escolares e da educação pública, alcançando o sistema de justiça juvenil, o atendimento socioeducativo, a

justiça criminal no tocante à prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, o sistema prisional, a rede municipal de serviços socioassistenciais, escolas privadas, universidades, espaços comunitários, congregações religiosas, sindicatos, movimentos sociais, entre outros, lidando com uma variada gama de conflitualidades sociais, mais ou menos complexas.

Por ocasião das atividades de membros do GIMCE, em 2013, realizou-se um primeiro evento acadêmico versando sobre o tema da justiça restaurativa no oeste paraense, levado a cabo no *campus* da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) em Santarém. O evento foi marcado pela intenção de discutir a pertinência e a aplicabilidade desta forma de imaginar, praticar e viver a justiça no campo educacional, envolvendo profissionais que estudavam e/ou trabalhavam na área da educação. No decurso daquele ano e nos seguintes, ocorreram diversas sensibilizações junto a professores e gestores de escolas públicas, igualmente promovidas por membros do GIMCE, particularmente por aqueles afeitos ao trabalho no âmbito escolar, mas contando também, em alguns momentos, com a colaboração dos agentes da Vara da Infância e Juventude e de um organismo universitário, a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), pertencente à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). O enfrentamento de situações de conflito com base nos princípios e abordagens da justiça restaurativa, todavia, demonstrou requer o amadurecimento do grupo e a capacitação dos profissionais, para além da formação realizada em 2011 pela CEIJ/TJPA, a fim de que os integrantes do GIMCE se sentissem mais seguros e detendo a expertise necessária para a facilitação de processos restaurativos. Em razão disso, a magistrada titular da Vara da Infância e Juventude, uma assistente social e uma pedagoga de sua equipe interprofissional, uma psicóloga da 5ª URE e um professor da UFOPA realizaram formação como facilitadores de justiça restaurativa e círculos de construção de paz com Kay Pranis, referência internacional na metodologia dos processos circulares. Este primeiro ciclo de formação de facilitadores propiciou que o foco das ações deixasse de estar direcionado preferencialmente para os conflitos escolares e se voltasse, com especial ênfase, a um campo mais diretamente afeito às competências jurisdicionais da Vara que liderava o Programa, que concentrava competências de defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes: a aplicação e a execução de medidas protetivas e socioeducativas, em busca de garantir a efetividade do princípio restaurativo que deveria informar a justiça juvenil. Aqui inicia, formalmente, a parceria institucional entre a Vara da Infância e Juventude e a recém criada Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (que à época – o ano era 2014 – ainda se designava Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz).

Desde então, a parceria inaugurou o trabalho de constituição de um sistema de práticas restaurativas no âmbito da justiça juvenil e do sistema de atendimento socioeducativo no oeste do Pará, realizando o primeiro minicurso voltado para a instituição de práticas restaurativas na socioeducação, no primeiro semestre daquele mesmo ano. Pouco depois, começou o desenvolvimento sistemático de práticas restaurativas no curso dos processos de conhecimento e de execução de medidas socioeducativas, seja em meio fechado (internação e semiliberdade), seja em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

A aplicação sistemática de concepções e procedimentos de justiça restaurativa no oeste paraense foi acompanhada da implantação de duas salas voltadas especificamente para estas atividades, uma localizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Santarém e outra na universidade, ambas estruturadas de sorte a apresentarem um ambiente acolhedor e adequado à vivência de processos circulares. Paralelamente, iniciou-se a parceria com uma organização não governamental, o Instituto *Terre des hommes* Lausanne no Brasil, com o intuito de formar facilitadores de círculos restaurativos nos âmbitos de atuação do Programa, sendo ofertado, neste sentido, entre 2015 e 2016, cursos para pessoas interessadas em trabalhar com a facilitação de justiça restaurativa nos campos do sistema de justiça, do atendimento socioeducativo, da educação e em comunidades. Como resultado desta ação, a Vara da Infância e Juventude e todas as instituições que executavam medidas socioeducativas em Santarém passaram a contar com, ao menos, uma equipe de facilitadores de círculos treinados e certificados, realizando regularmente práticas restaurativas no íterim de suas atribuições. O Programa priorizou formar facilitadores na metodologia dos círculos de construção de paz (PRANIS, 2010; PRANIS, STUART & WEDGE, 2003), prática mais disseminada no Brasil naquele momento. Contudo, alguns experimentos desenvolvidos também se valeram de outro referencial metodológico, os círculos restaurativos (estilo comunicação não violenta – CNV), metodologia estruturada por Dominic Barter e baseada na linguagem proposta pelo psicólogo norte americano Marshall Rosenberg. Além disso, a parceria original com a universidade e a Secretaria de Educação se expandiu gradativamente a outros poderes locais, o Programa vindo a contar *a posteriori* com relações institucionais com a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) – vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SENTRAS) –, a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais – Saúde e Educação, o Programa “O

Ministério Público e a Comunidade” e a Promotoria de Justiça Agrária, segmentos do Ministério Público do Pará (MPPA), entre outros, que mencionaremos adiante.

É importante consignar que, ao longo desta história de interseções que estamos a recontar, o Programa realizou variadas contribuições, seja por iniciativa de seus membros, seja a convite de instituições as mais diversas, com vistas a produzir o compartilhamento de informações relativas à justiça restaurativa com a sociedade local, através da oferta periódica de minicursos, oficinas e workshops para públicos específicos, bem como de eventos de maior alcance, voltados ao público mais amplo. Este foi o caso do minicurso “Ética para o Diálogo e Construção de Paz”, ministrado pela Profa. Dra. Kátia Marly Leite Mendonça, da Universidade Federal do Pará (UFPA), e de um minicurso introdutório à justiça restaurativa oferecido aos agentes que trabalhavam no sistema de justiça juvenil e no sistema de atendimento socioeducativo, ambos realizados em 2014. Eventos de maior alcance ocorreram a partir de 2015, quando o Programa co-organizou o Seminário sobre Guarda Compartilhada, Mediação e Justiça Restaurativa – juntamente com outros colaboradores internos e externos ao Judiciário; posteriormente, realizou o Encontro Preparatório para a Semana da Justiça Restaurativa e a I Semana da Justiça Restaurativa de Santarém, os quais foram incorporados à agenda anual do Programa sob o título de Encontros de Justiça Restaurativa do Oeste do Pará, que alcançaram a quinta edição em 2019, sempre congregando facilitadores locais e experts em justiça restaurativa com atuação reconhecida nacionalmente. Todas estas ações se tornaram possíveis em decorrência da cooperação entre a Vara da Infância e Juventude e os demais organismos participantes do Programa. Foi neste espírito de colaboração e trabalho em rede que a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia iniciou o desenvolvimento do programa de extensão intitulado “Círculos de Paz: Instituinto Justiça Restaurativa e Pacificando Conflitos em Santarém, Pará, Brasil”, que posteriormente veio a ser renomeado de Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz. Em 2015, referido programa incluiu um projeto de extensão mais específico chamado “Construção da Paz pelo Diálogo: Instituinto Práticas Restaurativas no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Oeste do Pará”. Ainda por força da articulação entre a universidade e a Vara da Infância e Juventude, através do Programa aqui narrado, iniciou-se o desenvolvimento de diversos projetos de pesquisa, os quais objetivaram dar maior consistência teórico-metodológica ao Programa e compreender os processos por ele promovidos e os resultados de suas ações com base em referenciais das ciências sociais, em diálogo interdisciplinar com os saberes da área jurídica e da psicologia social.

Assim, o Programa Amazônia da Paz não tardou para multiplicar experiências de justiça restaurativa para além dos muros do Judiciário e da universidade, formando lideranças e facilitadores neste modo de imaginar, praticar e viver a justiça e ambicionando a conversão das práticas restaurativas em política pública voltada para a proteção de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco social que incorreram em atos infracionais, carregando portanto o estigma de estarem “em conflito com a lei” (ambição, contudo, até então não realizada, mas ainda almejada). Com este objetivo, durante os anos iniciais de existência, o Programa se orientou para três eixos de ação, quais sejam: 1) formação, capacitação e estudo de metodologias relacionadas à justiça restaurativa, sobretudo os círculos de construção de paz, embora tenha se mantido aberto para conhecer e experimentar outras perspectivas metodológicas, como os círculos restaurativos (estilo CNV), a Escola do Perdão e da Reconciliação (ESPERE) e as conferências vítima-ofensor (VOC); 2) instituição de um sistema de práticas restaurativas nos órgãos afeitos à justiça juvenil, à rede de proteção de crianças e adolescentes e ao atendimento socioeducativo; e 3) realização de práticas restaurativas no sistema de ensino público, na universidade e em espaços comunitários. Ademais, através da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia, o Programa ofertou regularmente aos discentes do curso de Direito da UFOPA e outros interessados formação em justiça restaurativa e círculos de construção de paz. Estes três eixos foram trabalhados em três campos de atuação: a) o primeiro, destinado à administração de conflitos judicializados na Vara da Infância e Juventude que redundaram ou poderiam redundar na aplicação de medidas socioeducativas ou medidas protetivas; b) o segundo, voltado para a prevenção de violências e tratamento de conflitos ocorridos ou revelados em escolas públicas do município de Santarém, estaduais e municipais, bem como na instituição de educação superior parceira; e c) o terceiro, incumbido da abordagem de situações conflitivas comunitárias que não estivessem abrangidas, necessariamente, pela esfera de atuação compreendida nos itens anteriores.

Reflexo do *know-how* acumulado no trabalho de implantação, implementação e sustentação de um sistema de práticas restaurativas no município, assim como de um curso de formação de multiplicadores de círculos de construção de paz destinado a capacitar formadores de facilitadores – ofertado no âmbito da parceria com o Instituto *Terre des hommes* Lausanne no Brasil –, a partir de 2017 o Programa ampliou seus horizontes iniciando a oferta sequenciada de cursos de facilitadores oferecidos por multiplicadores locais, para públicos os mais variados, incluindo setores como: o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher; a execução de penas privativas de liberdade; o tratamento consensual de conflitos; a proteção a

crianças e adolescentes; serviços de assistência psicossocial; escolas públicas e privadas; sindicatos de trabalhadores/as rurais; movimentos sociais; comunidades indígenas e quilombolas, etc. Uma das últimas ações que foram desenvolvidas antes da magistrada que animava o Programa ser transferida para a capital do estado do Pará (assumindo a Coordenadoria de Justiça Restaurativa do TJPA, o que levou o Amazônia da Paz a uma transição cujo devir não nos é dado antever, ainda que possamos esboçar algumas prospecções, de resto permeadas de incertezas) consistiu em outra formação de multiplicadores através do Instituto *Terre des hommes* Lausanne no Brasil. Como parte do treinamento dos multiplicadores, foram realizadas formações de facilitadores em escolas públicas e privadas da área rural e urbana do município. Para tanto, dez escolas restaram alcançadas pelo projeto, entre as quais uma escola indígena e uma escola quilombola. As formações de facilitadores destinaram-se ao público de gestores, professores, técnicos, serventuários e estudantes das escolas, eventualmente também incluindo outros membros da comunidade. E assim, como que num caminho de volta, o Amazônia da Paz novamente tornou a investir em atividades mormente direcionadas para o campo educacional, *locus* em que começou suas atividades antes destas se expandirem para tantos outros universos de atuação.

Este projeto, intitulado “Justiça Restaurativa nas Escolas: a Construção da Paz pelo Diálogo”, fez com que o Programa se defrontasse com problemáticas até então jamais por ele diretamente confrontadas, envolvendo, além de vulnerabilidade e situações de risco que alcançavam crianças e adolescentes em processo de escolarização – que, de certa forma, são recorrentes na lida diária com justiça restaurativa no campo infanto-juvenil na Amazônia –, violências estruturais, culturais, institucionais e históricas perpetradas contra povos e comunidades tradicionais (tais como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas, apanhadores de açaí, agricultores familiares, moradores de várzea, entre outros), revelando caminhos que viriam a se converter na ordem do dia dos trabalhos com justiça restaurativa no oeste do Pará, em função de outros desdobramentos e parcerias institucionais que vinham paralelamente se construindo, sobre os quais trataremos em sequência. Apesar de mais deslocados das atividades associadas à justiça juvenil e ao contexto educacional, estes novos fronts da justiça restaurativa não se mostraram completamente afastados dos campos que originalmente caracterizaram as ações restaurativas no oeste paraense. Ao contrário, revelaram e até mesmo intensificaram a interseccionalidade enfrentada pela justiça restaurativa, demonstrando o encadeamento de problemáticas, aparentemente distintas, como a violência sofrida por crianças e adolescentes na escola e questões como a

desterritorialização dos povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombo e suas lutas por garantir a continuidade de seus territórios; os processos de identificação étnica vivenciados por estes mesmos grupos, com vistas a obter reconhecimento por parte da sociedade envolvente; a expansão da fronteira do capital sobre espaços naturais e terras tradicionalmente ocupadas pelos povos da floresta; o avanço do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, alcançando comunidades urbanas e rurais; os preconceitos e a discriminação étnico-raciais e gênero, atravessados por padrões culturais marcados por heranças coloniais como o racismo e o patriarcalismo; e assim por diante.

Apesar da destacada atuação do programa de justiça restaurativa promovido em cooperação pela Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém e outros organismos locais, é importante registrar, ainda que tardiamente, que o Amazônia da Paz não foi a experiência pioneira na região oeste do Pará. Além das práticas tradicionais de resolução de conflitos dos povos e comunidades tradicionais da região – muitas das quais poderiam ser definidas como restaurativas (a respeito do que não poderemos falar com mais detalhamento neste artigo, deixando o assunto para momento oportuno) –, outra iniciativa de justiça restaurativa foi evidenciada a partir de um encontro com Petronella Boonen, do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, São Paulo (CDHEP), uma das principais referências no Brasil no campo restaurativo, que se tornou uma das colaboradoras externas do Programa, oferecendo cursos de aprofundamento em justiça restaurativa e participando de diversos eventos locais até o ano de 2019. Referimo-nos a uma iniciativa (cujas existências conhecíamos, porém sem maiores informações) levada a cabo pela Congregação dos Missionários do Verbo Divino na Amazônia, organização religiosa católica que possui uma dimensão de ações denominada “Justiça e Paz e Integridade da Criação” (JUPIC), comprometida com a “transformação da sociedade e do mundo, analisando estruturas injustas e promovendo a dignidade humana, bem como a preservação do meio ambiente, em vez de guardar silêncio diante das tragédias humanas e da violência ao meio ambiente, que continuam a afligir o nosso mundo” (SVD – AMAZÔNIA, 2020). No bojo desta dimensão, em 2017, quando contatamos pela vez primeira com o missionário verbita Pe. José Boeing, que a liderava localmente, já tinham sido realizadas diversas formações voltadas aos membros da congregação e das comunidades eclesiais de base (CEBs) junto às quais os missionários verbitas atuavam, entre elas cursos relacionados à metodologia da Escola do Perdão e da Reconciliação (ESPERE), após o que práticas designadas de Justiça e Paz foram iniciadas nas comunidades alcançadas pelas ações da congregação. Diferentemente do Programa Amazônia da Paz, a

iniciativa dos Missionários do Verbo Divino historicamente caracterizou-se pela informalidade e por ser desenvolvida privilegiadamente no espaço comunitário, sem vinculação com instituições estatais e governamentais, senão apenas com a Igreja Católica e os organismos representativos das comunidades, a exemplo de associações, sindicatos e movimentos sociais, estando relacionada a concepções e práticas que remontam ao Movimento de Educação de Base (MEB) na Amazônia, que possui uma longa história na região de luta por direitos humanos das comunidades locais, dos povos da floresta e dos espaços naturais em que encontram-se inseridos.

Desde o contato com esta experiência pregressa de justiça restaurativa no oeste do Pará, a interação entre as ações de JUPIC dos Missionários do Verbo Divino e as do Programa Amazônia da Paz tornaram-se constantes, o que representou uma ampliação da compreensão da justiça restaurativa na região, acentuando a dimensão social e ecológica inerente a uma forma restaurativa de se imaginar, praticar e vivenciar a justiça, que em cenários complexos como a Amazônia brasileira não pode se ocupar exclusivamente com a prevenção e o tratamento de violações a pessoas e relacionamentos. A partir de então, restou ainda mais evidenciado que uma justiça legitimamente restaurativa deve incluir preocupações com o enfrentamento de violências institucionais, estruturais, culturais e históricas, muitas das quais perpetradas por atores do próprio Estado e correntemente relacionadas a processos de desenvolvimento e dinâmicas de mercado. O entendimento ampliado da justiça restaurativa reforçado por este encontro de experiências, ademais, por uma outra via, já vinha sendo perscrutado pela parceria entre a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia e o Ministério Público do Pará, por meio da Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região e da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais – Saúde e Educação. No âmbito desta relação interinstitucional, desde 2014 abordagens restaurativas foram utilizadas para o tratamento de conflitualidades envolvendo povos e comunidades tradicionais do oeste paraense, o que contribuiu para a implantação, em 2020, da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da 2ª Região Agrária do MPPA, assim como o desenvolvimento de uma expertise local para o tratamento de situações conflitivas de natureza socioambiental. As intervenções realizadas através desta parceria, algumas relacionadas a conflitos que impactavam ambientes escolares, revelaram os desafios encontrados para se experimentar um modelo de justiça restaurativa na Amazônia brasileira, a começar pela necessidade de se transcender abordagens exclusivamente técnicas, amplificando os horizontes restaurativos para visadas que deem conta de preocupações com a justiça social e a justiça ambiental, enfrentando-se formas de violência que muitas vezes se ocultam por detrás

de violências diretas e que são os reais obstáculos à realização de perspectivas de bem viver na região amazônica.

Considerações finais

A experiência de justiça restaurativa no oeste do Pará, recontada acima, conforme visto, abrange um largo espectro de setores e segmentos sociais, entre os quais o campo da educação. Isto revela o caráter híbrido – nos termos de Bruno Latour (2019) – da justiça restaurativa ao abarcar um coletivo que envolve o Poder Judiciário, instituições de educação superior, escolas públicas e particulares, secretarias de educação e de assistência social, assim como órgãos que integram a rede de proteção, defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes, a rede de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, o sistema de atendimento socioeducativo, o sistema prisional, o Ministério Público, comunidades, sindicatos, movimentos sociais... promovendo ações de natureza intersetorial, interinstitucional e interdisciplinar para enfrentar conflitos caracterizados por interseccionalidade. Podemos concluir disso que a justiça restaurativa, ao menos na experiência narrada, não opera rigidamente com operadores – típicos do imaginário moderno – que costumamos usar para diferenciar os atores e os campos em que atuam, o que favorece a visualização dos enredamentos, interconexões, interseções e redes que os entrelaçam³. A observação desta experiência nos tem levado a uma compreensão expandida da justiça restaurativa que a percebe como uma estratégia de construção sustentável da paz que, para realizar os ideais de uma paz justa, capaz de se prolongar temporalmente – logo, que seja durável –, é imprescindível que enfrente não somente as violências que emergem das relações intersubjetivas, mas sobretudo as violências estruturais, culturais, institucionais e históricas subjacentes a determinados conflitos e atos danosos, atuando sobre as múltiplas dimensões das problemáticas consideradas, desenvolvendo ações que açambarquem aspectos jurídicos, educacionais, psicossociais, políticos, econômicos, ambientais, comunitários, familiares e tantos outros mais que se demonstrem relevantes para cada caso em particular.

³ Esta hibridização, notável na experiência do Programa Amazônia da Paz, serviu de base para a elaboração do Plano de Ações da Coordenadoria Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), intitulado “Justiça Restaurativa: Construindo Paz e Bem Viver”, apresentado em maio de 2020 ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em atenção às demandas da Resolução n. 300/2019 e do Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa.

Referências

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

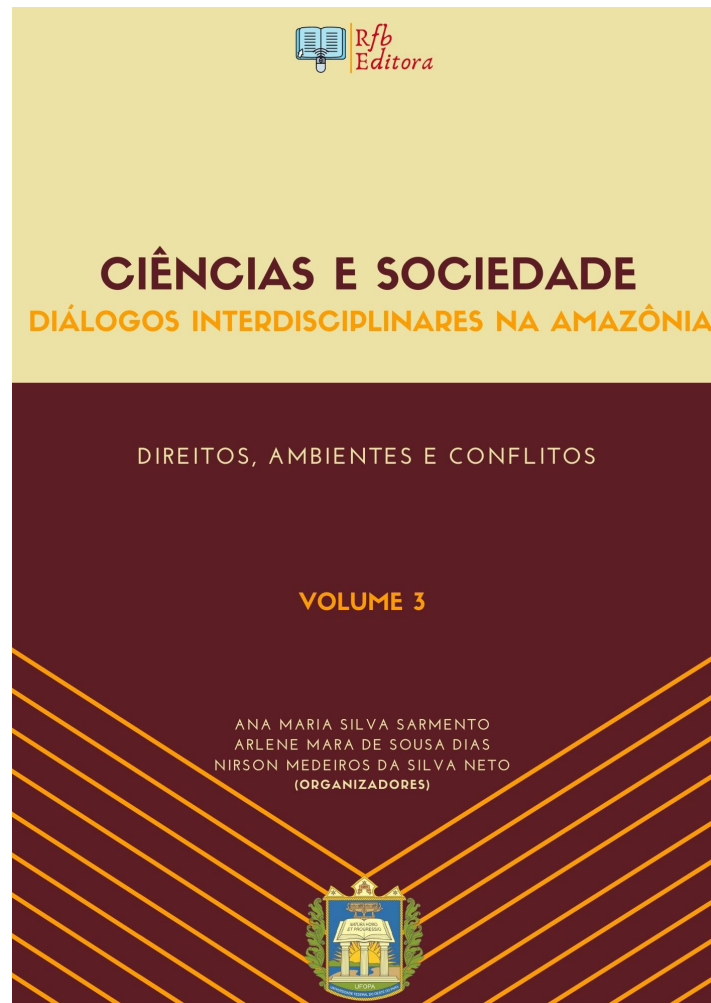
LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2019.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, K.; STUART, B.; WEDGE, M. **Peacemaking circles: from crime to community**. St. Paul, Minnesota, US: Living Justice Press, 2003.

SDV – AMAZÔNIA (Missionários do Verbo Divino na Amazônia). **JUPIC: Justiça e Paz e Integridade da Criação**. Disponível em: http://www.svdamazonia.com.br/?page_id=12. Acesso: 11.02.2021.

4. PERCEPÇÕES DO AMBIENTE E(M) CONFLITO: CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA⁷



⁷ Capítulo publicado em 2021 no volume 3 do livro “Ciências e sociedade: diálogos interdisciplinares na Amazônia”, intitulado “Direitos, ambientes e conflitos”.



CAPÍTULO 1

PERCEPÇÕES DO AMBIENTE E(M) CONFLITO: CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTUDO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

*Nirson Medeiros da Silva Neto¹
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros²*

DOI: 10.46898/rfb.9786558891024.1

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: nirson.silva@ufopa.edu.br.

² Doutoranda em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, área de Ciências Ambientais, pela Universidade Federal do Oeste do Pará. E-mail: josineide.medeiros@ufopa.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Tim Ingold (2000) afirma que as formas que agimos no ambiente são também maneiras de percebê-lo¹. Isto significa dizer, em outras palavras, que as percepções que temos do ambiente estão relacionadas aos modos como nos inserimos nos ecossistemas que habitamos e como lidamos com os entes humanos e não humanos à nossa volta. Noutros termos, a maneira como atuamos em face do entorno está intimamente ligada à interpretação que temos da relação da humanidade com a natureza. Quando consideramos os diversificados cenários naturais e sociais da Amazônia brasileira, estas assertivas se revelam particularmente significativas, pois a região amazônica, assim como outros lugares mundo afora, é um *locus* de perspectivas distintas e contraditórias quanto ao relacionamento dos humanos com o mundo natural (que interpelam, inclusive, se deveríamos continuar a falar nestes termos dualísticos), havendo ali uma grande diversidade de modos de perceber e agir em/sobre/com os espaços naturais e os entes que neles habitam. Estas diferenças, mais do que conflitos de interpretação acerca da interação entre a humanidade e o universo a sua volta, soem traduzir-se em confrontos entre indivíduos e grupos que partilham experiências de vida e cosmovisões divergentes, não raramente atravessados por violências que caracterizam a região como um lugar historicamente marcado por embates em torno do acesso, uso e controle de territórios e recursos naturais, que envolvem povos nativos e comunidades locais, grupos migrantes e *chegantes*, movimentos sociais, atores dos campos econômico, político e burocrático, organismos estatais e não governamentais, e assim por diante. São estes confrontos que, desde algumas décadas, convenciou-se chamar de conflitos socioambientais. No presente artigo, a partir de uma revisão de pesquisas em diferentes contextos amazônicos, buscamos traçar em linhas gerais formas conflitantes de percepção do ambiente e, conseqüentemente, de ação perante este que encontramos na Amazônia brasileira, com o objetivo de oferecer subsídios para a compreensão de conflitos que contemporaneamente observamos na região. Sem qualquer pretensão de sermos exaustivos, visamos nessa jornada reflexiva tão somente abrir horizontes de entendimento da complexa teia de significados por detrás das atitudes dissonantes quanto à relação com o ambiente que notamos existir na região amazônica.

2 DO NATURALISMO E SUA CRÍTICA À PERSPECTIVA AMERÍNDIA

Entender os conflitos socioambientais contemporâneos na Amazônia brasileira requer, antes de mais, compreender as relações dos diferentes grupos humanos com o ambiente nesta região, cuja presença é resultante de um conjunto de processos sociais, econômicos e políticos, em diferentes períodos históricos, que referem-se desde à ocupação pré-colonial dos povos ameríndios e à chegada de trabalhadores africa-

nos durante o período da escravidão, perpassando pelos deslocamentos definitivos ou sazonais de nordestinos para os interiores da floresta com a finalidade de constituir a força de trabalho dos seringais e castanhais, até os ciclos de expansão da fronteira agrícola por intermédio de dinâmicas migratórias nos sentidos Sul-Norte e Leste-Oeste, promovendo as chamadas colonização espontânea e colonização dirigida. Além destes processos, ao falarmos da ação antrópica na região amazônica, ainda podemos lembrar outros atores sociais ligados a atividades econômicas variadas, tais como empreendimentos de mineração, garimpagem, extração de madeira e de outros recursos florestais, pecuária extensiva, monoculturas agrícolas, pesca comercial, grandes obras de infraestrutura (estradas, hidroelétricas, portos e ferrovias, por exemplo), comércio em regatões, indústrias diversas, entre outros. Todos estes processos revelam a complexidade das relações entre humanidade e natureza na região, haja vista se tratar de cenários naturais diversificados e que apresentam variados sujeitos, engajados em formas próprias de interação, muitas delas caracterizadas como conflitos em razão das fricções derivadas dos encontros e desencontros entre diferentes indivíduos e grupos humanos, com perspectivas divergentes sobre a relação com o entorno. Por isso, não cabe falar de uma unidade amazônica, senão de diversos sujeitos que integram a complexa teia social da Amazônia brasileira, com trajetórias de vida singulares e distribuídos em identidades variadas que os singularizam², os quais se encontram enredados em percepções distintas sobre a interação entre os entes humanos e não humanos que integram os espaços ocupados³.

A despeito da reconhecida sociodiversidade amazônica, desde tempos remotos a região vem sendo hegemonicamente percebida a partir de esquemas interpretativos focalizados preponderantemente no mundo natural, sobretudo na biodiversidade que caracteriza esta zona tropical úmida, dando ensejo a visões naturalistas da Amazônia baseadas no que Alfredo Wagner Berno de Almeida (2008) chamara de biologismos, geografismos e dualismos, isto é, em interpretações centradas nos estudos das ciências naturais, em representações da região como um espaço vazio em razão de sua baixa densidade demográfica, assim como em uma rígida separação entre humanidade e natureza, com um nítido interesse mais por esta do que por aquela. Já não é recente, porém, a crítica que pesquisadores de diferentes áreas – antropólogos, arqueólogos, sociólogos, ecologistas políticos, psicólogos sociais e outros – têm desferido, com sólidas demonstrações empíricas, a estas interpretações que ignoram os fatores antrópicos que contribuem para a produção, a reprodução e a transformação dos variados ambientes

² Tais como indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, pescadores, ribeirinhos, moradores de várzea, quebradeiras de coco babaçu, trabalhadores extrativistas, agricultores familiares, entre tantas outras, afora aqueles atores que integram o campo econômico, a exemplo de pecuaristas, madeireiros, garimpeiros, produtores rurais, comerciantes, empresas mineradoras, concessionárias de extração de madeira, construtoras civis, usinas hidroelétricas, indústrias, e assim por diante.

³ Esta diversidade por vezes é ocultada por de detrás de identidades generalizantes, como destaca Silva Neto (2018, p. 14), "produzindo assim o desconhecimento da notável heterogeneidade que caracteriza os povos e comunidades da região, sejam eles nativos ou 'chegantes' (como se costuma dizer localmente), quer dizer, provenientes de outras regiões". E prossegue: "Desta forma, para além de identidades regionais genéricas, existe na Amazônia um universo de diversidade étnico-racial, social, econômica e cultural que é reconhecido por muitos autores [...], apesar da insistência corrente em uma 'certa unidade amazônica'".

amazônicos, ecológica e etnologicamente diversificados. Neste sentido, inúmeras pesquisas revelam a região amazônica como um espaço antropizado, em grande medida transformado pela intervenção de diferentes grupos humanos que, tradicionalmente, têm-no habitado ou ao longo de sua história a ele chegaram e continuam para ali se deslocar, espontaneamente ou estimulados por programas governamentais e dinâmicas de mercado. As constatações a que vêm levando induzem à conclusão de que significativa parcela da região corresponde a locais de natureza domesticada, o que “*in its simplest form means nature exploited and controlled*” (KAREIVA *et al.*, 2007, p. 1866). Esta assertiva se torna ainda mais contundente quando são observadas que as intervenções humanas em ecossistemas amazônicos e as respectivas transformações dos cenários naturais remontam a tempos antigos, inclusive a períodos pré-coloniais, como registra Philippe Descola (2012, p. 36):

Trabajos recientes de ecología histórica han establecido que la horticultura itinerante sobre chamiceras, así como la silvicultura, practicadas a lo largo de varios milenios por los pueblos autóctonos de la Amazonia, provocan profundas transformaciones en la composición de la flora selvática, al contribuir, en especial, a favorecer la concentración de ciertas especies no domesticadas, o domesticadas y vueltas al estado silvestre; las más comunes son varias especies de palmeras (*Orbigryna phalerata*, *Bactris gasipaes*, *Mauritia flexuosa*, *Maximiliana sp.*, *Astrocaryum sp.*) y árboles de frutos comestibles (*Bertholletia excelsa*, *Platonia insignis*, *Theobroma sp.*, diferentes especies de *Inga*). Parece, asimismo, que los macizos de bambú (del género *Guadua*) y los “bosques de liana” son, con bastante frecuencia, de origen antrópico.

Tal qual em outros biomas, segundo observam Kareiva *et al.* (2007), no caso da Amazônia brasileira não se sustenta a hipótese de uma floresta integralmente preservada de intervenções antrópicas, dadas as evidências de extensivas atividades humanas desde períodos anteriores à colonização europeia. Desta forma, correspondem a ilusões de senso comum leigo ou teórico as concepções que se referem a uma *virgin rainforest*, isto é, uma floresta tropical úmida completamente alheia a fatores antrópicos, onde estão ausentes processos de transformação da natureza. De acordo com Emilio Morán (1990), estudos arqueológicos do final do século XX já estimavam a presença de habitantes da região amazônica entre 6.000 a 14.000 anos antes do presente (A.P.), o povoamento da Amazônia sendo, portanto, considerado um dos mais antigos das Américas. Ao menos desde o segundo milênio A.P., “surge nas várzeas da Amazônia um número de sociedades pré-históricas que apresentam evidências de sistemas políticos complexos, possivelmente cacicados, com cerâmica policromática, uso de urnas funerárias e maior enfoque em figuras antropomórficas, na sua arte e simbolismo” (MORÁN, 1990, p. 147). Conforme o autor, a dimensão dos sítios arqueológicos estudados sugere a existência de aldeias extensas, com práticas agrícolas desenvolvidas, uso de tecnologias de pesca complexas e controle territorial de áreas preferenciais, do que se pode deduzir consequentes efeitos de antropização dos espaços naturais habitados, que desde então vêm sendo humanizados em razão da intervenção de di-

ferentes grupos indígenas, sem no entanto provocarem impactos destrutivos de maior vulto que comprometam significativamente a capacidade de resiliência dos ecossistemas afetados pela ação humana. Nesta linha de raciocínio, é bem provável que o baixo impacto ambiental das atividades antrópicas não seja derivado apenas do estágio das forças produtivas dos grupos nativos que viviam (e ainda vivem) na região – como, etnocentricamente, um observador distanciado tenderia a pensar –, mas também pela percepção ameríndia da relação humanidade/ambiente, pelo desinteresse quanto à geração e troca de excedentes, assim como pelo significado atribuído ao trabalho, à produção e ao consumo dos elementos naturais encontrados no entorno (SAHLINS, 2007; CLASTRES, 2017).

Estas observações revelam a pertinência do que René Dubos (1976), ainda na década de 1970, havia designado como “*symbiosis between the Earth and humankind*”, demonstrando que alguns dos ambientes que consideramos hodiernamente como naturais, até mesmo como florestas intocadas, em verdade são resultados de processos de longa duração de interação entre natureza e humanidade, sendo raros os lugares do planeta, inclusive na Amazônia, em que não são observadas intervenções de grupos humanos no mundo natural. Esta perspectiva interpretativa, corrente nas ciências sociais e humanas na contemporaneidade, pretende se opor frontalmente à leitura naturalista. Todavia, não rompe com a percepção antropocêntrica e, por outra via, continua a pressupor a separação entre humanidade e natureza, a qual aliás nada tem de universal, ainda que difusamente encontrada nas sociedades modernas ocidentais, justificando comportamentos de dominação dos entes não humanos, seja para conhecê-los, seja para produzir bens de consumo e/ou gerar lucros. Tal visão corresponde a uma interpretação muito particular do ambiente que sustenta que este deve servir à humanidade, sendo *recurso* (quer dizer, meio, objeto, coisa) utilizável para o atendimento das necessidades de nossa espécie, não se tratando portanto de um fim em si mesmo, senão apenas de um instrumento para a satisfação de objetivos, necessidades e propósitos humanos, que variam desde o estrito conhecimento até a subsistência, a produção de renda, a sadia qualidade de vida, a geração e a circulação de capital. Essa, porém, não é a atitude para com o entorno e os entes que nele habitam de diversos outros povos mundo afora. Os grupos ameríndios, desde os que vivem no trópico úmido sul-americano aos que se encontram nas regiões frias da América do Norte, por exemplo, possuem uma compreensão diferente da relação humanidade/natureza, a qual repercute no estado de conservação dos espaços naturais por eles habitados, nos quais constroem suas trajetórias e de que dependem para sua reprodução física, social, econômica e cultural, como registra Descola (2012, pp. 44 e 48):

De las selvas exuberantes de la Amazonia a las extensiones heladas del Ártico canadiense, algunos pueblos conciben entonces su inserción en el medioambiente de una manera muy diferente de la nuestra. No se piensan como colectivos sociales

que manejan sus relaciones con un ecosistema, sino como meros componentes de un conjunto más vasto en cuyo seno no se establece ninguna verdadera discriminación entre humanos y no-humanos.

[...] por consiguiente, muchos pueblos se muestran reacios a la idea de una separación tajante entre su medioambiente físico y su medioambiente social; para ellos, esos dos ámbitos que nosotros solemos diferenciar no son más que facetas apenas contrastadas de un continuum de interacciones entre personas, humanas y no-humanas.

A interpretação ameríndia da interação entre os grupos humanos e seu entorno inspira atitudes para com os entes não humanos muito distintas da perspectiva de objetificação e dominação tão recorrente na modernidade ocidental, sem que isto signifique qualquer ausência de curiosidade epistemológica em face dos elementos naturais que integram os ambientes habitados, como lembra Claude Lévi-Strauss (1989) em seu clássico texto sobre o pensamento selvagem. Uma destas atitudes, segundo observara Descola (2012) entre os Achuar da Amazônia equatoriana, é o respeito aos demais seres que compõem o mundo natural haja vista gozarem – na percepção achuar – de atributos humanos ou, a partir de uma visada inversa, em razão da observação de que “a gente” possui as mesmas características de outros seres que se encontram à nossa volta. Na cosmovisão ameríndia, ao menos alguns dos entes não humanos (espíritos, animais, plantas, etc.) não se distinguem essencialmente da humanidade, senão apenas em sua fisicalidade e via de comunicação com os humanos, que se dá por meios como o sonho, o transe, a intuição e o pensamento, por isso a importância que a experiência xamânica apresenta para os povos indígenas. Apesar disto, não seria adequado afirmar que as interações dos humanos com os não humanos se reduzam ao xamanismo, posto que tais relações ocorrem ao longo da existência de todos os indivíduos, escapando ao controle dos especialistas rituais, que são os xamãs. O xamanismo, embora seja uma instituição importante para os povos ameríndios, não pode ser visto como aquilo que dá sentido à totalidade da experiência vivida por diferentes grupos ameríndios no tangente às relações com os demais entes, que são percebidos como possuindo uma alma idêntica à humana e instituições sociais semelhantes (parentesco, casamento, chefia, rituais, práticas xamânicas, e assim por diante) – por esta razão são solidários com os membros de sua espécie como se constituíssem um clã, tratam as outras espécies como se fossem tribos, possuem chefes que lideram outros membros do grupo e têm o mesmo status dos caçadores humanos, com quem aliás negociam em pé de igualdade e perante os quais podem entregar-se, ou entregar alguns de seus congêneres, mediante trocas, gestos rituais e/ou comportamentos que denotem respeito ao equilíbrio ecológico entre os entes que integram a natureza (DESCOLA, 2012).

Eduardo Viveiros de Castro (2002) designara esse modo de perceber e de se inserir no mundo de perspectivismo ameríndio. Segundo a compreensão do autor, na perspectiva dos povos indígenas, para além da humanidade, os seres não humanos

que integram o mundo natural e sobrenatural possuem a capacidade de ter um ponto de vista, o que significa dizer que fruem de uma dimensão perceptiva homologamente àqueles que compõem o espectro humano. Assim, tal como vemos certos animais como presas e nos percebemos como predadores, outros entes, a partir de sua percepção, veem-nos como animais (ou presas) e vislumbram a si mesmos como humanos (isto é, predadores). Em pesquisa junto aos Yawalapíti do Alto Xingu, Viveiros de Castro registrara uma representação que demonstra exatamente este tipo de visada da relação entre humanos e não humanos: a humanidade vista como “macaco de onça”, o que significa dizer que, da perspectiva de um dos maiores predadores das florestas tropicais da América do Sul, os indivíduos humanos equiparam-se a outros animais que lhe servem de alimento e, portanto, distanciam-se do status de superioridade ontológica que lhes é atribuído pelas culturas ocidentais modernas. Outro exemplo é o modo como o Ocidente representa os espíritos e os demais entes que integram a sobrenatureza, ou seja, como entidades que estão fora e além do mundo humano. Conforme o perspectivismo ameríndio, diversamente, os seres que compreendemos como sobrenaturais, a partir de seu lugar de percepção, observam-se como constituindo a humanidade e a nós como entes assemelhados à forma como costumamos ver os animais e as plantas. Isto revela que a dualidade humanidade/natureza, ao menos tal como a concebemos, faz pouco sentido para os grupos ameríndios, já que costumam atribuir a diferentes entes que integram seu entorno caracteres que outras culturas consideram distintivos da espécie humana e que, por isso, supostamente traçariam os limites entre natureza e cultura. Esta interpretação que não percebe uma diferenciação ontológica entre entes humanos e não humanos, atribuindo a outros seres que integram o entorno características que o mundo ocidental convencionou limitar à humanidade, tem sido associada à noção de animismo, inaugurada por Edward Tylor (2005) no século XIX, a qual fora resgatada e re-significada contemporaneamente por autores como Descola (2012) com vistas a se compreender as cosmologias e perspectivas ecológicas dos povos indígenas.

Seguindo a mesma linha de interpretação alternativa ao naturalismo e à crítica a ele desferida por diferentes ramificações das ciências humanas e sociais, poderíamos ainda lembrar que, para os indígenas da Amazônia, assim como de outros lugares, tampouco se apresentam como significativas as diferenciações entre os espaços doméstico e selvagem – dualismo que tem sido utilizado para justificar ideias como a de domesticação da natureza ou a de espaços naturais domesticados –, o que não significa dizer que consideram a selva, a floresta, a mata (isto é, o lugar diverso daquele em que se estabelece a moradia e se permanece a maior parte do tempo) como espaços naturais com os quais não se possui relações, quer dizer, lugares imunes à presença e às ações humanas. Ao contrário, são percebidos como locais de interação entre huma-

nos e não humanos através da caça e da coleta, do trânsito eventual ou regular, das práticas mágico-rituais, da habitação esporádica, da visitação durante o sonho, etc. (DESCOLA, 2012). A perspectiva ameríndia, então, não compreende a interação entre os grupos humanos e seu ambiente como resultante de processos de culturalização do mundo natural, que soem confundir-se como sinônimos de transformações que dão à humanidade o direito de controlar e explorar a natureza; ao invés disto, assinala um compartilhamento de atributos e características, assim como de matéria e energia, que vão da humanidade à natureza e desta de volta aos humanos, pressupondo reciprocidade entre os entes que dividem a existência em um mesmo espaço natural e cultivam relacionamentos de confiança, ao invés de dominação, como diria Ingold (2000). Este entendimento é muito distinto daquele que é suposto na ideia de domesticação da natureza, que parte de uma pré-compreensão acerca da passagem do estado natural para o de cultura mediante a atribuição de significados, a classificação, a ordenação e a modificação dos elementos que compõem o ambiente, assim como através da introdução de traços relativos na universalidade caótica e sem sentido da natureza, a qual se torna humanizada justamente no instante em que é ordenada, organizada, classificada, significada e transformada, seja pelo pensamento, seja pela ação dos seres humanos (LÉVI-STRAUSS, 1989; 2008). E mais, como bem destaca Ingold (2000), a perspectiva ameríndia corresponde a relacionamentos com o ambiente e os entes que nele habitam do tipo *trust* e não *confidence*⁴, quer dizer, pressupõe relações de troca, que presumem a liberdade e a autonomia dos não humanos, que não estão subordinados ou subjugados à vontade e ao poder daqueles com quem compartilham a mesma humanidade, apesar da diferença de fisicalidades em comparação conosco, isto é, com aqueles que convencionamos chamar de humanos, a despeito de compartilharmos – na visão indígena – de interioridade idêntica à de outros seres materiais e imateriais (DESCOLA, 2012).

A visão dos povos ameríndios desafia, portanto, o esquema interpretativo moderno-ocidental ao não visualizar a espécie humana como possuindo um estatuto ontológico diverso, nem muito menos superior, em face aos demais seres que se encontram no mundo, os quais não são percebidos como organismos ou entidades diferentes das pessoas, senão também como dotados de pessoalidade (subjetividade, reflexividade, intencionalidade, consciência, alma, ou como quer que designemos o que é denominado por Descola como interioridade), coexistindo com os grupos humanos e com eles interagindo em pé de igualdade, através de trocas energético-materiais e simbólicas. Não é de estranhar, pelo que foi dito anteriormente, que as cosmovisões indígenas venham sendo representadas como tão importantes para a afirmação das preocupações ecológicas, embora não estejam centradas em propostas originalmente preservacionis-

⁴ Em português os dois significados encontram-se miscigenados no termo *confiança*. A expressão inglesa *confidence*, segundo Ingold (2000), apresenta o sentido inverso ao de *trust*, não pressupondo autonomia e reciprocidade, senão uma espera passiva daquilo que é oferecido pelo outro, sem expectativa de nada ser ofertado em troca, em retribuição ou como condição para o recebimento.

tas, nem de uso sustentável de recursos naturais, perspectivas que, somente *a posteriori*, vieram a ser incorporadas ao universo ameríndio. Apesar disso, desde ao menos a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, os povos indígenas deixaram de ser vistos como entraves ao desenvolvimento e ao avanço da fronteira econômica em direção à supostamente inexplorada floresta tropical úmida, passando a ser percebidos como guardiães de matas e rios, “sociedades de botânicos e farmacologistas atilados”, grupos que, “mesmo transformando de maneira durável seu meio ambiente natural”, não alteram os princípios de seu funcionamento, nem colocam “em risco as condições de reprodução deste meio ambiente”; e, apesar da “fragilidade dos diversos ecossistemas amazônicos”, a “diversidade e a extensão dos saberes e das técnicas desenvolvidas pelos ameríndios” foram e continuam sendo fatores importantes “para tirar proveito de seu meio ambiente e adaptá-lo a suas necessidades” (DESCOLA, 1997, pp. 243-244). Por isso, “o conjunto de suas crenças religiosas e de sua mitologia” acabou por ser “considerado uma espécie de saber ecológico transposto, como um modelo metafórico do funcionamento de seu ecossistema e dos equilíbrios a serem respeitados para que este se mantenha em um estado de homeostasia” (*ibid.*, p. 245). Desta forma, continua Descola na mesma página, “as cosmologias amazônicas constituiriam transposições simbólicas das propriedades objetivas de um meio ambiente bem específico; elas seriam, pelo menos em sua arquitetura interna, o reflexo e o produto da adaptação bem-sucedida a um meio ecológico de grande complexidade”. Evidentemente que essa representação externa (não indígena) não corresponde exatamente ao ponto de vista interno dos povos indígenas, porém, em algum sentido, vem ao encontro de anseios por reconhecimento de suas percepções e modos de estar e agir no mundo.

3 DA FRONTEIRA À PRESERVAÇÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS

Seguindo uma orientação diametralmente oposta à dos povos originários das Américas, encontramos a percepção da relação entre humanidade e natureza que subjaz às dinâmicas de expansão do capital na Amazônia brasileira, as quais têm produzido, desde meados do século XX, impactos socioambientais de significativa monta, convertendo a região amazônica em uma fronteira econômica, isto é, em um espaço aberto com certa violência a fluxos populacionais e atividades antrópicas que rompem com o equilíbrio econômico, social e ambiental da região, onde empreendimentos agrícolas, extrativistas, pastoris, minerais, industriais, obras de infraestrutura, entre outros, desencadeiam processos de transformação, reestruturação e remodelagem orientados por critérios exógenos (HÉBETTE, 2004). Estes impactos revelam o caráter destrutivo de certas percepções e ações humanas em face do entorno, que promovem verdadeiros desastres ecológicos (DUBOS, 1976) e contrastam com a interação balanceada

entre humanos e não humanos que observamos entre os povos ameríndios. Muitas das intervenções humanas que nas últimas décadas têm visado à modernização da Amazônia brasileira apresentam este caráter, ocultando percepções do ambiente amazônico como *el dorado*, isto é, repositório de abundantes recursos naturais para serem explorados, sobretudo por atores externos (MACGRATH, 1997; CASTRO, 2010), dentro de uma perspectiva que, hodiernamente, vem sendo denominada de modelo extrativista⁵. Este esquema interpretativo pressupõe o tratamento da natureza não somente como objeto, mas adicionalmente como mercadoria, quer dizer, como algo passível de trocas, compra e venda, especulação, produção de renda e lucro, assim como geração e circulação de capital, de conformidade com interesses de determinados indivíduos e grupos humanos. Evidentemente, trata-se de um modelo que apresenta consequências perigosas em curto, médio e longo prazos, haja vista ignorar os efeitos danosos da mercantilização e superexploração dos entes que integram o mundo natural, ainda que muitas vezes subestimemos o potencial de resiliência dos espaços naturais, desconsiderando o fato de que as intervenções humanas sobre o entorno podem constituir outros ecossistemas, atraindo ou favorecendo a dominância de novas espécies, inclusive formando novéis ambientes florestais (MCGRATH, 1997; DUBOS, 1976).

Um exemplo típico de espaço natural percebido como *el dorado*, devastado e reconstituído após transformações provocadas pela ação humana, é a zona ecológica do babaçu, como se pode observar em Peter May (1990) e Silva Neto (2014a). A zona do babaçu corresponde a uma área de transição bioclimática entre as florestas úmidas da Amazônia, o cerrado do Planalto Central e a caatinga do Nordeste brasileiro, que abrange os estados do Maranhão, Piauí, Goiás, Tocantins, Pará e Mato Grosso, onde há incidência em grande escala de palmeiras de babaçu. Esta zona é resultante da expansão da fronteira econômica do país para a região amazônica, através de processos de ocupação realizados por camponeses nordestinos em busca de melhores condições de vida e de trabalho, assim como por médios e grandes produtores rurais de outras regiões à procura de *terras de negócio* para o desenvolvimento da pecuária extensiva, da especulação imobiliária e de monoculturas agrícolas, os quais agregaram-se às populações nativas ou as expulsaram de seus territórios tradicionais, na maioria das vezes mediante confrontos marcados por violência. Tais processos sociais, através de culturas agrícolas e da formação de pastagens, contribuíram para a substituição da floresta primária por florestas secundárias, garantindo assim condições propícias para que a palmeira de babaçu emergisse como espécie vegetal dominante, pois, antes da chegada dos colonos, constituía tão somente um dos diversos componentes do ecossistema original que cobria a região. Deste modo, a zona do babaçu, mais do que um quadro

⁵ Referido modelo não diz respeito ao extrativismo praticado tradicionalmente pelos povos e comunidades locais, mas sim ao sistema extrativo de recursos naturais que atende a interesses de indivíduos e grupos exógenos, atualizando o antigo modelo colonial de exploração, o qual continua assim a se reproduzir na Amazônia brasileira (DILGER, LANG & PEREIRA FILHO, 2016; ACOSTA & BRAND, 2018).

natural desvinculado de ação antrópica, constitui um espaço humanizado resultante de migrações e processos de trabalho que transformaram o ambiente e os próprios migrantes, entretecendo os sistemas produtivos e culturais que hoje ali encontramos. Referidos processos, no entanto, não foram alheios a tensões e conflitos entre os colonos e os povos indígenas que ocupavam a região, apresentando visíveis efeitos destrutivos do ponto de vista socioambiental e fricções interétnicas (LARAIA & DAMATTA, 1978) que trouxeram consequências danosas e sequelas para diferentes gerações, com ressonâncias até a atualidade. Como certa feita dissera Jean Hébert (1988, p. 04), a formação da zona ecológica do babaçu consistiu em um complexo jogo de “dominação e submissão, agressividade e resistência, ação e adaptação, sem vencedor nem vencido”, que transformou “um pedaço de terra em habitat humano”.

A observação das consequências destrutivas de ações focadas no crescimento econômico e na expansão do capital, que refletem a realização ao extremo de uma percepção que justifica a dominação e a objetificação do ambiente e dos entes que nele habitam, desde ao menos o século XIX, mas com especial vigor nas últimas décadas, tem provocado reações que levaram ao desenvolvimento de concepções preservacionistas centradas na conservação dos ecossistemas, muitas vezes traduzidas na forma de proteção da biodiversidade, seja por se considerar a importância da diversidade biológica para o funcionamento ecossistêmico, seja por seu potencial econômico ainda desconhecido e por ser explorado, ou ainda sustentando uma ética do respeito aos diferentes seres vivos e seu direito de compartilhar a existência conjuntamente com a espécie humana (MCGRATH, 1997). A perspectiva preservacionista sinaliza para, nas palavras de Erlich e Wilson, se “parar de ‘desenvolver’ a terra ainda não muito perturbada” e se “parar a expansão da terra agrícola e pasto em áreas virgens” (*apud* MCGRATH, 1997, p. 19). Há quem considere esta uma proposta inviável, sob o argumento de que nos encontramos em um momento histórico de prolongadas e intensas mudanças ambientais, e nossa capacidade de frear ou mesmo atenuar este processo tem se demonstrado limitada; sendo assim, restaria “aceitar que a maior parte da superfície da terra será incorporada em ecossistemas manejados e humanizados que pouco parecem com os ecossistemas ‘originais’ que ocupavam a terra” (MCGRATH, 1997, p. 19). Apesar disso, o preservacionismo tornou-se uma das mais ressonantes linguagens dos movimentos preocupados com a questão ambiental no mundo inteiro, orientando a forma como predominantemente a Amazônia é tratada pela opinião pública, pela mídia e por diferentes agências nacionais e internacionais. Todavia, pouca atenção dispensa aos grupos locais que, a despeito de transformarem o ambiente e serem por ele transformados, fazem-no de modo integrado com os espaços naturais em que habitam, exercendo um papel essencial para sua produção e reprodução ao longo do tempo. A percepção preservacionista em sua versão típico-ideal – isto é, aquela

que ignora os elementos antrópicos e seu potencial de convivência harmoniosa com o mundo natural – está baseada, nas palavras de Antônio Carlos Diegues (2008), em um mito moderno que servira de fundamento para os primeiros modelos de unidades de conservação ambiental que se caracterizaram como espaços de proteção integral incompatíveis com atividades humanas:

[...] tendo sido criada primeiramente nos Estados Unidos, a fim de proteger a *vida selvagem* (*wilderness*) ameaçada, segundo seus criadores, pela civilização urbano-industrial, destruidora da natureza. A ideia subjacente é que, mesmo que a biosfera fosse totalmente transformada, domesticada pelo homem, poderiam existir pedaços do *mundo natural* em seu estado primitivo, anterior à intervenção humana. No entanto, mais do que a criação de um espaço físico, existe uma concepção específica da relação homem/natureza, própria de um tipo de naturalismo [...].

Para o naturalismo da proteção da natureza do século passado [século XIX], a única forma de proteger a natureza era afastá-la do homem, por meio de ilhas onde este pudesse admirá-la e reverenciá-la. Esses lugares paradisíacos serviram também como locais selvagens, onde os homens pudessem refazer as energias gastas na vida estressante das cidades e do trabalho monótono. Parece realizar-se a reprodução do mito do paraíso perdido, lugar desejado e procurado pelo homem depois de sua expulsão do Éden. Esse neomito, ou mito moderno, vem impregnado, no entanto, do pensamento racional representado por conceitos como ecossistema, diversidade biológica, etc. (destaques do autor)

Partindo desta visão que desconfiava das possibilidades conservacionistas da presença e atividades humanas em lugares que mantêm grau significativo de conservação de ecossistemas originais, a criação de áreas ambientalmente protegidas na região amazônica tem sido um caminho para o controle, por parte do Poder Público e da sociedade civil, dos efeitos danosos da expansão da fronteira do capital para o trópico úmido. Tal estratégia, todavia, revelou-se em alguns contextos dramática aos povos da floresta e comunidades locais, a exemplo do que aconteceu com remanescentes de quilombos do Alto Trombetas, que vivem nas imediações do rio homônimo, na mesorregião do Baixo Amazonas, *locus* histórico de ocupação por grupos negros que para ali se deslocaram a fim de se refugiarem do sistema escravocrata que lhes oprimia e protegerem-se em face das expedições persecutórias que objetivavam capturá-los e reinseri-los no regime de trabalho forçado. Neste lugar, após o início das atividades de um grande projeto de mineração de bauxita sobreposto aos territórios quilombolas, foi criada, em 1979, uma unidade de conservação de proteção integral, a Reserva Biológica (REBIO) do Rio Trombetas, que levou à expulsão das famílias que habitavam aquela área considerada, até os dias de hoje, uma das mais preservadas e representativas do bioma amazônico, a despeito da ocupação negra desde longa data. À expropriação promovida pelo Estado brasileiro sucedeu a instituição, dez anos mais tarde, de outra unidade de conservação, a Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, igualmente sobreposta às áreas habitadas pelos remanescentes de quilombos, que, embora não fosse uma modalidade incompatível com a presença humana, introduzira regramentos e limites ao desenvolvimento de atividades antrópicas que produziram o

disciplinamento da relação tradicionalmente estabelecida entre os quilombolas e o espaço natural em que viviam, há mais de um século, sem provocar transformações que comprometessem o equilíbrio ecológico do local – aliás, ao contrário, provavelmente o favorecendo em função de um modo de vida e produção alinhado com os ciclos e processos naturais (CASTRO & ACEVEDO MARIN, 1998; SILVA NETO, 2014b).

Como alternativa ao preservacionismo totalmente prevenido contra as ações humanas, outro modo de perceber a relação humanidade/ambiente que ganhou espaço na Amazônia brasileira é a perspectiva do manejo sustentável dos recursos naturais, a qual entende que os esforços humanos, na conjuntura em que nos encontramos, devem “estar na manutenção da produtividade de longo prazo” dos “ecossistemas humanizados a fim de maximizar a eficiência com que são aproveitados os fluxos locais de nutrientes e energia” (MCGRATH, 1997, p. 19). Diferentemente do modelo anterior, esta abordagem, embora considere a conservação da biodiversidade um elemento fundamental, não está voltada à preservação dos ecossistemas em seu estado original, senão à busca por assegurar que as intervenções humanas sobre a natureza promovam transformações capazes de constituir espaços naturais que, apesar de humanizados, sejam produtivos, funcionais e sustentáveis, isto é, capazes de manter duradouramente os processos ecossistêmicos e seus potenciais produtivos, particularmente através do uso de sistemas de manejo, com especial destaque para aqueles de base comunitária, embora sejam cada vez mais correntes apropriações empresariais deste discurso. Conforme registra Diegues (2008, p. 31), tal modelo possui suas raízes em percepções que entendem que “a natureza é frequentemente lenta e os processos de manejo podem torná-la eficiente”, por isso a conservação deveria se basear em princípios como “o uso dos recursos naturais pela geração presente; a prevenção de desperdício; e o uso dos recursos naturais para benefício da maioria dos cidadãos”. Ao revés do preservacionismo, esta forma de perceber a relação entre os grupos humanos e seu entorno não está baseada em reverências ao mundo natural, nem na apreciação estética e espiritual da vida selvagem, mas sim, ao contrário, na procura por se produzir o maior benefício possível às gerações presentes e futuras, “mediante a redução dos dejetos e da ineficiência na exploração e consumo dos recursos naturais não renováveis, assegurando a produção máxima sustentável” (DIEGUES, 2008, p. 31). Tais ideias provocaram um conjunto de discussões que serviram de fundamento para a atual concepção de desenvolvimento sustentável, a qual alinha preocupações com o crescimento econômico a visadas de justiça social e conservação ambiental, incluindo a noção de responsabilidade intergeracional.

Na Amazônia brasileira, não se pode dizer que propostas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e ao manejo de recursos naturais sejam exatamente recentes, embora nem sempre hajam se apresentado com estes nomes. Em 1974, intelectuais

encabeçados por Armando Dias Mendes (2006) já haviam escrito uma inaudita contribuição à formulação do capítulo regional do II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND) que planejava um conjunto de políticas visando uma espécie de equilíbrio homeostático entre progresso econômico-tecnológico, equilíbrio ecológico e promoção humana. Entretanto, a contribuição foi interpretada como demasiadamente teórica pelo governo ditatorial que administrava o Brasil à época, não podendo evitar o desenvolvimento desordenado provocado pelo plano governamental que veio a se materializar, levado a efeito ao bel prazer de interesses econômicos que ambicionavam aproveitar os incentivos oferecidos pelo Estado brasileiro para abrir uma nova fronteira às dinâmicas de produção e circulação de capital (HÉBETTE, 1989; SILVA NETO, 2014a). Anos mais tarde, todavia, a proposição que antes parecia irrealista se convertera na ordem do dia das teorias econômicas e perspectivas para o desenvolvimento, não apenas na Amazônia. A festejada Agenda 2030 das Nações Unidas é um exemplo disso. Traça os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável seguindo esta plataforma ao incluir entre seus eixos (1) a erradicação da pobreza e da fome, em todas as suas formas e manifestações, de sorte que os seres humanos possam realizar seus potenciais, viver com dignidade e igualdade, em ambientes saudáveis; (2) as preocupações com a degradação ambiental, tocando em aspectos como consumo e produção sustentáveis, gestão dos recursos naturais e medidas tocantes às mudanças climáticas; (3) o crescimento econômico, de modo a garantir a todos uma vida próspera e plena de realizações, mediante o consórcio entre progresso material e harmonia da humanidade com a natureza; e, uma inovação da agenda das Nações Unidas para 2030 no que tange ao conceito de sustentabilidade, (4) a promoção de sociedades pacíficas, justas, inclusivas e livres do medo e da violência, pois “não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015).

4 DA SUSTENTABILIDADE AO BEM VIVER, ATRAVÉS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Relacionada à ideia de sustentabilidade, porém a partir de experiências históricas singulares, desde a década de 1980 outra perspectiva acerca da interação entre grupos humanos e ambiente emergira na Amazônia brasileira como forma de reação à expansão desordenada da fronteira do capital, do desmatamento e da conversão em pastagens de imensas áreas de floresta, muitas das quais exploradas tradicionalmente por trabalhadores agroextrativistas que se estabeleceram na região em função de diferentes ciclos econômicos que atraíram contingentes populacionais. A percepção a que nos referimos diz respeito a povos da floresta e comunidades locais cujas lutas desde há muito vinham sendo individuais e por uma divisão justa do excedente gerado pelos sistemas extrativos em que se encontravam inseridos e, a partir de dado momento histórico, converteram-se em ações coletivas pela sobrevivência do agroex-

trativismo tradicional e pela conservação ambiental. Esta conversão foi resultado da autocompreensão destes grupos enquanto sujeitos coletivos, derivada do sindicalismo rural no interior da Amazônia e do Movimento Eclesial de Base (MEB), levando a ações com o objetivo de cessar a derrubada da floresta (MCGRATH, 1999). Para tanto, conforme escreve Mauro Almeida (2004, p. 34), “apropriaram-se de parte do discurso ambientalista/desenvolvimentista, não para parodiá-lo, mas para, de fato, incorporá-lo em suas próprias concepções e práticas locais, atribuindo a esse discurso novos significados”. Até então, suas lutas valiam-se de linguagens aprendidas no âmbito dos movimentos sociais no campo, centralizando-se em preocupações com a reforma agrária e aspectos relacionados à produção e comercialização de produtos agroflorestais. Percebendo, no entanto, a pouca ressonância destas abordagens, redirecionaram suas pautas para a importância que seus modos de vida e produção apresentavam no tocante à prestação de serviços ambientais, uma visão que posteriormente veio a ser designada de socioambientalismo e associou-se à noção de desenvolvimento sustentável, dado possuir elevado potencial para a promoção de práticas de manejo florestal que consorciavam processos produtivos de baixo impacto com empoderamento social e conservação ambiental, em ecossistemas como seringais, castanhais e babaçuais. A fala de Osmarino Rodrigues, seringueiro e sindicalista, em uma reunião do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) em Brasília, registrada por Almeida (2004, p. 44), é ilustrativa e paradigmática no que tange a este giro de perspectiva:

Dirigindo-se aos “assessores” – como eram chamados antropólogos, advogados e historiadores presentes na reunião – ele disse: “Eu gosto de perguntar o significado de palavras que não conheço. Ouvi falar em ecologia. O que é ecologia?”. Ele sabia onde queria chegar. E continuou depois da resposta: “Se não querem nossa borraça, podemos oferecer essa ecologia. Isso nós sempre fizemos”.

Este redirecionamento, inaugurado pelos seringueiros, levou a novos horizontes de reforma agrária, doravante percebida como “reforma agrária ecológica”, que assinalara a figura de Chico Mendes como seu símbolo publicamente mais conhecido, embora seja o resultado do trabalho, da luta, da vida e da morte de diversos trabalhadores e lideranças camponesas. Contribuíra sobejamente para a construção do modelo das unidades de conservação de desenvolvimento sustentável⁶, que conjuga estruturas da política ambiental com modalidades de acesso, controle e uso da terra típicos de comunidades locais cujo estilo de vida e produção se dão de forma integrada com os espaços naturais ocupados. Estes novos horizontes se manifestaram pela vez primeira na proposição das chamadas Reservas Extrativistas (RESEX), que tomaram este nome, por sua vez, por inspiração no formato já existente das Reservas Indígenas (ALMEIDA, 2004), e ampliaram-se posteriormente a outros modelos territoriais. Um traço distintivo desta percepção é o consórcio das lutas camponesas à questão ambiental, de

⁶ De acordo com a Lei n. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), o “objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”.

amplo aceite na comunidade internacional e em parcela da sociedade brasileira. Outra característica é a conjugação das orientações para o desenvolvimento com intenções de conservação ambiental e empoderamento social, que se alinham à ideia de desenvolvimento sustentável, mas a partir da perspectiva local de trabalhadores agroextrativistas. Muito embora se aproxime da proposta do manejo de recursos naturais descrita anteriormente, esta visada, para além das preocupações com a produtividade da floresta, atribui um forte acento à dimensão social da questão ambiental e à importância da participação na esfera pública dos povos da floresta, tocando em aspectos associados a relações de poder e mirando o fortalecimento dos grupos que habitam espaços naturais com elevado grau de conservação ambiental⁷. Como leciona Mary Allegretti (2008, p. 51), os seringueiros vislumbraram uma solução inovadora e inusitada para antigos problemas sociais da Amazônia brasileira, conjugando preocupações com a reforma agrária, a conservação do meio ambiente e o fortalecimento comunitário:

[...] as áreas em conflito seriam transformadas em propriedade da União administradas por comunidades locais via concessão real de uso e, para assegurar a proteção dos recursos naturais necessários à própria subsistência, também a solução foi inovadora – estas áreas seriam denominadas **reservas** e protegidas como unidades de conservação da natureza voltadas para o uso sustentável de populações tradicionais. (destaque da autora)

A mudança de perspectiva dos seringueiros fora acompanhada por diversos grupos que analogamente possuíam formas de estar no mundo, perceber e relacionar-se com o ambiente caracterizadas pelo estabelecimento de relações estreitas com os ecossistemas habitados, fundamentais para sua reprodução física, social, econômica e cultural. Estes grupos restaram objetivados em torno de categorias como povos, comunidades e populações tradicionais, as quais conferiram unidade a um conjunto diversificado de sujeitos coletivos que integram espaços naturais distintos, possuem histórias singulares, autoatribuem-se identidades próprias e vivenciam relações territoriais específicas, mas compartilham traços e interesses comuns (ALMEIDA, 2006). Conforme afirmam Carneiro da Cunha e Almeida (2017, p. 269), “todos esses grupos apresentam, pelo menos em parte, uma história de baixo impacto ambiental e demonstram, no presente, interesse em manter ou em recuperar o controle sobre o território que exploram”; e além disso, “estão dispostos a uma negociação: em troca do controle sobre o território, comprometem-se a prestar serviços ambientais”⁸. A referência que fazem à tradicionalidade é uma forma de tornar evidente o contraste entre os modos de vida e produção tradicionais e as dinâmicas de modernização e expansão da fronteira do

⁷ Brown e Rosendo (2000) compreendem a temática do empoderamento social dos seringueiros em um duplo sentido, um de natureza política e outro de ordem econômica. Embora as iniciativas que procuram fomentar e subsidiar os processos de mobilização e resistência deste povo da floresta hajam se voltado, em sua intencionalidade, para estas duas dimensões do empoderamento, os autores sinalizam que o mais recorrentemente observado é o fortalecimento político dos grupos, subsidiando-os em seu processo organizativo e de autoafirmação identitária, o que, porém, não ocorre na mesma medida no tangente à dimensão econômica do empoderamento.

⁸ No Brasil, o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, trouxe uma definição legal de povos e comunidades tradicionais, que por ele são conceituados como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

capital que provocam transformações destrutivas do meio ambiente, tratando-o como mero objeto e recurso a ser utilizado para a geração e circulação de capital, desta forma comprometendo o equilíbrio dos ecossistemas transformados pela ação antrópica. Embora as lutas dos povos e comunidades tradicionais possuam uma estreita ligação com a temática ambiental, não raramente conjugam-se a outras linguagens, tais como as relacionadas a questões étnicas e culturais (como é o caso dos povos indígenas), raciais (a exemplo dos remanescentes de quilombos) e de gênero (qual observamos entre as quebradeiras de coco babaçu e outros movimentos de mulheres da floresta), além de frequentemente se apresentarem associadas a reivindicações territoriais (sob diferentes perspectivas de territorialidade), interpelando estruturas sociais e padrões culturais relativos a diversos setores, ainda que não questionem de uma forma definitiva a noção de desenvolvimento, por mais que interroguem o modo como este é concebido e experimentado na modernidade, provocando impactos socioambientais destrutivos, especialmente em biomas como a Amazônia.

Não nos parece ser por outra razão que a política nacional destinada aos povos e comunidades tradicionais, instituída pelo Decreto 6.040/2007, aderira à definição de desenvolvimento sustentável, aplicando-a às populações tradicionais quando indica como um de seus princípios a “promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições”. O questionamento do desenvolvimentismo, no entanto, mais recentemente tem sido incorporado aos movimentos socioambientalistas a partir do resgate da noção ameríndia de *bem viver* a seus discursos e práticas. Conforme lembra Alberto Acosta (2016, pp. 24-25), a moderna concepção de desenvolvimento foi “transformada em uma entelúquia que rege a vida de grande parte da Humanidade – que, perversamente, jamais conseguirá alcançá-lo”. Em razão disso, de acordo com o autor, a retomada da visão de mundo dos povos ameríndios, particularmente quanto à relação entre os sujeitos humanos e não humanos, pode ser uma oportunidade para se construir outros modelos de sociedade, “sustentadas sobre uma convivência harmoniosa entre os seres humanos consigo mesmos e com a Natureza, a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes no planeta”. *Bem viver* significa “harmonia entre o indivíduo com ele mesmo, entre o indivíduo e a sociedade, e entre a sociedade e o planeta com todos os seus seres” (TURINO, 2016, p. 15), estando relacionado a formas de se perceber a inserção dos humanos no ambiente que põem em xeque não apenas o caráter insustentável dos modelos de desenvolvimento pensados para a região amazônica, senão a própria ideia de progresso e crescimento econômico ilimitados, levantando indagações sobre a necessidade de falar-se inclusive em possibilidades de decrescimento (ACOSTA & BRAND, 2018). A percepção do entorno que informa a concepção de bem

viver, portanto, reinsere no cenário de discussões a cosmovisão ameríndia com que iniciamos a descrição do leque de perspectivas sobre a interação entre humanidade e ambiente que encontramos na Amazônia brasileira. De acordo com Galarza e Storini (2019, pp. 13-14), trata-se de:

Una nueva alternativa que ha surgido en los países de América Latina, y particularmente en Ecuador y Bolivia, una opción que devuelve la esperanza a la pachamama y sus hijos, entre ellos, los seres humanos, una alternativa que permite la liberación y la descolonización, una disyuntiva frente a la lógica capitalista que únicamente ha degradado al planeta y generado profundas brechas sociales y económicas entre los iguales.

A concepção de bem viver (*buen vivir* ou *vivir bien*) – que nas línguas nativas de povos ameríndios é designada por termos como *sumak kawsay* (em kichwa), *suma qamaña* (em aymara) ou *nhande-reko* (em guarani) (ACOSTA, 2016) – vem sendo tomada como uma alternativa não apenas ao desenvolvimento, mas também a noções como bem comum e bem-estar social (GALARZA & STORINI, 2019) que, em razão da perspectiva antropocêntrica em que foram gestadas, implicam em compromissos com a construção de relações sociais justas e equitativas que contrabalanceiam as desigualdades produzidas pelo crescimento econômico e pela expansão do capital, todavia não levam em conta as interações com os entes não humanos, que não são reconhecidos como dignos de proteção contra dinâmicas que apresentam potenciais destrutivos independentemente da utilidade que possuam para a humanidade. Em via inversa, inspirada em cosmovisões indígenas, o ideal de bem viver busca superar a modelo extrativista que predomina na Amazônia e em outros lugares das Américas desde os tempos coloniais, inserindo os não humanos no centro das discussões políticas, econômicas e inclusive jurídicas. Uma das consequências do resgate da percepção ameríndia é a compreensão de outros entes naturais como sujeitos de direito, afirmando o que se tem chamado de *direitos da natureza*. Esta perspectiva parte de um olhar ecocêntrico (ou biocêntrico) que reconhece que o ambiente e os seres que nele habitam possuem valor intrínseco, o que no pensamento moderno-ocidental costuma ser percebido como um atributo exclusivo da humanidade, portanto não extensivo aos demais entes com *quem* (ao invés de com *que*) compartilhamos a existência. A afirmação contemporânea dos direitos da natureza é devida especialmente a constructos jurídicos levados a cabo em países que integram a Pan-Amazônia, em particular Equador, Bolívia e Colômbia; nestes, ainda que de forma diferente – quer dizer, através de normas constitucionais, leis ordinárias e interpretações jurisprudenciais das cortes superiores, respectivamente (PAVANI, 2019) –, têm-se expandido a noção de sujeito de direito para os entes não humanos como uma estratégia de enfrentamento dos padrões desenvolvimentistas centrados na superexploração do mundo natural e na desconsideração dos povos indígenas e comunidades locais que vivem de forma integrada ao entorno, dependendo de sua conservação para se reproduzirem física, social, econômica e culturalmente,

restando por isso afetados pelas ações que transformam o ambiente mediante práticas econômicas destrutivas e insustentáveis.

Poderíamos dizer que a noção de bem viver corresponde a uma politização e, ao mesmo tempo, juridicização da percepção ameríndia tocante à relação entre humanos e não humanos, com evidentes ressonâncias em outros povos e comunidades tradicionais, a qual galgara status constitucional (em razão da Constituição equatoriana), legal (em função de leis bolivianas) e jurisprudencial (dadas as interpretações das cortes superiores colombianas), tornando-se um paradigma que hodiernamente permeia as discussões em torno das questões socioambientais na Amazônia brasileira. A forte inspiração que apresenta nas perspectivas descoloniais – que problematizam o colonialismo existente até os dias de hoje nas sociedades latino-americanas e têm cada vez mais obtido aderência entre os atores que se encontram na linha de frente dos movimentos socioambientais na região amazônica –, assim como seu enraizamento em concepções e práticas ameríndias relacionadas à interação entre humanos e não humanos, são algumas das razões por que a ideia de bem viver converte-se numa linguagem em cujos termos se organizam, atualmente, muitos dos debates acerca do desenvolvimento regional e da conservação ambiental. A ela vêm se acrescentando outras discussões correlacionadas, tais como as que abordam as possibilidades de decrescimento, descolonização, pós-extrativismo, direitos da natureza, superação do racismo e do patriarcalismo, e assim por diante, todas em alguma medida produzindo indagações sobre o modelo de desenvolvimento predominante nos países da América Latina, a Amazônia não sendo uma exceção, aliás talvez o caso mais exemplar, *locus* que é onde a expansão da fronteira do capital apresenta alguns de seus eventos recentes mais trágicos, levando a questionamentos acerca das reais chances das intervenções antrópicas conviverem harmoniosamente com a necessidade de proteção dos espaços naturais. Embora o que aqui fora apresentado não seja nada mais do que uma síntese, no mais bastante arbitrária, de percepções conflitantes que habitam o entorno amazônico, encerramos esta não exaustiva revisão com a esperança de que não tenhamos reduzido por demais a diversidade de visões que atravessam os relacionamentos entre humanidade, ambiente e os seres que nele se encontram na Amazônia brasileira.

5 ALGUMAS CONCLUSÕES

Nas linhas pregressas, fizemos um giro das percepções naturalistas e as críticas a elas desferidas pelas ciências humanas e sociais na contemporaneidade, perpassando pela visão ameríndia relativa aos espaços naturais habitados, por visadas que justificam a exploração da natureza com vistas à geração e à circulação de capital, assim como pelas perspectivas de preservação ambiental e manejo sustentável de recursos naturais, até chegarmos enfim à compreensão dos movimentos socioambientalistas e

dos povos e comunidades tradicionais que nos fizeram desembocar no uso contemporâneo da noção de bem viver que tem promovido um retorno às cosmovisões indígenas acerca da interação entre os entes humanos e não humanos que integram o mundo natural. Estas percepções não são apenas distintas, mas conflitantes na experiência histórica dos diferentes grupos que as partilham. Tais divergências de perspectiva muitas vezes se apresentam na forma de confrontações atravessadas por violências diretas (inclusive agressões físicas e assassinatos), frequentemente relacionadas a violências estruturais, culturais, institucionais e históricas. Trata-se, pois, do que se convencionou denominar de conflitos socioambientais, que correspondem a fricções e tensões entre sujeitos (individuais, coletivos, empresariais, estatais e não-governamentais) com formas dissonantes de perceber a realidade, particularmente a relação com o entorno. As diferentes percepções do ambiente na Amazônia brasileira, assim como alhures, estão fincadas em disposições duráveis incorporadas a partir das experiências vividas pelos sujeitos, isto é, *habitus*, esquemas interpretativos ou estruturas prévias de compreensão que conformam horizontes perceptivos, os quais tendem a estimular os atores considerados à negação de outros modos de interpretar os fenômenos a sua volta que destoam da maneira como aprenderam, em sua cultura e processo de socialização, a visualizar o mundo e os entes que nele se encontram. Os conflitos de percepção em torno da relação humanidade/ambiente na região amazônica podem parecer uma problemática incontornável, mas, com um otimismo crítico e moderado, inclinamo-nos a acreditar na abertura dos horizontes perceptivos em face do entorno como um caminho para o enfrentamento destas questões e para a prevenção das violências a elas relacionadas.

As percepções do ambiente em conflito que foram descritas anteriormente seriam, de fato, irreconciliáveis e as dissonâncias que as caracterizam, intransponíveis? Uma resposta negativa a esta indagação talvez somente seja possível se reconhecermos as limitações de nosso campo perceptivo e de ação, abrindo-nos para a existência de outros modos de interpretar a relação da humanidade com o entorno. Apenas uma atitude como esta torna possível o diálogo entre sujeitos com visões de mundo tão divergentes como a cosmovisão ameríndia, que harmoniza a interação dos humanos com os outros seres e os espaços naturais habitados, e a compreensão dos recursos naturais como mercadoria e da floresta como *el dorado* para a expansão da fronteira do capital – dois modos de interpretar o mundo natural que dualizam e, na experiência histórica, duelam entre si, promovendo conflitos que já levaram a acontecimentos trágicos como o etnocídio e o genocídio de grupos indígenas, assim como a confrontações violentas com consequências destrutivas para os atores de ambos os lados, sobretudo aqueles mais vulneráveis social e economicamente. Claro que as perspectivas intermediárias, inclusive a que parte das vivências e mobilizações dos povos da floresta e comunidades locais, *per se* correspondem a esforços por compatibilizar anseios por

desenvolvimento e uma relação mais harmoniosa com os ecossistemas transformados pelas atividades antrópicas. Até mesmo a proposta preservacionista não significa uma negação da intervenção humana sobre o ambiente, mas sim uma estratégia de compensação da exploração predatória realizada em outros lugares e/ou em outros tempos, sendo, ao fim e ao cabo, uma forma de garantir a continuidade dos modos de vida, produção e consumo que caracterizam a modernidade. No entanto, a abertura para horizontes distintos de percepção da relação entre humanidade e entorno requer, se não o abandono, ao menos uma certa relativização dos esquemas interpretativos previamente adotados, caminho que nos levaria à ampliação do leque de pontos de vista possíveis acerca das interfaces que ligam seres humanos e ambiente. Esta, porém, não é uma disposição que trazemos incorporada a partir de nosso *background* sociocultural. É algo tão novo para a maioria nós quanto as maneiras diversas de imaginar a relação dos humanos com os espaços naturais em que se encontram inseridos. Por isso, voltando aos termos de Ingold (2000), é mister educarmos nossa atenção para captar as pistas dos diferentes modos de percepção e ação que vislumbramos nos ambientes junto aos quais atuamos e construímos nossa existência, se desejamos sair do labirinto e encontrar alternativas à encruzilhada das percepções distintas.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.
- ACOSTA, A., & BRAND, U. *Pós-extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista*. São Paulo: Elefante, 2018.
- ALLEGRETTI, M. A construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 18, 39-59, 2008.
- ALMEIDA, A. W. B. *Antropologia dos arquivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8; Fundação Universidade do Amazonas, 2008.
- _____. *Terras de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livres", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PPGSCA/UFMA; Fundação Ford, 2006.
- ALMEIDA, M. B. Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas. *Revista Brasileira de ciências sociais*, 19(55), 33-53, 2004.
- BROWN, K., & RESENDE, S. Environmentalists, rubber tappers and empowerment: the politics and economics of extractive reserves. *Development and Change*, 31, 201-227, 2000.
- CARNEIRO DA CUNHA, M., & ALMEIDA, M. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CARNEIRO DA CUNHA, M. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

CASTRO, E. Políticas de Estado e atores sociais na Amazônia contemporânea. In: BOLLE, W., CASTRO, E. & VEJMEKKA, M. (Orgs.). *Amazônia: região universal e teatro do mundo*. São Paulo: Globo, 2010.

CASTRO, E., & ACEVEDO MARIN, R. *Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios* (2 ed.). Belém: Cejup; UFPA-NAEA, 1998.

CLASTRES, P. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. Trad. Tânia Stolze Lima e Marcio Goldman. São Paulo: Ubu, 2017.

DAMATTA, R., & LARAIA, R. B. *Índios e castanheiros: a empresa extrativa e os índios no Médio Tocantins*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

DESCOLA, P. *Más allá de naturaleza y cultura*. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.

_____. Ecologia e cosmologia. Trad. Maria da Graça Leal. In: CASTRO, E. & PINTON, F. (Orgs.). *Faces do trópico úmido: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente*. Belém: Cejup; UFPA/NAEA, 1997.

DIEGUES, A. C. S. *O mito moderno da natureza intocada*. 6. ed. São Paulo: Hucitec; Nupaub-USP/CEC, 2008.

DILGER, G., LANG, M., & PEREIRA FILHO, J. (orgs.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. Trad. Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

DUBOS, R. Symbiosis between the earth and humankind. *Science*, 193, 459-462, 1976.

HÉBETTE, J. *Cruzando a fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia*. Belém: EDUFPA, 2004. v. 2.

_____. O Grande Carajás: um novo momento da história moderna da Amazônia paraense. In: CASTRO, E. & HÉBETTE, J. *Na trilha dos grandes projetos: modernização e conflitos na Amazônia*. Belém: UFPA/NAEA, 1989.

_____. A agropecuária. In: HÉBETTE, J. (coord.). *Natureza, tecnologia e sociedades: a experiência brasileira de povoamento do trópico úmido*. Belém: NAEA/UFPA, 1988.

INGOLD, T. *The perceptions of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill*. London and New York: Routledge, 2000.

KAREIVA, P. *et al.* Domesticated nature: shaping landscape and ecosystem for human welfare. *Science*, 316, 1866-1869, 2007.

LÉVI-STRAUSS, C. *O pensamento selvagem*. 6. ed. Trad. Tânia Pellegrini. Campinas, SP: Papirus, 1989.

_____. *As estruturas elementares do parentesco*. Trad. Mariano Ferreira. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MAY, P. *Palmeiras em chamas: transformação agrária e justiça social na zona do babaçu*. Trad. Linda Maria de Pontes Gondim. São Luís: EMAPA; FINEP; Fundação Ford, 1990.

- MENDES, A. D. *et al.* A invenção da Amazônia. In: Mendes, A. D. *A invenção da Amazônia: alinhavos para uma história de futuro*. 3. ed. Belém: Banco da Amazônia, 2006.
- MCGRATH, D. Parceiros no crime: o regatão e a resistência cabocla na Amazônia tradicional. *Cardernos do NAEA*, 2(2), 57-72, 1999.
- _____. Biosfera ou biodiversidade: uma avaliação crítica do paradigma da biodiversidade. In: XIMENES, T. (Org.) *Perspectivas do desenvolvimento sustentável: uma contribuição para a Amazônia* 21. Belém: UFPA, 1997.
- MORÁN, E. *Ecologia humana das populações da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1990.
- ONU (Organização das Nações Unidas). *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso: 13.06.2020.
- SAHLINS, M. *Cultura na prática*. Trad. Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- SILVA NETO, N. M. *Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará* (Relatório de pós-doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2018.
- _____. *Quebradeiras e carvoeiros: a transformação do extrativismo de coco babaçu nas terras do Araguaia-Tocantins*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014a.
- _____. *Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural do Território Quilombola Jamari/Último Quilombo*. Santarém: Ecodimensão, 2014b.
- TURINO, C. Prefácio à edição brasileira. In: ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.
- TYLOR, E. A ciência da cultura. In: CASTRO, C. (org.). *Evolucionismo cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazer*. Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- VIVEIROS DE CASTRO, E. *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

5. UMA ABORDAGEM EXPANDIDA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA⁸



⁸ Capítulo publicado em 2022 no livro “Justiça restaurativa: perspectivas a partir da Justiça Federal”.

Uma abordagem expandida de Justiça Restaurativa

Nirson Medeiros da Silva Neto

Universidade Federal do Oeste do Pará, Governors State University in Chicago's Southland

Josineide Gadelha Pamplona Medeiros

Tribunal de Justiça do Pará, Universidade Federal do Oeste do Pará

Resumo

O presente artigo, considerando os movimentos recentes no campo da Justiça Restaurativa, procura dilatar a compreensão desta para além do entendimento como uma simples tecnologia social de resolução de conflitos. A Justiça Restaurativa é percebida como uma forma de imaginar, praticar e viver a justiça que integra o horizonte mais amplo dos processos de construção estratégica da paz. Nesse sentido, não implica apenas dar respostas a determinados episódios conflituosos que envolvem danos, mas, complementarmente, edificar encaminhamentos de médio e longo prazos a conflitualidades atravessadas por violências estruturais, culturais, institucionais e históricas. A fim de reforçar esse argumento, o texto revisita algumas das principais abordagens de Justiça Restaurativa, a saber, as conferências de grupo familiar, os círculos de construção de paz, as conferências vítima-ofensor e as Comissões de Verdade e Reconciliação. Ao final, conclui que a Justiça Restaurativa em uma visão expandida opera na perspectiva de uma “ética da paz justa”, buscando responder a certos atos danosos sem perder a visada da restauração do justo e da eticidade nas relações sociais.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Construção de paz. Eticidade. Sistema de justiça.

Já desde alguns anos têm emergido interpretações expandidas da Justiça Restaurativa que não a reduzem a uma simples tecnologia social de resolução de conflitos, senão a percebem como uma concepção de justiça preocupada com a prevenção e o enfrentamento de danos, traumas e sequelas produzidos por injustiças históricas, estruturas sociais e institucionais que reproduzem padrões culturais opressivos e excludentes. Como destacado por recente literatura sobre a temática, em mais de 40 anos de história, o campo restaurativo esteve focado mais nos conflitos que afetam pessoas e relacionamentos, apesar de necessariamente implicar a participação e o fortalecimento de comunidades, o que inevitavelmente o leva a confrontar questões subjacentes às

conflitualidades sociais. Apesar de se sustentarem em orientações emancipatórias, os modelos de Justiça Restaurativa não têm dado conta de abordar os fatores sistêmicos que se ocultam por detrás de violências diretas que pesam desproporcionalmente mais sobre determinados segmentos sociais, tais como negros e pardos, povos indígenas, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIA+, adolescentes e jovens, pessoas de baixa renda e de periferias urbanas, por exemplo, os quais se encontram nas zonas subalternas do sistema social. Não obstante, cresce a consciência de que a Justiça Restaurativa deve se autocompreender não simplesmente como um conjunto de metodologias de resolução de conflitos, mas como um movimento global pela restauração do justo e da eticidade nas relações sociais, o que parece alterar a rota traçada nas últimas décadas. As violências relacionadas a desigualdades socioeconômicas, diferenças étnico-raciais, discriminação de gênero e de faixa etária, conjuntamente a outras violações que se interseccionam, sempre perpassaram as práticas restaurativas, contudo com muita dificuldade de serem tematizadas e encaradas frontalmente. Essa é uma das razões por que a Justiça Restaurativa, com certa justeza, vem sendo criticada como uma forma de lidar com conflitos que não tem conseguido evitar a reprodução, em suas práticas, de estruturas excludentes e opressivas que caracterizam as sociedades modernas, profundamente marcadas por racismo, colonialismo, sexismo, patriarcalismo, classismo, supremacia branca, elitismo, etnocentrismo, antropocentrismo e punitivismo.¹ Mas, como a referida literatura contemporânea tem afirmado, os rumos deste rio vêm tendendo a se modificar para um percurso mais coeso com apelos por justiça em um sentido mais amplo.

Este artigo é devido às interações com estudiosos e praticantes da Justiça Restaurativa com quem tivemos a oportunidade de realizar trocas de experiências teóricas e práticas nos últimos anos, as quais enriqueceram sobremaneira a compreensão que hoje temos do campo restaurativo. Diferentemente daqueles que entendem a Justiça Restaurativa como um conjunto de tecnologias sociais de administração de conflitos, os debates contemporâneos a compreendem de um modo ampliado como uma forma de imaginar, praticar e viver a justiça baseada em experiências de encontro entre a comunidade, o(s) autor(es) de ações danosas e seu(s) receptor(es), eventualmente com a participação de agentes estatais/governamentais e outros atores interessados, de sorte que coletivamente possam discutir e construir respostas ativas a atos que

¹ DAVIS, F. **The little book of race and Restorative Justice**: black lives, healing, and US social transformation. New York: Good Books, 2019.

violaram pessoas, relacionamentos e/ou o ambiente em que se encontram inseridos. Nesse sentido, em textos recentes, temos sustentado que o conceito de Justiça Restaurativa corresponde a uma **unidade narrativa** que dá coesão e sentido a uma diversidade de experiências sociais *a priori* desconectadas e produzidas em contextos socioculturais, políticos e históricos distintos, as quais se unificam à medida que são associadas a uma determinada forma de conceber, acionar e vivenciar a justiça. Experiências muito diferentes como os Programas de Reconciliação Vítima-Ofensor (que redundaram na metodologia da mediação/conferência vítima-ofensor), as conferências de grupo familiar, os círculos de construção de paz, as Escolas de Perdão e Reconciliação (ESPERE), a mediação penal, os *fambul toks*, as Comissões de Verdade e Reconciliação, os círculos restaurativos (inspirados na comunicação não violenta), o modelo Zwelethemba, entre outras que não conseguiremos aqui registrar, com variadas designações, de alguma forma se conectam entre si por intermédio da noção de Justiça Restaurativa. Todas essas experiências, apesar de diferenciadas, emergiram em contextos sociais que, em certa medida, estão relacionados a fricções interétnicas, inter-raciais, interculturais e/ou interclasses. Por isso, não deixa de ser um paradoxo as práticas hegemônicas de Justiça Restaurativa revelarem dificuldades de encarar face a face os fatores ocultos a muitos dos confrontos intersubjetivos que costumam tratar, apresentando limites para lidar com conflitos marcados por problemáticas estruturais, institucionais, culturais e históricas.

Temos sustentado que a Justiça Restaurativa não pode ser vista como simplesmente uma tecnologia social de gestão de conflitos voltada para o tratamento de situações que envolvem relacionamentos intersubjetivos, ainda que com a participação da comunidade. Bem além disso, precisa ser entendida como uma abordagem que integra um conjunto de estratégias de curto, médio e longo prazos, o que a aproxima do que tem sido chamado de campo do *peacebuilding*. Segundo Lisa Schirch, construção de paz significa a coordenação estratégica de ações que buscam “prevenir, reduzir, transformar e ajudar as pessoas a se recuperarem de todas as formas de violência”, empoderando indivíduos, grupos e comunidades, estimulando o desenvolvimento de resiliência a eventos traumáticos e fortalecendo relacionamentos em diferentes níveis.² Carl Stauffer apresenta um conceito que, embora não idêntico, se aproxima ao de Schirch, definindo construção de paz como “a construção

² SCHIRCH, L. . . **Construção estratégica da paz**. Traduzido por Denise Kato. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 9.

social de relações harmoniosas e estruturas sociais justas que servem para mitigar conflitos destrutivos e violências” (tradução nossa).³ Dentro desse campo, a Justiça Restaurativa possui o papel de proporcionar uma experiência de justiça inclusiva, colaborativa e participativa, pautada na identificação de obrigações e no compartilhamento de responsabilidades tocantes ao tratamento de conflitos, à prevenção e ao enfrentamento de violências e à reparação de danos. Em uma abordagem expandida de Justiça Restaurativa, qual a sustentada neste artigo, as preocupações com a justiça transcendem as relações intersubjetivas (entre vítimas e ofensores ou entre partes em conflito), alcançando preocupações mais ampliadas com a justiça e o restabelecimento de relações éticas, o que deve incluir o tratamento de traumas coletivos, intergeracionais e históricos associados a estruturas sociais e traços culturais que legitimam injustiças e opressões, algumas imediatas, mas outras de longa duração. Ou seja, uma compreensão expandida da Justiça Restaurativa busca a transformação de padrões conflitivos assentados em violências sistêmicas, assim como naquelas que possuem enraizamento em eventos remotos – como a colonização, a escravização de negros e negras, o genocídio e o etnocídio dos povos indígenas, o ecocídio que vem sendo praticado em face dos ambientes naturais e dos entes não humanos desde recuada data –, mas que ainda hoje continuam a produzir repercussões destrutivas, gerando sequelas para as presentes e as futuras gerações.

Dentro do campo do *peacebuilding*, a Justiça Restaurativa se apresenta como uma estratégia autônoma e, ao mesmo tempo, complementar em relação a outras, como as teorias e práticas da transformação de conflitos, do tratamento de traumas e da reconstrução de narrativas, com as quais, no entanto, compartilha alguns pontos de vista, conceitos e preocupações, ainda que com elas não se confunda.⁴ Assim como a perspectiva da transformação de conflitos, a Justiça Restaurativa percebe as situações conflitivas como oportunidades para se visualizar esquemas de pensamento, ação, percepção e apreciação, muitas vezes ocultos, que revelam a existência de violências institucionais, estruturais, culturais e históricas que contribuem para a perpetração de violências diretas, cujo enfrentamento demanda intervenções do tipo *long-term*, com vistas a se transformar sustentavelmente os fatores que levam à ocorrência de incidentes lesivos. Além disso, acompanhando as

³ STAUFFER, Carl. Development and peacebuilding: disparities, similarities and overlapping spaces. In: KEILSON, J.; GUBSER, M. **The practice of international development**. New York and London: Routledge, 2017. p. 189.

⁴ ZEHR, H. Doing justice, healing trauma: the role of Restorative Justice in peacebuilding. **Peace Prints: South Asian Journal of Peacebuilding**, v. 1, n. 1, Spring 2008.

abordagens de tratamento de trauma, entende que os atos danosos decorrentes do recurso à violência correspondem a fatores traumagênicos que dão ensejo a movimentos de traumatização cujo tratamento normalmente requer o conhecimento das verdades objetiva e subjetivas sobre os acontecimentos, o reconhecimento e a validação da dor e da perda das vítimas, a vivência do luto, além de experiências de responsabilização e pacificação que incluam a ressignificação do relacionamento entre causadores de danos e aqueles que os sofreram, com fito a se transformar os ciclos de vitimização e agressão em dinâmicas abertas à possibilidade – ainda que isso não seja algo que necessariamente venha a ocorrer – do perdão e da reconciliação. Essas experiências podem ser vivenciadas por intermédio de concepções e práticas restaurativas que incluam, além dos atores diretamente implicados, membros da comunidade e representantes de grupos e instituições interessados no encaminhamento adequado do conflito e na reparação dos danos. Um bom exemplo disso pode ser observado nas experiências das Comissões de Verdade e Reconciliação utilizadas em processos de justiça de transição, que se inspiram no caso paradigmático da África do Sul pós-*apartheid*. A título de ilustração, lembramos a comparação feita por Stauffer e Hamber entre Justiça Restaurativa e referidas comissões que contribuíram tanto para a responsabilização e a reparação de danos históricos quanto para a transformação de conflitos e o tratamento de traumas em escala coletiva, a maioria dos quais relacionada a questões étnico-raciais e lutas pela libertação do colonialismo que reduzia povos nativos a condições de subalternidade tanto político-econômica quanto simbólica:

Ambas compartilham os objetivos da reconciliação e da restauração da paz/harmonia na comunidade; ambas têm como base o objetivo de manter a dignidade humana; ambas promovem um processo normativo que enfatiza os deveres individuais, e não apenas seus direitos; ambas consideram todas as ofensas como erros humanos/pessoais contra outra pessoa; ambas empregam procedimentos simples e informais, mas poderosos; ambas incentivam a participação plena e a propriedade no processo e, portanto, os autores são mais propensos a aceitar a

responsabilidade, pedir desculpas e oferecer reparação por sua ofensa.⁵ [traduzimos]

A Justiça Restaurativa ainda apresenta relação com os trabalhos de reconstrução de narrativas que contribuem para a produção, a reprodução ou a escalada de conflitos e violências. Como destaca Zehr, “narrativas pessoais e comunitárias – histórias e ‘re-storying’ – desempenham papéis importantes na resolução de conflitos, na recuperação de traumas e na Justiça Restaurativa, e oportunidades para contar histórias devem ser incorporadas em nossos processos”⁶ (tradução nossa). É por isso que, atualmente, diferentes abordagens adotam referenciais da teoria narrativa para construir estratégias de tratamento de conflitos e danos, reconhecendo que as narrativas que construímos ou compartilhamos a respeito de certos fatos, indivíduos ou grupos, inclusive de nós mesmos, orientam o modo como lidamos com determinadas questões. Os seres humanos são entes que vivem em torno e a partir de histórias; em outras palavras, agem de conformidade com esquemas narrativos incorporados em decorrência da existência em dados contextos socioculturais e conjunturas históricas. Em razão disso, em muitos casos, experimentar justiça e construir uma paz que se sustente temporalmente são sinônimos de recontar histórias, refazer narrativas dominantes tendentes a justificar atos de violência e/ou geradores de danos, substituindo-as por narrativas inclusivas, agregadoras e comprometidas com o atendimento de direitos humanos e necessidades básicas dos atores envolvidos, o que não raro é um dos resultados observáveis em processos restaurativos. Entendida de uma forma expandida, a Justiça Restaurativa, além de contribuir para a transformação de conflitos e o tratamento de traumas – inclusive coletivos –, apresenta um nítido papel na construção de narrativas alternativas e contra-hegemônicas, haja vista seu potencial para viabilizar experiências de justiça marcadas pela (re)contação de histórias, pela inclusão e pela participação dos sujeitos afetados e interessados em uma dada situação conflitiva, pelo compartilhamento de responsabilidades e pela efetividade na resposta às problemáticas que são endereçadas a programas, projetos, iniciativas ou serviços restaurativos, muitos dos quais ofertados no âmbito do sistema de justiça, embora outros transcendam as circunscrições do Poder Judiciário e mesmo da institucionalidade.

⁵ STAUFFER, C.; HAMBER, B. **Putting a face on the past**: survivor-offender mediation and the Truth and Reconciliation Commission. Paper presented at the Centre for the Study of Violence and Reconciliation, Seminar no. 1, 20 Feb. 1996, s/n.

⁶ ZEHR. *Op. cit.*, p. 5.

O *locus* mais recorrente de aplicação de concepções e procedimentos de Justiça Restaurativa, no Brasil e internacionalmente, tem sido a justiça infantojuvenil, setor em que o modelo restaurativo tornou-se um *standard*, orientando em diversos países reformas legislativas e judiciais relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas a se oferecer um acompanhamento diferenciado a pessoas menores de 18 anos que não perpassasse pela criminalização de suas condutas, pelo aprisionamento como mecanismo de sanção a indivíduos nessa faixa etária e pela retirada da convivência familiar e comunitária. A experiência paradigmática de Justiça Restaurativa na seara infantojuvenil, que inspirara tantas outras mundo afora, foi a reforma instituída pelo *Children, Young Persons and Their Families Act*, publicado em 1989 na Nova Zelândia, o qual promovera uma radical reforma no sistema de justiça e assistência social centrada na realização das *family group conferences*, que correspondem a encontros entre ofensor, vítima, famílias extensas e membros da polícia juvenil ou da rede de proteção de crianças e adolescentes, facilitados por um coordenador. O modelo neozelandês das conferências de grupo familiar, contudo, não foi uma iniciativa do tipo *top-down*, a despeito de ter se materializado por meio de uma reforma legislativa em escala nacional. Ao contrário, originou-se de demandas comunitárias relacionadas à insatisfação com a institucionalização massiva e seletiva de crianças e adolescentes Maori que promovia a fragilização dos vínculos com seus grupos de parentesco, manifestadas por lideranças desse grupo étnico. É importante registrar que os Maori sofreram as consequências negativas da colonização britânica, que, além de expropriar as terras tradicionalmente por eles ocupadas, deixou outro legado perverso, nem sempre lembrado pelos críticos do colonialismo: a retirada de crianças e adolescentes (o que é extensivo aos jovens com mais de 18 anos) da convivência familiar e comunitária por ocasião da aplicação de medidas judiciais, fossem elas punitivas, fossem protetivas, de caráter infracional ou cível, revelando traços de discriminação étnico-racial na gestão das problemáticas associadas à infância e à juventude. Gabrielle Maxwell esclarece como se deu o processo de implementação das conferências de grupo familiar, o que humanizou e reduziu drasticamente a violência contra os Maori e outros grupos étnicos na Nova Zelândia:

Dentro da sociedade Maori, os *whanau* (famílias/famílias estendidas) e os *hapu* (comunidades/clãs) se reúnem para resolver conflitos e

determinar como lidar com problemas que afetam a família ou a comunidade. [...]

Naquela década [1980] havia uma preocupação crescente entre a comunidade Maori sobre a forma pela qual as instituições que visavam ao bem-estar infantil e os sistemas de justiça juvenil removiam os jovens e as crianças de seus lares, do contato com suas famílias estendidas e suas comunidades. Também se exigiam processos culturalmente apropriados para os Maoris e estratégias que permitissem às famílias sem recursos a possibilidade de cuidar de suas próprias crianças mais eficazmente. Como resultado, os responsáveis pela nova legislação voltada às crianças e aos jovens carentes de cuidado e proteção ou cujo comportamento era considerado antissocial procuraram desenvolver um processo mais eficiente para os Maoris e outros grupos culturais que desse mais apoio às famílias e que diminuísse a ênfase nos tribunais e na institucionalização dos jovens infratores.

Como resultado, em 1989, a Nova Zelândia aprovou o Estatuto das Crianças, Jovens e suas Famílias, que rompeu radicalmente com a legislação anterior e que visava responder ao abuso, ao abandono e aos atos infracionais. A responsabilidade primária pelas decisões sobre o que seria feito foi estendida às famílias, que receberiam apoio em seu papel de prestações de serviços e outras formas apropriadas de assistência. O processo essencial para a tomada de decisões deveria ser a reunião de grupo familiar, que visava incluir todos os envolvidos e os representantes dos órgãos estatais responsáveis (bem-estar infantil para casos de cuidados e proteção e a polícia nos casos de infrações).⁷

Além das evidentes repercussões para a reestruturação do sistema de justiça infantojuvenil e para a diminuição das violências praticadas institucionalmente na área da infância e da juventude, inclusive por membros do sistema de justiça e da rede de proteção a crianças e adolescentes, o excerto acima revela outro aspecto importante da Justiça

⁷ MAXWELL, G. A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. In: DE VITTO, R. C. P.; SLAKMON, C.; PINTO, R. S. G. (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005. p. 279-280.

Restaurativa, qual seja, o respeito à diversidade cultural e a adoção de procedimentos não discriminatórios em relação a integrantes de grupos étnicos e raciais diferenciados no âmbito da sociedade nacional. Essa característica da Justiça Restaurativa também é observada em outros cenários, como é o caso do Canadá, onde uma experiência distinta se desenvolveu, na década de 1990, a partir do contato do Juiz Barry Stuart com lideranças de grupos ameríndios, mais especificamente no território de Yukon – região subártica do Canadá onde habitam diferentes etnias indígenas, em área fronteiriça com o Alasca e a província de Colúmbia Britânica, a noroeste da América do Norte –, igualmente em razão de fricções interétnicas e interculturais relacionadas ao processo de colonização que provocavam (e ainda provocam) a inconformidade dos povos originários, as chamadas Primeiras Nações. Uma das reivindicações dos grupos ameríndios consistia em adequações no modo como seus membros eram tratados pelo sistema burocrático-legal introduzido pelo colonizador, que distava das tradições ancestrais por eles compartilhadas. Da relação estabelecida pelo juiz com membros dos povos originários que vivem naquele território resultou a utilização em procedimentos judiciais dos *peacemaking circles*, abordagem inspirada em práticas comunitárias de reunião, celebração e tratamento de conflitos e atos danosos. Harold Gatensby, liderança Tlingit da Primeira Nação Carcross/Tagish, a partir de sua própria história com o regime opressor instituído em razão da colonização europeia, conta como se deu seu contato com o juiz e a aplicação da cerimônia dos círculos em parceria com o sistema de justiça – haja vista que, segundo seu relato, já era utilizada por Harold e seu irmão Phillip Gatensby desde a década de 1980 para a prevenção e o enfrentamento de questões intracomunitárias –, o que *a posteriori* foi um experimento associado à Justiça Restaurativa e deu ensejo à metodologia que se denominou de círculos de construção de paz ou processos circulares, disseminando-se por diversos outros lugares, inclusive no Brasil, em função sobretudo das publicações e do ativismo de Kay Pranis, assim como de outros militantes do movimento restaurativo:

O sistema de justiça criminal e de punição da Rainha da Inglaterra, no Canadá, não é o nosso caminho ancestral. Nossos ancestrais deixaram a punição ao Grande Mistério, que era a lei Tlingit. A lei de nossos ancestrais era para a paz e uma comunidade forte. No Norte tivemos que nos dar bem e trabalhar juntos ou nunca sobreviveríamos ao inverno. Nos dias de nossos ancestrais, a comunidade vinha antes do indivíduo. O

bem-estar da comunidade era primordial. A lei Tlingit é lei matriarcal, a lei Tlingit é lei comunitária. Se você não pudesse viver pelas leis comunitárias da matriarca, então você não poderia ficar na comunidade. A lei matriarcal Tlingit, a partir de minha própria experiência, é muito melhor do que o sistema de justiça da Rainha. O sistema de justiça da Rainha me colocou na prisão, prisão de adultos, quando eu tinha 15 anos, me mandou a 1.500 milhas de distância de casa para me punir, e eles me puniram. A punição me deixou com raiva, amargo e ressentido da autoridade, e eu carreguei isso comigo uma boa parte da minha vida adulta. Meus irmãos e eu fomos enviados para as escolas residenciais/missionárias por um curto período de tempo, em comparação com outros que também foram para lá. Foi a lei da Rainha que nos enviou à instituição para matar o índio na criança. O mais estranho, agora olhando para trás, foi quando fui enviado para a prisão – era como uma reunião de classe dos alunos da escola residencial. A maioria dos presos eram ex-alunos da escola missionária. [...]

Um dia, há muitos anos, um juiz chamado Barry Stuart se aproximou de mim em um dia de tribunal itinerante [uma vez a cada dois meses] em Carcross e perguntou se eu sabia de algo que pudesse ajudar a fazer a diferença. Ele estava cansado de ver as mesmas pessoas na frente dele no tribunal várias vezes, e ele me perguntou se eu sabia de algo que pudesse ajudar. Respondi sem hesitar que sabia. O juiz então começou a fazer um plano de treinamento para preparar as pessoas para participar. Ele disse que faríamos um treinamento e começaríamos em 6 meses. Minha resposta ao juiz foi que precisávamos começar hoje. Era a cerimônia do círculo que queríamos apresentar aos tribunais, já sabíamos que teria um impacto positivo. Relutantemente, o juiz concordou. Saímos na comunidade e convidamos as pessoas a virem participar de nosso tribunal comunitário do círculo. Cerca de 25 pessoas da nossa comunidade de cerca de 300 apareceram no tribunal e começamos nosso

processo de círculo de sentenciamento. A comunidade recebeu voz na instituição Justiça, e fez uma diferença positiva para todos os participantes. Nossa comunidade sentenciou os primeiros participantes do Tribunal do Círculo, e nós sentenciamos dois homens a dar algo de volta à nossa comunidade por suas ofensas. Nós, como comunidade, também percebemos que esses homens e outros precisavam de apoio, então criamos um grupo de trabalho do círculo comunitário para apoiar uma comunidade mais saudável. Nosso grupo de apoio ao círculo começou a se reunir em bases semanais e fez um trabalho incrível para um futuro mais saudável para todos nós. Todo o trabalho que a comunidade fez foi voluntário, e trabalhamos duro. Trabalhamos com a polícia, trabalhamos com os agentes penitenciários, trabalhamos com os promotores, trabalhamos com as vítimas e os criminosos, trabalhamos com as famílias, e a participação de todos era bem-vinda. Nossa comunidade construiu uma relação de trabalho com as pessoas das instituições. Nosso grupo de trabalho comunitário olhou para trás depois de 4 anos trabalhando junto e percebeu que tínhamos reduzido a reincidência em cerca de 85% e não tivéramos nenhum jovem infrator nos tribunais por 4 anos, algo de que todos devemos nos orgulhar como uma comunidade.⁸ [traduzimos]

A experiência canadense dos círculos de construção de paz, bem como o modelo neozelandês das conferências de grupo familiar, brevemente retratados acima, deixam nítidas as características da Justiça Restaurativa em uma perspectiva expandida, que possuem elevada importância para a transformação construtiva de padrões socioculturais, políticos e econômicos que contribuem para a ocorrência de violências diretas e se encontram enraizados em fatores institucionais, estruturais, culturais e históricos, reproduzindo no presente traumas intergeracionais, oriundos por vezes de um passado distante. As experiências de Justiça Restaurativa relacionadas à metodologia conhecida como *victim-offender conferencing*, iniciadas na década de 1970 e bastante difundidas na

⁸ GATENSBY, H. *Message about the history of circles in Restorative Justice from Harold Gatensby*. Disponível em: <https://www.restorecircles.love/restorative-justice>. Acesso em: 22 set. 2021.

América do Norte e na Europa (também designadas como mediação, diálogo ou encontro vítima-ofensor), homologamente apresentam essas características, embora sob outra roupagem em razão de terem emergido e se disseminado em ambiências socioculturais diferentes, originando-se mais diretamente a partir da vivência confessional cristã da comunidade menonita, ainda que, com o passar do tempo, tenham se espreado para outras esferas, inclusive o sistema de justiça, sem nenhuma relação direta com movimentos religiosos. A despeito disso, em tempos recentes vêm igualmente lidando com uma dimensão estendida da Justiça Restaurativa, enfrentando violências e traumas associados ao racismo, ao patriarcalismo, ao extremismo religioso, ao terrorismo, à xenofobia e à imigração, alguns relacionados a eventos contemporâneos – como os conflitos armados, as guerras e as intervenções militares em países do mundo oriental –, outros a eventos recuados no tempo, a exemplo da colonização europeia dos continentes americano e africano, da dominação e da expropriação territorial dos povos originários, do comércio e da escravização de negros nas Américas. Embora as conferências vítima-ofensor sejam mais conhecidas por aparentarem um modelo metodológico voltado para o tratamento de conflitos intersubjetivos, mediante a participação comunitária – que, aliás, inspirou outras metodologias restaurativas –, como lembra Lorraine Stutzman Amstutz, na verdade revelam preocupações com “questões sociais e de justiça mais amplas do que uma resposta individualista ao crime”,⁹ contribuindo para a conscientização e a modificação de padrões conflituos que muitas vezes não se apresentam evidentes, senão de forma oculta por detrás de fatos como um ato que viola pessoas e relacionamentos.

Tais caracteres da Justiça Restaurativa, embora pouco acentuados por aqueles que a encaram apenas como uma tecnologia social de administração de conflitos interpessoais, são fundamentais para se lidar com as situações de conflito em escala societária, as quais não podem ser resumidas a determinados episódios lesivos, pois a estes correntemente subjaz um longo histórico de violações e eventos traumagênicos anteriores, não raro de longa duração, produzindo confrontos e animosidades que atravessam gerações, causando danos e sequelas para um número extenso de atores sociais. Quando nos voltamos para o contexto brasileiro, vemos exemplos disso nos embates históricos e sempre atualizados por novos incidentes que afetam grupos indígenas, remanescentes de quilombos, comunidades tradicionais e povos da

⁹ AMSTUTZ, L. S. **Encontros vítima-ofensor**: reunindo vítimas e ofensores para dialogar. Traduzido por Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 25.

floresta que lutam cotidianamente para terem respeitadas suas culturas, seus modos de viver e produzir, suas identidades e seus territórios, em face de ações de agentes estatais/governamentais e do avanço da fronteira econômica por meio de obras de infraestrutura (construção de usinas hidrelétricas, estradas, ferrovias, portos, bases militares e parques industriais), empreendimentos de mineração, extração de madeira, pecuária extensiva, monocultura agrícola, pesca comercial, especulação imobiliária e turismo sob bases insustentáveis. A esse caldeirão conflitivo que alcança alguns segmentos sociais podemos ainda acrescentar as problemáticas que são comuns a outros estratos societários, tais como a criminalidade urbana e o recrudescimento das reações institucionais ao crime, as violências praticadas contra crianças, adolescentes e jovens, mulheres, população LGBTQIA+, afrodescendentes, idosos, pessoas com deficiência, população de baixa renda, entre outros grupos vulneráveis aos efeitos destrutivos da modernização, o que só reforça a importância de falarmos em uma perspectiva expandida de Justiça Restaurativa. Mais além do que já falamos até aqui, porém, antes de finalizarmos este esboço reflexivo, gostaríamos de acrescentar uma outra dimensão à compreensão estendida ora apresentada. Referimo-nos à dimensão ecológica, sobre a qual tratamos em texto anterior.¹⁰ Para tanto, lembramos as palavras de Elizabeth Elliott ao comentar uma fala de Kay Pranis:

Ela sugere que, se reconhecermos que somos todos profundamente interconectados uns aos outros e à Terra que nos sustenta, isso mudará radicalmente a forma pela qual interagimos uns com os outros. Se entendermos esse conceito, então não haverá exclusão, separação, nada para jogar fora – seja uma pessoa que nos ofende, seja um copo de plástico.¹¹

Essas palavras recordam que a Justiça Restaurativa convida a uma compreensão do fenômeno da justiça que inclui preocupações não apenas com a responsabilidade individual no tocante à preservação e à construção de relacionamentos saudáveis, senão também com a responsabilidade coletiva na edificação de uma sociedade capaz de promover segurança **com** cuidado não apenas para os seres humanos,

¹⁰ SALM, J.; SILVA NETO, N. M.; PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Restorative Justice: a substantive, ecological, and intergenerational approach in the Amazon region of Brazil. **Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice**, 24(2), 2021.

¹¹ ELLIOTT, E. M. **e cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades seguras**. Traduzido por Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018. p. 274.

mas também para os entes não humanos e o ambiente onde estes se encontram inseridos, por meio da prevenção e do enfrentamento de comportamentos danosos, bem como da mudança construtiva de padrões que levam à reprodução de violências que alcançam os espaços habitados. Assim, o modo restaurativo de imaginar, praticar e viver a justiça, como se pode observar na transcrição acima, não se limita às relações inter-humanas, alcançando questões ecológicas na busca pelo bem viver entre a humanidade e a natureza. **Bem viver** não é sinônimo de prosperidade material, nem de qualidade de vida ou ainda de bem-estar social. É uma expressão que traduz uma visão holística segundo a qual nada está “do lado de fora”, tudo que conhecemos e com que(m) nos relacionamos está “do lado de dentro”, inclusive os entes não humanos e os lugares que habitamos. Corresponde a uma noção ameríndia que significa “harmonia entre o indivíduo com ele mesmo, entre o indivíduo e a sociedade, e entre a sociedade e o planeta com todos os seus seres”.¹² A ideia de bem viver está implícita em algumas das cosmovisões que fundamentam a Justiça Restaurativa, embora essas bases cosmológicas não se apresentem sempre evidenciadas nos discursos e nas práticas daqueles que a aplicam. Um exemplo nítido disso são os círculos de construção de paz, que têm por inspiração cosmovisões indígenas com profundas relações com o mundo natural, como se pode observar no relato de Mark Wedge, membro da Primeira Nação Carcross/Tagish, localizada no território de Yukon, no Canadá, que atuara como facilitador e instrutor de processos circulares no sistema de justiça e em comunidades de seu país, dos Estados Unidos e internacionalmente:

Os Círculos são modelados a partir dos ciclos naturais do universo. As comunidades sempre usaram alguma forma de Círculos, e muitas ainda usam Círculos em suas vidas diárias. Quando criança, lembro da minha mãe falando da relação que todas as pessoas têm com a Terra. Ela falou sobre como nos movemos com a Terra e a criação, e que todas as coisas se movem em círculos. Ela falou sobre as rodas da vida e como nos movemos com os animais. Passamos a primavera perto dos rios com peixes e castores, depois nos mudamos para os lagos e pântanos para acessarmos frutinhas e peixes dos lagos, e depois para as montanhas para

¹² TURINO, C. Prefácio à edição brasileira. In: ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Traduzido por Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016. p. 15.

caçar os animais maiores e conseguir comida para o inverno, depois para os vales a fim de encontrar animais de pele. Ela se referia às rodas da vida, a como todas as pessoas fazem as voltas da vida. Nossa vida vai da entrada neste mundo, vindos do mundo espiritual, até voltarmos ao mundo espiritual. Isto é conhecido como o Círculo da Vida.

Em nossa mitologia da criação, nossas histórias refletem como a vida é iniciada por padrões circulares, como o sol, a lua e o universo são círculos; a fogueira na neve estabelece um círculo; quando soltamos uma pedra na água, as ondulações fazem círculos. Assim como os *potlatches*, quando damos presentes e jogamos fora nossas diferenças e dificuldades, nossos problemas desaparecem como as ondulações na água.¹³ [tradução nossa]

De forma semelhante à perspectiva ameríndia manifesta nas palavras de Wedge e na experiência dos irmãos Gatensby, a visão nativa sul-africana presente na categoria *ubuntu* revela princípios e valores igualmente existentes na noção de bem viver – embora expressos em consonância com as particularidades culturais de povos originários da África do Sul –, por isso também é destacada como um fundamento para experiências de Justiça Restaurativa. Manifesta uma concepção representada no provérbio Nguni que afirma: “eu sou porque nós somos e nós somos porque eu sou”. Como registra Fania Davis, *ubuntu* significa que o indivíduo somente se torna uma pessoa por meio de seus relacionamentos, o que enfatiza “a interidentidade e o inter-relacionamento humanos com todas as dimensões da existência – outras pessoas, lugares, terras, animais, águas, ar, e assim por diante”. Conforme explica a autora, *ubuntu* “afirma não apenas nossa inerente inter-relação, mas também a conseqüente responsabilidade que temos uns para com os outros, fluindo precisamente de nossa profunda conexão”. Essa concepção nativa de justiça foi popularizada a partir da Comissão de Verdade e Reconciliação na África do Sul, sob a liderança do Arcebispo Desmond Tutu e da proeminente figura política de Nelson Mandela. Serviu como uma importante linguagem, com enraizamento local, para a transição do *apartheid* para a democracia em meados dos anos 1990, haja

¹³ PRANIS, K.; STUART, B.; WEDGE, M. **Peacemaking circles: from crime to community**. St. Paul, Minnesota, US: Living Justice Press, 2003. p. 69-70.

vista acentuar a unidade entre os indivíduos e o mundo – humano e não humano – à sua volta, os quais se encontram interconectados em uma rede de relacionamentos recíprocos. A filosofia implícita à referida categoria ressalta a união de aspectos que, nas culturas ocidentais modernas, se apresentam geralmente separados, a saber, o pertencimento a uma comunidade humana e natural e a afirmação da individualidade. Diferentemente das sociedades de origem europeia, na visão de mundo tradicional sul-africana, “independência é inseparável de interdependência”; em outras palavras, “a individualidade expande-se do ser solitário para o ser em solidariedade”. Sendo assim, a justiça não pode ser “construída estritamente com base no primado dos direitos individuais”, mas, ao contrário, deve ser “baseada no forte senso de conexão e responsabilidade de uns para com os outros”¹⁴ (tradução nossa), o que inclui não apenas os seres humanos, senão também os entes não humanos e o ambiente onde tanto estes quanto aqueles habitam.

As noções de bem viver e *ubuntu* acentuam a dimensão ecológica inerente a uma forma restaurativa expandida de lidar com a justiça, cuja compreensão é importante para atuações em cenários de conflito complexos que encontramos no nível societário, em que, para além da prevenção e do tratamento de violações a pessoas e relacionamentos, precisamos encarar violências multidimensionais, multiníveis e com múltiplos atores, as quais afetam duradouramente diferentes segmentos sociais, espaços naturais, indivíduos e coletivos tanto humanos quanto não humanos, especialmente aqueles mais vulneráveis. Em momentos históricos como este em que nos encontramos na atualidade, experiências restaurativas de justiça em uma compreensão dilatada revelam-se particularmente desafiadoras, haja vista o avanço de dinâmicas econômicas miscigenadas com movimentos políticos que flertam com ideologias totalitárias e obstaculizam os processos de democratização, aumentando a vulnerabilidade de certos estratos sociais, assim como do meio ambiente, e prejudicando a caminhada de concretização histórica dos direitos humanos. A despeito disso, a Justiça Restaurativa não parece perder campo, talvez por ser uma perspectiva que atende, em alguma medida, às demandas de grupos que por vezes se localizam em polos opostos das visões político-ideológicas predominantes na atualidade, como aqueles que reclamam por segurança e atenção às vítimas e aqueles que pedem por um sistema de justiça menos seletivo e excludente. Assim, a Justiça Restaurativa demonstra ser uma linguagem emancipatória que emerge em um tempo em que outras linguagens vêm se degradando ou

¹⁴ DAVIS. *Op. cit.*, p. 18.

sendo intencionalmente degradadas. Traz consigo apostas em abordagens capazes de ampliar as capacidades para o diálogo, a não violência, a cura e a reparação, as quais sustentam uma “ética da paz justa”¹⁵ comprometida com a efetivação de direitos, o atendimento de necessidades humanas básicas, a democracia, a cidadania, a liberdade e a interdependência, assim como o bem viver entre a humanidade e a natureza, renovando a esperança em ideais de justiça e de harmonia entre os seres humanos e entre estes e os entes não humanos. Em outras palavras, reaviva as buscas por eticidade nas relações inter-humanas e entre a humanidade e os demais seres com quem dividimos a existência, com fito, lembrando as palavras de Paul Ricoeur, a uma boa vida com e para os outros em instituições justas,¹⁶ seja qual for o estatuto ontológico dessas alteridades.

Referências

AMSTUTZ, L. S. **Encontros vítima-ofensor**: reunindo vítimas e ofensores para dialogar. Traduzido por Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019.

DAVIS, F. **The little book of race and Restorative Justice**: black lives, healing, and US social transformation. New York: Good Books, 2019.

ELLIOTT, E. M. **Segurança e cuidado**: Justiça Restaurativa e sociedades seguras. Traduzido por Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; ras lia: ABRAMINJ, 2018.

GATENSBY, H. **Message about the history of circles in Restorative Justice from Harold Gatensby**. Disponível em: <https://www.restorecircles.love/restorative-justice>. Acesso em: 22 set. 2021.

MAXWELL, G. A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. *In*: DE VITTO, R. C. P.; SLAKMON, C.; PINTO, R. S. G. (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005.

PRANIS, K.; STUART, B.; WEDGE, M. **Peacemaking circles**: from crime to community. St. Paul, Minnesota, US: Living Justice Press, 2003.

¹⁵ SAWATSKY, J. **Justpeace ethics**: a guide to Restorative Justice and peacebuilding. Eugene, Oregon: Cascade Companions 7, 2008.

¹⁶ RICOEUR, P. **O si mesmo como outro**. Traduzido por Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

RICOEUR, P. **O si mesmo como outro**. Traduzido por Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SALM, J.; SILVA NETO, N. M.; PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Restorative Justice: a substantive, ecological, and intergenerational approach in the Amazon region of Brazil. **Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice**, 24(2), 2021.

SAWATSKY, J. **Justpeace ethics**: a guide to Restorative Justice and peacebuilding. Eugene, Oregon: Cascade Companions 7, 2008.

STAUFFER, C.; HAMBER, B. **Putting a face on the past**: survivor-offender mediation and the Truth and Reconciliation Commission. Paper presented at the Centre for the Study of Violence and Reconciliation, Seminar no. 1, 20 Feb. 1996, s/n.

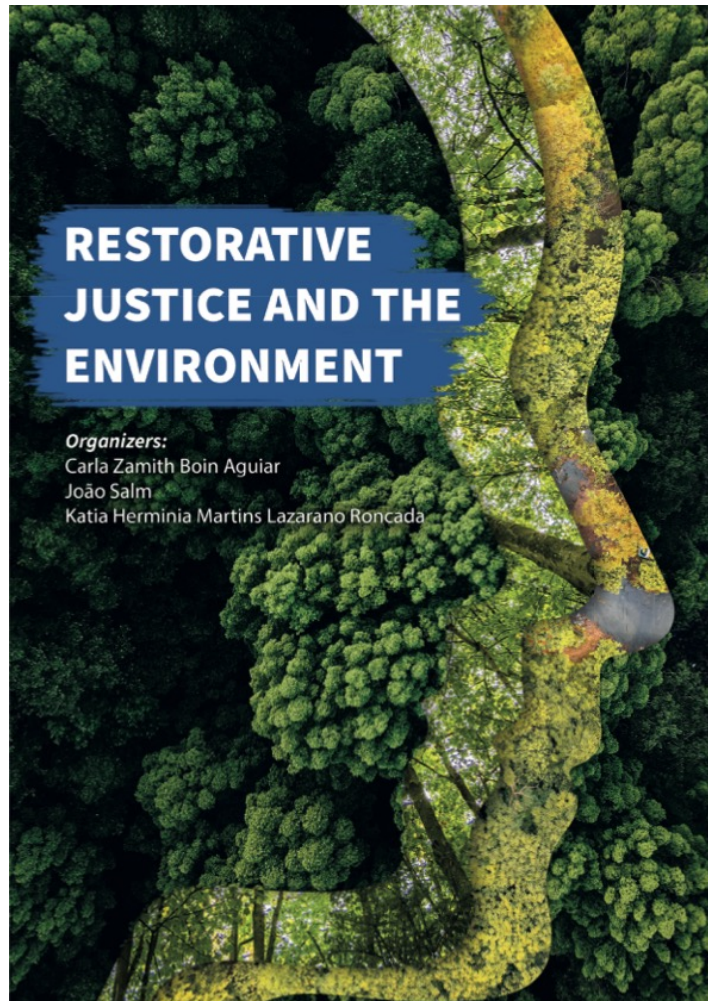
STAUFFER, Carl. Development and peacebuilding: disparities, similarities and overlapping spaces. *In*: KEILSON, J.; GUBSER, M. **The practice of international development**. New York and London: Routledge, 2017.

SCHIRCH, L. **da paz**. Traduzido por Denise Kato. São Paulo: Palas Athena, 2019.

TURINO, C. Prefácio à edição brasileira. *In*: ACOSTA, A. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Traduzido por Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ZEHR, H. Doing justice, healing trauma: the role of Restorative Justice in peacebuilding. **Peace Prints**: South Asian Journal of Peacebuilding, v. 1, n. 1, Spring 2008.

6. JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONSTRUÇÃO DE PAZ E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL⁹



⁹ Capítulo publicado em 2022 no livro “*Restorative justice and the environment*”, sob o título em inglês “*Restorative justice, peacebuilding and sustainable development*”.

CHAPTER 6

Restorative justice, peacebuilding and sustainable development

Josineide Gadelha Pamplona Medeiros

This text, as well as the others that make up this collection, is the result of oral communication and the debates that took place during the 1st International Seminar on Restorative Justice and the Environment: Stimulating Dialogues on Environmental Issues, held in a virtual environment between August 06 and 07, 2020. The presentations were converted into a book that deals with a theme whose discussion is increasingly pressing today: the relationship between restorative justice and the environment. In the next pages, there is a contribution to the approach of said theme that explores the articulation between restorative justice, peacebuilding and sustainable development. First of all, it is necessary to situate my place of speech: I write this text in the condition of a judge of state law, linked to the Court of Justice of Pará (TJPA), who has gathered practical experiences in restorative justice in the last 10 years, especially in the region of Santarém – medium city that constitutes one of the most important urban centers of eastern Amazon, in the state of Pará –, where I worked in a jurisdictional unit with assignments in the area of youth and childhood; and also as a researcher of the post-grad program in Society, Nature and Development, area of Environmental Sciences, Federal University of Western Pará (UFOPA). In this way, I share the dual status of someone who practices and researches restorative justice, with interests in its relationship with Sustainable Development in the Amazon and the socio-environmental problems.

Unlike the external image that currently permeates the representations of the Amazon – that is, as a great repository of biodiversity, “lung of the world”, reserve of spirituality in regards to the relationship between humanity and nature, example of environmental sustainability (which it does not cease to be, although it does not come down just that!)-, the Amazon region is a mosaic of conflicts, not necessarily in a negative sense, although these often present destructive manifestations. It is a region characterized by contexts of high political-economic, sociocultural and environmental complexity, involving actors belonging to different ethnic-racial groups, intercultural relations, territorial disputes and natural resources – often marked by violence, in its direct, institutional, structural, cultural and historical expressions – as well as divergent world views about the relationship between human beings, natural spaces and other entities that are in it. It is with reference to Amazonian contexts and their complexity that we aim to discuss, in the following pages, the conditions for the possibility of experiences of restorative justice to meet aspects of the notion of sustainable development, according to the vision of the Sustainable Development Goals (SDG) of the United Nations 2030 Agenda, which established the international standards for the development, including eco-

conomic growth, environmental protection, social justice, and peacebuilding, seeking the well-being of individuals and groups of people, the quality of life for present and future generations, as well as to the well-being of humans and the natural world, and the prevention of all forms of violence.

In an increasingly expanded way, conceptions and practices of restorative justice have been disseminated in a great diversity of social spaces, both institutional and non-institutional, on the national and international scene. While each of these experiences will contribute to prevent and address conflict related situations in the acts of infringement committed by the young, the crimes committed by consenting adults in private, and other forms of violence, that is, the behaviors that are actually or potentially harmful, in varied settings, with the use of the restorative approaches to the treatment of the conflicts, social and environmental (including issues of land and land use), according to a preliminary research now in development for some, it can be considered quite unique in the eastern Amazon as seen in the works of Nirson Medeiros da Silva Neto, and Maíke Kumaruara that are part of this collection of articles, all of which provide us with a picture of the huge challenges of peacebuilding, and to experience social-environmental justice in the Amazon region, especially in the current situation.

As we all know, the notion of sustainable development involves different aspects, with developments spanning various sectors. In this brief article, however, I want to give attention only to the dimensions of sustainability present in the 2030 Agenda, which includes four lines. The first is aimed at eradicating poverty and hunger, in all its forms and manifestations, so that human beings can realize their potentials, live with dignity and equality, in healthy environments. The second reveals concerns about environmental degradation, touching on aspects such as sustainable consumption and production, national resource management and climate change measures. The third relates to economic issues, so as to guarantee everyone a prosperous life full of achievements, but through the consortium between material progress and harmony of humanity with nature. And the fourth concerns the promotion of peaceful, fair, inclusive societies free from fear and violence. Restorative justice has a direct relationship with the latter, especially with its materialization through SDG 16 and its respective goals, which of course must be understood in a systemic and integrated way with the other Sustainable Development Goals and with the set of goals that make up the 2030 Agenda. SDG 16 is related to peace, justice and the effectiveness of institutions, aiming to “promote peaceful and inclusive societies for Sustainable Development, provide access to justice for all and build effective, accountable and inclusive institutions at all levels” (UN, 2015).

In addition to the UN 2030 Agenda, but without neglecting its outstanding contribution, development can be defined as growth, expansion of human and material capital, capacities and resources over time (Stauffer, 2017). In whatever expression, it presents social, economic and environmental consequences that can positively and/or negatively affect a certain or determinable set of actors. It often destructively affects people and groups in vulnerable positions, not infrequently through forms of violence, threats and violations of human dignity, as well as changes in social territories and the natural environment. Development processes that are intended to be sustainable, therefore, need to be sensitive to conflict, harm and injustice (Stauffer, 2017; Arjoud et al., 2017), either through prevention measures and peaceful resistance “before the dam breaks”, according to the image used by Benjamin Almasi in an article that can be found in this book, or through material and/or symbolic repair of the damage effectively caused. Restorative justice is one of the possibilities to deal with

these consequences and, as far as possible, build strategies aimed at getting things right, correcting situations that destructively affect people, communities and the environment.

In this sense, restorative justice is part of the set of strategies of what we can call the peacebuilding field. According to Lisa Schirch (2019, p. 09), peacebuilding is understood as the strategic coordination of actions that seek to “prevent, reduce, transform and help people recover from all forms of violence”, empowering individuals, groups and communities, stimulating the development of resilience to traumatic events and strengthening relationships at different levels. In other words, peacebuilding means the social construction of harmonious relationships and fair social structures that serve to mitigate destructive conflicts and violence (Stauffer, 2017). Within this field, restorative justice has the purpose of providing an inclusive, collaborative and participatory Justice experience, based on the identification of obligations and the sharing of responsibilities related to the treatment of conflicts, the prevention and handling of violence and the reparation of damages, stimulating individual and collective responsibility in building a society capable of promoting safety and care to its members (Elliott, 2018).

Restorative justice, if not understood only as a social technology for the administration of inter-subjective conflicts involving damage, can be a way to deal with situations of socio-environmental conflict that we observe in the Brazilian Amazon and elsewhere, which should not be summed up to certain harmful incidents that violate the environment, because these harmful facts currently underlie a long history of violations and traumatic events before, producing clashes and animosities that cross generations, causing damage and sequelae for an extensive number of actors, both human and non-human. They are examples of the clash of historical and up to date with new incidents of harm that will affect indigenous peoples, the remnant of work communities and traditional and other people in the forest who are struggling on a daily basis to be respected in their cultures and ways of living and producing, identity, territory and the environment in which they find themselves, in the face of actions by agents of the State, and of the advance of the frontier economy through infrastructure projects (construction of power dams, roads, railways, ports, military bases and industrial centres) and the enterprises of the mining and extraction of timber, with extensive cattle raising, intensive agriculture, fishing, trade, real estate speculation, and tourism under the bases of sustainable development.

In order to be consistent with the complexity of the confrontations found in the socio-environmental sphere, we believe that an expanded approach of restorative justice is necessary^[1], in which concerns with justice transcend merely inter-subjective relations (between victims and offenders or between parties in conflict), reaching concerns with social and environmental justice, in addition to the treatment of collective and historical traumas. That is, a more comprehensive understanding of restorative justice seeks the transformation of conflictive patterns based on institutional, structural and cultural violence, as well as those rooted in past events – such as colonization, enslavement of blacks, genocide, ethnocide and deterritorialization of indigenous peoples and traditional communities –, mostly long standing, but still today continue to produce destructive repercussions and updates, generating sequelae for present and future generations. Moreover, only an expanded vision of restorative justice is able to potentiate the holistic perception inherent in the world views that inspire the restorative way of imagining, practicing and living justice, which take into account ecological issues related to the search for good living between humanity and the other entities that

integrate nature. Although these cosmological bases are not always evident in the discourses of those who work daily with restorative justice, they are foundations for different restorative methodologies, such as peace-making circles, which are inspired by Indigenous conceptions and practices with deep relationships with the natural world (Pranis, Stuart & Wedge, 2003), translated in Latin American terms into the ideal of *buen vivir* or *vivir bien*, which in native languages is designated by expressions such as *sumak kawsay* (in Kichwa), *suma qamana* (in Aymara) or *nhande-reko* (in Guarani) (Acosta, 2016).

References

- Acosta, A. (2016). *Good living: an opportunity to imagine other worlds*. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante.
- Ajroud, B., Al-Zyoud, N., Cardona, L., Edmond, J., Pavitt, D. Y Woomeer, A. (2017). *Manual de capacitación para la consolidación de la paz ambiental*. Arlington, VA: Conservación Internacional.
- Elliott, E. M. (2018). *Safety and care: restorative justice and safe societies*. Trad. Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ.
- UN (United Nations) (2020). *Transforming our world: the 2030 agenda for Sustainable Development*. Available in: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Accessed on 13/Jun.
- Pranis, K.; Stuart, B. & Wedge, M. (2003). *Peacemaking circles: from crime to community*. St. Paul, Minnesota, USA: Living Justice Press.
- Schirch, L. (2019). *Strategic peace building*. Trad. Denise Kato. Sao Paulo: Palas Athena.
- Stauffer, C. (2017). *Development and peacebuilding: disparities, similarities and overlapping spaces*. In: KEILSON, J.; GUBSER, M. *The practice of international development*. New York and London: Routledge.

[1] we have shared the expression expanded approach of restorative justice with other authors, such as Nirson Medeiros da Silva Neto, Petronella Boonen and João Salm. This is a manner of designating a way of understanding restorative justice that understands it beyond a conflict resolution technology, perceiving it as a way of imagining, practicing and living Justice, which extends over time, being therefore seen in the short, medium and long term, and not limited to an immediate experience of justice and focused on a particular incident.

7. JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA BEM VIVER: UMA PERSPECTIVA QUE INTEGRA JUSTIÇA, CONSTRUÇÃO DE PAZ E SUSTENTABILIDADE¹⁰

ACADEMIA | Letters

Restorative justice for good living: a perspective to integrate justice, peacebuilding and sustainability

Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, Federal University of Western Pará
 Nirson Medeiros da Silva Neto, Federal University of Western Pará
 Jarsen Luis Castro Guimarães, Federal University of Western Pará

Introduction

This article discusses briefly the possibilities of restorative justice approaches contribute to building sustainable societies. The Sustainable Development Goals (SDG) present in the United Nations 2030 Agenda, particularly the SDG 16 - which touches on the dimension of access to justice, promotion of peace and violence-free societies, as well as effectiveness of conflict management institutions - opened the debate on the importance of peacebuilding for sustainability, translated into the statement that there can be no development without peace and no peace without development. We believe that restorative justice, understood in an expanded way - not as a simple conflict resolution technology - can contribute to peacebuilding processes necessary for the construction of sustainable patterns. However, the hegemonic vision of sustainable development does not always meet the understandings of sustainability existing among the indigenous peoples and local communities around the globe. One of these interpretations is revealed in the South American expressions of good living, which translates a set of parochial conceptions, spread throughout the continent, which harmonize the relations among human beings and between them, natural spaces and non-human entities. In order to contribute to sustainability, restorative justice needs to transcend the sustainable development mainstream and meet with non-hegemonic perceptions on the relation between humankind and nature, such as those manifested through the term *good living*. Only an approach like that

Academia Letters, May 2022

©2022 by the authors — Open Access — Distributed under CC BY 4.0

Corresponding Author: Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, josineidepamplona@gmail.com

Citation: Gadelha Pamplona Medeiros, J., Medeiros da Silva Neto, N., Luis Castro Guimarães, J. (2022).

Restorative justice for good living: a perspective to integrate justice, peacebuilding and sustainability. *Academia Letters*, Article 5374.

1

¹⁰ Artigo publicado em 2022 na Revista *Academia Letters*, sob o título em inglês “*Restorative justice for good living: a perspective to integrate justice, peacebuilding and sustainability*”.

- which integrates concerns with social justice and environmental justice - seems to find the deep democratic, inclusive, community- and shared responsibility-based ideals that are inherent in a restorative meaning of justice. In the lines below, we will try to bring some directions that help articulate restorative justice and sustainability in the sense mentioned, profoundly influenced by indigenous peoples' and local communities' understandings of justice. But, of course, this is just an essay that needs to be deepened through research that explores the theme with more density, testing the hypothesis presented here.

Restorative justice and sustainability: exploring paths to good living

Restorative justice is a way of imagining, practicing and living justice that includes, to the extend possible, the community, the subjects who suffered damage and those who caused them in processes of constructing active responses to acts that violated people, relationships, collectivities and/or the environment (including non-human entities), generating obligations to repair and meet needs that can be addressed in order to avoid the recurrence of harmful acts and face the factors underlying the conflicts. In a restorative sense, making things right means, among other things, promoting accountability, obtaining reparation and healing, transforming violence patterns, as well as encouraging community participation in the treatment of conflict in order to construct outcomes that lead to prevent new harmful incidents. In this way, restorative justice implies the use of collaborative and inclusive methodologies that bring to the process all stakeholders who can contribute to develop solutions and action plans, sharing responsibilities, and assuming obligations aimed at meeting the needs that emerged in given conflicting scenario (Pranis, Stuart & Wedge, 2003; Zehr, 2018).

In this little paper, we understand restorative justice not only as a conflict management technology focused on the treatment of situations of direct violence involving intersubjective relationships, but, well beyond that, as an approach that belongs to the set of strategies of what it is called the field of peacebuilding. According to Lisa Schirch (2019, p. 09), peacebuilding is understood as the strategic coordination of actions that seek to “prevent, reduce, transform and help people recover from all forms of violence”, empowering individuals, groups, and communities, stimulating the development of resilience to traumatic events and strengthening relationships at different levels. Carl Stauffer (2017, p. 189) presents a concept that, although not identical, defining peacebuilding as “the social construction of harmonious relationships and just societal structures that serve to mitigate destructive conflicts and violence”.

In an expanded understanding of restorative justice,¹ which we sustain in this short research communication, concerns about justice transcend intersubjective relationships (between victims and offenders, although involving the community to some extent) reaching preoccupations about social and environmental issues. In addition, it is attentive to the treatment of collective and historical traumas, overcoming the more traditional individual- and relationship-based approaches. That is, an expanded perspective of restorative justice seeks the transformation of conflicting patterns based on intra- and interpersonal, institutional, structural, and cultural violence, as well as those that have roots in remote events - such as colonization, the enslavement of negros, genocide, ethnocide, and deterritorialization of indigenous peoples, as well as ecocide caused by the advance of the capital frontier - which still continue to produce destructive repercussions, bringing consequences for present and future generations. Many of these kinds of violence are related to development processes on unsustainable bases.

According to Stauffer (2017, p. 189), development can be defined as “the unfolding growth and expansion of human and material capital, capacity, and resources over time”. Inevitably, wherever it happens and whatever its form, development presents social, economic, and environmental consequences that affect, positively and/or negatively, a determined or determinable set of actors. However, it often affects destructively people and groups who find themselves in vulnerable positions in the face of actions that produce capital growth and expansion, frequently through different forms of violence, threats, and violations of human dignity, as well as changes in indigenous territories, non-human entities, and in the spaces they dwell. Among the most impacted groups, we find women, children, adolescents, blacks, browns, labors, low-income people, residents of urban and rural peripheries, indigenous peoples, and local communities. This uneven distribution of damage caused by development is often called environmental injustice and has been one of the main issues addressed by environmental justice movements.

Development processes that are intended to be sustainable, therefore, need to consider the necessities of present and future generations, as well as the balance between economic growth, social justice and environmental conservation. Furthermore, it must be sensitive to harmful conflicts and injustices caused by economic growth and capital expansion (Stauffer, 2017; Arjoud *et al.*, 2017), either through restoration, prevention, mitigation, and coping measures, or through material and/or symbolic reparation. But beyond that, perhaps the most important step would be to imagine and practice other forms of sustainability that would help to deal with development by avoiding, as much as possible, its harmful effects, stimulating a good living

¹The designation “expanded approach to restorative justice” we credit the interactions we have had with Petronella Boonen.

among human beings and between humankind and nature. Some of these understandings of sustainability are present among indigenous peoples and local communities in South America and, as argued by Leonardo Boff (2018, p. 46), presuppose a circular and inclusive logic. They represent “the tendency of ecosystems towards dynamic balance, cooperation and co-evolution, and accounts for the interdependencies of all with all, ensuring inclusion of each, even the weakest.”

Restorative justice is one possibility to deal with these consequences and, as far as possible, to construct strategies aimed at making things right, that is, addressing situations that destructively affect people, relationships, collectivities, and the environment. This is because restorative justice invites us to an expanded understanding of the phenomenon of justice that includes concerns not only about individual accountability regarding the preservation and promoting of healthy relationships, but also with collective responsibility in building a society capable of delivering security with care to its members (Elliott, 2018) through the prevention and confrontation of harmful behaviors, as well as the constructive transformation of patterns that lead to the reproduction of underlying and subtle forms of violence, which sometimes go unnoticed by being part of historically updated sociocultural structures. More than that, the holistic perception present in the restorative way of imagining, practicing and experiencing justice is not limited to interhuman relations, reaching profound ecological issues in the search for the good living.

Good living has been one of the South American languages to translate in native terms, considering indigenous concerns, the idea of sustainability that has modern Western, state and business origin, sometimes disconnected from local realities. *Buen vivir, vivir bien* or *bem viver*, in pre-Columbian languages, is designated by terms such as *sumak kawsay* (in kichwa), *suma qamaña* (in aymara) or *nhande-reko* (in Guaraní). Good living corresponds to an Amerindian notion that means harmony between the individual with himself/herself, between the individual and society, and between society and the planet with all its entities, which questions the model of development that has predominated contemporaneously, centered mainly on economic growth and that has paid little attention to the social and environmental aspects that should also guide developmental actions, according to an indigenous and local perspective (Acosta, 2016). The discussion around good living shows that, to contribute to sustainability, restorative justice needs to transcend the hegemonic comprehension of sustainable development and meet with indigenous and local perceptions on the relation between humankind and nature.

Conclusion

The ideal of good living accentuates the social and ecological dimensions inherent in a restorative way of dealing with justice. We believe it is implicit in the worldviews that underlie restorative justice, although these indigenous and local bases are not always evident in the discourses and practices of those who apply it. This ideal seems important for the accomplishment of sustainability in a non-hegemonic perspective such those we find in South America and elsewhere. In these places, in addition to the prevention and treatment of violations of people and relationships, restorative justice needs to face institutional, structural, cultural, and historical violence, as well as those that enduringly affect indigenous peoples, local communities and the natural spaces they need for their physical, economic, social, and cultural reproduction, which often remain violated by the actions of state and economic actors, currently under the pretext of promoting development. It is necessary for restorative justice to consider different perspectives of sustainability, not only those that predominate in the modern Western world. Thus, the worldviews of indigenous peoples and local communities that understand the relation between humankind and nature in other ways, translated into the term *good living*, can bring important clues about how restorative justice can contribute to sustainability. We wrote this short article in the hope that the reflections left here will stimulate the deepening of debates about the role of restorative justice to building more sustainable societies.

References

- Acosta, A. (2016). **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Translated by Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante.
- Arjoud, B., Al-Zyoud, N., Cardona, L., Edmond, J., Pavitt, D. Y Woomer, A. (2017). **Manual de capacitación para la consolidación de la paz ambiental**. Arlington, VA: Conservación Internacional, 2017.
- Boff, L. (2018). **Sustentabilidade: o que é - o que não é**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes.
- Elliott, E. M. (2018). **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades seguras**. Translated by Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAM-INJ.
- United Nations (2015). **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>
- Pranis, K. (2010). **Processos circulares**. Translated by Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.
- Pranis, K.; Stuart, B. & Wedge, M. (2003). **Peacemaking circles: from crime to community**. St. Paul, Minnesota, USA: Living Justice Press.
- Schirch, L. (2019). **Construção estratégica da paz**. Translated by Denise Kato. São Paulo: Palas Athena.
- Stauffer, C. (2017). Development and peacebuilding: disparities, similarities and overlapping spaces. In: Keilson, J.; Gubser, M. **The practice of international development**. New York and London: Routledge.
- Zehr, H. (2018). **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. Translated by Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.

8. “ESSA É A JUSTIÇA QUE QUEREMOS”: ESTUDO DE UMA PRÁTICA RESTAURATIVA EM CONTEXTO DE ETNOGÊNESE NO BAIXO TAPAJÓS, AMAZÔNIA, BRASIL¹¹



“Essa é a justiça que queremos”: estudo de uma prática restaurativa em contexto de etnogênese indígena no Baixo Tapajós, Amazônia, Brasil

“This is the justice we want”: study of a restorative practice in the context of indigenous ethnogenesis in the Lower Tapajós, Amazon, Brazil

DOI: 10.55905/revconv.16n.9-069

Recebimento dos originais: 14/08/2023

Aceitação para publicação: 14/09/2023

Josineide Gadelha Pamplona Medeiros

Doutoranda em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará
Endereço: Santarém - PA, Brasil
E-mail: josineidepamplona@gmail.com

Nirson Medeiros da Silva Neto

Pós-Doutor em Psicologia pela Universidade de São Paulo
Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará
Endereço: Santarém - PA, Brasil
E-mail: nirsonneto@yahoo.com.br

Jarsen Luis Castro Guimarães

Pós-Doutor em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará
Endereço: Santarém - PA, Brasil
E-mail: jarsen.guimaraes@ufopa.edu.br

RESUMO

O artigo apresenta um estudo de caso que utilizou referenciais da justiça restaurativa para o tratamento de um conflito envolvendo adolescentes em uma comunidade/aldeia dividida entre indígenas e não indígenas na Amazônia brasileira, particularmente na Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, a qual experimentou um processo de etnogênese, autoidentificando-se como pertencente ao povo Arapiun. O caso estudado correspondeu a uma experiência típica de encontro entre vítima, ofensor, famílias e comunidade. Para realizar o estudo, fizemos uma pesquisa qualitativa, com entrevistas em profundidade com os facilitadores e uma liderança indígena que participou da prática restaurativa, realizadas por meio de plataforma virtual de videoconferência em razão de haverem se dado ainda quando a pandemia de covid-19 encontrava-se em curso. Documentos, fotografias e outros registros do caso também foram analisados, embora não sejam referenciados no corpo do artigo. No final do texto, trazemos algumas reflexões acerca dos limites e possibilidades da justiça restaurativa ser uma forma de lidar com conflitos em contextos socioculturais de grupos locais que vivenciaram processos de etnogênese na Amazônia brasileira.

Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v.16, n.9, p. 14983-15008, 2023 14983

¹¹ Artigo publicado na Revista *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, vol. 16, n. 09, 2023.



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

Palavras-chave: direitos humanos, povos indígenas, etnogênese, justiça restaurativa, Amazônia.

ABSTRACT

The article presents a case study that used restorative justice references for the treatment of a conflict involving adolescents in a traditional community divided between indigenous and non-indigenous people in the Brazilian Amazon, particularly in the Tapajós-Arapiuns Extractive Reservation, which experienced a process of ethnogenesis, self-identified as belonging to the Arapiun people. The case studied corresponded to a typical experience of encounter between victim, offender, families, and community. To carry out the study, we conducted qualitative research, with in-depth interviews with the facilitators and one indigenous leadership that participated in the restorative practice, carried out through a virtual videoconferencing platform because they took place even when the covid-19 pandemic was ongoing. Documents, photographs, and other records of the case were also analyzed, although they are not referenced in the body of the article. At the end of the text, we bring some reflections about the limits and possibilities of restorative justice being a way of dealing with conflicts in sociocultural contexts of local groups that have experienced processes of ethnogenesis in the Brazilian Amazon.

Keywords: human rights, indigenous peoples, ethnogenesis, restorative justice, Amazon.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar o estudo de um caso em que referenciais teórico-práticos da justiça restaurativa foram utilizados para o tratamento de uma situação de conflito envolvendo adolescentes de uma comunidade/aldeia da Amazônia Brasileira, localizada na mesorregião do Baixo Tapajós, estado do Pará, Brasil, mais especificamente dentro da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns. Nessa mesorregião, desde os anos 1990, vários grupos locais têm experimentado processos de etnogênese que os levaram a resgatar suas identidades indígenas, traços culturais, narrativas míticas, práticas rituais, modos de organização social e política, formas de resolução de conflitos e relações com sua ancestralidade, que foram destrutivamente transformados devido à colonização e às políticas de integração e assimilação dos povos indígenas ao Estado nacional (TAPAJÓS & SILVA NETO, 2019; BELTRÃO, 2015; IORIS, 2014; VAZ FILHO, 2010). Tais processos de emergência étnica, embora importantes para a promoção da descolonização e para as lutas por reconhecimento dos povos indígenas, frequentemente resultam em divisões internas dos grupos locais em segmentos que se identificam como indígenas e outros que não assumem essa identidade para defini-los como indivíduos e coletividade. O caso estudado é um exemplo típico de situação conflitiva que levou à prática de diversos atos danosos envolvendo adolescentes, relacionados à divisão comunitária em função



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

da etnogênese indígena vivenciada pelos membros de uma comunidade/aldeia amazônica. No caso, a resposta dos atores do sistema de justiça e da comunidade/aldeia, chamados a lidar com o conflito, consistiu na promoção de encontros entre vítima, ofensor, familiares e membros da comunidade, utilizando concepções e metodologias de justiça restaurativa no espaço comunitário. A experiência acabou sendo uma oportunidade para todos dialogarem não apenas sobre o episódio conflitivo, mas também sobre as relações entre indígenas e não indígenas, bem como para fortalecer os laços comunitários e enfrentar as vulnerabilidades dos adolescentes que se envolveram no conflito, as quais atingem igualmente outros jovens, crianças e até mesmo adultos na comunidade/aldeia.¹

“Essa é a justiça que queremos”, disse Auricélia Arapiun, uma das lideranças do movimento indígena do Baixo Tapajós, após a prática restaurativa que ocorreu na comunidade/aldeia de São Pedro, onde vive o povo Arapiun, ao qual pertence. Os povos indígenas da Amazônia brasileira estão acostumados a intervenções estatais/governamentais em seus territórios tradicionais que historicamente reproduziram ou provocaram inúmeras violências diretas, estruturais, culturais e institucionais, sem reconhecer as formas pelas quais os povos originários gostariam de ser tratados, mesmo quando solicitam a ação dos órgãos do Estado nos problemas por eles vivenciados, como aconteceu no caso estudado. O discurso da liderança indígena mencionada acima revela que metodologias restaurativas como os círculos de construção de paz (processos circulares ou, simplesmente, círculos), que têm uma profunda conexão com as culturas das Primeiras Nações americanas – como os povos ameríndios referem-se a si mesmos e são nomeados por outros no Canadá, onde se originou a abordagem dos *peacemaking circles* – e suas práticas tradicionais de reunião e tratamento de conflitos, podem ser ferramentas úteis e culturalmente apropriadas para lidar com problemáticas enfrentadas por grupos étnicos que se reconhecem e são reconhecidos como indígenas (ao menos em contextos de etnogênese), como os encontrados em alguns lugares da região amazônica no Brasil. A justiça restaurativa tem grande potencial para reduzir a violência regularmente perpetrada contra estes grupos, especialmente por ocasião das intervenções do sistema de justiça e de agências governamentais nas situações conflitivas que os envolvem. Ademais, é uma estratégia capaz de

¹ Segundo Tapajós e Silva Neto (2019) com base em dados do Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns (CITA, 2018), no Baixo Tapajós existem hoje 13 povos indígenas, divididos nas etnias Arapiun, Apiaká, Arara-vermelha, Borari, Jaraqui, Kumaruara, Maytapu, Munduruku, Munduruku-Cara Preta, Tapajó, Tupaiú, Tapuia e Tupinambá. Esses grupos étnicos estão distribuídos em 65 comunidades nos municípios de Santarém, Belterra e Aveiro.



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

ajudá-los na reconstrução de laços familiares e comunitários fissurados por conflitos vivenciados internamente e, não raro, com atores externos às comunidades/aldeias. E, além disso, pode ser uma forma viável de prevenir ameaças e violências contra crianças, adolescentes e jovens destes grupos. Nas linhas abaixo, apresentamos, em linhas gerais, a descrição e análise do caso que falamos anteriormente.

O caso investigado é singular por ser uma experiência de justiça juvenil restaurativa na Amazônia brasileira, envolvendo diferenças étnicas entre indígenas e não indígenas. Estudá-lo é uma oportunidade de compreender possíveis aplicações de teorias e práticas restaurativas em cenários muito específicos da América Latina que dizem respeito a direitos de crianças, adolescentes e jovens, principalmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Além disso, está relacionado a um povo que vem vivenciando o processo de ressurgência, fenômeno que desperta conflitos com variados atores sociais, tanto internos quanto externos, e a prática restaurativa descrita foi uma oportunidade de abordar aspectos profundos do conflito que estão além do incidente danoso que envolveu um adolescente indígena e outro não indígena. Apesar da enorme diversidade de povos indígenas encontrados na região amazônica e da reconhecida relação que suas práticas de resolução de conflitos têm com a história da justiça restaurativa, há poucas experiências que identificamos na literatura de usos de referenciais restaurativos para o tratamento de conflitos envolvendo membros de povos indígenas e comunidades tradicionais na Amazônia brasileira, especialmente casos relacionados à justiça juvenil em que observamos a substituição da intervenção judicial ou de agências governamentais por uma prática restaurativa com amplo envolvimento comunitário e de todos os atores engajados no conflito. A análise do caso mostrou-se viável porque acompanhamos de perto seu desenvolvimento. Até recentemente, estávamos compartilhando a coordenação do programa de justiça restaurativa que foi acionado para realizar a prática na comunidade/aldeia, e por isso tivemos acesso aos dados, documentos produzidos e fotografias, bem como a alguns sujeitos que participaram do círculo, incluindo a liderança indígena mencionada acima que, juntamente com os facilitadores que atuaram no caso, foram nossas principais fontes de informação. À época da pesquisa, éramos membros da Clínica de Justiça Restaurativa do Amazônia (CJUÁ), organismo da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) em que o programa é desenvolvido, o qual atua em parceria com entidades comunitárias e diferentes órgãos dos



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

sistemas de justiça, educação, atendimento socioeducativo, assistência social, segurança pública e movimentos sociais.²

Nosso problema de pesquisa está relacionado aos limites e possibilidades da utilização de referenciais de justiça restaurativa para o tratamento de situações de conflito envolvendo crianças, adolescentes e jovens em contextos específicos da América Latina, particularmente na Amazônia brasileira. Por isso, sistematicamente nos fizemos as seguintes perguntas: (1) O que o estudo do caso pode nos ensinar sobre as possibilidades e limites da aplicação da justiça restaurativa junto a povos indígenas, especialmente na Amazônia brasileira? (2) O fato de ser uma comunidade/aldeia que experimentou processo de etnogênese altera as condições de aplicação, tornando as metodologias restaurativas mais facilmente adaptáveis às particularidades culturais do grupo? (3) A partir do caso analisado, o que aprendemos sobre como envolver membros de uma comunidade/aldeia etnicamente dividida em grupos que se identificam como indígenas e não indígenas? (4) Essa divisão étnica, quando resulta em conflito, pode maximizar os fatores de risco e vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens? (5) Como as práticas de justiça restaurativa, a exemplo dos círculos, ajudam a reduzir esses fatores e integrar melhor crianças, adolescentes e jovens à comunidade/aldeia e fortalecer os laços familiares? (6) O caso estudado atendeu satisfatoriamente às necessidades da vítima e de outros sujeitos afetados pelo conflito, incluindo o próprio causador do dano? (7) A responsabilidade do autor do dano foi devidamente abordada e endereçada? (8) As famílias e outros membros da comunidade/aldeia tiveram participação efetiva e saíram do processo restaurativo mais fortalecidos? (9) O uso de referenciais restaurativos para abordar o caso foi um fator de redução da violência na comunidade/aldeia, ajudando a prevenir mais incidentes lesivos? (10) O tratamento do caso contribuiu para transformar, em certa medida, os fatores subjacentes que levaram ao incidente danoso, ou seja, as violências estruturais, culturais, institucionais e históricas relacionadas ao conflito? Essas questões nortearam a análise do caso estudado, ajudando-nos a entender melhor o problema investigado. Antes de começarmos o relato mais detalhado dos fatos, vamos falar brevemente sobre a metodologia utilizada neste estudo de caso.

² Encontramos alguns trabalhos sobre práticas de justiça restaurativa envolvendo povos e comunidades amazônicas, mas não especificamente sobre indígenas, como Silva Neto e Pamplona Medeiros (2017), Silva Neto (2018), Silva Neto e Santos (2018), Vieira da Silva (2019) e Salm, Silva Neto e Pamplona Medeiros (2021).



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

2 METODOLOGIA

Este trabalho consiste em um estudo de caso que adota uma abordagem eminentemente qualitativa. A primeira etapa do estudo correspondeu a um levantamento preliminar de informações relacionadas ao caso, como registros documentais e fotográficos da prática restaurativa estudada, cujo acesso não apresentou obstáculos porque conseguimos fazê-lo devido à nossa proximidade com o objeto investigado. Na segunda etapa, fizemos entrevistas em profundidade com pessoas que participaram da prática restaurativa, junto às quais coletamos relatos mais detalhados do processo, além de informações adicionais que ajudaram a responder algumas das perguntas que apresentamos no item anterior. As entrevistas foram realizadas considerando os limites das circunstâncias da pandemia de SARS-CoV-2 (Covid-19) que estávamos vivendo no momento da pesquisa, por isso demos preferência à realização de conversas por meio de plataformas virtuais de videoconferência (WhatsApp e Google Meet, que se revelaram mais facilmente apropriáveis pelos sujeitos entrevistados). Em razão da situação excepcional de uma investigação realizada em tempos de uma pandemia que afetou profundamente as comunidades locais da Amazônia brasileira, limitando a circulação de pessoas e, sobretudo, a entrada de indivíduos externos, encontramos dificuldades para entrevistar os atores envolvidos no conflito, seus familiares e outros comunitários. Dadas as limitações de entrada e trânsito na comunidade/aldeia, bem como a impossibilidade de estabelecimento de contato com os sujeitos que participaram da prática restaurativa analisada, priorizamos o diálogo virtual com os facilitadores e uma liderança indígena que vivenciou o processo, visando a viabilidade da investigação. Após a conclusão das etapas acima referidas, passamos à compilação e análise dos dados e, em sequência, à elaboração do artigo. No próximo tópico faremos uma breve descrição do caso, omitindo informações confidenciais ou que possam afetar a dignidade dos participantes.

3 O CASO: PRÁTICA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE/ALDEIA DE SÃO PEDRO, RESERVA EXTRATIVISTA TAPAJÓS-ARAPIUNS, SANTARÉM – PARÁ

Em uma manhã de julho de 2019, o programa de justiça restaurativa local da cidade de Santarém, estado do Pará, liderado por um organismo universitário, recebeu a ligação telefônica de um membro do Ministério Público estadual, órgão do sistema de justiça responsável pela proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais, de



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

acordo com a legislação juvenil brasileira (BRASIL, 1990). Por ser um conhecedor (mas não um praticante) da justiça restaurativa, o representante do Ministério Público informou ao programa que ocorreu um incidente envolvendo adolescentes indígenas e não indígenas, uma agressão física de relativa gravidade, a qual levou um dos adolescentes a desmaiar no campo de futebol localizado no entorno da escola de uma comunidade/aldeia situada às margens do rio Arapiuns. Os sujeitos engajados no conflito estavam com o promotor de justiça em uma sala à espera dos encaminhamentos que seriam dados ao caso. Embora o procedimento mais comum em situações como essa seja o início de um processo acusatório pelo Ministério Público, o promotor de justiça decidiu não denunciar o adolescente causador do dano, mas promover uma tentativa de tratamento restaurativo do conflito. Por essa razão, convocou facilitadores treinados em justiça restaurativa para realizar uma prática que pudesse oferecer soluções não retributivas aos comportamentos danosos. Os facilitadores foram ao local onde os sujeitos envolvidos estavam reunidos e, utilizando a metodologia dos processos circulares, fizeram uma primeira escuta às pessoas que participaram do conflito, o que os ajudou a entender melhor os problemas que estavam vivenciando e compreender as responsabilidades, que depois passaram a ser percebidas como compartilhadas entre diferentes atores. Ali, já ocorreu uma primeira experiência restaurativa, embora fora dos padrões metodológicos geralmente adotados porque não houve reunião prévia com as partes separadamente, levando em conta que todos já estavam reunidos e a comunidade/aldeia em que viviam era muito distante e acessível apenas por rio, viajando no mínimo cinco horas. O círculo incluiu o adolescente que causou o dano e uma tia que o acolheu, o pai e a mãe do adolescente atacado, lideranças indígenas e não indígenas da comunidade/aldeia, outros membros do grupo que conheciam as pessoas envolvidas no conflito e o representante do Ministério Público que organizou o encontro.

Neste primeiro círculo, o adolescente agressor teve a oportunidade de se desculpar e assumir a responsabilidade por seu ato danoso. Por outro lado, o pai e a mãe da vítima contaram os impactos negativos que o incidente causou, incluindo a repercussão na saúde física e emocional de seu filho. Os indígenas da comunidade/aldeia, por sua vez, falaram sobre a preocupação com a exclusão do adolescente ofensor de seu grupo de pertencimento e a situação de vulnerabilidade que ele estava vivenciando na cidade, pois não havia apoio na área urbana para construir uma vida digna e afastada de fatores de risco. Posteriormente, os participantes decidiram coletivamente que ele continuaria fora da comunidade/aldeia por mais trinta dias, com



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

o objetivo de se preparar um novo círculo que seria realizado no espaço comunitário. Esse círculo ocorreu pouco mais de um mês após a reunião inicial e contou com a presença das mesmas pessoas que vieram ao círculo anterior, acrescida de outros membros indígenas e não indígenas da comunidade/aldeia, incluindo o primeiro e o segundo caciques e integrantes da família extensa da vítima. Mais uma vez a responsabilidade do agressor foi abordada, contudo desta vez também foi discutida a responsabilidade da família da vítima por sua reação violenta contra o adolescente que cometeu a agressão, fato que causou danos físicos duradouros a uma pessoa de seu grupo de parentesco que era responsável por dispensar-lhe cuidado. Ainda foi destacada a situação de vulnerabilidade do adolescente causador da ofensa, que já havia sofrido muitas violências no espaço doméstico que o motivaram a deixar a casa de sua mãe na área urbana do município (ele não contava com a presença do pai) e voltar a morar em sua comunidade/aldeia de origem, juntamente com membros de sua família extensa. Por essa razão, os representantes indígenas presentes assumiram o compromisso de apoiá-lo em sua reintegração à comunidade/aldeia, na frequência à escola, na participação em trabalhos e atividades culturais, bem como emocional e afetivamente, buscando fortalecer sua resiliência diante dos fatores de risco vivenciados, o que poderia ajudar na prevenção de outros incidentes danosos.

Ademais, o círculo deu à vítima a oportunidade de expressar seus sentimentos sobre o evento lesivo, mas também tematizou a responsabilidade de alguns colegas de escola (entre os quais a própria vítima) que praticavam *bullying* contra o adolescente indígena que causou o dano, ou seja, provocações relacionadas à sua condição étnica, também motivadas – na percepção dos facilitadores que entrevistamos – em questões de gênero associadas ao exercício de uma masculinidade tóxica que estimula a discriminação do diferente e incentiva o uso da violência para a resolução de conflitos e divergências, estimulando sentimentos de inferioridade naqueles que não agem dessa forma. Além do incidente conflituoso, a prática restaurativa foi uma oportunidade para a comunidade/aldeia discutir os problemas estruturais e culturais da discriminação contra os povos indígenas, fato que passou a ser definido no círculo como *racismo*, o que alguns diziam ser algo recorrente no local. Como dito anteriormente, a comunidade/aldeia estudada tinha experimentado um processo de etnogênese e fora dividida em duas metades, uma que se reconheceu como indígena e outra que se identificou como não indígena. Essa divisão comunitária já havia provocado outros conflitos, muitos dos quais afetando crianças, adolescentes e jovens, além dos adultos. O círculo ajudou a comunidade/aldeia a lidar com essa



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

difícil questão de forma respeitosa e não violenta, reforçando os valores da coletividade, os aspectos que uniam os dois grupos etnicamente diferenciados e os interesses de construir uma convivência pacífica e harmoniosa entre os comunitários. Ainda se manifestaram preocupações com a reverberação desses conflitos na escola, onde estudantes indígenas e não indígenas tinham que conviver com suas diferenças étnicas e culturais. Ao final, os participantes concordaram que o adolescente agressor poderia permanecer na comunidade/aldeia recebendo o apoio de seu grupo de pertencimento, especialmente porque este seria um fator de proteção, redução de vulnerabilidade e resiliência.

No caso, portanto, observamos um adolescente, que figurou no processo restaurativo como ofensor, que estava em uma situação evidente de risco social e, a partir da prática restaurativa, passou a receber apoio não só de sua família, mas também de sua comunidade de pertencimento e até mesmo da família extensa da vítima – que o abraçou e também ofereceu apoio no final do círculo –, fato que possibilitou sua permanência no grupo, a continuidade da residência na comunidade/aldeia e a não ruptura com sua ligação com a escola localizada no espaço comunitário. O resultado do círculo favoreceu a continuidade do processo de educação formal do adolescente, além de ter aberto possibilidades de sua inserção no mundo do trabalho e na vida cultural da comunidade/aldeia. No entanto, a efetividade dessas ações de fortalecimento do adolescente e outras que foram deliberadas no círculo depende de muitos fatores que não são possíveis de serem avaliados aqui. Mas é possível dizer que o caso estudado representa um processo típico de restauração realizado em nível comunitário sem recurso à judicialização e a medidas retributivas, fortalecendo assim o papel da comunidade/aldeia na gestão de seus conflitos internos. A prática incluiu a responsabilização do agressor, a consideração das necessidades da vítima e de sua família, a participação de membros da comunidade/aldeia no processo e o desenvolvimento de caminhos capazes de lidar com problemáticas estruturais, culturais e históricas, como questões de gênero e racismo praticado contra os povos indígenas na Amazônia brasileira. Obviamente, as soluções encontradas pela comunidade/aldeia têm apenas um escopo local e temporalmente delimitado, sem impactar a sociedade mais amplamente considerada. Porém, demonstra possibilidades de utilização de referenciais teórico-práticos de justiça restaurativa em contextos sociais muito específicos na América Latina, que podem revelar experiências de justiça juvenil mais humanizadas e adequadas às culturas dos povos originários, que sofreram e ainda sofrem as consequências devastadoras da colonização, que atingem mais



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

sutilmente crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade e risco social, sendo mais suscetíveis a se envolverem em conflitos com a lei e/ou que afetam pessoas, relacionamentos e a coletividade.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA: DAS CONFERÊNCIAS VÍTIMA-OFENSOR AOS CÍRCULOS

Neste tópico faremos algumas reflexões teóricas pertinentes à avaliação do potencial restaurativo do caso estudado. Inspirados por vários autores, temos dito nos últimos anos que a justiça restaurativa é uma forma de imaginar, praticar e viver a justiça que inclui, na medida do possível, vítima, ofensor, famílias e comunidade no processo de construção de respostas ativas a eventos que violaram pessoas, relacionamentos e/ou o ambiente em que estes encontram-se inseridos, gerando obrigações de reparação e cuidado às necessidades que devem ser atendidas para evitar a repetição de atos danosos e enfrentar os fatores subjacentes ao conflito, acertando as coisas na medida do possível (SILVA NETO & PAMPLONA MEDEIROS, 2019a, 2019b e 2020). Em sentido restaurativo, *acertar as coisas* significa promover a responsabilidade ativa do ofensor (prestação de contas com as consequências de seu ato), obter a cura e a reparação para a vítima (ainda que simbólica quando a restituição material não é viável), bem como favorecer a participação de famílias e da comunidade no processo, lidando com o conflito com vistas ao restabelecimento de confiança, assim como à construção de encaminhamentos que ajudem na prevenção de novos incidentes danosos. Além disso, a justiça restaurativa implica o uso de metodologias colaborativas e inclusivas que trazem para o processo todas as pessoas e grupos interessados que possam contribuir para o desenvolvimento de soluções e planos de ação, compartilhando responsabilidades e assumindo obrigações que visam atender às necessidades dos envolvidos em uma determinada situação de conflito. Existem muitas formas descritas na literatura para se promover esse tipo de justiça e contar sua história (ver ZEHR, 2017, 2015 e 2008; ZEHR, AMSTUTZ, MACRAE & PRANIS, 2015; GIDDENS & SUTTON, 2016; SULLIVAN & TIFFT, 2006; MCCOLD & WACHTEL, 2003; MARSHALL, 2018; ELLIOTT, 2018; BRAITHWAITE, 2002 e 1989; BRAITHWAITE & PETTIT, 2015; AERTSEN & PALI, 2017; ACHUTTI, 2017 e 2016). Abaixo apresentaremos a maneira mais convencional – das conferências aos círculos. Estamos cientes, no entanto, de que outras linhas narrativas são possíveis e igualmente dignas de crédito.



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

As experiências consideradas pioneiras no uso de princípios e práticas restaurativas estão relacionadas à metodologia conhecida como conferências vítima-ofensor, que teve seus experimentos iniciais na década de 1970, sendo atualmente a mais difundida no campo restaurativo da América do Norte e Europa. As conferências vítima-ofensor, como outras abordagens de justiça restaurativa, surgiram em um ambiente sociocultural e em uma conjuntura histórica particular, originando-se mais diretamente na experiência confessional da comunidade menonita, particularmente a partir das ações do Comitê Menonita Central no Canadá e nos Estados Unidos. Também possui uma nítida relação com os movimentos da criminologia crítica inaugurada na segunda metade do século XX, que questionou o direito penal e o aprisionamento como modelo de controle social, e do *Alternative Dispute Resolution* (ADR), que ganhou vigor no mesmo período introduzindo abordagens consensuais de solução de conflitos, ambos levados a efeitos paralelamente a intensas mobilizações na América do Norte em torno dos direitos civis da população negra, da não violência e da afirmação de liberdades. Chamadas de mediação vítima-ofensor em alguns lugares, elas correspondem ao formato atualizado dos Programas de Reconciliação Vítima-Ofensor (VORPs³), que se espalharam pelas sociedades canadense e estadunidense após um experimento inaugural (o famoso “Caso Elmira”) que ocorreu na província de Ontário em 1974. Consistem na promoção de encontros presenciais entre vítimas e ofensores, nos quais familiares, amigos e membros da comunidade podem participar como apoiadores, preparados e conduzidos por facilitadores treinados, na maioria das vezes voluntários da comunidade, com o objetivo de falar sobre os impactos e consequências de um ato danoso, configurado ou não como crime. Como Lorraine Stutzman Amstutz (2019, p. 15) escreve:

O encontro acontece num ambiente seguro e estruturado que dá às vítimas a oportunidade de contar sua história, expressar seus sentimentos, buscar respostas a perguntas que o processo judicial não pôde responder e, na maior parte dos casos, discutir opções de restituição.

Os ofensores também têm a oportunidade de falar sobre o que aconteceu, assumir a responsabilidade por seus atos e ouvir ao vivo como seus atos afetaram a vítima. Os encontros tornam os ofensores responsáveis diante daqueles que foram prejudicados e os envolvem como parte do plano desenvolvido para ressarcir os danos.

As conferências vítima-ofensor objetivam discutir o evento danoso e suas consequências, os participantes – autor da ofensa, receptor e apoiadores – sendo incentivados a falar sobre suas experiências e sentimentos derivados dos fatos, bem como fazer perguntas uns aos outros,

³ Sigla utilizada em inglês para designar os *Victim-Offender Reconciliation Programs*.



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

abordando o que é necessário para lidar com danos e perdas e evitar que outros incidentes lesivos ocorram. Durante as reuniões, no entanto, reconhece-se que muito do que o ofensor concordar em fazer para reparar os danos causados é meramente simbólico diante dos traumas às vítimas e a outros atores afetados direta ou indiretamente. Na literatura sobre justiça restaurativa, destacam-se algumas questões aprendidas em experimentos de encontro entre vítimas e ofensores, que ajudam a reorientar as abordagens tradicionalmente retributivistas. Em vez de se questionar “o que aconteceu?”, “quem praticou o ato?” e “que punição ele/ela merece por fazer isso?”, as conferências ensinaram a perguntar: (1) Quem sofreu o mal? (2) Quais são suas necessidades? (3) Como as coisas podem ser acertadas? (4) Quem é responsável por atender às necessidades e obrigações decorrentes do ato danoso? (5) Quais são os fatores subjacentes que contribuíram para a ocorrência do ato danoso? (6) Quem está interessado no assunto e pode participar da construção de um plano de reparação e/ou de encaminhamentos das causas que levaram ao ato lesivo? (AMSTUTZ, 2019; AMSTUTZ e MULLET, 2012; ZEHR, 2017, 2015 e 2008).

Estas se tornaram questões-chave para programas restaurativos, independentemente das metodologias utilizadas. Embora pareçam ser apenas questões metodológicas voltadas para a forma como os conflitos são tratados, como lembra Amstutz (2019, p. 25), elas, como pano de fundo, revelam preocupações sobre “questões sociais e de justiça mais amplas do que uma resposta individualista ao crime”, contribuindo para a consciência e a transformação de padrões conflitivos que muitas vezes não são evidentes, senão manifestam-se de forma subjacente e oculta por detrás de fatos como um ato lesivo. Referimo-nos às violências estruturais, culturais, institucionais e históricas, que favorecem a ocorrência de violências diretas e a reprodução cotidiana de manifestações ofensivas de racismo, sexismo, discriminação étnica e de gênero, desigualdade social e econômica, preconceitos contra imigrantes e minorias, entre outras (GALTUNG, 1969 e 1990; LEDERACH, 1994, 1997, 2011 e 2012; LEDERACH & MAIESE, 2020). As conferências vítima-ofensor também ensinaram a importância de uma compreensão substantiva da justiça que inclui a consideração de valores, o que influenciou outras metodologias, a exemplo dos círculos de que falaremos posteriormente. Entre os valores aprendidos encontramos, por exemplo, interconexão, respeito, transparência, responsabilidade, autodeterminação, espiritualidade e verdade, que são explicados mais detalhadamente por Amstutz, (2019, pp. 25-26):



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

- Interconexão – Os processos devem incluir todos os afetados pelo crime e abordar suas implicações sociais, sistêmicas, espirituais e pessoais.
- Respeito – Todos os seres humanos têm o mesmo valor inerente, independentemente de suas ações, raça, classe, sexo, idade, crenças, orientação sexual ou status social. Respeito inclui ouvir, falar e ter consideração mútua e compreensão por parte de todos os participantes.
- Transparência – Na medida do possível, uma compreensão completa e honesta das motivações é essencial.
- Responsabilidade – Todos têm a obrigação de envolver-se e participar do processo, aceitar a responsabilidade por seus atos e o impacto destes sobre os outros, bem como corrigir seus atos, se necessário.
- Autodeterminação – O processo deve estimular o empoderamento de todos os participantes.
- Espiritualidade – O processo tem a capacidade de ir além das pessoas envolvidas. Deveria inspirar a cura e a mudança nos participantes e a fé no fortalecimento da comunidade. Mesmo que o processo descrito aqui não seja explicitamente religioso ou espiritual, muitos participantes percebem nele uma qualidade espiritual.
- Verdade – É importante que as pessoas expressem sua verdade, algo que vai além da constatação dos fatos. Essa expressão da verdade ocorre quando eles contam a história de sua experiência num ambiente seguro e acolhedor.

As conferências vítima-ofensor consistem em uma metodologia que tem sido aplicada em casos envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos em vários lugares do mundo. Nos países que deram origem a ela, são mais frequentemente desenvolvidas a partir programas comunitários que atuam em parceria com instituições do sistema de justiça. No entanto, um dos principais espaços em que vêm sendo aplicadas as concepções e procedimentos da justiça restaurativa é o sistema de justiça juvenil, setor no qual o modelo restaurativo se tornou um *standard* reconhecido internacionalmente, orientando em diversos lugares reformas legislativas e práticas judiciais relacionadas ao cuidado de crianças, adolescentes e jovens em conflito com a lei e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas a oferecer tratamento diferenciado a pessoas menores de 18 anos que não levem à criminalização de suas condutas, à prisão como modelo de sanção e a sua retirada da comunidade e da convivência social. Isso se



REVISTA
CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS
SOCIALES

deve, em grande parte, a uma experiência paradigmática de justiça restaurativa no campo da justiça juvenil, que inspirou tantas outras mundo afora e ocorreu do outro lado do oceano Pacífico: a reforma instituída pela Lei das Crianças, Jovens e suas Famílias, publicada em 1989 na Nova Zelândia, que promoveu uma reforma radical do sistema de justiça juvenil focado na realização de conferências de grupo familiar, inspiradas nas tradições Maori, que correspondem a reuniões entre ofensores, vítimas, famílias extensas de ambos e membros da polícia juvenil ou da rede de proteção a crianças, adolescentes e juventude, facilitadas por um coordenador (ZEHR & MACRAE, 2015).

O modelo neozelandês das conferências de grupo familiar foi uma resposta à insatisfação com a institucionalização massiva e seletiva de criança, adolescentes e jovens Maori e outros povos originários, bem como ao enfraquecimento dos laços destes com seu grupo de origem, manifestada por lideranças Maori, povo que sofreu (e continua sofrendo) as consequências negativas da colonização que, além de expropriar as terras tradicionalmente por ele ocupadas, introduziu um sistema que retira as crianças, os adolescentes e os jovens da vida familiar e comunitária, aplicando medidas judiciais, sejam elas definidas como punitivas ou protetivas, de natureza criminal ou cível, segundo os padrões ocidentais modernos. Gabrielle Maxwell (2005, pp. 279-280) esclarece como o processo de adoção das conferências de grupo familiar humanizou e reduziu drasticamente a violência contra crianças, adolescentes e jovens na Nova Zelândia:

Dentro da sociedade Maori, os *whanau* (famílias/famílias estendidas) e os *hapu* (comunidades/clãs) se reúnem para resolver conflitos e determinar como lidar com problemas que afetam a família ou a comunidade. [...]

Naquela década [1980] havia uma preocupação crescente entre a comunidade Maori sobre a forma pela qual as instituições que visavam bem-estar infantil e os sistemas de justiça juvenil removiam os jovens e as crianças de seus lares, do contato com suas famílias estendidas e suas comunidades. Também se exigia processos culturalmente apropriados para os Maoris e estratégias que permitissem às famílias sem recursos a possibilidade de cuidar de suas próprias crianças mais eficazmente. Como resultado, os responsáveis pela nova legislação voltada às crianças e aos jovens carentes de cuidado e proteção ou cujo comportamento era considerado anti-social procuraram desenvolver um processo mais eficiente para os Maoris e outros grupos culturais que desse mais apoio às famílias e que diminuísse a ênfase nos tribunais e na institucionalização dos jovens infratores.

Como resultado, em 1989 a Nova Zelândia aprovou o Estatuto das Crianças, Jovens e suas Famílias que rompeu radicalmente com a legislação anterior e que visava responder ao abuso, ao abandono e aos atos infracionais. A responsabilidade primária pelas decisões sobre o que seria feito foi estendida às famílias, que receberiam apoio em seu papel de prestações de serviços e outras formas apropriadas de assistência. O processo essencial para a tomada de decisões deveria ser a reunião de grupo familiar, que visava incluir todos os envolvidos e os representantes dos órgãos estatais responsáveis (bem-estar infantil para casos de cuidados e proteção e a polícia nos casos de infrações).



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

Paralelamente à reforma do sistema de justiça juvenil na Nova Zelândia, outra experiência se desenvolveu na América do Norte, a qual, no entanto, posteriormente disseminou-se para além das fronteiras em que foi originalmente gestada. Estamos falando da experiência desenvolvida no Canadá no início da década de 1990, baseada em iniciativas do juiz Barry Stuart junto a grupos ameríndios, mais especificamente às Primeiras Nações do Território de Yukon, igualmente devido às fricções interétnicas e interculturais relacionadas ao processo de colonização que causaram a insatisfação dos povos nativos, que exigiam ajustes na forma como seus membros, em particular as crianças, os adolescentes e os jovens envolvidos ou não em atos que conflitavam com o direito nacional, eram tratados pelo sistema introduzido pelos colonizadores, sistema este que se mostrava deslocado das tradições ancestrais compartilhadas pelos povos ameríndios, especialmente no tocante à forma como entendiam a responsabilidade e o papel da comunidade no enfrentamento de atos danosos praticados por seus membros. A partir da relação estabelecida pelo juiz com as Primeiras Nações daquele território, iniciou-se o uso em processos judiciais dos chamados *peacemaking circles* (também conhecidos como processos circulares ou círculos), uma abordagem inspirada nas práticas indígenas de reunião, gestão de conflitos e resposta a atos danosos (PRANIS, STUART & WEDGE, 2003), que mais tarde se espalhou por vários países, sendo a metodologia mais comum no contexto brasileiro atual.

Harold Gatensby (2021, s/n), liderança Tlingit da Primeira Nação Carcross/Tagish, a partir de sua própria história com o regime opressor instituído em razão da colonização europeia nos territórios dos povos ameríndios da América do Norte, conta como se deu seu contato com o juiz e a aplicação da cerimônia dos círculos em parceria com o sistema de justiça – haja vista que já era utilizada por ele e seu irmão Phillip Gatensby desde a década de 1980 para a prevenção e enfrentamento de questões intracomunitárias em seu povoado –, o que *a posteriori* foi um experimento associado à justiça restaurativa e deu ensejo à metodologia que, em língua portuguesa, foi denominada de círculos de construção de paz, disseminando-se por diversos outros lugares em função das publicações e do ativismo de Kay Panis, assim como de outros militantes do movimento restaurativo:

Um dia, há muitos anos, um juiz chamado Barry Stuart se aproximou de mim em um dia de tribunal itinerante [uma vez a cada dois meses] em Carcross e perguntou se eu sabia de algo que pudesse ajudar a fazer a diferença. Ele estava cansado de ver as mesmas pessoas na frente dele no tribunal várias vezes, e ele me perguntou se eu sabia de algo que pudesse ajudar. Respondi sem hesitar que sabia. O juiz então começou a fazer um plano de treinamento para preparar as pessoas para participar. Ele disse que faríamos um treinamento e começaríamos em 6 meses. Minha resposta ao juiz foi que



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

precisávamos começar hoje. Era a cerimônia do círculo que queríamos apresentar aos tribunais, já sabíamos que teria um impacto positivo. Relutantemente, o juiz concordou. Saímos na comunidade e convidamos as pessoas a virem participar de nosso tribunal comunitário do círculo. Cerca de 25 pessoas da nossa comunidade de cerca de 300 apareceram no tribunal e começamos nosso processo de círculo de sentenciamento. A comunidade recebeu voz na instituição Justiça, e fez uma diferença positiva para todos os participantes. Nossa comunidade sentenciou os primeiros participantes do Tribunal do Círculo, e nós sentenciamos dois homens a dar algo de volta à nossa comunidade por suas ofensas. Nós, como comunidade, também percebemos que esses homens e outros precisavam de apoio, então criamos um grupo de trabalho do círculo comunitário para apoiar uma comunidade mais saudável. Nosso grupo de apoio ao círculo começou a se reunir em bases semanais e fez um trabalho incrível para um futuro mais saudável para todos nós. Todo o trabalho que a comunidade fez foi voluntário, e trabalhamos duro. Trabalhamos com a polícia, trabalhamos com os agentes penitenciários, trabalhamos com os promotores, trabalhamos com as vítimas e criminosos, trabalhamos com as famílias, e todos foram bem-vindos para participar. Nossa comunidade construiu uma relação de trabalho com as pessoas das instituições. Nosso grupo de trabalho comunitário olhou para trás depois de 4 anos trabalhando juntos e percebeu que tínhamos reduzido a reincidência em cerca de 85% e nenhum jovem infrator nos tribunais por 4 anos, algo que todos devemos nos orgulhar como uma comunidade.

Embora sejam inspirados em experiências de povos ameríndios da América do Norte e apresentem vocação para o tratamento de conflitos dentro de uma compreensão comunitária, os círculos tornaram-se no Brasil a metodologia de justiça restaurativa mais difundida e aplicada, em diferentes contextos, de escolas ao Poder Judiciário. Contudo, não podemos dizer que foi a primeira metodologia que se espalhou em terras brasileiras sob o rótulo de justiça restaurativa. Na época da implantação dos programas restaurativos inaugurais em nosso país, experimentos com comunicação não violenta (CNV) já vinham sendo realizados nas favelas do Rio de Janeiro, desde a década de 1990, pelo sociólogo inglês Dominic Barter, que serviram de base para a construção de uma metodologia de justiça restaurativa que podemos dizer ter sido forjada em solo brasileiro, a saber, os chamados círculos restaurativos (estilo CNV), aplicados difusamente por diversos programas nacionais até a introdução dos *peacemaking circles*, ou círculos de construção de paz, bem como de outras metodologias introduzidas posteriormente (por exemplo, as duas modalidades de conferências discutidas acima, as Escolas de Perdão e Reconciliação, o modelo Zwelethemba, os círculos transformativos, entre outras). Os círculos restaurativos utilizam a linguagem da comunicação não violenta, proposta pelo psicólogo estadunidense Marshall Rosenberg (2006, 2019a e 2019b), para estruturar conversas e construir espaços seguros voltados ao enfrentamento e à prevenção de violências, algumas das quais podendo se configurar como crimes ou atos infracionais. A abordagem desenvolvida por Barter, apesar de diferenciada, segue princípios e valores muito próximos às metodologias descritas anteriormente. Embora essa



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

experiência brasileira não seja muito encontrada na literatura sobre justiça restaurativa, nem no Brasil nem em outros países, vem ela cada vez mais sendo reconhecida em âmbito internacional e podemos observar um retrato dela, por exemplo, em um manual elaborado pelo Instituto Terre des hommes no Brasil (2011) e em artigos como Barter (2012) e Lyubansky e Barter (2011 e 2019).

Mas voltemos aos círculos de construção de paz, a respeito dos quais ensina Kay Pranis (2010, p.10): “círculos são uma forma de estabelecer uma conexão profunda entre as pessoas, de explorar diferenças em vez de exterminá-las”, o que demonstra a intenção não de resolver conflitos visando pôr fim às “diferenças” entre os sujeitos conflitantes (como às vezes são chamados os conflitos na linguagem popular), mas transformá-los e fazer com que as pessoas envolvidas entendam melhor a si mesmas e aos outros através da conflitualidade, gerando ou fortalecendo os laços sociais entre os indivíduos e coletivos que participam do processo. Os círculos utilizam elementos simbólicos, fáceis de assimilar, que ajudam a construir espaços seguros que permitam a contação de histórias, a escuta atenta e empática, a revelação de sentimentos, necessidades e pontos de vista, o restabelecimento de confiança, bem como a construção de relações saudáveis e a tomada de decisão consensual. A estruturação dos processos circulares observa um conjunto de princípios e recomendações procedimentais, embora não menos substantivos, pois focam, em primeiro lugar, na identificação de valores e diretrizes comuns que conectam os participantes uns aos outros e favorecem um diálogo para além dos papéis impostos pelas relações sociais cotidianas, por detrás dos quais regularmente escondemos nossas subjetividades e histórias de vida. As diretrizes da conversa são flexíveis e acordadas pelos participantes do processo. Elas geralmente reforçam valores humanos universalmente compartilhados – embora muitas vezes expressos de formas culturalmente distintas –, indicados pelos sujeitos envolvidos no diálogo, que também têm a oportunidade de falar sobre os significados que atribuem a estes valores e combinar com os outros que ações, atitudes e posturas devem ser respeitadas com vistas à sua concretização durante a conversa (PRANIS, STUART & WEDGE, 2003; PRANIS & BOYES-WATSON, 2011 e 2018; PRANIS, 2011, 2010 e 2016; BALL, CALDWELL & PRANIS, 2010).

Os círculos ajudam no desenvolvimento não só de um espaço, senão também de uma ocasião que é amplamente favorável à prevenção e ao tratamento de conflitos, bem como à abertura dos envolvidos a possibilidades de respeito mútuo, empatia, alteridade, compreensão e



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

até perdão e reconciliação, embora os dois últimos nem sempre sejam alvos das práticas restaurativas, ainda que muitas vezes constituam resultados destas. Trata-se de um processo que favorece a compreensão do outro, a consideração de suas razões, a escuta de suas emoções e a percepção da dignidade dos participantes da ocasião restaurativa, uma vez que todos se veem em sua vulnerabilidade, bem como no que têm de valor, no que os distingue como pessoas reais e concretas, diferentemente da forma como os indivíduos tendem a ser tratados em iniciativas de resolução de conflitos que adotam um caráter retributivista e moralizador, aplicando sanções e buscando disciplinar corpos e mentes. Nas palavras de Pranis e Boyes-Watson (2011, p. 16):

O círculo é, acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos. É um espaço em que os participantes podem se conectar uns com os outros. Essa conectividade inclui não só a conexão com o facilitador ou a pessoa que trabalha com os jovens (professor, conselheiro, etc.), mas também com os demais participantes. O círculo pode ajudar a fortalecer a família, dando aos seus membros a oportunidade de reconhecer seus próprios recursos. Também pode ajudar a redirecionar uma cultura jovem em uma direção positiva, criando uma oportunidade para que os jovens sejam uma fonte de apoio e sabedoria uns para com os outros. O círculo é um lugar para adquirir habilidades e hábitos para formar relações saudáveis, não apenas dentro do círculo, mas também fora dele.

Segundo Pranis, Stuart e Wedge (2003), a justiça restaurativa, na perspectiva dos círculos, apresenta quatro mudanças básicas quando comparada à justiça retributivista: (1) da coerção à cura; (2) da responsabilidade individual do ofensor à responsabilidade individual e coletiva pela ocorrência do incidente danoso; (3) da dependência aos organismos estatais/governamentais à autonomia dentro da comunidade; e (4) da justiça como retribuição do mal à justiça como acertar as coisas. Essas mudanças podem ser desdobradas em um conjunto de orientações que distam da visão de justiça a que estamos acostumados nas sociedades ocidentais modernas e que vivenciamos tanto nas instituições do sistema de justiça quanto nas escolas, universidades, comunidades, famílias, ambientes de trabalho, empresas, igrejas, relações de vizinhança, etc. Na esteira dos autores, poderíamos resumir que os círculos (a) promovem uma experiência inclusiva e comunitária de justiça; (b) que busca a tomada de decisão consensual sobre como lidar com atos que violam pessoas, relacionamentos e comunidades; (c) concentram-se não apenas nos comportamentos passados, mas também nos presentes e futuros; (d) em uma perspectiva de responsabilidade compartilhada para atender às necessidades de todos os sujeitos envolvidos; (e) utilizando como principais recursos a promoção da reintegração do ofensor à comunidade e à família, a cura dos males, danos e traumas causados à vítima; (f) oferecendo suporte àqueles que



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

precisam de apoio, bem como a possibilidade do causador do dano voltar a ter a confiança da comunidade; (f) fazendo uso de procedimentos que estimulam a identificação de valores comuns e a construção de diretrizes comportamentais para realizá-los concretamente; (g) com vistas a se chegar a resultados que promovam benefícios mútuos e cuidem das necessidades de todas as pessoas envolvidas no processo, acertando as coisas na medida do possível.

5 ALGUMAS REFLEXÕES CONCLUSIVAS

Traçadas, embora muito sinteticamente, essas considerações teóricas gerais sobre a justiça restaurativa, apresentamos agora algumas reflexões finais, a título de conclusão, sobre o caso estudado e o potencial da forma restaurativa de imaginar, praticar e viver a justiça ser realizada em contextos socioculturais específicos como os vividos pelos povos e comunidades tradicionais da Amazônia brasileira, particularmente pelos grupos indígenas que vivenciaram processos de etnogênese, avaliando suas repercussões na vida de crianças, adolescentes e jovens que compõem esses coletivos. A prática restaurativa realizada na comunidade/aldeia de São Pedro apresentou todos os elementos essenciais de uma experiência de justiça restaurativa, de acordo com o quadro teórico descrito acima, mais especificamente em consonância com a perspectiva e os procedimentos metodológicos dos círculos. Provavelmente, a facilidade de sua apropriação pelos atores envolvidos no conflito seja decorrente das práticas tradicionais de encontro das comunidades rurais da Amazônia brasileira, especialmente dos povos indígenas, mas não apenas deles, uma vez que sentar em círculo para discutir questões comunitárias, utilizar rituais de abertura e encerramento de reuniões, usar meios simbólicos para estimular conversas, adotar uma peça de centro para gerar conexão, envolver a comunidade na tomada de decisões, tratar a responsabilidade em uma perspectiva coletiva para além de uma visão individualista, são traços que, na região amazônica, caracterizam as formas locais de lidar com situações conflituosas que envolvem visões divergentes sobre determinados fatos. Sem dúvida, essas práticas tradicionais não são tão estruturadas quanto os círculos de construção de paz, e a introdução de elementos como o bastão da fala, as rodadas de *check-in* e *check-out*, a identificação de valores, a construção de diretrizes para o diálogo, a contação de histórias antes de abordar o problema e de desenvolver planos de ação, a tomada de decisão consensual (e não por maioria, pelos mais velhos ou pelas lideranças, como é o mais corrente nas comunidades tradicionais), são elementos inovadores, embora recebidos sem grande resistência pelos participantes, pois ajudam mais do



REVISTA CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

que dificultam conversas sobre questões difíceis, facilitando a abordagem de conflitos intracomunitários que apresentam impactos danosos a pessoas e relacionamentos, bem como para as comunidades e aldeias.

Os círculos mudam a percepção voltada para a lei e as instituições estatais/governamentais para um entendimento da comunidade/aldeia como unidade autônoma de resolução de conflitos e tratamento de ações danosas, numa perspectiva humanizada e intensamente democrática que inclui a vítima e o ofensor, bem como familiares e outros membros do espaço comunitário, produzindo empoderamento não só para os indivíduos, mas também para o coletivo que se reúne para dialogar sobre um problema. Talvez seja por isso que a liderança indígena mencionada no início deste artigo nos disse que a justiça restaurativa era a forma de realizar a justiça que seu povo desejava, pois respeita a autonomia da comunidade/aldeia para lidar com seus problemas internos e contribui para que isso não seja feito com violência e mediante a prática da exclusão; pelo contrário, incentiva procedimentos, caminhos e soluções considerados inclusivos e colaborativos, as decisões sendo aceitas consensualmente por todos os participantes, sem olvidar ou estigmatizar ninguém. Isso pôde ser observado no caso estudado. O círculo envolveu a vítima, o ofensor, seus grupos de parentesco e membros da comunidade/aldeia (indígenas e não indígenas) que tinham a possibilidade de contribuir para a construção de uma resposta ao conflito em que os adolescentes se enredaram e que afetou destrutivamente outros comunitários. A prática restaurativa foi claramente uma alternativa a uma resposta retributivista e pretensamente moralizadora. Promoveu o princípio da excepcionalidade da intervenção estatal e fortaleceu a capacidade da comunidade/aldeia de gerenciar seus conflitos internos de forma positiva, abordando até mesmo questões mais delicadas – estruturais, culturais e históricas –, tais como as relacionadas a situações de racismo e discriminação de gênero. Tal viés reforçou o poder comunitário para o diálogo e a resolução não violenta de conflitos, bem como acentuou o deslocamento de preocupações com a imposição da lei para o foco nas pessoas, relacionamentos, responsabilidades compartilhadas e cura dos males causados, não só à vítima, mas também a todos os outros atores afetados pelas consequências negativas do conflito.

Acreditamos que o fato de ser uma comunidade/aldeia que viveu um processo de etnogênese, autoidentificando-se como indígena, foi um fator importante para que o círculo tenha funcionado tão bem no tratamento do caso analisado, e isso porque os povos que vivenciam o resgate de suas referências culturais, étnicas, míticas, rituais, territoriais, etc., também



REVISTA
CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS
SOCIALES

permanecem em busca de meios de resolução de conflitos mais adequados a seu modo de vida, que estejam mais próximos das maneiras que seus ancestrais lidavam com problemas comunitários e que foram suplantadas devido à colonização, a qual desacreditou as tradições antigas por compreendê-las inferiores e primitivas em comparação aos sistemas complexos do mundo moderno ocidental. Portanto, como disse Maïke Kumaruara, um dos facilitadores da prática restaurativa estudada – que também é indígena, embora de outra etnia –, a justiça restaurativa é para os povos indígenas ressurgentes do Baixo Tapajós um remo que torna sua jornada de retorno mais suave e veloz, pois, para se reconhecerem e serem reconhecidos por outros como indígenas, tais povos atravessam um rio turbulento e perigoso, e os círculos amenizam as dificuldades desse processo, ampliando a capacidade de comunicação não violenta dos membros das comunidades não apenas internamente, senão igualmente com atores externos, sejam eles aliados ou antagonistas. No entanto, pode não ser verdade que o mesmo raciocínio se aplique a outros povos indígenas afetados diferentemente pelos efeitos danosos da colonização e que conseguiram, de outras formas, preservar ou ressignificar suas linguagens, cosmologias, práticas rituais, narrativas míticas, modos de organização social, territórios, sistemas políticos e mecanismos tradicionais de gestão de conflitos. Todavia, para os Arapiun da comunidade/aldeia de São Pedro e outros povos do Baixo Tapajós, os círculos parecem ser um – quiçá entre outros – caminho possível (se não idêntico, ao menos mais aproximado) para o resgate de tradições de lidar com situações conflituosas envolvendo danos, bem como um meio culturalmente mais apropriado de tratar problemas internos, ensinando formas de comunicação assertiva que são úteis para o diálogo com atores externos, agências estatais e organizações de fora das comunidades e que vêm a elas nem sempre com intenções que favorecem a realização de seus interesses, necessidades e direitos.

Finalmente, uma palavra sobre o significado da prática estudada para a justiça juvenil restaurativa. O caso analisado revelou uma convergência muito clara com as regras e princípios que norteiam o sistema normativo que regula o tratamento de crianças, adolescentes e jovens, em nível nacional e internacional, tendencialmente cada dia mais restaurativo, uma vez que no caso foi possível observar a opção por uma intervenção não violenta que garantiu a permanência do adolescente autor do ato danoso em sua comunidade/aldeia, não promovendo a ruptura com os laços sociais e familiares, bem como salvaguardando a manutenção do processo de escolarização, o que favoreceu o fortalecimento de fatores de proteção e de resiliência que diminuem a



REVISTA
**CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS
SOCIALES**

probabilidade de reincidência em ações lesivas. Isso pareceu ser verdade também para a vítima, que foi incluída no processo de construção de respostas para o ato danoso que sofreu e pôde entender melhor as situações que levaram à ocorrência do incidente, incluindo seu próprio comportamento em relação ao agressor, o que ajudou não só a evitar mais vitimização, restaurando sua relação com o ofensor, pois, antes do incidente, ambos eram amigos, colegas de escola, e, com o círculo, demonstraram-se capazes de restabelecer uma convivência amigável e até harmoniosa, segundo informações que obtivemos a partir dos entrevistados. Além disso, na entrevista com Auricélia Arapiun, soube-se que a família da vítima, após a prática restaurativa, passou a frequentar as reuniões da metade indígena da comunidade/aldeia, o que ela interpretou como um sinal de interesse no processo de emergência étnica que é vivido pelos indígenas e de harmonização das relações comunitárias entre os sujeitos envolvidos no conflito. Esse fato, sem dúvida, tem o potencial de afetar construtivamente crianças, adolescentes e jovens da comunidade/aldeia, pois estes são mais vulneráveis aos conflitos vividos localmente, e a redução da escalada conflitiva por meio de uma prática restaurativa demonstrou, no caso, ser uma possível forma de se promover a segurança e o cuidado para com eles, além dos resultados positivos à pacificação do conflito étnico experimentado por aquela comunidade tradicional. Assim, encerramos essas considerações finais na esperança de não termos sido demasiadamente reducionistas da complexidade apresentada pelo caso e havermos conseguido analisá-lo com justeza aos fatos que suscitaram as reflexões aqui presentes.



REVISTA
CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS
SOCIALES

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, D. S. Is critical model of restorative justice possible? A penal abolitionist approach. En: I. Aertsen & B. Pali (orgs.). *Critical restorative justice*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2017.

_____. *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

AERTSEN, I., & PALI, B. (orgs.). *Critical restorative justice*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2017.

AMSTUTZ, L. S. *Encontros vítima-ofensor: reunindo vítimas e ofensores para dialogar*. Trad. T. V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019.

AMSTUTZ, L., S. & MULLET, J. H. *Disciplina restaurativa para escolas: responsabilidades e ambientes de cuidado mútuo*. Trad. T. V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

BALL, J., CALDWELL, W., & PRANIS, K. *Doing democracy with circles: engaging communities in public planning*. St. Paul, Minnesota: Living Justice Press, 2010.

BARTER, D. Walking toward conflict. *Tikkun*, 27(1), p. 21-70, 2012.

BELTRÃO, J. *Povos Indígenas nos rios Tapajós e Arapiuns*. Belém: Supercores, 2015.

BRAITHWAITE, J. *Restorative justice and responsive regulation*. New York: Oxford University Press, 2002.

_____. *Crime, shame and reintegration*. New York: Cambridge University Press, 1989.

BRAITHWAITE, J., & PETTIT, P. *No sólo su merecido: por una justicia penal que vaya más allá del castigo*. Trad. E. Odriozola. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2015.

BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

CITA (Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns). *Edital de Convocação para Assembleia Geral Eletiva da nova diretoria do CITA*. Santarém: CITA, 2018.

GALTUNG, J. Violence, Peace and Peace Research. *Journal of Peace Research*, 6(3), p. 167-191, 1969.

_____. Cultural violence. *Journal of Peace Research*, 27(3), p. 291-305, 1990.

GATENSBY, H. *Message about the history of circles in restorative justice from Harold Gatensby*. Disponível em: <https://www.restorecircles.love/restorative-justice>. Acesso: 22.09.2021.



REVISTA
CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS
SOCIALES

GIDDENS, A., & SUTTON, P. W. *Conceitos essenciais da sociologia*. Trad. C. Freire. São Paulo: UNESP, 2016.

IORIS, E. M. *Uma floresta de disputas: conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

LEDERACH, J. P. *Transformação de conflitos*. Trad. T. V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

_____. *A imaginação moral: arte e alma da construção de paz*. Trad. M. F. F. Barros. São Paulo: Palas Athena, 2011.

_____. *Building peace: sustainable reconciliation in divided societies*. Washington, DC, USA: United States Institute of Peace Press, 1997.

_____. *Preparing for peace: conflict transformation across cultures*. New York, USA: Syracuse University Press, 1994.

LEDERACH, J. P., & MAIESE, M. (2020). *Conflict transformation*. Disponível em: http://peacebuildingforlanguagelearners.pbworks.com/w/file/73426925/Lederach%20and%20Maiese_Conflict%20Transformation.pdf. Acesso: 13.05.2020.

LYUBANSKY, M. & BARTER, D. Restorative justice in schools: theory, implementation, and realistic expectations. In: M. G. C. Njoku, L. A. Jason & R. Burke Johnson (orgs.). *The psychology of peace promotion: global perspectives on personal peace, children and adolescents, and social justice*. Switzerland: Springer, 2019.

_____. A restorative approach to interpersonal racial conflict. *Peace Review: A Journal of Social Justice*, 23, pp. 37-44, 2011.

MARSHALL, T. F. *Restorative justice: an overview*. Coventry, UK: Coventry Lord Mayor's Committee for Peace and Reconciliation, 2018.

MAXWELL, G. A justiça restaurativa na Nova Zelândia. In: R. C. P. De Vitto, C. Slakmon & R. S. G. Pinto (orgs.). *Justiça restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005.

MCCOLD, P., & WACHTEL, T. Em busca de um paradigma: uma teoria de justiça restaurativa. *XIII Congresso Mundial de Criminologia*. Disponível em: <https://www.iirp.edu/eforumarchive/4279-em-busca-de-um-paradigma-uma-teoria-de-justica-restaurativa>. Acesso: 13.04.2003.

PRANIS, K. Contando nossas histórias e mudando nossas vidas / Repensando as correções comunitárias: valores restaurativos e um papel expandido para a comunidade / Face a face: espaços para diálogo comunitário reflexivo. In: E. Bello & J. Salm. (orgs.). *Cidadania, justiça restaurativa e meio ambiente: um diálogo entre Brasil, Estados Unidos, Canadá, Espanha e Itália*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.



REVISTA
CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS
SOCIALES

_____. *Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador*. Trad. F. De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

_____. *Processos circulares*. Trad. T. V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, K., & BOYES-WATSON, C. *Círculos em movimento: construindo uma comunidade escolar restaurativa*. Trad. F. De Bastiani. Porto Alegre; Fortaleza: AJURIS; Instituto Terre des hommes Brasil, 2018.

_____. *No coração da esperança: guia de práticas circulares*. Trad. F. De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, K., STUART, B., & WEDGE, M. *Peacemaking circles: from conflict to community*. St. Paul, Minnesota, USA: Living Justice Press, 2003.

ROSENBERG, M. *A linguagem da paz em um mundo de conflitos: sua próxima fala mudará seu mundo*. Trad. G. P. C. Deckers. São Paulo: Palas Athena, 2019a.

_____. *Vivendo a comunicação não violenta*. Trad. B. Medina. Rio de Janeiro: Sextante, 2019b.

_____. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos*. Trad. M. Viela. São Paulo: Ágora, 2006.

SALM, J., SILVA NETO, N. M., & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Restorative justice: a substantive, intergenerational and ecological approach in the Amazon region of Brazil. *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*, 24 (2), pp. 245-261, 2021.

SILVA NETO, N. M. *Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará*. Relatório de pesquisa de pós-doutorado. Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018.

SILVA NETO, N. M., & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Justiça restaurativa e desenvolvimento sustentável na Amazônia: uma revisão teórica preliminar. In: S. Melo & T. S. A. Brasileiro (orgs.). *Sociedade, natureza e desenvolvimento na Amazônia*. Curitiba: CRV, 2020. Vol. 2.

_____. Enfoque restaurativo e processos circulares no atendimento socioeducativo. In: Veloso, B. R.; Barbosa, M.; Santana, A. C. (orgs.). *Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: Degase, 2019a.

_____. Justiça restaurativa: um caminho para o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica/familiar contra a mulher no Estado do Pará. *Revista Ciências da Sociedade*, 3 (6), p.151-172, 2019b.



REVISTA
CONTRIBUCIONES
A LAS CIENCIAS
SOCIALES

_____. Justicia restaurativa en escenarios de conflicto étnico en la Amazonía brasileña: desafíos para la construcción de la paz y la gestión de conflictos colectivos. *IX Conferencia del Foro Mundial de Mediación*. Saint-Sauveur, Quebec, Canadá, 2017.

SILVA NETO, N. M., & SANTOS, A. O. Justiça Restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. *Revista Ciências da Sociedade*, 2(3), p. 238-359, 2018.

SULLIVAN, D., & TIFFT, L. *Handbook of restorative justice: a global perspective*. New York, USA: Routledge, 2006.

TAPAJÓS, I., & SILVA NETO, N. M. Emergência indígena e abertura da história no Baixo Tapajós. *Revista Ciências da Sociedade*, 3(5), p.14-38, 2019.

TDH (Instituto Terre des hommes Brasil). *Círculos restaurativos: guia metodológico para facilitadores*. Fortaleza: Tdh, 2011.

VAZ FILHO, F. A. *A emergência étnica de povos indígenas no Baixo Rio Tapajós, Amazônia*. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Salvador, 2010.

VIERA DA SILVA, M. J. *Justiça restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de casos nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Oeste do Pará, Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade. Santarém, 2019.

ZEHR, H. *Justiça restaurativa*. Trad. T. V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2017.

_____. *Changing lenses: restorative justice for our times*. Harrisonburg, Virginia; Kitchener, Ontario: Herald Press, 2015.

_____. Doing justice, healing trauma: the role of restorative justice in peacebuilding. *Peace Prints: South Asian Journal of Peacebuilding*, 1(1), Spring, 2008.

ZEHR, H., & MACRAE, A. The little book of family group conference. In: H. Zehr, L. S. Amstutz, A. Macrae & K. Pranis. *The big book of restorative justice*. New York, USA: Good Books, 2015.

ZEHR, H., AMSTUTZ, L.S., MACRAE, A., & PRANIS, K. *The big book of restorative justice*. New York, USA: Good Books, 2015.

9. JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ABORDAGEM SUBSTANTIVA, INTERGERACIONAL E ECOLÓGICA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA¹²



¹² Artigo publicado na *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social and Restorative Justice*, 24(2), 2021, sob o título em inglês “*Restorative justice: a substantive, intergenerational and ecological approach in the Amazon region of Brazil*”.



Contemporary Justice Review

Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice



ISSN: (Print) (Online) Journal homepage: <https://www.tandfonline.com/loi/gcjr20>

Restorative justice: a substantive, intergenerational and ecological approach in the Amazon Region of Brazil

Joao Salm, Nirson Da Silva Neto & Josineide Pamplona

To cite this article: Joao Salm, Nirson Da Silva Neto & Josineide Pamplona (2021): Restorative justice: a substantive, intergenerational and ecological approach in the Amazon Region of Brazil, Contemporary Justice Review, DOI: [10.1080/10282580.2021.1910813](https://doi.org/10.1080/10282580.2021.1910813)

To link to this article: <https://doi.org/10.1080/10282580.2021.1910813>



Published online: 21 Apr 2021.



Submit your article to this journal [↗](#)



View related articles [↗](#)




View Crossmark data [↗](#)

ARTICLE



Restorative justice: a substantive, intergenerational and ecological approach in the Amazon Region of Brazil

Joao Salm^a, Nirson Da Silva Neto ^{b,c} and Josineide Pamplona^d

^aCriminal Justice, Governors State University, Chicago, United States; ^bInstitute of Society Sciences, Federal University of Western Para, Brazil; ^cICS - Instituto de ciências da sociedade, Campus Santarém, Santarém, Brazil; ^dPará State Court of Justice, Belém, Brazil

ABSTRACT

From the report of a case in which restorative justice references were used to address a conflict involving chestnuts gatherers and family farmers in the Brazilian Amazon, the article reflects on the conditions of applying restorative justice concepts and procedures to treat socio-environmental conflicts. Restorative philosophy adopts a substantive vision concerned with an intergenerational and ecological ethic that can contribute to the realization of justice and the sustainability of peace in Amazonian scenarios. In order to face an alienating vision that disregarding human multidimensionality, the authors suggest a holistic understanding of reality that understands nature as part of what we are, that we inhabit, with which we are ineluctably interconnected and that is impacted by human actions, especially those of apolitical character and economical. This comprehending leads them to an ecological and intergenerational perspective of restorative justice that transcends the de-identification of humanity with nature. Understood in this way, restorative justice implies responsibility towards human beings and nature. This means looking for solutions that meet not only the needs of the actors directly and indirectly affected by a particular offense; in addition to intersubjective issues, it concerns the satisfaction of demands for social justice and environmental conservation, inviting humanity to render intergenerational accounts. The article concludes that an ecological and intergenerational view of restorative justice requires exercises of imagination and effective practice capable of facing the tangles of the humanity-nature relationship within extended perspectives that account for considering the multidimensionality of the human experience.

ARTICLE HISTORY



Received 5 October 2020
 Accepted 27 March 2021

KEYWORDS

Restorative justice; socio-environmental conflicts; Amazon; Brazil

Introduction

This article starts with a storytelling, the account of a case in which theoretical and methodological references of restorative justice were used for the treatment of a socio-environmental conflict related to a large wood extraction project in the Brazilian Amazon, which involves a traditional community of chestnut gatherers and family farmers in a complex plot of internal disputes about identities, as well as access, use, and control

CONTACT Joao Salm  jsalm@govst.edu  Criminal Justice, Governors State University, 3232 N Halsted St, Chicago 60657 United States

© 2021 Informa UK Limited, trading as Taylor & Francis Group

of land and natural resources. The case was developed in a locality whose name can be translated into English as Pylon Sharing. Materially, it means the division of production instruments; symbolically, the existence of common values in the community.

We disembarked at Repartimento dos Pilões around ten o'clock in the morning, somewhat tired due to the long journey to reach the place where we intended to deal with a conflict situation involving identity disputes, struggles for land and natural resources. This is very common in the Brazilian Amazon. The trip from Santarém – the main political and economic center in western Pará – to Monte Dourado – a district located on the northern channel of the Amazon River – had lasted about twenty-four hours. The journey was between paths traveled by the river and by dirt road that crossing the most preserved rainforest areas in the region. When we arrived in that district city, which belongs to the municipality of Almeirim, we were unable to stay overnight, as the district is a company town of the business group responsible for a forest management project called Jari, which was interested in the conflict. For this reason, we had to cross to the neighboring municipality, Laranjal do Jari, located in the state of Amapá, a city formed by an impressive extension of houses under palafitas,¹ stilts that historically constituted a kind of periphery of the aforementioned project, housing a huge population, which is shocking in the case of an almost isolated area in the middle of the Amazon rainforest. The next day, we went to a traditional community of chestnut and family farmers who were about two hours from Monte Dourado, also by a small dirt road surrounded by forests. The action in the community of Repartimento dos Pilões would last for three days and was organized by one of the Agrarian Justice Public Prosecutor's office of the State of Pará,² which has the task of defending and promoting the rights of traditional populations and has been betting in recent years, in self-composing strategies for the treatment of conflicts. This was especially relevant when referring to intra-community disputes. That would be an unforgettable experiment of restorative justice, despite being marked by difficulties that would turn into precious learnings.

We were welcomed by the members of the community, who were deeply divided between community members who identified themselves as 'collective,' and others who defined themselves as 'individual.' We spent the first day in the community just observing and listening to its members in order to better understand the conflict in which they were engaged, which we did not without some estrangement from the situation, but with an ethnographic attitude of curiosity for what they were experiencing. Only after a full day of listening and observation do we begin the necessary procedures to carry out the activity that was scheduled. We looked for the leaders of both groups involved in the conflict. These leaders knew of our intention to promote a meeting between the members of the conflicting groups in order to address the issues they were facing, and to collectively build referrals and solutions that would meet the needs of all interested parties affected by the conflictive situation, which had already been damaging people and relationships, as well as the sense of community of the local residents. Then, we went on an exhausting journey of home visits to the members of one of the groups with the aim of presenting the conflict treatment proposal, checking who could participate in the meeting, the willingness of the participants, the place, the date and any concerns with the strategy adopted by us, especially with the possibility of participating in a meeting with the members of the group with which they were in conflict. We did the same with the members of the other group, but in a meeting with all interested parties convened by community leaders.

Everyone agreed to participate in the intervention voluntarily, and through the conversations we were able to better understand the complexity of the conflict, although we could not at that moment predict some of the events that would occur the next day, which would bring us so many lessons on how to address socio-environmental conflicts in the Brazilian Amazon through self-compositional strategies.

These were divergences around the model of land use and natural resources that would be adopted by the community composed of collectors of Brazil nuts (also known as Brazil Nuts) and family farmers. The residents of this community started to have the right to regularize their stay in that territory after the Jari Project lost, by judicial decision, the right of ownership over a gigantic parcel of rainforest that he had been exploring for decades.³

Despite the loss of the right to property, the company still retained the right to carry out logging in the areas it previously owned through what in Brazil is called a forest concession, which does not imply ownership of the exploited area, but only in right to extract forest resources, usually wood with high commercial value. The same area of forest was occupied by traditional populations, including the community of Repartimento dos Pilões, which would need to define what type of land regularization it would adopt. The land agency of the state of Pará, in a meeting in the community, had presented two options: (1) recognition as a collective territory, consistent with traditional practices of common use of land and chestnut trees, a modality that would make it difficult to commercialize the land and the business exploitation of the forest; or (2) the allotment of the land in individual plots, a model compatible with the 'modernization of the Amazon,' giving more openness to the expansion of the land market in the region and to the business interests of commercialization of forest resources. The news left the community members confused – whether they were 'individual' or 'collective' – and since then, the community has divided into two groups that have come to recognize themselves from different identities which implied dissonant attitudes towards land use and natural resources. The conflict reached an escalation that required the intervention of bodies in the justice system.

During the days we spent with the groups involved, we identified that the company that held the forestry concession for the area traditionally occupied by the community of Repartimento dos Pilões, fueled intra-community differences, contributing to the escalation of the conflict. For the business group, the recognition of a collective territory, which removed land from the market and hindered the commodification of natural resources on a large scale, would be an obstacle to the continuity and advancement of its economic activities in the region, in a situation in which there was already a loss of control over the forest that he had been exploring for many years. By feeding the division of the community, the company's attitude helped to demobilize a resistance movement that had led part of the community members to make 'draws in the chestnuts,' therefore preventing the machines and workers of the Jari Project from entering the forest to extract wood, inspired by the strategy used by rubber tappers in the 1980s that made Chico Mendes an international leader in the field of environmental protection. The meeting to deal with the conflict experienced by the community took place, but not exactly as planned. The night before, we learned that the company had planned to take a large number of people to the location, which would make an intra-community deliberative process unfeasible. Despite the measures taken to prevent the event, representatives of the business group, members

of other communities, film crew hired by the company, suppliers of 'warm food' for the participants were still present, and a document was read, with harsh accusations – all against the work of the prosecutor who had organized the meeting. Only those who accepted the company's interference in community affairs attended the meeting. It was not possible to bring the two conflicting groups into the dialogue. Evidently, there were no agreements. We promoted a structured conversation, following restorative justice principles and procedures, to address the issues and the uncomfortable situations in which we found ourselves in. Finally, referrals were made, and measures identified that could contribute to lowering the temperature of the conflict, which followed through the judicial channels.

The story above was experienced by one of the authors of this article. It is an example of conflicts that we currently find in the Brazilian Amazon. It makes us confront the real conditions of applying restorative justice concepts and procedures in Amazonian scenarios. In the last decade, this region has come to know experiences of conflict treatment that are inspired by the restorative philosophy to deal with different types of conflictive situations, including those involving socio-environmental issues. These conflicts are marked by diverse violence whose roots are related to the expansion of the frontier of the capital to the Amazon in different economic cycles, stimulated by governmental programs of regional development.

They often reach groups with unequal power domains who have divergent perceptions regarding their relationship with nature, such as indigenous peoples, traditional communities and economic agents that integrate different productive sectors, such as mining, power generation, livestock, agriculture, and logging, amongst many others. In view of this complex reality, we propose to discuss two characteristics of the development processes of the Amazon that must be considered as initiatives to implement restorative justice in the region: (1) the predominance of an instrumental rationality that alienates human beings from their potential for freedom and self-expression, that is, to experience a life based on their own identity and multidimensionality; and (2) intergenerational disengagement with the construction of socio-cultural standards compatible with a sustainable development model, the interconnection of humanity with nature and the well-being of present and future generations.

In this article we demonstrate that in addition to the recognized changing of lenses for criminal matters, the restorative philosophy adopts a substantive vision concerned with an intergenerational and ecological ethic that challenges those characteristics of modernity, aiming at the realization of justice and the sustainability of peace. Although we focus on reflection from the Brazilian Amazon, these are fundamental issues for the implementation of restorative justice programs in any socio-cultural, economic, and political context.

Restorative Justice – from alienation to human multidimensionality

Restorative justice consists of a set of principles and practices that promote, through engagement, direct participation and deliberation by citizens, the realization of justice based on values, necessarily implying community involvement and respect for the multidimensionality⁴ of human beings⁵. It is a way of imagining and experiencing justice based on both procedural and substantive aspects, aiming to promote value-relational

spaces that at its core, seek to safeguard human freedom, creativity and the capacity for innovation against the forces that alienate humanity, especially those engaged in conflict situations that involve harm.

The phenomenon of alienation is understood here as an influx that leads the human being to the loss of identity, understood in its multiple dimensions, as a subjective, sociocultural, political-economic, ethnic-racial, gender phenomenon, etc., and which also implies the relationship with the environment. In this regard, we prefer a less anthropocentric and more holistic understanding of reality that understands nature as part of what we are, that we inhabit, with which we are ineluctably interconnected and that is impacted by human actions, especially those of a political character and economical. This, in fact, is the way in which the pre-Columbian peoples, the First Nations of the Americas perceive the relationship with their surroundings.

To transcend the de-identification of humanity with nature, the separation between nature and culture – as the Amerindian cosmologies do (Descola, 2013); overcoming the alleged human right to dominate the natural world, to treat it as a mere resource (an object, a means, a thing that can be used without any ethical concern), represents an important step in the process of de-alienation of humanity, which undoubtedly presents other challenges, but one of them is to re-identify with nature.

Recent experiences in the Brazilian Amazon, such as the Repartimento dos Pilões case, suggest that restorative justice may play an important role in the process of reconnecting human and non-human factors that integrate the natural world, at least with regard to how we deal with socio-environmental conflicts. In the following sections we will share the lessons we learned from our experiences observing and participating in one of the largest tropical forests on the planet with some peoples and communities that live in it.

Lessons from the case of repartimento dos Pilões

The case presented at the beginning of this text draws attention, first, because it is a conflict involving identity attributions that raise reflections around the alienation experience, based on an intervention that used restorative justice guidelines and techniques that did not prove to be very effective in building understandings capable of addressing the most central aspects experienced by the stakeholders who were engaged in the conflict. Discussing this case may seem to be a strange option if we understood restorative justice merely from the horizons of instrumental rationality, aimed at achieving success, considering the most appropriate means to reach previously determined objectives (Weber, 1999). However, as Kierkegaard and Álvaro Luiz Montenegro e Marília Murta de Almeida (2013) teaches, whenever we act to achieve defined results a priori, we lose the desired ethics from the start, and this is certainly true for any conflict treatment experiences including those we find in the restorative field.

Accustomed that we are to a strictly instrumental rationality in the way we deal with justice, we usually seek teleologically results that are confused with the resolution of the conflict, the number of cases attended, agreements made, and procedures finalized, although not always by meeting the needs of the actors involved.

In addition, we tend to contribute to the alienation of the subjects we deal with when, instead of treating them as people, we expect them to play roles assigned by bureaucratic, legal institutions (for example: victims, defendants, witnesses, informants, etc.), a condition that regularly leads to the abdication of themselves and, therefore, of the different layers that constitute their identity, so that they act in the world from certain positions, which give them definitions that do not correspond to those who really are, and therefore reducing them to nothing more than social labels.

The external conformation of the identity of subjects involved in conflicts restricts human potentials for the exercise of freedom, and for the expression of the multidimensionality of being. Examples of this are the 'individual' and 'collective' identities in the story told above, arising from the action of a State body, and the intervention of a company with interests in the exploitation of natural resources related to an intracommunity conflict, which ended up being assumed by the residents of Repartimento dos Piões, generating dramatic effects in terms of community division.

This alienating function predominates in the modern-western way of facing justice. It is founded above all on an instrumental understanding of the rationality that colonizes the lifeworld, and limits human capacities for mutual understanding (Habermas, 2010). In a different way, restorative justice traces paths that require occasions when subjects, particularly those engaged in conflict circumstances that involve damage, can experience more substantive horizons of rationality. To this end, it works to build spaces that minimize the processes of human alienation and consider multidimensionality of being an important way of conflict resolution. In these spaces, people can speak for themselves, of the one that they really are, and not from the social positions they occupy at a given moment.

For example, going back to the case described, the 'individual' and 'collective' identities were not part of the life world of the residents of Repartimento dos Piões. On the contrary, they were assumed after receiving information on two possibilities for land regularization of the territory occupied by a group of families of agro-extractive workers who, in their personal experiences and as a group prior to the action of agents of the system, lived as a community traditional unfractionated into distinct identities, therefore without the division that was later established as a result of interventions by business and state actors related to the exploitation of wood and land regularization, respectively.

A restorative look at cases like this suggests the need for a reorganization of strategies aimed at dealing with conflicts and damages of a design that incorporates substantive possibilities when dealing with problematic situations and the subjects engaged in them seeking to achieve justice in a perspective closer to the ontological reality of human beings. It requires, by extension, a change in perception regarding the role of professionals working with conflict and damage treatment so that they adopt an orientation that starts from the availability to listen to what the actors directly affected by a conflict or harmful act have to say about the facts, how they feel about them and what are the needs that need to be met in order to get things right, mitigate the harmful effects of the acts performed and prevent further damage from occurring.

Restorative justice challenges the presuppositions of common sense that believe it is possible for a natural person to condition himself to the mere exercise of a defined role from the outside, which was attributed to him due to a conflict or harmful act (practiced or

suffered), in spite of these assumptions distancing the individual from the perception of the totality of being, which ex facto is not reduced to a portion of the experiences he has lived.

The modern phenomenon of alienation, as defined above, confronts any concept that has restorative justice and highlights the need for flexibility in organizations that work in the treatment of conflicts and damage so that they can incorporate spaces in which human potentials can be realized with freedom and, as a result, people have an effective opportunity to express who they really are, revealing themselves without the mandatory mediation of social roles and positions that externally tend to conform them, reducing their potential.

The restorative philosophy invites actors who work in conflict management to consider the uniqueness of people, the inescapable multidimensionality of human subjects, the need for each individual to express himself not only from the labels that are socially attributed to him, but from the subjectivity that hides behind the social roles exercised, with all the beauty and incongruity that characterize it.

In other words, it encourages citizens participating in conflict treatment processes to act beyond the masks they regularly use to protect and hide their true selves, as Pranis (2015) would say, where the humanity of each one hides, the experiences, as well as vulnerabilities, both in its tragic expression manifested in the form of violence practiced or suffered (Rosenberg, 2006), and in its beauty to use a recurring word in Freire's work (Freire, 2002), that is, in his the ability to externalize the best of oneself, the personal power to act kindly and wisely, as well as to be resilient in the face of life circumstances that present challenges to the realization of human power to overcome difficult events, which represent possible traumatic factors.

If this is true for cases involving criminal matters, in which we deal more intensively with labeling processes that drive subjects away from themselves and hinder the expression of their dignity and the best they have as human beings, it is no less true for the socio-environmental conflicts that usually present an even greater appeal regarding the need for a holistic understanding of people, their relationships with the environment in which they are living and with other beings (human and non-human) who inhabit it.

The restorative justice movement and what was learned in repartimento dos Pilões

It is important to recognize, however, that even within the restorative movement alienating inflows are likely to appear, such as when trends in reducing restorative justice to stiffened and standardized methodologies, techniques or procedures, limit the possibilities of experiencing justice according to the compass, or restorative lenses, as stated by Zehr (2008).

Hence the need to emphasize that restorative justice, being a set of principles and practices, requires preparation of those who exercise it, and should never hinder or restrict the possibilities of substantive exercise of justice. Restorative justice cannot be reduced to mere bureaucratic procedures, because, after all, it is restorative precisely because it offers the opportunity for the particularity and diversity, characteristic of the exercise of a substantive rationality (Salm & Neves, 2019), to find substantive space in the realization of justice.

Alienating forces also emerge in the restorative movement when, under the veil of discourse, practices are undertaken that reproduce standards oriented towards punitivism, labeling, and the interiorization of the actors directly involved in conflict circumstances that involve damage, subjecting them to what Braithwaite (1989) called it a stigmatizing shame. Or even when programs of restorative justice, incorporated by bureaucratic, legal institutions, lose their essentially community character, excluding the community and citizens from direct participation in the deliberative processes that differentiate the restorative way of dealing with justice. All of these dynamics of alienation demand vigilant attention so that restorative justice does not become the practices it seeks to offer just criticism, and placing itself as an alternative model, although not necessarily a substitute.

With regard to what was said in the previous paragraph, the experience in Repartimento dos Pilões was pedagogical in revealing that the way the modern western justice system works is often confronted with the world of life (Habermas, 2010), because the dynamics of institutions specialized in conflict treatment is generally different from the way traditional peoples and communities experience the processing of problems they experience.

In the case studied, the expectation of the action taken was that in a brief intervention, lasting three days in situ (apart from the days of commuting to the place of the conflict and the preparation time for that initiative), it was possible to build an agreement enough to address at least some of the aspects that were in dispute. However, the time of the community was different from the time of bureaucratic, legal institutions, since, in addition to the immediate issues – the discussion around identities, land use and natural resources by the community, as well as the model land tenure regularization to be adopted by that traditional group – there were a number of other factors that could not be managed through short-term intervention, which required attention from the justice system.

Tensioned relationships between community members were involved, which were divided between 'individual' and 'collective' due to differences prior to the identity division, even though the attribution of identities came from abroad after a certain moment. One of these divergences concerned the relationship that members of the two conflicting groups were willing to maintain with the company that had been developing a forest management project in the region for decades, which was not a simple matter for community members, since it involved not only consequences economically, but also employer-clientelistic loyalty established over the course of generations through the acceptance of domestication processes (Weber, 1999; Wolf, 2003).

The issues that the system agents initially planned to address with community members during a short restorative intervention were epiphenomena of a conflict whose epicenter, using the terms of Lederach (2012), went back to deeper aspects in the present and past that only a long-term approach would be able to proceed.

The days in Repartimento dos Pilões revealed the need to pay attention to pre-established relationships – including those of the community with the company, and structural and cultural violence (Galtung, 1961, p. 1990) experienced by members of the community due to the advance of the economic frontier over the forest and the lands traditionally occupied, as well as for a history of conflicts resulting from the action of governmental regional development programs that did not recognize the existence of local communities, their territories and productive traditions. Facing the conflict in its

complexity, therefore, would require a strategic set of structured interventions aimed at results in the short, medium and long terms in order to promote justice as an answer to certain questions that more immediately appeared as necessary to be resolved (Lederach, 2012, 1997; Schirch, 2004).

An expanded approach to restorative justice was needed, which would possibly need to draw on other benchmarks, such as theories and practices of peacebuilding, to account for the different dimensions enshrined in the conflict. This approach should conceive the intervention and the intended results temporally, not only on a scale of days, weeks or months, but in years, quinquennials or even decades.

Complex problems such as socio-environmental conflicts in the Amazon are not transformed into a 'magic trick,' despite all of the restorative techniques that we can use and that are useful for so many other cases. They require an expanded understanding of the issues, capable of helping to understand the contexts in which they were produced and the context in which they are updated. They demand, among other things, an intergenerational and ecological approach to justice, and the general features for which we will try to outline in the following sections.

An intergenerational and ecological approach to restorative justice

Just as we call attention to substantive rationality and an expanded approach in the discussion of restorative justice, in the same vein we believe it is important to examine, albeit briefly, the possibilities for an intergenerational and ecological understanding of restorative lenses for justice (Almassi, 2017). The human being, in their own multidimensionality, has an unbreakable link with nature, and in part, inhabits and is deeply interconnected without being able to separate themselves, since she/he is not able to withdraw from the forces that dominate the natural world. In other words, humankind is inexorably part of the natural world or, following what Amerindian cosmologies teach, nature is no different from humanity (Descola, 2013).

In this sense, it is legitimate for us to be concerned with the effects of human actions on the natural world, the good living of present and future generations, and the maintenance of living conditions in the ecosystems on which we depend for the continuity of life. Thus, it would be substantially irrational that in decision-making, including those aimed at the search for justice, human beings would not take into account values inherent in the protection of nature and ecosystem cycles, as well as disregarding intergenerational responsibility in preventing and repairing damage that affect collectively the present and the future, and in some cases, the existence of humanity itself.

If restorative justice is aware of human multidimensionality, and is guided by substantive rationality, we believe it must take into account the primacy that human beings are an integral part of nature in aiming at responses that are not only just, but also sustainable, congruent with the homeostatic balance that governs natural systems.

To us, this seems to be the starting point for an expanded understanding of justice that is intended, in addition to restorative, ecological and concerned with the intergenerational sharing of responsibilities, with a view to building a peaceful society. Understood in this way, restorative justice implies responsibility towards human beings and nature. This means looking for solutions that meet not only the needs of the actors directly and indirectly affected by a particular offense; in addition to intersubjective issues, it concerns

the satisfaction of demands for social justice and environmental conservation, inviting us to render intergenerational accounts.

A truly restorative conception of justice challenges not only whether it is possible to experience justice in inter-human relationships, but also in the face of actions that impact certain ecosystems and the existence of the peoples and communities that traditionally inhabit them and extract the resources necessary for their subsistence. Therefore, a restorative way of imagining and living justice implies concerns with the construction of sustainable ways of life that promote good living between humans and non-humans, stimulating the learning of how to deal with the social and environmental damages that we produce daily, which are related to lifestyles that presuppose certain modes of production and consumption of natural resources.

These are undoubtedly sound statements, although many are not willing to face pragmatic questions about how to do them. For example, we have to ask ourselves (1) how do we share responsibility for preventing damage and repairing what could not be avoided when we know that environmental degradation is not practiced by everyone equally, even though each of us, to some extent, are co-responsible for building a healthy environment?

(2) How do we bring into the dialogue and hold responsible those who cause socio-environmental damage, generally large business groups, with high political and economic power, supported by state agencies and government programs? (3) Furthermore, how do we include local communities, as well as civil society organizations in the process, which have shown themselves to be protagonists of the public discussion on the conservation of natural spaces and the protection of the way of life of those who traditionally occupy them?

Undoubtedly, a case like that of Repartimento dos Pilões teaches us that it is not enough to use adequate conflict treatment techniques, even if it is used by people trained to carry out interventions in the socio-environmental field, as the problem is not only of a methodological nature nor of creating a type of specialty for practitioners focused on issues related to the environment, although specialized training is important and useful, and should not be discarded.

The methodological domain and expertise in a given area of activity are only parts of the universe of restorative justice, which is more a way of imagining and living justice than a set of conflict resolution techniques aimed at preventing and repairing damage or conflicts. Thus, in an intergenerational and ecological sense, restorative justice considers, first of all, the importance of principles and values that recognize nature in humanity, the interaction of humans with non-humans, and the responsibility for building sustainable living standards for people – present and future generations, the search for the good to live with us and with the natural world, since these are elements inherent to the aim of justice. Restorative justice is rooted in the lives of those who practice it, whose existence has an ecological dimension.

That is why leaders of the restorative movement such as Zehr (2008) and Pranis et al. (2003) currently speak of living restoratively, which includes responsibility for preventing socio-environmental damage, accountability in the face of degradation and pollution, ethical concern with building a good life for all, the building of ways of living, producing and consuming capable of sustaining just and peaceful lifestyles on a lasting basis.

If this demonstrates a growth in the restorative movement in the perception that restorative justice needs to consider socio-environmental issues, then it is no less true that in the environmental movement there has been an increase in the need to design environmental justice that is, to some degree, restorative. Almassi (2017) is one of those who has explored the need for reparative and intergenerational environmental justice. In one of his works, he states:

Environmental philosophies concerning our obligations to each other and the natural world too rarely address the aftermath of environmental injustice. Ideally, we would never do each other wrong; given that we do, as fallible and imperfect agents, we require non-ideal ethical guidance. Margaret Walker's work on moral repair and Annette Baier's work on cross-generational communality together provide useful hermeneutical tools for understanding and enacting meaningful responses to intergenerational injustice, and in particular, for anthropogenic climate change. (p. 199)

Unlike the way the modern Western worldview tends to perceive the relationship between humanity and nature, an ecological and intergenerational perspective of restorative justice perceives human beings as responsible for the coproduction of the environments in which they live, as subjects capable of promoting both constructive transformations and destructive of nature, which will bring positive or negative consequences not only for current generations producing environmental justice or injustice, but with intergenerational effects as well.

We have the responsibility for our actions in such a way that they will contribute to the constitution, and strengthening of natural processes in the ecosystems in which we are integrated in the same way that we must account for the impacts of our actions that do not favor reproduction ecosystemic, and disregard the resilience of natural environments. This reveals the importance of recognizing what Dubos (1976) called 'symbiosis between the Earth and humankind,' by demonstrating that some of the environments that we consider today to be natural are actually the result of long-lasting processes of symbiotic interaction between nature and humanity being rare places on the planet where human interventions are not observed, and consequently, anthropic transformations of nature.

However, the interaction between nature and humanity, as well as the impacts of its activities on the former, require us to recognize 'That many human interventions into nature have been destructive; history is replete with ecological disasters,' and the author continues: 'Many industrial and agricultural practices of our times have distressing ecological effects, and are likely to have frightening consequences in the future' (Dubos, 1976, p. 459).

Intergenerational justice in the amazon

The recognition that development inevitably produces the destruction of nature and ecological disasters, in a restorative perspective, brings us to the question of the responsibility of building a good life in the present and for the future, as well as treating the traumas produced in the past that have brought losses to humanity and nature. In other words, this means thermalizing what has been called environmental injustice, discusses how to account for the socio-environmental damage caused in order to prevent new incidents, and set things right as far as possible whilst considering the intergenerational

intertwining of the problem. Despite what was said in the previous paragraph, when we talk about environmental conservation, especially forests like the Amazon, we tend to think of an untouched nature, completely alien to anthropic factors, which are then perceived as ineluctably degrading natural environments.

Although, it is correct to say that all human activity necessarily implies some degree of entropy, in many cases anthropic action has contributed to the optimization of ecological processes and, thus, has helped to co-produce inhabited ecosystems. However, admittedly modern development trends, focused on economic growth, the circulation of goods and the accumulation of capital by large business groups, regularly expand their borders to the detriment of the conservation of natural spaces, violating the rights of the people who have lived in them.

Generations in a symbiotic interaction between humanity and nature incorporates the expansion of the economic frontier over natural spaces such as the Amazon rainforest, therefore, is usually associated with processes of deterritorialization of indigenous groups, traditional populations and forest peoples who, in addition to being violently expropriated from the lands they traditionally occupy, are forced to see the nature with which they interacted in a sustainable way to be transformed into agricultural fields, pastures, industrial parks, mining projects, timber extraction projects, hydroelectric plants, highways, railways, etc., with a view to regional development.

The traumas of these processes of environmental devastation and deterritorialization are immeasurable, and a restorative understanding of the problem cannot ignore the dramatic consequences of developmental actions guided by unsustainable standards, both in the past and in the present. The case of Repartimento dos Pilões is an example of this. It is one among many others found in the Brazilian Amazon in which ideals of 'modernization' of preserved natural spaces generate effects not only for non-human beings that are affected by developmental action, but above all for people and groups that live on exploitation of the forest which end up subject to business and government actions aimed at maximizing profits.

Despite the regularity of increasing strategic productive sectors for economic growth, it is increasingly recognized that the sustainability of development processes in regions such as the Amazon necessarily involves the valorization of the traditional knowledge of groups that live in the forest and have traditions of common use of land and natural resources that differ from the logic of private appropriation and commercialization that marks the modern-western relationship with nature.

In the meantime, an ecological and intergenerational approach to restorative justice, if it wishes to be realistic and not just an outburst of utopian idealism, needs to deal with the need to include the prevention and sharing of responsibilities to actors who actually participate in the plots and socio-environmental dramas, even though the damage to nature affects broader communities and even, in some cases, the whole of humanity. Socio-environmental conflicts most often do not only concern degradation and disputes over certain ecosystems and natural resources, but also certain territories with differentiated value for each of the actors involved, ranging from local communities and non-governmental organizations to conglomerates business and state agencies.

It is not uncommon for these different actors to experience disparate relationships (from a symbolic, economic and political point of view) and historically crossed by

violence that has produced trauma that has never been dealt with and that is updated through new traumatic events. One of the main challenges for restorative approaches to socio-environmental issues is, therefore, to bring these actors with diverse interests, perspectives and positions, whose relationships are marked by violence to safe spaces favorable to the construction of frank and responsible dialogues, guided by values and respect for all involved, regardless of their positions in the conflict.

However, more challenging than bringing interested actors to an opportunity for dialogue is the recognition of responsibilities for harmful events as going through the village of truth and self-responsibility in socio-environmental matters is not usually a recurring practice among the actors whose actions are related to damage-generating phenomena, which makes any initiative of restorative justice extremely difficult, since without a minimal disposition of the characters in the conflictual plot to search for solutions and to repair damages caused by harmful acts, a consensual experience of justice becomes a consensual experience of justice.

As Lederach (2012, 1997) teaches, building lasting peace implies first of all the recognition of the truth so that we can then experience justice and, to some extent, practice compassion without which any experience of pacification will mean more accommodation than building sustainable peace. Back to the case described in the introduction of this article, one of the reasons for the difficulties encountered during the intervention carried out by the Public Ministry of the State of Pará is related to the fact that, until the moment of the action, the business and governmental actors had not admitted their responsibilities in producing the events that contributed to the emergence of the conflict, which touched relationships in a local community that traditionally lived from the sustainable exploitation of chestnuts in common use.

Additionally, the logging company, instead of developing sensitivity to conflicts in its context of action and acting to build understandings with the groups that inhabited the area in which it undertook a forest management project, acted strategically in order to be successful in its objectives of economic exploitation of natural resources, including co-opting community members through material and symbolic exchanges that functioned as mechanisms to win loyalty and domestication.

This attitude, in addition to not helping to build an environment favorable to dialogue and the sharing of responsibilities, contributed to the internal division of the community, generating resistance among community members who did not allow the company's intervention in endogenous matters and leading to an escalation of the conflict, which had come to situations of direct confrontation.

This *modus operandi* of the company turned out to be the motto for mobilizations such as 'draws in the chestnut trees,' when part of the members of that traditional community confronted the employees of the Jari Project, preventing them from entering the forest where the chestnut trees and their families collected communal forest resources, ordered according to the *colocações* (placement system). Another example of the company's strategic action that contributed to raising the temperature of the conflict was the serious accusations made against the prosecutor who coordinated the restorative intervention; accusations that clearly aimed at making the procedure that was being carried out with unfeasible views about building agreements, and other issues that touched the community, internally, although they had the potential to affect company interests related to logging in traditional territory.

On the other hand, despite the lack of definition of responsibilities for the harmful acts associated with the conflict, the non-inclusion of the company in the deliberative process, as well as the state agencies whose interests could be affected by the results of an eventual agreement made with members of the community, it was another factor that had acted as an obstacle to the success of the restorative intervention in Repartimento dos Pilões.

In fact, at that time, it would not be methodologically appropriate to include the business group in the deliberation planned to take place in the community, and therefore, no doubt, the non-participation of the business group in the intra-community meeting was not sufficient justification for the attitude of the representatives of the Jari Project to embarrass the action of the members of the justice system that sought to build understandings about issues that touched the community space.

However, interventions in complex scenarios such as the one described do, indeed, require *long-term* perspectives that are not limited to facing the issues that most immediately appear to be necessary to be worked on. Therefore, in the case studied, an expanded approach to restorative justice, with an ecological and intergenerational understanding, would require that, at some point during the intervention cycle, the company and the interested state bodies would be involved in the process in having the opportunity to expose their views on the problem, share responsibilities and contribute to the construction of solutions and referrals that would meet the needs of all those affected.

Of course, in the Amazon context, this means promoting experiences of justice unprecedented in the history of the region, full of methodological and operational challenges, since it proposes to bring to the table – or to the circle – actors in disparate positions, with unequal domains of power, which experience relationships historically crossed by trauma and violence. But, despite the difficulties, we believe that there are paths capable of sustainably building peace in the Amazon – and in any other scenarios – that are not permeated, to some extent, by the hard exercise of dialogue and non-violent actions, which are those that characterize doing restorative justice, especially in the case of socio-environmental conflicts, characterized by so many divergent perceptions about the relationship between humanity and nature.

Conclusion

The case of Repartimento dos Pilões, which we observed at the beginning of this text, is provocative in terms of the need for change with a perspective view on a more substantive, ecological and intergenerational understanding of restorative justice. The reflections contained in this article lead us to conclude that the treatment of socio-environmental problems that we encounter in the Brazilian Amazon requires expanded approaches to justice (1) that take into account the many different actors involved, integrating different social levels (from local communities to political agents and economic) and who can share responsibilities in preventing incidents, repairing damages and building sustainable standards that make economic growth compatible with environmental conservation and social justice. These approaches (2) must also take into account the plans of the past, the present and the future, that is, the violence and traumas that occurred prior to the incident that is the focus of the intervention, the current factors that generate conflicts and damage, as

well as the strategies in the short, medium and long term to prevent and treat harmful events within a perspective of intergenerational responsibility.

In addition to this, such approaches (3) need to act on the multiple dimensions covered by the problem, that is, the historically accumulated traumas and violence, the relationships affected, the internal dynamics of the local communities involved, the structural and cultural issues, the institutional aspects, economic and political elements, apart from the incident which is the most immediate object of the intervention. The complexity of socio-environmental issues, as it turns out, requires the restorative justice movement to undertake exercises of imagination and effective practice capable of facing the tangles of the humanity-nature relationship within extended perspectives that account for considering the multidimensionality of the human experience.

The ecological character of our relations with each other and with the natural world, as well as the intergenerational responsibility which makes us accountable for the actions carried out in the past and those we develop in the present, will bring a glimpse of the consequences, either constructive or destructive, and in hopes will lead to competent prospective stakeholders. We would like to think of all this as an understanding that humanity is a co-producer of the natural environments in which it is integrated and where it lives. It is not an easy task, but perhaps this is one of the greatest challenges of current and future generations.

We cannot say that the intervention in Repartimento dos Pilões, despite carefully and adequately having used typical techniques of the restorative field, is an example of ecological and intergenerational restorative justice, as sustained in the above lines. However, the case studied offers clues for the construction of a restorative model of justice capable of accounting for the socio-environmental conflicts that we notice in the Brazilian Amazon and elsewhere with complex and multifactorial features – marked by violence as well as structural, institutional, cultural and historical traumas. These conflicts affect an expanded set of human and non-human actors, transcending current generations, and only an understanding of justice such as that presented here makes feasible a transformation leading to sustainable development in constructive and durable terms.

Finally, it remains to be asked whether the proposal presented in this article can be transported to the treatment of any case of socio-environmental conflict, regardless of the context. And the answer may be a typical warning of the restorative field: restorative justice is not a panacea, but rather, as Zehr (2008) said, a compass that is accompanied by a set of methodological maps that help us orient ourselves in situations of conflict. In other words, we should walk with the care of those who know that what is appropriate for one case, as reported, may not be for another.

Notes

1. Area built entirely using wood on the banks of the Jari River, on top of which reside thousands of families who settled there due to the activities of the Jari Project. The company town of the forest management project is located on the other bank of the river, housing mainly company employees, service providers and members of public agencies working in the district.
2. Organ that, in Brazil, belongs to the justice system, and accumulates attributions of criminal prosecution, law enforcement, defense and promotion of rights.

3. With the promulgation of the Brazilian Federal Constitution of 1988, areas with more than 2,500 hectares began to exceed the limit that a company can dispose of as its property, a fact that led to the cancellation of the real estate registration of the lands in the name of the business group responsible for conducting the Project. Jari.
4. According to Stout and Salm (2011) 'multidimensionality refers to humans as physical, emotional, intellectual, and spiritual beings (Ross, 1996, p. 152). Thus, "each and every individual is [must be] treated in her fullest human dimensions (psycho, socio, bio, spiritual, and other dimensions)" (Farmer, 2005, p. xiv). Furthermore, human beings engage in many types of social action, including economic, political, and civic endeavors. Therefore, all of these types of action must be considered by social theory. As Mannheim (1940) explained, substantive rationality enables us to think in a way "which reveals intelligent insights into interrelations of events in a given situation" (p. 53). Life is more complex than rational calculation can explain. Ramos (1981) suggested that we must expand phenomenology and ontology and delimit anomy and economy in order to foster such a multidimensional life (213).'

Disclosure statement

No potential conflict of interest was reported by the authors.

Notes on contributors

Joao Salm Associate Professor of Criminal Justice at Governors State University - GSU, Chicago. Co-founded with Simon Fraser University Professor Elizabeth Elliott the international cooperation between Canada and Brazil in the area of restorative justice. Consultant to the UN Peacebuilding Fund in Guinea Bisau. In 2016 he co-edited the book *Citizenship, Restorative Justice and the Environment - A dialogue between Brazil, the United States, Canada, Spain and Italy*.

Nirson Medeiros da Silva Neto Post-doctorate in Psychology from the Department of Social and Work Psychology, Institute of Psychology, University of São Paulo. Doctorate in Social Sciences, Anthropology area, and master's degree in Law, with emphasis on Human Rights, from the Federal University of Pará. Associate Professor at the Federal University of Western Pará, where he serves as deputy director of the Institute of Society Sciences and coordinator of the Amazon Restorative Justice Clinic. Facilitator and instructor of peacemaking circles and restorative justice.

Josineide Gadelha Pamplona Medeiros Doctorate student in Society, Nature and Development, Environmental Sciences area, Federal University of Western Pará. Master's degree in Law, with emphasis on Human Rights, from the Federal University of Pará. Judge of the Court of Justice of the State of Pará, where she coordinates the State Coordination of Restorative Justice and a Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship. Member of the Committee of Restorative Justice within the Judiciary, of the National Council of Justice, Brazil. Facilitator of peacemaking circles and restorative justice.

ORCID

Joao Salm  <http://orcid.org/0000-0001-6153-4418>

Nirson Da Silva Neto  <http://orcid.org/0000-0002-9487-0941>

Josineide Pamplona  <http://orcid.org/0000-0003-0246-1241>

References

- Almassi, B. (2017). Climate change and the need for intergenerational reparative justice. *Journal of Agricultural & Environmental Ethics*, 30(2), 199–212. <https://doi.org/10.1007/s10806-017-9661-z>
- Braithwaite, J. (1989). *Crime, shame and reintegration*. Cambridge University Press.
- Descola, P. (2013). *Beyond nature and culture* (J. Lloyd ed.). Translated by. University of Chicago Press.
- Dubos, R. (1976). Symbiosis between the earth and humankind. *Science*, 193(4252), 459–462. <https://doi.org/10.1126/science.193.4252.459>
- Freire, P. (2002). *Pedagogia do oprimido* (32. ed ed.). Paz e Terra.
- Gadamer, H. (2015). *Verdade e método: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica* (F. P. Meurer ed.). Translated by. Vozes. v. I.
- Galtung, J. Violence, peace and peace research. (1961). *Journal of Peace Research*, 6(3), 167–191. (D. O.P. 1990). Cultural violence. *Journal of Peace Research*, vol. 27, no. 3, (p.p. 291-305). <https://doi.org/10.1177/002234336900600301>
- Habermas, J. (2010). *Teoría de la acción comunicativa* (M. J. Redondo ed.). Translated by. Trotta.
- Kierkegaard, S. A., & Álvaro Luiz Montenegro e Marília Murta de Almeida. (2013). *Pós-escrito às migalhas filosóficas*. Translated by. Vozes. v. I.
- Lederach, J. P. (1997). *Building peace: Sustainable reconciliation in divided societies*. Washington, DC., USA: United States Institute of Peace Press.
- Lederach, J. P. (2012). *Transformação de conflitos*. Translated by Tônia van Acker. São Paulo: Palas Athena
- Pranis, K. (2015). The little book of circle processes. In H. Zehr, L. S. Amstutz, A. MacRae, & K. Pranis (Eds.), *The big book of restorative justice*. USA. Good Books.
- Pranis, K., Stuart, B., & Wedge, M. (2003). *Peacemaking circles: From crime to community*. Living Justice Press.
- Rosenberg, M. (2006). *Comunicação não violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos* (M. Viela ed.). Translated by. Ágora.
- Ross, R. (1996). *Return to teaching: Exploring aboriginal justice*. Toronto: Penguin.
- Salm, J., & Neves, N. D. S. (2019). What rationality(ies)? An initial discussion on the rationality(ies) of restorative justice. *Newsletter of the European Forum for Restorative Justice*, 20(1), 4–7. https://www.euforumj.org/sites/default/files/2019-11/vol_20_1.pdf
- Schirch, L. (2004). *The little book of strategic peacebuilding*. USA. Good Books.
- Stout, M., & Salm, J. (2011). What restorative justice might learn from administrative theory. *Contemporary Justice Review*, 14(2), 203–225. <https://doi.org/10.1080/10282580.2011.565978>
- Weber, M. 1999. *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva* Translated by Regis Barbosa & Karen Elsabe Barbosa4. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Vol. 1.
- Wolf, E. (2003). *Antropologia e poder* (P. M. Soares ed.). Translated by. UnB; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Unicamp.
- Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes: Justiça restaurativa para o nosso tempo*. Trad. Tônia van Acker.

10. RELATÓRIO DE ATUAÇÃO DO 7º CEJUSC NOS CONFLITOS ENVOLVENDO AS OCUPAÇÕES TERRA CABANA, NELSON MANDELA I, II E III, PAU D'ÁRCO E A CCS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.¹³



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



CEJUSC
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Relatório de atuação do 7º CEJUSC nos conflitos envolvendo as ocupações Terra Cabana, Nelson Mandela I, II e III, Pau D'arco e a CCS Construtora e Incorporadora Ltda.

Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ/UFPA
Rua Augusto Corrêa, 01, Bloco L, Bairro Guamá, Belém-PA
Fones: (91) 3201-7722 / 3201-7273 – Horário de 8h às 14h
E-mail: cejusc.ufpa@tjpa.jus.br

¹³ Relatório de atuação judicial do 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, não publicado em formato de trabalho acadêmico até a data da redação desta Tese.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



O caso chegou ao 7º CEJUSC da Capital no dia 09 de agosto de 2021, após o encaminhamento do NUPEMEC¹, em virtude do recebimento de um expediente originalmente destinado à Presidência do TJPA² pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, reportando-se a uma reunião realizada em 27/05/2021 com a presença de membras e membros da Defensoria Pública do Pará, representantes do ITERPA, Promotoria de Justiça Agrária de Castanhal/PA, Promotoria de Justiça de Benevides/PA, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), Associação Brasileira de Juristas para a Democracia, Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA e representantes judiciais da empresa CCS Construtora e Incorporadora Ltda., na qual consentiram em buscar a autocomposição para uma controvérsia envolvendo a ocupação de uma área de terras localizada às margens da Rodovia PA-391 (Belém – Mosqueiro). Assim, em atenção ao expediente TJPA-EXT-2021/03742, temos a relatar o que segue.

Identificou-se uma sobreposição de conflitos envolvendo a posse de uma área de mais de 1.000 hectares que está sob discussão judicial no TJPA no bojo dos processos nº 0062475-53.2002.8.14.0097, em tramitação na Vara Cível de Benevides, e nº 0005391-12.2009.8.14.0015, proposto na Vara Agrária de Castanhal, atualmente em grau de recurso no 2º grau do TJPA. Trata-se de disputas de interesses de um elevado número de famílias residentes na ocupação do MST, autodenominada Acampamento Terra Cabana, residentes nas ocupações autodenominadas Nelson Mandela I, II, III e Pau D´arco e a empresa CCS Construtora e Incorporadora Ltda.

Em 16 de agosto de 2021, a então Juíza Coordenadora do 7º CEJUSC de Belém-PA, Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, determinou a instalação de um Grupo de Trabalho³ (GT) para análise situacional do caso e condução do processo autocompositivo, diante de sua natureza e alcance, com a diretriz de atuar de forma transparente e colaborativa, estabelecendo um cronograma de ações.

1 TJPANES2021137009A.

2 TJPANES2021115821A.

3 TJPANES2021137918A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Para compor o GT⁴, a coordenação do 7º CEJUSC convidou a Exma. Promotora de Justiça do Pará, Dra. Ione Missae da Silva Nakamura, a Professora Doutora Luly Rodrigues da Cunha Fischer, o Exmo. Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade e a Analista Judiciária do 7º CEJUSC, Thais Viana de Alencar.

O 7º CEJUSC da Capital também enviou Ofícios⁵ ao Juízo da 1ª Vara Cível de Benevides e ao Gabinete da Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, juízos responsáveis pelos processos em andamento acima referidos, com a finalidade de comunicar a instauração do procedimento de autocomposição. Esclarecemos que a demanda pelo processo autocompositivo ingressou no 7º CEJUSC pela via extraprocessual, de modo que os processos judiciais implicados não foram suspensos e seguiriam trâmite regular em suas respectivas unidades judiciárias. Em nosso CEJUSC, distribuiu-se no PJE o procedimento de nº 0832607-70.2022.8.14.0301, apenas para registro dos atos realizados ao longo do percurso autocompositivo de agosto de 2021 a abril de 2023, tais como atas e memórias de reuniões, ofícios, certidões, registro de visitas e levantamento em campo etc., sem a finalidade de produção de provas.

Além disso, também foram comunicadas as demais autoridades e entidades interessadas na solução da controvérsia, como a 4ª Promotoria de Justiça de Benevides⁶, a 8ª Promotoria de Justiça Agrária de Castanhal⁷, a Defensoria Pública Agrária de Castanhal⁸, a Presidência do Instituto de Terras do Pará⁹, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Pará¹⁰, a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos¹¹, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia¹², a Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA¹³ e a CCS Construtora e Incorporadora LTDA¹⁴.

4 Portaria nº 01/2021 – 7º CEJUSC/UFPA, de 19 de agosto de 2021.

5 Ofícios 04 e 05 de 2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

6 Ofício 06/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

7 Ofício 07/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

8 Ofício 08/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

9 Ofício 09/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

10 Ofício 10/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

11 Ofício 11/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

12 Ofício 12/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

13 Ofício 13/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.

14 Ofício 14/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 30 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Após suas primeiras reuniões, ainda na fase de análise situacional, o GT identificou a necessidade de realização de georreferenciamento da área sob conflito, pois as informações trazidas pelos envolvidos não conversavam entre si e não havia segurança sobre a efetiva área de ocupação das famílias do MST, nem dos ocupantes que se organizaram em grupos autodenominados Nelson Mandela I, II e III. Tampouco havia segurança sobre a exata localização de uma área cartografada pela CCS visando sua imediata disposição a fim de dar início às obras de um determinado empreendimento econômico.

Em verdade, o GT percebeu que a utilização de linguagem cartográfica pela empresa CCS a fim de identificar sua área de pretensão imediata para fins de acordo e, por outro lado, o uso de linguagem apenas verbal pelos ocupantes, que só traziam narrativas para identificar suas pretensões, os colocava em uma situação de desnivelamento de forças. Essa condição, no entender do GT, obstava um processo de típico de mediação em que as partes envolvidas deveriam estar em iguais condições de negociar a fim de que construíssem um acordo que representasse o chamado “ganha-ganha”, ou seja, produzisse vantagens para ambos ou de construir um acordo que representasse o menor risco de perdas para todos os envolvidos. A incerteza dos ocupantes a respeito do tipo de empreendimento econômico visado pela CCS também foi reiteradamente relatada como um fator de insegurança para a realização de uma negociação, pois havia (ainda há) rumores de que a CCS pretendia implantar um aterro sanitário na área em litígio e tinham (ainda têm) muito receio de que esse tipo de atividade econômica produzisse impactos negativos à sua vida e sua saúde com a manutenção de suas residências no entorno.

Sem adentrar na discussão sobre o tipo de empreendimento econômico que a CCS levaria a efeito, o GT entendeu que uma condição para dar início à fase de negociações era possibilitar que ambas as partes tivessem em mãos **mapas** de suas respectivas áreas de pretensão, a fim de que dialogassem com a mesma linguagem. Não sendo o CEJUSC um juízo de conhecimento, não caberia ordenar a produção de cartografia como se ordena a produção de provas, então na primeira reunião *on line* com todos os envolvidos, foi posta essa necessidade de que ambas as partes tivessem mapas de suas áreas de pretensão possibilitando adotarem a mesma linguagem para viabilizar posterior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



tentativa de negociação. No entanto foi informado pelos representantes dos grupos de ocupantes (MST, Nelson Mandela I, II e III) que não dispunham de recursos para custear a produção de mapas, havendo consenso, sensibilização e posteriormente ofício ao ITERPA¹⁵ contando com sua colaboração para o levantamento de campo objetivando identificar as áreas de pretensão, assim como a situação dominial da área, especificamente dos imóveis mencionados nos processos judiciais, todavia não obtivemos devolutiva do ITERPA no prazo consensualmente estabelecido.

Diante da ausência de resposta do órgão fundiário, acatando sugestão da Prof. Dra. Luly Fischer, integrante do GT, em janeiro de 2022, solicitamos ao Magnífico Reitor da UFPA¹⁶, a colaboração da Comissão de Regularização Fundiária (CRF) da UFPA, dotada de expertise, pessoal especializado e equipamentos apropriados para levantamento de campo e confecção de cartografia. Antes de iniciar os trabalhos membros da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA reuniram-se de forma *on line* com o GT, para apresentar a metodologia a ser utilizada. Estabeleceu-se o consenso de que a metodologia seria apresentada aos envolvidos presencialmente e *in locu*, com a participação das lideranças, mas também da coletividade dos grupos do MST e Nelson Mandela I, II, III, assim como representante da CCS, tudo com a mediação/participação da equipe do 7º CEJUSC, o que ocorreu no dia 21 de fevereiro de 2022. Houve consenso quanto a proposta da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA em realizar a construção coletiva dos mapas com o uso de GPS. Para tanto, juntamente com a equipe da CRF da UFPA, foram a campo um representante de cada um dos grupos de ocupantes e um representante do CEJUSC, sendo facultada também a presença e participação de representante da CCS. Esse levantamento de campo foi realizado nos dias 21, 22/fevereiro e 15/03/2022. Ao longo desses 3 (três) dias, foram realizadas longas caminhadas pela área nos mais de 1.000 hectares, a última debaixo de chuva, sendo apontados os limites das respectivas ocupações para marcação com GPS; também foram apontados alguns marcos físicos, como olhos d'água, residências, etc, tudo com a finalidade de identificar como os moradores se percebiam e interpretavam o espaço do conflito. Inclusive, foi apontada a sobreposição de

15 Ofício 24/2021 – GAB/7º CEJUSC, de 16 de setembro de 2021.

16 Ofício 01/2022 – GAB/7º CEJUSC, de 17 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



interesses da ocupação Nelson Mandela I com o interesse de um outro grupo de ocupantes de uma área que denominavam Pau D'arco. Ressalvamos que em nenhum momento do processo autocompositivo moradores ou lideranças da área Pau D'arco se apresentaram perante o 7º CEJUSC para integrar-se aos trabalhos em campo, tampouco foi possível identificá-los e convidá-los para participar do processo autocompositivo desde o início.

Somente após mais um encontro *in loco*, realizado em 02 de maio de 2022, para devolutiva e validação dos trabalhos realizados em campo, é que a Comissão de Regularização Fundiária da UFPA concluiu a elaboração e encaminhou ao 7º CEJUSC os resultados dos seus estudos, consubstanciados em **07 (sete) mapas**. Enfatize-se que as peças cartográficas produzidas pela CRF da UFPA, embora sejam peças técnicas, refletem exatamente a autoindicação feita em campo, na presença de membros do 7º CEJUSC, ao longo dos dias 21 e 22 de fevereiro; 15 de março/2022; e validada no dia 02 de maio/2022, conforme registros fotográficos também em anexo.

Frise-se que a CCS Construtora já havia produzido por conta própria 02 (dois) mapas, juntados aos autos judiciais e também apresentados ao 7º CEJUSC. Um deles indica a área de pretensão total e outro indica a área de pretensão imediata no âmbito da autocomposição, que coincide com a área de pretensão a imediata imissão de posse.

De posse das informações sobre a área de pretensão de cada um dos grupos envolvidos no conflito – MST, Nelson Mandela I, II, III e CCS Construtora – a Comissão de Regularização Fundiária da UFPA pode espacializar cartograficamente a sobreposição das áreas de pretensão, representando-as nos **02 (dois) mapas apresentados em anexo**, que também foram entregues às respectivas partes, pelo 7º CEJUSC, em reuniões *on line* realizadas individualmente, onde lhes foram oportunizados tirar dúvidas, fazer indagações ou apresentar ressalvas quanto as informações constantes nos mapas.

Visualizando cartograficamente a sobreposição de interesses, inclusive das áreas denominadas Pau D'arco e Piçarreira (que envolve supostamente interesse de terceiros que não se integraram ao presente procedimento de autocomposição por isso não expresso nos mapas apresentados), coube ao 7º CEJUSC, nas reuniões *on line* realizadas com cada parte individualmente, desde logo explorar as possíveis possibilidades de acordo em sessões de prévias ao encontro entre todas as partes envolvidas, o que se justifica em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



circunstâncias que envolvem grupos ou coletividades que internamente podem ter pontos de vista diferentes acerca do conflito e precisam formar um entendimento prévio para levar à mesa de negociação.

Esclarecemos que a partir do dia 27 de abril de 2022, o 7º CEJUSC da Capital passou a ser coordenado pelo Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade¹⁷, que já atuava no presente caso como membro do grupo de trabalho, posto que em abril de 2022 houve concessão de um ano e meio de licença-qualificação para então Juíza de Direito Josineide Gadelha Pamplona de Medeiros. Contudo, em razão da possível conexão do caso com sua área de pesquisa de doutorado solicitou-se autorização¹⁸ para que a magistrada permanecesse em atuação na condição de pesquisadora em observação participante, o que foi deferido pela Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC¹⁹.

Desde o princípio da atuação do 7º CEJUSC neste caso, entre reuniões do GT, reuniões com representantes de órgãos públicos e sessões prévias de negociação com as partes interessadas, realizamos 18 (dezoito) encontros virtuais e 5 (cinco) idas ao local do conflito, nos dias 21 e 22 de fevereiro, 15 de março, 02 de maio de 2022 e 11 de abril de 2023 (registros fotográficos abaixo). Todas as reuniões virtuais foram conduzidas dentro do ambiente do Microsoft Teams, agendadas pela Secretaria do CEJUSC em equipe criada para esta finalidade. As sessões em que obtivemos os consentimentos dos presentes foram gravadas apenas para registro do CEJUSC, eventual consulta e resgate de informações, caso necessário, não podendo ser utilizadas como meio de prova em razão do sigilo que acoberta os atos praticados em procedimentos de mediação, na forma do art. 30, da Lei nº 13.140/2015.

Durante as idas ao local do conflito fomos cordialmente recebidos pelos moradores, e nessas ocasiões foram identificadas outras questões disparadoras de conflitos pertinentes às relações e dinâmicas de convivência das comunidades entre si e com a empresa envolvida. Ao longo das diversas fases desse processo autocompositivo – análise situacional, levantamento de campo e, construção de informações cartográficas e tentativa

¹⁷ PORTARIA Nº 1313/2022-GP. Belém, 25 de abril de 2022. DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7358/2022 - Quinta-feira, 28 de Abril de 2022

¹⁸ TJPAMEM202215249A.

¹⁹ TJPANES202277147A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



de negociação propriamente dita, – a Coordenação do 7º CEJUSC e o GT estabeleceram relação de confiança e legitimidade perante os membros das ocupações, que chegaram a relatar que algumas de suas lideranças foram procuradas pela empresa CCS para entrarem em acordo fora do CEJUSC, possibilidade que foi de pronto afastada.

Em 14 de setembro de 2022, por documento escrito, a empresa CCS Construtora pediu para retirar-se do procedimento de autocomposição, optando por aguardar as futuras decisões judiciais nos processos em andamento, considerando que o cenário de possibilidades de negociação apresentadas e a espacialização das ocupações cartografadas pelas próprias partes com o suporte da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA não condizia com a realidade fática. Na oportunidade, declarou também que os ânimos se alteraram após novas ocupações no local.

Considerando que a voluntariedade é imprescindível à continuidade do procedimento de autocomposição, na forma do art. 2º, §2º da Lei nº 13.140/2015, agendou-se uma reunião conjunta, ocorrida no dia 04 de outubro de 2022, para comunicar a todos os interessados a retirada voluntária da CCS do processo autocompositivo e, por conseguinte, o encerramento do procedimento relacionado aos conflitos com a CCS. Na oportunidade, os representantes das ocupações reiteraram a intensão de entrar em acordo com a CCS, no entanto, o representante da CCS sustentou seu posicionamento enfatizando sua opção pela decisão judicial nos processos judiciais em curso. Houve também uma avaliação positiva da atuação do 7º CEJUSC, assim como disponibilidade dos envolvidos recorrerem à mediação ainda no curso do mesmo processo autocomposição para outros conflitos relacionados à convivência interna dos quais a CCS não faz parte.

Em 13 de outubro de 2022, o Grupo de Trabalho supramencionado reuniu-se com o objetivo de checar o passo a passo desenvolvido para atender o caso e deliberar sobre a forma de comunicar oficialmente ao NUPEMEC, às unidades judiciárias e às partes interessadas sobre os resultados alcançados ao longo do procedimento autocompositivo, em virtude da sua especificidade e do respeito ao sigilo quanto aos fatos e informações prestados exclusivamente pelas partes nas tentativas de negociação, havendo consenso quanto a organização, sistematização e descrição das etapas e resultados do processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



autocompositivo no presente relatório, com observância do dever de sigilo sobre as declarações das partes, exceto a respeito de fatos já tornados públicos.

Ressaltamos que o presente procedimento foi o primeiro encaminhado ao 7º CEJUSC de uma série de outras demandas de natureza coletiva, sendo colecionados ao longo dos trabalhos conduzidos pelo GT, importantes aprendizados para o aperfeiçoamento da política de tratamento adequado de conflitos do TJPA/NUPEMEC e a construção de diretrizes de atuação em outros casos. Sem falar no potencial para o aprofundamento do conhecimento acadêmico nesta seara, dada a inclusão do caso em pesquisas de mestrado e de doutorado ainda não concluídas. Identificamos também que a atuação do CEJUSC gerou impactos positivos nas vidas das pessoas que convivem e ocupam a área, contribuindo para a desescalada de conflitos inter-individuais que existiam entre membros dos distintos grupos de ocupantes. Nada obstante, representantes da empresa CCS também destinaram agradecimentos ao trabalho desenvolvido pelo 7º CEJUSC, o que indica que todo o percurso do processo autocomposição neste caso, ainda que não tenha chegado ao almejado acordo, cumpriu sua finalidade precípua de promover o diálogo apropriado e respeitoso das partes, mesmo sendo coletividades de um lado e uma grande empresa de outro.

O processo autocompositivo ainda oportunizou a aproximação do Poder Judiciário com os jurisdicionados, uma vez que representantes das ocupações destacaram a importância da presença da equipe do CEJUSC no local do conflito, respeitando a equidade de tratamento a ambos os grupos em conflito, com a primeira ida a campo centralizada no barracão do MST, a segunda no local indicado pelas lideranças do Nelson Mandela e o percurso em campo realizado com a presença de representantes de ambos os grupos envolvidos no conflito, oportunizando-se também a participação de representantes da CCS. Com efeito, por ocasião do presente procedimento, a equipe do 7º CEJUSC esclareceu aos interessados sobre todos os serviços disponibilizados, referentes a conciliação, mediação, justiça restaurativa e ações de cidadania visando o tratamento adequado, assim como a prevenção de outros conflitos já existentes ou vindouros, entre as comunidades ou entre os moradores individualmente considerados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Como o presente procedimento não ensejou a suspensão dos processos judiciais relacionados, no tempo transcorrido até a presente data, as partes voluntariamente poderiam buscar o 7º CEJUSC para pedir o reingresso na autocomposição, no entanto não houve manifestação nesse sentido por parte da CCS, apenas dos representantes do MST e das ocupações Nelson Mandela I, II e III, em recente visita *in locu* realizada em 11 de abril de 2023, com a finalidade de aferir as circunstâncias atuais das ocupações. Identificamos nesta ocasião que no mês de março de 2023, segundo relato dos ocupantes, servidores do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) estiveram na área e a percorreram acompanhados de representantes das partes litigantes para o levantamento de dados em campo a fim de atender determinação judicial.

No dia 01 de junho de 2023, a convite do NUPEMEC e do 7º CEJUSC da Capital e dos magistrados que subscrevem, as áreas objetos dos litígios foram visitadas pelo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luiz Philippe Vieira de Melo Filho. Também participaram da visita a magistrada auxiliar da presidência do CNJ, Fabiane Pieruccini, o presidente da Associação dos Magistrados do Pará (Amepa), juiz Líbio Moura, a desembargadora Dahil Paraense de Souza, coordenadora do NUPEMEC e a Juíza Anuzia Dias da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides.

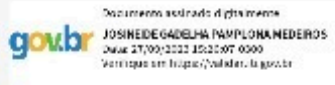
A visita foi acompanhada também por representantes do Instituto de Terras do Pará, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego e Renda (Seaster), além de integrantes de secretarias municipais da Prefeitura de Benevides.

Finalmente, transmitimos e renovamos elevados protestos de estima e consideração e esclarecemos que o 7º CEJUSC da Capital permanece disponível às demandas do NUPEMEC e outras demandas institucionais, com o objetivo de continuar contribuindo com a Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos assim como com a almejada pacificação social.

Cordialmente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Josineide Gadelha Pamplona Medeiros
Juíza de Direito do TJPA

AGENOR CASSIO
 NASCIMENTO CORREIA
 DE ANDRADE:149314

Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade

Juiz de Direito do TJPA
Atual coordenador do 7º CEJUSC

Assinado de forma digital por
 AGENOR CASSIO NASCIMENTO
 CORREIA DE ANDRADE:149314
 Dados: 2023.09.27 09:59:17 -03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA

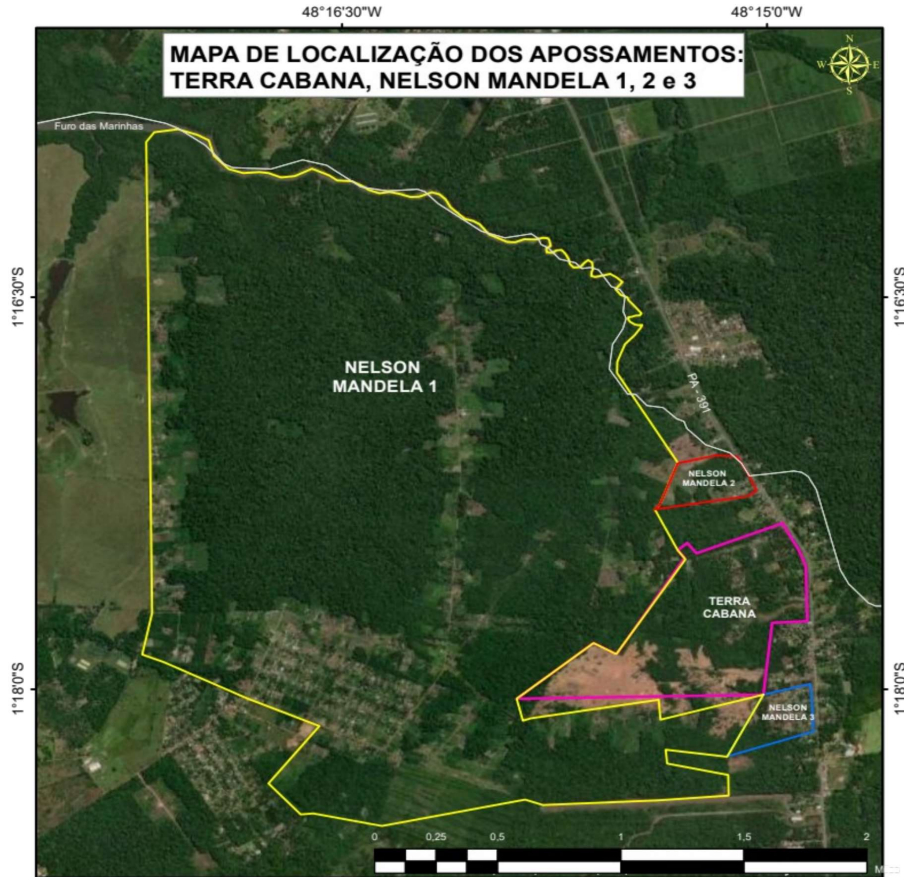


ANEXO 1

**Mapas das pretensões possessórias dos diversos grupos envolvidos nos conflitos
(resultam de estudo técnico realizado pela Comissão de Regularização Fundiária da
UFPA, através de metodologia participativa e validada consensualmente)**

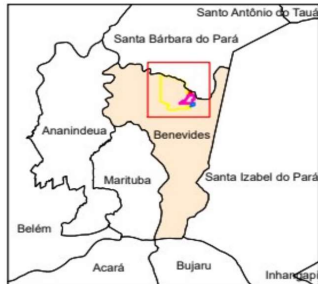


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA




Informações:
 Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000
 Fonte: Arquivos Shapes Files:
<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio-trabalho-de-campo>
 CRF/UFPA, SEJUSC
 Escala: 1:413.342
 Elaboração: CRF/UFPA/CEJUSC/ICJ
 Execução: Antônio Cleison de Souza Costa/
 Daniel Alvíno Mesquita
 Ano: 2022

- Legenda:**
- Municípios do Pará
 - Nelson Mandela 2
 - Nelson Mandela 1
 - Nelson Mandela 3
 - Terra Cabana
 - Hidrografia





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Informações:
Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000
Fonte: Arquivos Shapes Files:
https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/trabalho-de-campo/CRF/UFPA_SEJUSC
Escala: 1:413.342
Elaboração: CRF/UFPA/CEJUSC/ICJ
Execução: Antonio Cleison de Souza Costa/
Daniel Alvino Mesquita
Ano: 2022

Legenda:

- Municípios do Pará
- CCS
- Nelson Mandela 2
- Nelson Mandela 1
- Nelson Mandela 3
- Terra Cabana





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



ANEXO 2

**Registros fotográficos das incursões em campo realizadas pela equipe do 7º CEJUSC
e da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



1ª ida ao local do conflito objetivando apresentar a metodologia de levantamento de campo pela Comissão de Regularização Fundiária (CRF) da UFPA, assim como escutar sobre a percepção do conflito pela coletividade das pessoas que vivem nas ocupações e do representante da CCS presente. Na foto também estão a Profa. Luly Fischer, Juízes de Direito Josineide Medeiros e Agenor de Andrade, o Secretário do NUPEMEC Lucyan Chaves e o Mediador Judicial Anderson Rodrigues. Barracão do MST, em 21 de fevereiro de 2022.

Caminhada com mulheres do Acampamento Terra Cabana e Ocupações Nelson Mandela apresentando marcos físicos à Juíza de Direito Josineide Medeiros, em 21 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Caminhada com mulheres do Acampamento Terra Cabana e Ocupações Nelson Mandela apresentando marcos físicos à Juíza de Direito Josineide Medeiros, em 21 de fevereiro de 2022.



Local de nascente d'água apresentado pela comunidade. Na foto a Juíza de Direito Josineide Medeiros, o Mediador Judicial Anderson Rodrigues e a servidora do 7º CEJUSC Thais Viana de Alencar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



“Barracão” da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Nelson Mandela, 21 de fevereiro de 2022



Profa. Dra. Luly Fischer em caminhada e interação com a comunidade para coleta de informações, 22 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Caminhada com membros das ocupações para marcação de pontos com GPS. Presentes membros da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA, Profa. Dra. Myrian Cardoso e Juíza de Direito Josineide Medeiros. Em 15 de março de 2022.



Juiz de Direito Agenor de Andrade na devolutiva e validação dos trabalhos realizados pela Comissão de Regularização Fundiária da UFPA com os membros das comunidades. Em 02 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Profa. Dra. Myrian Cardoso, da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA, apresentando as informações cartografadas para as comunidades. Em 02 de maio de 2022.



Membros das ocupações tirando dúvidas ao realizar a leitura dos mapas produzidos pela UFPA. Em 02 de maio de 2022.

Almoço preparado e servido pelas comunidades a todos que participaram da devolutiva e validação dos trabalhos da Comissão de Regularização Fundiária da UFPA. Em 02 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Ida a campo anterior a entrega do presente relatório, realizada no dia 11 de abril de 2023 pela juíza Josineide Pamplona Medeiros, a analista Thais Viana de Alencar e o mediador judicial Anderson Costa Rodrigues.

Abaixo segue registros da visita técnica realizada pelo Ministro e Conselheiro do CNJ, Luiz Philippe Vieira de Melo Filho no dia 01 de junho de 2023. Outras imagens podem ser encontradas no álbum oficial:
<https://www.flickr.com/photos/tjpaoficial/sets/72177720308763312/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ/UFPA
Rua Augusto Corrêa, 01, Bloco L, Bairro Guamá, Belém-PA
Fones: (91) 3201-7722 / 3201-7273 – Horário de 8h às 14h
E-mail: cejusc.ufpa@tjpa.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ/UFPA
Rua Augusto Corrêa, 01, Bloco L, Bairro Guamá, Belém-PA
Fones: (91) 3201-7722 / 3201-7273 – Horário de 8h às 14h
E-mail: cejusc.ufpa@tjpa.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA
7º CEJUSC - UFPA



CEJUSC
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania



Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ/UFPA
Rua Augusto Corrêa, 01, Bloco L, Bairro Guamá, Belém-PA
Fones: (91) 3201-7722 / 3201-7273 – Horário de 8h às 14h
E-mail: cejusc.ufpa@tjpa.jus.br

11. ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DA PAZ SOCIOAMBIENTAL – JUSTIÇA RESTAURATIVA¹⁴



¹⁴ Nota técnica publicada em 2023.

Texto

Nirson Medeiros da Silva Neto
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros

Revisão Técnica

José Heder Benatti
Girolamo Domenico Treccani

Revisão Ortográfica do Texto

Mauro Jorge Queiroz Costa

Fotografia

Nirson Medeiros da Silva Neto

Universidade Federal do Pará
Belém, 2023

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ**

Reitor
Emmanuel Zagury Tourinho
Vice-reitor
Gilmar Pereira da Silva

**Pró-reitora de Ensino de
Graduação**
Marília de Nazaré Ferreira

**Pró-reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação**
Maria Iracilda da Cunha Sampaio

Pró-reitor de Extensão
Nelson José de Souza Júnior

**Pró-reitor de Relações
Internacionais**
Edmar Tavares da Costa

Pró-reitor de Administração
Raimundo da Costa Almeida

**Pró-reitora de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional**
Cristina Kazumi Nakano Yoshino

**Pró-reitor de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoal**
Ícaro Duarte Pastana

Prefeito *Multicampi*
Eliomar Azevedo do Carmo

Secretário-Geral da Reitoria
Marcelo Galvão Baptista

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS
JURÍDICAS**

Diretora Geral
Valena Jacob Chaves Mesquita

Diretora Adjunta
Luanna Tomaz de Souza

**Programa de Pós-Graduação
em Direito**

Coordenador
Breno Baía Magalhães

Vice-Coordenador
Sandra Suely Moreira Lurine
Guimarães

**Clínica de Direitos Humanos da
Amazônia**

Coordenadora
Cristina Figueiredo Terezo
Ribeiro

Projeto de Pesquisa
Gerando Jurisprudência
Favorável aos Povos e
Comunidades Tradicionais no
Tribunal Regional Federal da 1ª
Região - JUSP

Coordenador Geral
José Heder Benatti

Coordenador Acadêmico
Girolamo Domenico Treccani

© 2023 Autores

Este livreto foi publicado no âmbito do Projeto JUSP, vinculado à Universidade Federal do Pará.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Biblioteca Central/UFPA-Belém-PA

A justiça restaurativa é um grande remo que faz com que nossa viagem de retorno seja mais veloz [...]. Significa a possibilidade de unidade, de coesão das comunidades, para que elas não percam sua força, principalmente diante de um histórico de tanta violência.

Maike Kumaruara

su má rio

- 05 Apresentação
- 09 Introdução
- 12 Em busca de estratégias para a construção da paz socioambiental
- 23 Marcos político-normativos da justiça restaurativa no Brasil
- 31 Justiça restaurativa: reimaginando a justiça com vistas ao bem viver
- 38 Conflitos socioambientais e justiça restaurativa: construindo estratégias
- 48 Orientações para o manejo restaurativo de conflitos socioambientais
- 60 Conclusão
- 64 Referências

APRESENTAÇÃO

Esta Nota Técnica é um dos produtos do Projeto de Pesquisa “Gerando Jurisprudência Favorável aos Povos e Comunidades Tradicionais no Tribunal Regional Federal da 1ª Região”, que iniciou seus trabalhos em abril de 2020. É uma das atividades desenvolvidas no âmbito da Clínica de Direitos Humanos (CIDHA), do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA), integrante dos Grupos de Pesquisa “Natureza, Territórios, Povos e Comunidades Tradicionais na Amazônia Brasileira” e o “Integração Cadastros Fundiários e Registro Imobiliário: caminhos para combater a grilagem”, ambos registrados no CNPq.

A CIDHA (<https://www.cidh.ufpa.br/index.php/pt/>) é um espaço de pesquisa e extensão ligado ao PPGD, com larga experiência e atuação no enfrentamento do desrespeito dos direitos humanos e territoriais na Amazônia, a partir de intervenções voltadas para promoção dos direitos humanos e ambientais, na proteção de tais direitos, empregando a advocacy e ações judiciais em âmbito nacional e internacional, em particular intervindo na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH). Sua atuação conta com a participação de parte do corpo docente do PPGD, discentes da graduação e pós-graduação.

O objetivo principal do Projeto de Pesquisa é cooperar tecnicamente com o MPF para assegurar a geração de jurisprudência favorável aos Povos e Comunidades Tradicionais relacionados aos conflitos socioambientais e territoriais sob jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Trata-se de uma atividade que busca oferecer subsídio à Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1), como também às demais instâncias do Ministério Público, contando com financiamento da Climate and Land Use Alliance (CLUA), sob a gestão financeira da FADESP. Também estão envolvidos discentes da graduação e pós-graduação da UFPA, alguns com bolsas e outros como voluntários.

Objetivamos com a elaboração da Nota Técnica (NT) focar um determinado assunto, tema ou direito, que busca realizar uma análise aprofundada sobre a matéria discutida, contendo o histórico do direito examinado, a fundamentação legal nacional e internacional, o entendimento da jurisprudência nacional e internacional da doutrina nacional e internacional, baseando-se em informações relevantes e as contidas nos processos que estão no TRF1.

A pesquisa para elaborar o documento básico envolve mais de um processo judicial. A Nota Técnica além de auxiliar na elaboração de memoriais, pode ser uma peça jurídica de consulta que ajude à construção de argumentos que constarão nas petições iniciais das ações a serem ajuizadas. Esta dinâmica irá auxiliar futuros recursos e consolidará no TRF 1 – podendo também contribuir para os demais Tribunais Regionais, STJ e STF – a consolidação de teses jurídicas favoráveis a uma jurisprudência positiva aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Portanto, a Nota Técnica concretiza-se como uma discussão geral sobre um determinado tema ou direito cujos argumentos e fundamentações jurídicas são utilizados para fortalecer uma reivindicação ou direito. No entanto, isso não impede que casos específicos e paradigmáticos sejam mencionados como ilustração dos temas que serão objetos desta.

Esta Nota Técnica surge de um aspecto que chamou a atenção no Projeto de Pesquisa (ao sistematizar as informações dos processos no banco de dados), que é o longo tempo entre a entrada da petição inicial reivindicando algum direito, a decisão final com trânsito em julgado (quando há) e o cumprimento da decisão judicial. São décadas para chegar até o final e ter uma decisão definitiva, assim como conseguir o seu cumprimento. Além disso, não há garantia de que a decisão seja implementada de imediato e de que o direito decidido será cumprido e materializado em curto prazo.

Percebe-se a dificuldade para assegurar uma tutela diferenciada dos interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais, mesmo tratando-se de direitos fundamentais violados sistematicamente, que

necessitam de uma forma diversa de tutela jurídica. Por outro lado, é reconhecido que são conflitos complexos, envolvendo diferentes áreas do conhecimento humano e, conseqüentemente, de distintos ramos do Direito, revelando uma nova concepção sobre posse, propriedade, usufruto dos bens ambientais e seus direitos correlatos. A conclusão que se tira devido à falta de uma tutela diferenciada e a complexidade do litígio socioambiental é que o modelo tradicional de resolução de disputas não consegue responder adequadamente. A visão processualista fundamentada no sistema processual do direito privado mostrou seus limites.

Resumidamente, há um choque entre a concepção tradicional de resolução de conflitos no poder judiciário e a busca de outros caminhos que privilegiem uma atuação não convencional a fim de moldar à realidade dos conflitos, o que demanda da justiça um comportamento não mais dual (tem direito ou não tem direito), mas que aceite medidas para ampliar as possibilidades de negociação e a participação dos sujeitos sociais interessados na resolução do conflito para além dos que constam no processo judicial.

Nesse contexto é que se enquadra a busca de alternativas que assegurem de forma mais justa e célere os direitos territoriais e sociais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Com esse intuito, foi pensada a discussão sobre a justiça restaurativa, uma discussão para ampliar as formas de resolução de conflito.

A importância da justiça restaurativa reside na sua capacidade de transformar as relações sociais e promover a superação do conflito. É a busca de um diálogo aberto e inclusivo, permitindo que as partes prejudicadas envolvidas no conflito expressem suas necessidades e preocupações, oferecendo também a oportunidade para que a outra parte possa entender o impacto de suas ações e assumir a responsabilidade por elas. Assim, a justiça restaurativa não apenas oferece uma alternativa mais humana e empática ao sistema de justiça, mas também contribui para a prevenção da reincidência e a construção de comunidades mais seguras e resilientes.

Esperamos que a Nota Técnica seja uma importante ferramenta para lidar com uma ampla diversidade de conflitos, muito envolvidos em violência física e psicológica. Nas palavras dos/das autores(as), busca construir “estratégias na prevenção, desescalada, reparação e transformação de conflitos socio-ambientais”, “[...] esforços voltados à construção da paz socioambiental por meio de estratégias de justiça restaurativa.”

Belém-Pa., 24 de julho de 2023.

Prof. Dr. José Heder Benatti e Prof. Dr. Girolamo Domenico Treccani
Coordenador Geral Coordenador Acadêmico

OBS: Este projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU), Agenda 2030 no Brasil: 10, 13, 15 e 16 - Saiba mais em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

Introdução

A presente Nota Técnica atende a uma demanda do Projeto de Pesquisa “Gerando Jurisprudência Favorável aos Povos e Comunidades Tradicionais no Tribunal Regional Federal da 1ª Região”, desenvolvido pela Clínica de Direitos Humanos (CIDHA) do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Foi elaborada em parceria com a Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), particularmente através do Grupo de Pesquisa “Justiça Restaurativa, Construção de Paz e Bem Viver: Estudos em Torno da Amazônia Brasileira”, organismo que integra o Programa de Ciências Jurídicas (PCJ) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). É dirigida sobretudo a atores do sistema de justiça que são chamados a atuar perante conflitos socioambientais que envolvem povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais. Contudo, provavelmente, traz estratégias que podem ser úteis a sujeitos alheios a referido sistema, inclusive – assim o esperamos – indivíduos e coletivos que encontram-se engajados em conflitos socioambientais.

Em grande medida, os conflitos socioambientais são decorrentes de atritos relacionados a processos de colonização, tanto antigos quanto recentes, e aos avanços das frentes do capital. Cruzam aspectos sociais e ambientais e estão associados a dinâmicas econômicas, ações e omissões políticas, bem como a consequências do desenvolvimento e da modernização predatória que alcançam espaços naturais e terras tradicionalmente ocupadas. Costumam produzir e reproduzir inúmeras violências, sejam elas diretas, estruturais, culturais, institucionais ou históricas. Resultam em danos e traumatizações que nem sempre são devidamente tratados e encaminhados, deixando sequelas que atravessam gerações. Possuem ligação com narrativas que tendem a inferiorizar, excluir e negar a dignidade dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, dificultando a concretização de seus direitos, o respeito a seus territórios e a conservação dos espaços naturais por eles habitados. Levam à necessidade de se debater a construção da paz e do bem viver.

Conflitos socioambientais são reflexos de teias de relacionamentos tensionados ou mesmo rompidos entre os mencionados grupos étnicos e atores econômicos tais como garimpeiros, pecuaristas, empresas agrícolas, mineradoras, indústrias, usinas hidroelétricas, geleiras, imobiliárias, bases militares, entre outros, além de agentes do campo político e governamental.

Também costumam envolver, de forma direta ou indiretamente, organizações não governamentais, ambientalistas, universidades e instituições de pesquisa, igrejas e agentes religiosos, órgãos públicos e agências governamentais, com diferentes perspectivas em torno das problemáticas. Abarcam múltiplas dimensões, quer dizer, aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais, ecológicos, psicológicos, jurídicos e até mesmo espirituais. Seu manejo, portanto, deve considerar perspectivas sistêmicas a fim de não reduzir a complexidade que caracteriza e distingue esta modalidade de conflitos.

Sem dúvida, muitas conquistas foram realizadas nas últimas décadas no campo socioambiental. Diversos retrocessos também ocorreram, especialmente no último lustro. Os progressos e retornos, as idas e vindas nas agendas que abarcam os povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, assim como as violências que os alcançam, que persistem apesar das vitórias no tocante ao reconhecimento dos direitos destes grupos étnicos, dão sinais de que é premente se estruturar estratégias que ajudem a construir, efetivamente, o que chamamos aqui de paz socioambiental. Falar em termos de paz não significa a negação dos conflitos. Ao contrário, é reconhecer sua importância para a conscientização e enfrentamento de injustiças, mas, ao mesmo tempo, trabalhar para que a escalada dos conflitos não os converta em manifestações de violência, que sempre pesam, desproporcionalmente, mais sobre grupos vulneráveis e minorias étnicas do que sobre grupos hegemônicos e detentores do poder político-econômico.

Neste sentido, quando tratamos de questões socioambientais, é mister a elaboração de estratégias que levem à construção da paz e do bem viver. Entre os muitos caminhos possíveis para o alcance desse desiderato, trazemos nesta Nota Técnica estratégias que adotam referenciais de justiça restaurativa, as quais vêm sendo experimentadas em algumas unidades da Federação, com particular acento a estados da Amazônia brasileira. São rotas inovadoras, por certo ainda experimentais, mas cujos aprendizados são dignos de serem compartilhados, pois apontam para trajetórias possíveis, diferentes daquelas convencionalmente traçadas pelo sistema de justiça e até pelas políticas públicas direcionadas a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Não são uma panaceia, nem pretendem resolver todos os problemas do campo socioambiental. Contudo, apresentam possibilidades para a efetivação da sustentabilidade, auxiliando no equacionamento entre crescimento econômico, justiça social, conservação ambiental e construção de paz, em benefício das presentes e futuras gerações.

Esta Nota Técnica está dividida em cinco partes, além desta introdução e de uma breve conclusão. Na primeira, apresentamos em linhas gerais contornos teóricos sobre a paz socioambiental, situando as estratégias da justiça restaurativa no conjunto das ações voltadas à construção da paz diante de conflitos socioambientais. Por este texto ser direcionado mormente a atores do sistema de justiça, no segundo tópico discorremos sobre o enquadramento da justiça restaurativa dentro de marcos político-normativos nacionais, dando especial ênfase à Política Judiciária de Justiça Restaurativa. Na terceira parte, trazemos reflexões sobre o significado de justiça restaurativa, delimitando uma conceituação mínima em consonância com os horizontes socioambientais e do bem viver. Já no item quatro, falamos mais especificamente sobre a justiça restaurativa socioambiental e suas contribuições para o tratamento de conflitualidades envolvendo povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Finalmente, no quinto tópico, a partir de aprendizados quanto ao manejo de conflitos em que estes grupos étnicos estão engajados, sugerimos estratégias que podem ser úteis àqueles que são chamados a lidar com este tipo de conflitos e desejam valer-se das rotas da justiça restaurativa socioambiental.

01

**Em busca de estratégias
para a construção da
paz socioambiental**

As estratégias de manejo de conflitos socioambientais a partir de referenciais de justiça restaurativa encontram-se dentro do escopo da busca pela construção da paz. Os conflitos socioambientais tornaram-se um tema efervescente nas últimas décadas, suscitando acaloradas discussões nos campos social, cultural, econômico, político, científico, jurídico e até mesmo religioso. Trata-se de uma temática necessária de ser debatida e bem compreendida – especialmente por aqueles que são chamados a intervir nessas conflitualidades –, dadas as aceleradas mudanças tecnológico-produtivas, as oscilações político-econômicas, assim como o avanço do capital e das frentes de colonização sobre espaços naturais e territórios de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais que vemos ocorrer no Brasil e em outros países tanto latino-americanos quanto de outros continentes, levando a transformações que se espriam por todo globo, as quais contribuem para fenômenos como as mudanças climáticas.

No movimento socioambiental, por outro lado, é crescente a necessidade de se buscar novas estratégias para renovar lutas históricas por justiça e paz, muitas hoje traduzidas na linguagem do bem viver. Os povos

indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais dependem da proteção de seus territórios e da conservação dos espaços naturais que habitam para garantir sua reprodução física, social, cultural, econômica, política, territorial e ancestral, não raramente em confronto direto com colonos, atores econômicos e governamentais que desejam retirá-los do caminho e liberar as terras tradicionalmente ocupadas a fim de que nelas sejam promovidos processos de colonização e desenvolvimento. Por isso, manejar adequadamente os conflitos em que os referidos grupos étnicos estão engajados se torna uma tarefa fundamental para a garantia de seus direitos, a continuidade da vida em seus territórios e a prevenção das violências que sobre eles recaem.

Tanto no Brasil quanto em outros países do Sul e do Norte Global, estratégias de justiça restaurativa têm sido crescentemente utilizadas para lidar com uma ampla diversidade de conflitos atravessados por algum grau de violência, de maior ou menor gravidade.

Apesar disso, é ainda recente o uso de abordagens restaurativas para se tratar questões socioambientais. Alguns países têm se destacado nesta seara, a exemplo da Nova Zelândia, da Austrália, do Canadá e do Brasil. No

contexto brasileiro, o recurso a tais estratégias para a prevenção, desescalada, reparação e transformação de conflitos socioambientais pode ser encontrado em alguns lugares, com destaque para estados da Amazônia brasileira, porém também com incidência em outras regiões. As reflexões e orientações contidas nesta Nota Técnica, contudo, representam mormente experiências e lições aprendidas na região amazônica, mas suas aplicações não se circunscrevem exclusivamente aos cenários de conflito que são observados nessa região.

O manejo de situações de conflito que cruzam aspectos sociais e ambientais a partir de referenciais de justiça restaurativa – assim como de outras abordagens chamadas de alternativas, dialógicas ou consensuais –, é importante reconhecer, encontra-se ainda em um estágio experimental, o que não significa que deixa, por isso, de apresentar pertinência e possibilidades reais, no mais bastante promissoras, de tratar adequadamente essa modalidade de conflitualidade. Diante de conflitos socioambientais, as estratégias de justiça restaurativa não devem ser entendidas como simples tecnologias de resolução de conflitos, mas como formas de reimaginar a

justiça com vistas à construção da paz e à promoção do bem viver. Essa é, possivelmente, a ideia central expressa nesta Nota Técnica, revelando como interpretamos a aplicação de concepções de justiça restaurativa a questões socioambientais.

Ao tratarmos do manejo restaurativo de conflitos socioambientais, portanto, não estamos falando apenas da administração de conflitualidades por vias autocompositivas, mediante o recurso a mecanismos como a conciliação, a mediação, a negociação, os círculos de paz, as conferências vítima-ofensor, as conferências de grupo familiar, as constelações sistêmicas, ou quaisquer outros. Bem além disso, falamos do uso de diferentes estratégias destinadas à promoção da justiça socioambiental – que podem incluir as técnicas autocompositivas mencionadas anteriormente, assim como valer-se de outras ferramentas metodológicas – como caminhos para a busca de soluções e encaminhamentos em cenários de conflitos turbulentos que envolvem violências diversas, algumas continuadas e de longa duração. Tratamos então de esforços voltados ao que chamamos aqui de construção da paz socioambiental por meio de estratégias de justiça restaurativa.

Segundo Lisa Schirch (2019, p. 09), construção de paz significa a coordenação de ações que buscam “prevenir, reduzir, transformar e ajudar as pessoas a se recuperarem de todas as formas de violência”, empoderando indivíduos, grupos e comunidades, estimulando o desenvolvimento de resiliência a eventos traumagênicos e fortalecendo relacionamentos em diferentes níveis. Em outros termos, estamos falando da articulação de estratégias direcionadas à “construção social de relações harmoniosas e estruturas societárias justas que sirvam para mitigar conflitos destrutivos e violências” (STAUFFER, 2017, p. 189, tradução nossa).

As questões socioambientais, no Brasil e alhures, estão repletas de situações conflituosas que possuem um caráter destrutivo e são marcadas por variadas expressões de violência, por isso requerem intervenções cuidadosas e bem coordenadas com vistas à pacificação e desescalada de conflitos violentos.

Perante conflitos socioambientais, estratégias de justiça restaurativa podem proporcionar uma experiência de justiça democrática, inclusiva, colaborativa e participativa, preocupada sobretudo com as vítimas de violações – sejam elas diretas ou continuadas –



Peças de centro do II Encontro das Agentes e dos Agentes da Articulação das Comissões Pastorais da Terra da Amazônia – Manaus-AM, agosto/2018.

e pautada na identificação de obrigações decorrentes de atos lesivos, assim como no compartilhamento de responsabilidades tocantes ao manejo das conflitualidades, prevenção e enfrentamento das violências e reparação dos danos. Tais estratégias partem do pressuposto de que não existe sustentabilidade sem paz, nem paz sem justiça. A construção da paz para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais traz à baila preocupações com o acesso à justiça que transcendem as relações entre indivíduos e grupos envolvidos em determinados incidentes conflitivos, delimitados espacial e temporalmente.

A paz socioambiental, sobre a qual falamos nesta Nota Técnica, não pode ser alcançada sem o efetivo acesso à justiça. Por essa razão, devemos considerar nos processos de manejo de conflitos socioambientais, além da gestão de episódios conflitivos, o tratamento de danos, traumas e sequelas de conflitos de longa duração e outros fatores subjacentes que levam a sua ocorrência e à repetição de violências. Ou seja, a construção da paz socioambiental corresponde a esforços voltados à transformação de padrões conflitivos assentados em violências diretas, institucionais, estruturais e culturais que, no mais das vezes, possuem enraizamento em histórias relacioana-

das à colonização, escravização, genocídio, etnocídio, ecocídio e desterritorialização de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Estes não são eventos do passado. São estruturas que continuam a produzir repercussões destrutivas, gerando consequências para as presentes e futuras gerações.

As estratégias de justiça restaurativa, embora autônomas e independentes, são complementares e não substitutivas em relação a prestações jurisdicionais e a políticas públicas dirigidas à concretização de direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Fazem parte do escopo mais amplo das estratégias de construção da paz socioambiental, com vistas à sustentabilidade e ao bem viver. Para se construir a paz socioambiental é necessário encarar as situações conflitivas como oportunidades para se tratar violências por vezes ocultas, completamente ignoradas ou intencionalmente produzidas como não existentes, que contribuem para a perpetração e atualização de violências diretas, cujo enfrentamento demanda intervenções imediatas, assim como o desenvolvimento de estratégias de médio e longo prazos, que objetivam a transformação sustentável dos fatores motivadores de incidentes lesivos (GALTUNG, 1969,

1990 e 2016; LEDERACH, 2012, 2011, 1997 e 1996).

Além disso, a construção da paz socio-ambiental requer o entendimento de que os atos danosos decorrentes do recurso à violência geram traumas cujo tratamento requer se trazer à tona informações seguras e confiáveis sobre os acontecimentos, reconhecer/validar a dor e a perda das vítimas, além de se promover experiências de justiça que incluam a ressignificação dos relacionamentos entre os envolvidos com fito a se converter ciclos de violações – a pessoas, relacionamen-

tos, coletivos e ambientes – em dinâmicas de responsabilização, cura e reparação (BOT-CHAROVA, 2001; YODER, 2018; DEWOLF & GEDDES, 2019; HOOKER & CZAJKOWSKI, s/d). Estas experiências podem ser vivenciadas por intermédio de práticas de justiça restaurativa que engajem em processos dialógicos os atores diretamente implicados, membros da comunidade e representantes de grupos e instituições interessados no tratamento do conflito, na reparação dos danos e na construção de estratégias que levem à não repetição de violências.



Círculo de paz no Território Kumaruara, Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns – Santarém-PA, setembro/2021.

A construção estratégica da paz socioambiental demanda ainda o desmantelamento de narrativas que contribuem para a produção e reprodução de comportamentos violentos. Como destaca Howard Zehr (2008, p. 05, tradução nossa), as histórias contadas e sua reconstrução “desempenham papéis críticos na resolução de conflitos, recuperação de traumas e justiça restaurativa”, daí porque o manejo de conflitualidades é sempre uma oportunidade para se fazer, desfazer e refazer narrativas, especialmente aquelas de caráter opressivo, excludente e segregador. Por isso que, atualmente, diferentes abordagens adotam referenciais da teoria narrativa para construir estratégias de tratamento de conflitos, reconhecendo que as histórias que construímos ou compartilhamos a respeito de certos fatos, indivíduos ou grupos, inclusive de nós mesmos, orientam o modo como lidamos com determinadas questões, favorecendo ou desestimulando violências.

As estratégias voltadas à construção da paz socioambiental devem reconhecer que os seres humanos são entes que vivem em torno e a partir de histórias; em outras palavras, agem de conformidade com esquemas narrativos incorporados em decorrên-

decorrência da existência em dados contextos socioculturais e conjunturas históricas (COBB, 1994; WINSLADE & MONK, 2013 e 2016; HOOKER, 2019). Em razão disso, em muitos casos construir a paz socioambiental significa recontar histórias, instituir novos significados, dismantelar narrativas tendentes a justificar atos de violência, substituindo-as por narrativas inclusivas, agregadoras e comprometidas com a pacificação e a concretização de direitos dos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, assim como com a afirmação de direitos da natureza.

A busca pela paz socioambiental nos remete aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas. Neles encontramos diretrizes para ações voltadas à construção da paz. Referida Agenda traz quatro pilares do desenvolvimento sustentável. O primeiro está voltado à erradicação da pobreza e da fome, em todas as suas formas e manifestações, de sorte que os seres humanos possam realizar seus potenciais, viver com dignidade e igualdade, em ambientes saudáveis. O segundo revela preocupações com a degradação ambiental, tocando em aspectos como consumo e produção sustentáveis, gestão dos recursos natu-



Círculo de paz na Comunidade/aldeia de São Pedro, Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns – Santarém-PA, agosto/2019.

rais e medidas tocantes às mudanças climáticas. O terceiro é referente a questões econômicas, de modo a garantir a todos uma vida próspera e plena de realizações, porém mediante o consórcio entre progresso material e harmonia da humanidade com a natureza.

Apesar de os três pilares indicados acima serem os mais convencionais, é o quarto pilar que mais nos interessa aqui. Ele toca à promoção de sociedades pacíficas, justas, inclusivas e livres do medo e da violência, pois “não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem

desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015). Este quarto pilar se materializa especialmente no ODS 16, o qual representa uma inovação nas discussões sobre desenvolvimento sustentável, haja vista não ser uma matéria correntemente tratada nos debates sobre sustentabilidade: “Paz, justiça e instituições eficazes – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, 2015). Este objetivo desdobra-se em 12 metas, as quais trazem, cada qual, um conjunto de indicadores.

Remetemos os leitores aos seguintes sítios eletrônicos a fim de os conhecerem em maior detalhe: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16> e <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=16>.

As estratégias apresentadas na presente Nota Técnica possuem uma relação direta com o ODS 16 e suas respectivas metas, que evidentemente devem ser compreendidos de forma sistêmica e integrados aos demais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e com o conjunto do documento que conforma a Agenda 2030. Estratégias de justiça restaurativa possuem um nítido papel nos processos de construção da paz – notadamente da paz socioambiental – necessários à promoção da sustentabilidade, haja vista seu potencial para viabilizar experiências de justiça marcadas pela inclusão e participação de todos os sujeitos afetados e interessados, compartilhamento de responsabilidades e efetividade na resposta a situações conflitivas entrecruzadas por questões sociais e ambientais.

Não é à toa que em alguns países as estratégias de justiça restaurativa, conjuntamente com outras abordagens autocompositivas – que igualmente podem ser compreendidas como ferramentas para a construção da paz, a depender dos usos a que são destinadas –, são chamadas de “justiça de proximidade”. Elas, de fato, aproximam as pessoas e grupos

envolvidos em conflitos, assim como fazem as instituições estarem mais próximas dos cidadãos. Estão embasadas em consistentes experimentações, com décadas de testagem, sendo difundidas em diversos países. A justiça restaurativa é principiológica e valorativamente comprometida com a redução da violência em suas diferentes manifestações, desde aquelas que se apresentam diretamente nos relacionamentos intersubjetivos às que se revelam em expressões menos evidentes, tais como as violências institucionais, estruturais, culturais e históricas.

Dada a sua característica de aproximação, estratégias de justiça restaurativa correspondem a abordagens que favorecem a ampliação do acesso à justiça, entendido não como acesso às instituições do sistema de justiça, mas sim como efetivação de direitos e atendimento de necessidades, revelando, por isso, um modelo de justiça que, comparado ao sistema centrado na dicção do direito exclusivamente pelo Judiciário, possui elevado potencial no que diz respeito ao manejo adequado de conflitos e à responsividade frente a demandas de atores direta e indiretamente afetados por situações conflitivas – sempre com uma acurada preocupação com os direitos humanos e, quando em face de

questões socioambientais, também com os denominados direitos da natureza.

Nesse sentido, cremos que não seja equivocado dizer que as estratégias de justiça restaurativa são caminhos para se realizar a proposta de um “tribunal multiportas”, que significa a diversificação e ampliação dos canais de acesso à justiça, inclusive para além dos organismos do sistema de justiça, a fim de se favorecer maior efetividade no tratamento de conflitualidades por meio de um espectro dilatado de vias que os cidadãos podem se valer para buscar soluções e construir respostas às problemáticas que vivenciam (SANDER & CRESPO, 2012). Acreditamos que essas estratégias, apesar de sua tradição brasileira estar mais vinculada ao Poder Judiciário, realizarão tanto mais esse potencial quanto forem praticadas por meio de programas comunitários ou que, lideradas por instituições do sistema de justiça, desenvolvam-se no espaço da comunidade, em relação próxima com os organismos sociais que o integram.

Assim como outros caminhos voltados à construção da paz socioambiental, as estratégias propostas

nesta Nota Técnica partem do pressuposto de que as questões ambientais envolvem “gente” e não apenas uma natureza separada da humanidade. Portanto, convidam-nos a lidarmos com os conflitos sem tratarmos o meio ambiente como se fosse constituído por sujeitos abstratos, indeterminados e indetermináveis. Nesse sentido, devemos considerar os indivíduos e coletivos mais vulneráveis aos danos e injustiças ambientais, sobretudo aqueles que historicamente promovem a conservação ambiental devido a seus modos de vida e estilos de produção, que se harmonizam com os ciclos ecossistêmicos dos espaços naturais que habitam e, portanto, contribuem para imaginar outros mundos, decididamente menos antropocêntricos (ACOSTA, 2016).

Sendo assim, compreendemos a busca pela paz socioambiental, parafraseando um conhecido antropólogo contemporâneo, como uma perspectiva que olha para o meio ambiente “com gente dentro” (INGOLD, 2018). Essa compreensão das questões ambientais recebeu diversas denominações ao redor do mundo, variáveis dependendo dos lugares e conjunturas históricas em que foram produzidas. A mais conhecida é a chamada justiça ambiental, linguagem predominante nos debates

do Norte Global. Mas há outros termos que designam movimentos semelhantes de acordo com especificidades locais ou regionais. A noção de justiça socioambiental, ao que nos parece, é aquela que apresenta uma conexão mais profunda com a experiência histórica dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais do Brasil.

No escopo da justiça socioambiental, entendemos que a construção da paz não pode ser vivenciada sem a promoção do bem viver, a fim de sermos coerentes com as cosmovisões dos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, que são os principais interessados nesta modalidade de justiça. Isso nos convida a cuidar não apenas desses grupos étnicos, mas também das relações que estabelecem com as entidades não humanas e os lugares habitados. Implica ainda a necessidade do desenvolvimento de estratégias orientadas não apenas para a conservação de espaços naturais pouco afetados por transformações antrópicas. Significa, pois, considerar perspectivas sobre a interação entre humanidade e natureza que diferem muito das culturas ocidentais modernas. Em muitas delas, vale consignar, a natureza não é vista como rigidamente separada da humanidade.

Numa perspectiva socioambiental, entidades não humanas e espaços naturais são percebidos como profundamente entrelaçados com os seres humanos. Portanto, vistos sob esse prisma, precisamos reconhecer que temos conexões inquebrantáveis com os espaços naturais e as demais formas de vida que se encontram no entorno, que são mais do que meramente “ambiente” para a humanidade. Tomando emprestada uma representação presente entre os Očhéthi Šakówiŋ Oyáte (Povo dos Sete Fogos), conhecido como Lakota, Dakota e Nakota, originário da Ilha da Tartaruga – atualmente América do Norte –, humanos e não humanos são todos “parentes” e, por isso, devem manter bons relacionamentos uns com os outros (VALANDRA, 2020). Esta é a ética do bem viver, em uma de suas versões, a de um povo nativo do que hoje conhecemos como Estados Unidos. Ela está presente, todavia, igualmente entre diversos outros povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais brasileiros e latino-americanos, sendo de sobejo importância para a construção da paz socioambiental na contemporaneidade.

02

**Marcos político-
normativos da justiça
restaurativa no Brasil**

Como esta Nota Técnica é destinada a atores do sistema de justiça que lidam com conflitos que afetam povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, antes de abordarmos o manejo restaurativo de conflitos voltado à construção da paz socioambiental, cremos ser pertinente situarmos as estratégias de justiça restaurativa no bojo do ordenamento jurídico e das políticas judiciárias nacionais. Ainda que haja controvérsias sobre as primeiras iniciativas brasileiras de justiça restaurativa, foi no início do século XXI que estas estratégias ganharam particular importância no âmbito do Poder Judiciário em decorrência de três projetos-piloto instituídos a partir de um convênio entre a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A parceria entre o governo brasileiro e o organismo das Nações Unidas contribuiu para a implantação e implementação dos primeiros programas oficiais de justiça restaurativa no contexto do sistema de justiça brasileiro, especificamente em Brasília (DF), Porto Alegre (RS) e São Caetano do Sul (SP), os quais tornaram-se as principais referências históricas para o movimento restaurativo no Brasil.

Os quase 20 anos de experiências judiciárias institucionalizadas de justiça restaurativa contribuíram para a expansão destas estratégias em diversos campos, dentro e fora do sistema de justiça, tais como escolas, comunidades, polícias, prisões, ambientes organizacionais, igrejas, unidades de atendimento socioeducativo, equipamentos de assistência social, serviços de atenção a vítimas, etc., todavia com particular destaque para as áreas da justiça juvenil e do atendimento socioeducativo. Desde 2012, contamos com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que expressamente tem como princípios a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”, assim como o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo” (Lei 12.594/2012, art. 35). Esta, até a data em que escrevemos esta Nota Técnica, é a única legislação nacional que faz expressa menção à justiça restaurativa. Apesar do relativo silêncio legislativo em torno das estratégias de justiça restaurativa, o mesmo não se pode falar da política judiciária, que apresenta um extenso corpo normativo versando sobre a temática.

A primeira referência expressa à justiça restaurativa encontramos na versão inicial da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário. O texto original desta Resolução – alterado posteriormente – previa explicitamente o estímulo a programas de mediação penal e outros processos restaurativos, respeitando-se os princípios básicos presentes na Resolução n. 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos. Anos mais tarde, como uma política autônoma e independente da política de tratamento adequado de conflitos de interesses, nasceu a Política Judiciária de Justiça Restaurativa, sobre a qual passamos a tratar agora mais acuradamente.

A partir de uma década de experimentações institucionalizadas da justiça restaurativa no Judiciário brasileiro, em 2016 o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução n. 225, instituindo a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário, o que

inaugurou um novo estágio de desenvolvimento deste conjunto de estratégias destinadas à construção de paz em nosso país. A Resolução n. 225/2016 foi, contudo, precedida pela Meta O8 do CNJ para 2016 – aprovada ainda no ano de 2015 –, que já recomendava a instalação de serviços restaurativos nos tribunais de justiça estaduais, o que ulteriormente restou estendido para os federais. Embora seja um importante marco político-normativo, referida Resolução trouxe um conjunto de desafios para sua efetivação por parte dos Tribunais de Justiça, que levaram à criação do Comitê Gestor da Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa, composto por conselheiros do CNJ e magistrados com experiência no campo da justiça restaurativa integrantes de diferentes unidades da Federação.

I – implementação e/ou estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, na amplitude prevista no artigo 1º desta Resolução, bem como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados à sua materialização, observado o disposto no artigo 5º, caput e § 2º (Item 6.2 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

II – desenvolvimento de formações com um padrão mínimo de qualidade e plano de supervisão continuada (Item 6.4 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

III – atuação universal, sistêmica, interinstitucional, interdisciplinar, intersetorial, formativa e de suporte, com articulação necessária com outros órgãos e demais instituições, públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada, tanto no âmbito da organização macro quanto em cada uma das localidades em que a Justiça Restaurativa se materializar como concretização dos programas (Item 6.6 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional);

IV – implementação e/ou estruturação de espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que contem com estrutura física e humana, bem como, que proporcionem a articulação comunitária (Item 6.8 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional); e

V – elaboração de estudos e avaliações que permitam a compreensão do que vem sendo construído e o que pode ser aperfeiçoado para que os princípios e valores restaurativos sejam sempre respeitados (Item 6.10 do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional) (Resolução n. 225/2016, art. 28-A, inserido pela Resolução n. 300/2019).

No contexto do Conselho Nacional de Justiça, outras frentes de trabalho e de definição de políticas institucionais do Poder Judiciário também apontam para a adoção de estratégias de justiça restaurativa pelos Tribunais de Justiça.

Possuem particular importância as políticas voltadas para os setores da prevenção e enfrentamento da violência doméstica, familiar e de gênero e da aplicação e execução de alternativas penais. No que tange à primeira, em 2017 o CNJ, sob a regência da ministra Cármen Lúcia, deliberou incluir a justiça restaurativa como parte da programação da 8ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, uma das ações resultantes da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pela Portaria n. 15/2017, o que fez emergir a necessidade de capacitação de profissionais que trabalham no campo da violência doméstica e familiar contra a mulher em metodologias e abordagens restaurativas, até então pouco disseminadas neste setor.

No tocante à segunda, a Resolução n. 288/2019, desenvolvida por intermédio de outro grupo de trabalho no CNJ, definiu a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo. Esta política institucional trouxe para o campo das alternativas penais uma nova linguagem, indicando que as penas e medidas alternativas deveriam adotar um enfoque restaurativo.

Isto significou na prática incluir entre as finalidades das alternativas penais: (1) o reconhecimento da dignidade, autonomia e liberdade das partes envolvidas em conflitos; (2) a responsabilização da pessoa submetida à medida de tal sorte que se garanta a manutenção do seu vínculo com a comunidade; (3) o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas à realidade das partes; (4) a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz; (5) a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas; e (6) o respeito à equidade e às diversidades (Resolução n. 288/2019, art. 3º).

Não são menos dignas de nota a Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais e a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário. A primeira política foi instituída pela Resolução n. 253/2018 e trouxe um enfoque marcadamente restaurativo ao atendimento judiciário prestado às vítimas. Nela está prevista a determinação de que os tribunais

instituíam Centros Especializados de Atenção às Vítimas que possuem a atribuição de:

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ n. 225/2016; e

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. (Resolução n. 253/2018, art. 2º)

Já a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário, presente na Resolução n. 351/2020, compreende que a adoção de práticas restaurativas nos tribunais pode ser uma alternativa para a resolução de conflitos internos, assim como para a promoção de um ambiente de trabalho saudável. Por isso, prevê que nos tribunais a justiça restaurativa deve ser incentivada como estratégia institucional para a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação nas relações laborais e organizacionais.

Além das referidas linhas de ação, outra iniciativa do Conselho Nacional de Justiça foi decorrente do legado do programa Justiça Presente, que desencadeou o programa Fazendo Justiça, coordenado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ). Trata-se

de uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, apoiada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com vistas ao enfrentamento de desafios estruturais no campo da privação de liberdade no Brasil. Um dos eixos de atuação do Fazendo Justiça é voltado para a justiça restaurativa, incluída entre as ações relacionadas à proporcionalidade penal, mormente no campo socioeducativo, mas também no da execução penal. Em razão disso, a partir de 2020 foi desenvolvido o projeto Rede Justiça Restaurativa que, com a colaboração do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – São Paulo (CDHEP), contribuiu para a consolidação de Núcleos de Justiça Restaurativa em dez tribunais. O projeto alcançou os Tribunais de Justiça do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Rondônia, assim como o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em paralelo a estas linhas político-normativas, o Comitê Gestor da Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa tem desenvolvido ações específicas destinadas ao fortalecimento e qualificação das formações em justiça restaurativa no contexto do Poder Judiciário, instituindo parâmetros curriculares

nacionais para os cursos tocantes ao campo restaurativo ofertados pelas escolas judiciais e entidades parceiras. Não foi por outro motivo que, em 2020, realizou-se uma ampla consulta pública nacional a fim de colecionar contribuições de diferentes organismos e instituições, internos e externos ao sistema de justiça, que ofertam regularmente cursos sobre justiça restaurativa. A partir desta consulta, foi elaborado o documento intitulado “Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa”, o qual veio a público em maio de 2021 e atualmente é o instrumento balizador para cursos teóricos e práticos de justiça restaurativa no Poder Judiciário, incluindo treinamentos para facilitadores, sejam eles em formato presencial, sejam na modalidade de educação à distância.

Até aqui, o último incremento à Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa foi feito pela Resolução 458/2022. Ela previu a introdução na Resolução 225/2016 do art. 29-A, o qual dispõe que o CNJ irá fomentar e apoiar a “implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia

direitos locais”. Com isso, o Conselho Nacional de Justiça sinalizou para um movimento de abertura do Poder Judiciário a trabalhos com justiça restaurativa, capitaneados pelos tribunais, que não se limitam ao circuito fechado do sistema de justiça. Há uma clara sinalização de que a justiça restaurativa, para alcançar todos os potenciais que dela se espera, precisa chegar as bases do sistema social, e uma estratégia para tanto é acionar as instituições que estão mais próximas do espaço comunitário, sendo as escolas possivelmente aquelas que melhor podem contribuir para a aproximação do Judiciário com a comunidade. Em decorrência disso, o CNJ lançou a campanha “2023: Ano da Justiça Restaurativa na Educação” como um claro sinal de ampliação do alcance das estratégias judiciais de justiça restaurativa.

No que tange especificamente aos conflitos socioambientais, nenhuma proposição político-normativa, oficial e de caráter nacional, da qual temos conhecimento, foi apresentada até a data em que escrevemos esta Nota Técnica, embora haja tratativas a respeito no Conselho Nacional de Justiça. Essa temática, porém, vem sendo discutida formalmente em diferentes fóruns acadêmicos e judiciá-

rios, nacionais e internacionais, com especial destaque para o Fórum Europeu de Justiça Restaurativa, que instituiu um grupo de trabalho sobre justiça restaurativa ambiental. A despeito disso, encontramos ações pontuais em alguns tribunais brasileiros, tanto estaduais quanto federais, dentre os quais destacamos o Tribunal de Justiça do Pará que aprovou o Plano de Ações intitulado “Justiça Restaurativa: Construindo Paz e Bem Viver”, o qual foi elaborado visando fortalecer os projetos e iniciativas que integram o Programa de Justiça Restaurativa deste tribunal, assim como contribuir para a expansão, qualificação e sustentabilidade destas e de outras experiências restaurativas no estado do Pará.

Em explícita atenção ao ODS 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, esse Plano de Ações traz uma compreensão da justiça restaurativa como um conjunto de estratégias voltadas à construção da paz socioambiental, o que implica não apenas a prevenção e o enfrentamento de violências diretas, senão também a transformação de fatores estruturais, institucionais, culturais e históricos que contribuem para a produção e reprodução de

violações a pessoas, relacionamentos e coletivos, assim como a espaços naturais e entidades que neles habitam. Neste sentido, o Plano sugere esforços direcionados à concretização da justiça socioambiental, considerando temas como as relações étnico-raciais, interculturais, entre gêneros, classes, gerações e grupos com visões diferentes quanto à interação humanidade/natureza. Por isso, dialoga com os reclames por justiça dos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, sobretudo com seus anseios pelo bem viver, que remetem a concepções de vida harmônica entre os seres humanos, o mundo natural e os demais entes que o integram.

03

**Justiça restaurativa:
reimaginando a justiça
com vistas ao bem viver**

Para compreendermos as estratégias aqui propostas, destinadas à construção da paz socioambiental através do manejo restaurativo de conflitos, é importante estabelecermos a partir de agora uma definição mínima de justiça restaurativa, em consonância com a natureza de conflitualidades sobre as quais estamos falando. Desde alguns anos, em diversos textos, temos sustentado que justiça restaurativa é uma forma de imaginar, praticar e viver a justiça que engaja comunidades, os causadores de danos e as pessoas que os sofreram em processos de construção de respostas ativas a violações de indivíduos, coletivos, relacionamentos e ambientes, discutindo possibilidades de cura, obrigações de reparação e atendimento de necessidades, as quais devem ser encaminhadas a fim de evitar a ocorrência de novas ações danosas e enfrentar os fatores subjacentes às violências – em outras palavras, acertar as coisas, na medida do possível (PAMPLONA MEDEIROS, SILVA NETO & GUIMARÃES, 2020 e 2022; SILVA NETO & PAMPLONA MEDEIROS, 2022 e 2023; PAMPLONA MEDEIROS, SILVA NETO & MELO, 2022).

Em um sentido restaurativo de justiça, acertar as coisas significa promover a responsabilização ativa pelos danos causados, obter reparação e cura para aqueles que os sofreram (ainda que meramente simbólicos em alguns casos), bem como incentivar o engajamento da comunidade na promoção de ações que garantam a não repetição de violências. Diante de certas problemáticas, é necessário envolver outros atores – como órgãos estatais, organizações não governamentais, representantes de movimentos sociais, associações comunitárias, instituições de pesquisa e universidades, por exemplo – que podem contribuir para o enfrentamento do conflito visando à construção de encaminhamentos e à prevenção de novos incidentes danosos, bem como à transformação construtiva dos padrões estruturais, culturais, institucionais e históricos subjacentes que levam a manifestações de violência.

Na literatura sobre o tema, a justiça restaurativa costuma ser associada a sistemas de justiça de base comunitária que caracterizam povos e comunidades de diferentes partes do mundo. Os membros desses grupos,

no entanto, nem sempre adotam o termo “justiça restaurativa” para designar suas experiências que, apesar das semelhanças, também apresentam enormes diferenças quando comparadas entre si. Assim, unificá-las em torno da noção de justiça restaurativa corresponde a um exercício de imaginação que confere identidade a uma diversidade de experiências desconexas, produzidas em conjunturas históricas e contextos socioculturais distintos. Essas experiências de justiça são nomeadas como conferências vítima-ofensor, conferências de grupo familiar, círculos de paz, círculos restaurativos, Comissões de Verdade e Reconciliação, Escolas de Perdão e Reconciliação, fambul toks, modelo Zwelethemba, tribunais gacaca, etc., que são diferenciadas, mas restam unificadas narrativamente por aqueles que contam a história da justiça restaurativa.

Apesar de suas diferenças, todas de alguma forma contrastam com o modelo de justiça moderno-ocidental que foi introduzido em diferentes países, de várias partes do mundo, devido a processos de colonização. Portanto, a justiça restaurativa tem relação direta com o colonialismo, sendo uma das formas alternativas ao

modelo colonial de justiça. Em certa medida, corresponde a um conjunto de ideias, práticas e estratégias que emergiram dos atritos coloniais. Com relativa frequência, os episódios conflituosos abordados pelo sistema de justiça trazem raízes profundas, possuindo enraizamento histórico e atingindo uma escala intergeracional, com consequências para um número ampliado de indivíduos e coletivos humanos e não humanos. São um legado e um rescaldo da colonização, consequentemente da escravização, genocídio, etnocídio, ecocídio e expropriação de terras tradicionalmente ocupadas, tudo isso em decorrência de processos coloniais. Assim, lidar com quaisquer conflitos – especialmente os socioambientais – apenas a partir do tratamento de incidentes localizados espacial e temporalmente é uma estratégia limitante que ignora a complexidade das situações tratadas, o que leva a respostas parciais a problemáticas que não podem ser reduzidas a determinados eventos. O entendimento de justiça restaurativa apresentado nesta Nota Técnica pretende ir além desses limites. No entanto, não foi o que predominou no campo da justiça restaurativa nas últimas décadas, embora seja uma tendência contemporânea.

Consideramos que essa abordagem – que temos chamado de abordagem expandida de justiça restaurativa (PAMPLONA MEDEIROS, SILVA NETO & GUIMARÃES, 2020 e 2022; SILVA NETO & PAMPLONA MEDEIROS, 2022 e 2023; PAMPLONA MEDEIROS, SILVA NETO & MELO, 2022) – é a mais apropriada para lidar com os conflitos socioambientais que encontramos não somente no Brasil, mas em toda a América Latina e em outros continentes.

Durante certo tempo, a justiça restaurativa foi entendida como um conjunto de tecnologias para a resolução de conflitos. Muitos até a confundiram – por vezes, ainda a confundem –, equivocadamente, com outras estratégias autocompositivas, como a conciliação, a mediação, a negociação, os círculos de paz e as constelações sistêmicas, entre outras. No contexto brasileiro, não é raro se fazer uma associação dela como a cultura de paz, misturando conceitos e estratégias de ação que se relacionam, porém não necessariamente se confundem. Nos últimos anos, porém, têm se consolidado interpretações que a percebem como uma filosofia, uma bússola ou uma concepção de justiça

preocupada com a prevenção, a reparação e a cura de danos, traumas e sequelas, muitos dos quais produzidos por injustiças históricas, estruturas sociais e molduras institucionais que reproduzem padrões culturais opressivos e excludentes.

Em mais de 40 anos de história, as estratégias de justiça restaurativa focaram principalmente em conflitos que afetam pessoas e relacionamentos, embora essa forma de justiça implique necessariamente a participação e o fortalecimento da comunidade, o que inevitavelmente a leva a enfrentar questões que transcendem as relações intersubjetivas. Apesar de serem apoiadas por orientações emancipatórias que desafiam o colonialismo, muitos críticos afirmam que as teorias e práticas de justiça restaurativa falharam em abordar os fatores sistêmicos que se escondem por detrás das violências diretas, que pesam desproporcionalmente mais sobre certos indivíduos e grupos do que sobre outros. Esse fato suscitou críticas à justiça restaurativa, mas também ondas de renovação e conscientização sobre a necessidade de perspectivas voltadas para a justiça restaurativa em escala societária (DAVIS, 2019; LEWIS & STAUFFER, 2021).

No Brasil, vemos muitos exemplos de conflitos socioambientais manifestos em embates antigos, contínuos e sempre atualizados que atingem povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais que lutam diariamente para terem respeitadas suas culturas, modos de viver e produzir, identidades e territórios, bem como as relações com a natureza, diante de ações governamentais voltadas para o crescimento econômico e o avanço das frentes de colonização e expansão do capital por meio de obras de infraestrutura – construção de usinas hidrelétricas, estradas, ferrovias, portos, bases militares e parques industriais –, projetos de mineração, extração de madeira, pecuária extensiva, agricultura em larga escala, pesca comercial, caça predatória, especulação imobiliária, turismo sob bases insustentáveis, entre outras atividades econômicas.

Diante dessa modalidade de conflitos, somente uma compreensão ampliada da justiça restaurativa parece-nos adequada a fim de se lidar com questões tão complexas, que não se resumem a episódios conflituos isolados. Os conflitos socioambientais trazem uma longa história de eventos traumagênicos anteriores, os quais

produziram confrontos e animosidades que atravessam gerações, causando danos, traumas e sequelas para um imenso número de sujeitos tanto individuais quanto coletivos. Esses conflitos são frequentemente sustentados por um conjunto de narrativas que enfraquecem, consideram inferiores ou mesmo anulam a existência de determinados indivíduos e grupos étnicos, reproduzindo injustiças históricas que pesam sobre sujeitos que se encontram em posições mais vulneráveis.

Conflitos socioambientais estão relacionados a processos de colonização, atividades econômicas e seus entrelaçamentos políticos que frequentemente levam a ameaças aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e os espaços naturais que habitam. Não raro, atacam patentemente seus direitos, territórios, culturas e modos de vida. Diante disso, diferentemente das abordagens mais convencionais que dominam o universo da justiça nas sociedades ocidentais modernas, a justiça restaurativa convida a uma compreensão da justiça que inclui preocupações não apenas com a responsabilização individual, empresarial ou governamental, mas também com a responsabilidade coletiva com vistas à construção de

uma sociedade capaz de promover segurança com cuidado (ELLIOTT, 2018) para seus membros, bem como para as entidades não humanas e os espaços naturais, através da prevenção e não repetição de comportamentos nocivos.

Desta sorte, precisamos dilatar o objetivo de restaurar relacionamentos éticos para além dos contornos da humanidade, considerando nossas relações com seres não humanos e lugares habitados. A perspectiva ética de que estamos falando, apesar de relativamente nova para os padrões ocidentais modernos, não é exatamente uma inovação, pois está presente entre diferentes povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, traduzindo-se, por exemplo, na ideia de bem viver, que tem paralelos em várias culturas. Resgatar as concepções de bem viver desses grupos étnicos é, portanto, fundamental para uma compreensão mais ampla de acesso à justiça, especialmente no tocante aos conflitos socioambientais.

Bem viver – bien vivir ou vivir bien (em Espanhol), sumak kawsay (em Quéchua), suma qamaña (em Aymarâ), ñandereko e teko porã (em Guarani), shiir waras (para os Shuar) e küme

mongen (para os Mapuche) – é um termo em Português que traduz um amplo espectro de visões éticas relacionadas à humanidade e à natureza, que estão presentes entre diferentes povos indígenas latino-americanos, mas com correspondências entre muitas comunidades quilombolas e tradicionais brasileiras. Como explica Alberto Acosta (2016), bem viver não é sinônimo de prosperidade material, qualidade de vida ou bem-estar. É um termo que traduz visões de mundo holísticas segundo as quais nada está “do lado de fora”, tudo o que encontramos e com quem nos relacionamos está “do lado de dentro”, incluindo entidades não humanas e espaços naturais. Corresponde a sentidos que apontam para a “harmonia entre o indivíduo consigo mesmo, entre o indivíduo e a sociedade, e entre a sociedade e o planeta com todos os seus seres” (TURINO, 2016, p. 15).

Para a ética do bem viver, a natureza é detentora de direitos, assim como a humanidade. A forte inspiração que apresenta em pontos de vista decoloniais – que problematizam o colonialismo existente nas sociedades latino-americanas até os dias de hoje, mas também presentes em países que

conheceram processos coloniais, embora se encontrem no Norte Global –, bem como seu enraizamento em concepções indígenas, quilombolas e tradicionais relacionadas à interação com o mundo natural, são algumas das razões pelas quais a ideia de bem viver tornou-se uma linguagem importante em cujos termos estão organizados atualmente muitos dos mais significativos debates socioambientais que encontramos na América Latina.

A noção de bem viver acentua a interconexão ecológica entre humanidade e natureza cuja compreensão é importante para intervenções em cenários complexos de conflitos que envolvem questões socioambientais no Brasil e nos países vizinhos, onde, além da prevenção e tratamento de violações a pessoas e relacionamentos, enfrentamos violências multidimensionais, multiníveis e multiatores, associadas ao colonialismo e ao avanço das frentes de expansão do capital para nichos ecológicos ainda pouco explorados, que afetam de forma duradoura espaços naturais, territórios dos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, assim como impactam

outros indivíduos e coletivos, tanto humanos quanto não humanos, especialmente os mais vulneráveis. Em momentos históricos como o que estamos vivendo atualmente, experiências de justiça socioambiental são particularmente desafiadoras, dado o avanço de dinâmicas econômicas miscigenadas com movimentos políticos que flertam com ideologias totalitárias e dificultam os processos de concretização de direitos, aumentando a vulnerabilidade de certas pessoas e grupos, bem como do mundo natural. Essas dinâmicas minam a realização histórica dos direitos humanos e dos direitos da natureza – embora estes ainda estejam em processo de reconhecimento no Brasil, apesar de já serem assegurados em diferentes países. Estratégias de manejo restaurativo de conflitos socioambientais vêm a se somar, como caminhos alternativos, aos esforços mais convencionais que buscam a concretização destes direitos, mas não devem ser compreendidos como seus substitutivos, senão como outras rotas possíveis.

04

**Conflitos socioambientais
e justiça restaurativa:
construindo estratégias**

Neste tópico discutimos, com mais detalhes, caminhos para o manejo de conflitos socioambientais a partir de conceitos, valores, princípios e metodologias de justiça restaurativa. Tais caminhos partem de experiências desenvolvidas com diferentes povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, sobretudo da Amazônia brasileira. Partimos de uma perspectiva que compreende os conflitos socioambientais como fenômenos que apresentam características sociais, culturais, políticas, econômicas, psicológicas, jurídicas, espirituais e ecológicas intimamente relacionadas ao colonialismo e à expansão das frentes do capital para espaços naturais e terras tradicionalmente ocupadas. Ademais, entendemos que a justiça restaurativa, diante de conflitos socioambientais, deve adotar uma abordagem capaz de integrar os anseios por justiça com a busca pela sustentabilidade, particularmente através da linguagem do bem viver.

Ainda há uma escassa literatura que trate desse tema. Todavia, até o momento em que escrevemos esta Nota, podemos encontrar algumas pesquisas, relatórios, reflexões e estudos de casos em Bello e Salm (2016), Silva Neto e Pamplona Medei-

ros (2017, 2020 e 2021), Silva Neto (2018, 2021 e 2022), Vieira da Silva (2019 e 2022), Dias, Nakamura e Silva Neto (2020), Pamplona Medeiros, Silva Neto e Guimarães (2020 e 2022), Pamplona Medeiros (2021 e 2022), Sacramento (2021), Sarmiento, Dias e Silva Neto (2021), Salm, Silva Neto e Pamplona Medeiros (2021), Lopes (2021), Gama, Silva Neto, Serrão e Campos (2022), Aguiar, Salm e Roncada (2022) e Pamplona Medeiros e Andrade (2023). Trabalhos de outros pesquisadores, grupos de pesquisa, profissionais e programas podem não estar incluídos neste registro, não significando que sejam menos importantes.

Internacionalmente, as discussões sobre o enfrentamento de problemáticas ambientais – estas não utilizam, importante mencionar, a linguagem da justiça socioambiental – a partir de referenciais de justiça restaurativa também são relativamente recentes. Aqueles que estão imersos nesse campo apontam que a justiça restaurativa ambiental ou justiça ambiental restaurativa – terminologias que têm sido utilizadas para configurar essa subárea do movimento da justiça restaurativa – busca ampliar os horizontes da justiça restaurativa para além dos limites de uma visão de mun-

do antropocêntrica, transcendendo a interpretação de que só os seres humanos têm valor em si mesmos, sendo sujeitos de dignidade, direitos e agência (quer dizer, capacidade de ação). Uma amostra de obras escritas para além do contexto latino-americano é a seguinte: Almassi (2021), Biffi & Pali (2019), Forsyth et al. (2021), Hamilton (2021), Serrels (2021), Sproat (2016), Pali & Aertsen (2021), Pali, Forsyth & Tepper (2022) e Wijdekop (2022), entre muitas outras.

Em um sentido convergente, embora não exatamente idêntico a essas abordagens em nível internacional, esta Nota Técnica considera que devemos estimular experiências de enfrentamento de conflitos que busquem o bem viver, as quais precisam ser particularmente sensíveis às visões de mundo e direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, que são os sujeitos mais vulneráveis aos impactos ambientais e, ao mesmo tempo, aqueles que historicamente melhor representam a perspectiva da natureza. Chamamos essa abordagem de **justiça restaurativa socioambiental**. As experiências de justiça restaurativa com povos indígenas, quilombolas e

comunidades tradicionais no Brasil ainda são reduzidas. Mas não podemos dizer que sejam inexistentes. Alguns pesquisadores, facilitadores e programas de justiça restaurativa têm entrado nessa “floresta densa”, nessas “águas profundas e turbulentas” ainda pouco conhecidas e exploradas, mesmo que experimentalmente, traçando rotas como as que ora apresentamos.

As estratégias de justiça restaurativa socioambiental possuem relação com a Agenda 2030 das Nações Unidas, que estabelece os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Os ODS, entretanto, não deixam de ter como foco o desenvolvimento, trazendo consigo inseparavelmente a noção de crescimento econômico contínuo, mais ou menos acelerado. Tal perspectiva, por vezes, é importante reconhecer, choca-se com percepções não desenvolvimentistas da interação humanidade/natureza presentes entre muitos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Desta forma, até mesmo o desenvolvimento sustentável deixa algumas interrogações para os grupos locais afetados por atividades econômicas que se instalam a pretexto do desenvolvimento, ainda que marcadas por pretensões legítimas, bem-intencionadas e cientificamente emba-

sadas de sustentabilidade, como são muitas daquelas preocupadas com a ecoeficiência e o manejo sustentável de recursos naturais.

Desenvolvimento pode ser definido como “o crescimento e a expansão do capital humano e material, da capacidade e dos recursos ao longo do tempo” (STAUFFER, 2017, p. 189, tradução nossa). Onde quer que se apresente e em qualquer de suas manifestações, traz consequências sociais e ambientais, maiores ou menores, embora sempre com algum grau de degradação ecológica e afetação de populações vulneráveis. Frequentemente, atinge não apenas entidades não humanas e espaços naturais, mas também pessoas e grupos que se encontram mais suscetíveis a agravos e a externalidades negativas das ações que produzem crescimento e expansão do capital. Não raro estes impactos se manifestam na forma de diferentes expressões de violência, ameaças e violações de direitos humanos e da natureza, além de promoverem mudanças destrutivas em territórios e lugares considerados sagrados pelos grupos locais.

Parece-nos que foi sobretudo por esta razão que a Agenda 2030 das Nações Unidas incluiu entre os pilares do desenvolvimento sustentável a

promoção da justiça e da paz, bem como a libertação das violências, correntemente associadas ao desenvolvimento. Este se tornou o quarto eixo do desenvolvimento sustentável, o qual foi agregado aos eixos mais convencionalmente considerados como pilares da sustentabilidade, que são: crescimento econômico, justiça social e conservação ambiental, a fim de que as gerações futuras tenham as mesmas oportunidades que as presentes gerações. Nos termos da Agenda das Nações Unidas, a ideia de sustentabilidade passou a implicar a consideração das necessidades das gerações presentes e futuras, bem como o equilíbrio entre crescimento econômico, justiça social, conservação ambiental e paz.

Desenvolvimento sustentável então requer sensibilidade às injustiças e conflitos causados pelo crescimento econômico. Isso deve transcender a simples preocupação com medidas mitigadoras e o ressarcimento por danos gerados. Segundo uma perspectiva baseada no bem viver, o mais importante é imaginar, praticar e viver uma justiça capaz de evitar, ao máximo, os efeitos nocivos do desenvolvimento, promovendo a harmonia da humanidade com a natureza. Esse é o entendimento de

sustentabilidade que mais se aproxima às cosmovisões compartilhadas pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Como argumenta Leonardo Boff (2018, p. 46), sustentabilidade pressupõe uma lógica baseada na “tendência dos ecossistemas para o equilíbrio dinâmico, a cooperação e a coevolução”, mantendo a consciência da interdependência de todos os seres e da necessidade de garantir a inclusão de cada um.

Para contemplar a perspectiva dos mencionados grupos étnicos, o manejo de conflitos socioambientais deve ser capaz de lidar não apenas com as violências diretas e os incidentes danosos, mas também com as violências estruturais, culturais, institucionais e históricas – ou seja, com as manifestações sistêmicas de violência –, bem como abordar responsabilidades intergeracionais, integrando as gerações atuais às do passado para construir o futuro desejado para as gerações vindouras. Para isso, é necessário se encarar de frente as características das sociedades modernas, que continuam a reproduzir o colonialismo apesar dos discursos modernizadores, que têm levado a mudanças drásticas no mun-

do natural – como alertam as discussões sobre as mudanças climáticas e o Antropoceno –, com consequências perigosas para a existência humana e de outras formas de vida no planeta.

Essas transformações demonstram a importância de ressignificar modos de vida, produção, comércio, consumo, descarte, socialização e exercício da cidadania a fim de superar a dicotomia humanidade/natureza, ressitando os seres humanos nas relações ecológicas com outros seres vivos e os lugares habitados, bem como dando especial atenção às visões de mundo, modos de vida e direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Diante de conflitos socioambientais, as estratégias de justiça restaurativa devem se preocupar com indivíduos e coletivos tanto humanos quanto não humanos, bem como com os espaços naturais e territórios afetados por conflitos e violências. Isso significa a necessidade de incluir grupos e entidades que transcendem os contornos da humanidade, como animais, plantas, florestas, terras, rios, lagos, cachoeiras, montanhas e ecossistemas, além do sistema-Terra, que geralmente são chamados de meio ambiente pela visão antropocêntrica da natureza, muito cara

às culturas ocidentais modernas, que representam esses coletivos e entidades como recursos naturais, ou seja, objetos, coisas, meios, instrumentos para atender aos desejos, necessidades, interesses e vontades humanas.

As culturas ocidentais modernas regularmente não valorizam a interconexão da humanidade com outras entidades naturais e os espaços habitados, desperdiçando oportunidades de viver padrões sustentáveis de convivialidade. Por isso, a justiça socioambiental nos convida e integrar visões de mundo que encaram a relação dos seres humanos com o mundo natural a partir de perspectivas não hegemônicas e menos antropocêntricas. Muitas delas percebem a justiça socioambiental não apenas como conservação de recursos naturais ou como a preservação de locais com belezas naturais destinados à apreciação estética ou fruição humana. Estão centradas muito mais em preocupações com o bem viver, sem promover as disjunções tão típicas das sociedades que se formaram em decorrência da incorporação dos padrões culturais trazidos a partir dos processos coloniais.

Para os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais a justiça socioambiental está associada a demandas por respeito aos lugares habitados e a todos os seres que neles se encontram, garantia de territórios, salvaguarda de culturas, manutenção de línguas nativas, continuidade de práticas rituais, proteção de conhecimentos ecológicos tradicionais, preservação de ciclos ecossistêmicos, reprodução física, social, econômica, política e ancestral dos grupos locais. Portanto, além de problemáticas exclusivamente ecológicas, as buscas por justiça socioambiental normalmente tocam em questões sensíveis como identidades, relações étnicas, racismo, territorialidades específicas, acesso, controle e uso da terra, relações de gênero, diversidade cultural, cosmologias, espiritualidade, e assim por diante.

Compreender os conflitos socioambientais no Brasil, assim como em outros países, requer o contato com histórias que nos fazem olhar para o colonialismo e ver os povos indígenas que foram violentamente expropriados de suas identidades, culturas, territórios e modos de vida. Muitos desses povos vivem atualmente processos de resgate de suas terras, nomes, vínculos ancestrais, línguas, rituais, narrativas míticas, modos de produção, saberes

curativos, formas de organização social e política, mecanismos de resolução de conflitos, entre outros traços culturais, como podemos observar no caso de grupos que experimentam dinâmicas de ressurgência. A expropriação sofrida por eles não é apenas um acontecimento do passado, mas uma estrutura que continua na contemporaneidade.

Os conflitos socioambientais também nos levam a visitar comunidades que possuem vínculos históricos com a escravidão, que igualmente vivenciam processos de emergência étnica e resistência à opressão historicamente sofrida, regularmente traduzidos na forma de reivindicações por territórios nos quais mantêm relações específicas com os espaços naturais e as entidades que neles se encontram. Esse é o caso das comunidades remanescentes de quilombos, as quais, mais do que símbolos das lutas contra o racismo no Brasil, representam buscas pela conservação ambiental e pelo bem viver a partir do ponto de vista dos povos que experimentaram a diáspora africana para as Américas em decorrência da colonização, sobretudo de uma de suas mais violentas expressões, que foi a escravização da população negra.

Por outro lado, os conflitos socioambientais nos fazem visualizar coletivos humanos que acompanharam os fluxos de colonização em direção a espaços naturais como a floresta amazônica, mas, diferentemente dos colonos que buscaram (e ainda buscam) estabelecer relações mercantilizadas com a terra e os recursos naturais, adaptaram seus modos de vida, produção e relação com a natureza aos lugares habitados, desenvolvendo um ethos de boa convivência com as entidades não humanas e os espaços ocupados – em parte, aprendido nas interações com os povos indígenas e remanescentes de quilombos. Referimo-nos a comunidades tradicionais e a povos da floresta como seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu, balateiros, pescadores artesanais, agricultores familiares, entre muitos outros.

A outro turno, os conflitos socioambientais nos convidam a visualizar ciclos políticos e econômicos, antigos e recentes, que reproduziram e renovaram os modelos colonizadores, fazendo com que o colonialismo perdure até os dias atuais enquanto uma estrutura sem solução de continuidade, que têm atraído empresas e trabalhadores para ecossistemas pouco explorados e abundantes em recursos (florestais,

aquáticos, minerais, epistêmicos, etc.), aumentando assim a pressão sobre espaços naturais relativamente preservados e territórios de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Essas transformações antrópicas destrutivas não raramente favorecem iniquidades como a exploração da força de trabalho – em alguns casos análoga à escravidão –, a violência no campo e a expropriação de famílias camponesas, ribeirinhas, indígenas e quilombolas das terras que tradicionalmente ocupam.

Desde o início da colonização, os colonos têm buscado o desenvolvimento a partir da promoção de projetos econômicos que percebem os espaços naturais como fronteiras, incentivando a instalação de empreendimentos que trazem enormes impactos sociais e ambientais, gerando conflitos e violações a pessoas, a grupos locais e ao mundo natural. A natureza sempre povoou o imaginário colonial como el dorado, seja para a realização de negócios e a maximização dos lucros, seja como reserva de biodiversidade, ou mesmo, mais recentemente, repositório de carbono que poderia salvar tanto o sistema capitalista quanto o processo civilizatório das

consequências de seus comportamentos abusivos e predatórios. Os espaços naturais são vistos como lugares que podem garantir a sobrevivência do ideal de crescimento econômico ilimitado, que olha para a natureza como uma oportunidade de negócios, uma fonte inesgotável de recursos a serem explorados.

No entanto, vivemos um tempo em que a humanidade observa os riscos da superexploração da natureza e a necessidade de harmonizar o crescimento econômico com a conservação ambiental, a justiça social e a redução dos índices de violência relacionados à modernização. As reivindicações por desenvolvimento sustentável são exemplos claros do reconhecimento dessa necessidade, mas não são os únicos. Elas são acompanhadas por outras perspectivas, como as relacionadas ao bem viver, ao perspectivismo ameríndio, ao socioambientalismo, ao decrescimento, à decolonialidade, ao pós-extratativismo, à agroecologia, à economia circular, ao ecossocialismo, ao ecofeminismo, aos comuns, aos direitos da natureza, à desglobalização, entre diversas outras alternativas sistêmicas.

As situações conflitivas socioambientais, direta ou indiretamen-

te, sempre têm alguma relação com atividades econômicas que atingem terras indígenas, quilombos e territórios tradicionais. Portanto, não é exagero dizer que os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais se encontram no “olho do furacão”, ou seja, enfrentam diariamente pressões políticas e econômicas que visam transformar em negócios as áreas ambientalmente conservadas devido à sua presença, modos de vida e estilos de produção.

Em todos os casos socioambientais que temos conhecimento, as questões ambientais não estão separadas das preocupações sociais, demandas por paz, reivindicações por melhores condições de vida, regularização fundiária, respeito a territórios, relações interétnicas e interculturais justas, autodeterminação e, às vezes, também espiritualidade.

Por essa razão, seguimos aqueles que entendem que os conflitos ambientais devem ser abordados incluindo as pessoas, comunidades e grupos que dependem de ecossistemas conservados para sua subsistência e sofrem mais diretamente as consequências destrutivas dos danos e injustiças ambientais. Acreditamos

que eles são os melhores porta-vozes da natureza. Para além da ideia de uma natureza abstrata e indeterminada, vítima anônima das ações humanas, essas pessoas, comunidades e grupos são sujeitos concretos que devem ser entendidos como os principais atores que precisam estar engajados nos processos de manejo de conflitos socioambientais.

Um dos principais mecanismos para evitar que os espaços naturais sejam perigosamente mercantilizados tem sido a criação, implementação e manutenção de unidades de conservação ambiental, bem como o reconhecimento, demarcação e titulação de terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais cujos modos de vida, produção e interação com a natureza contribuem para a reprodução dos ciclos ecossistêmicos. Essas estratégias retiram do mercado espaços naturais que são objeto de desejo de colonos, empresas e segmentos políticos que não estão comprometidos ou mesmo preocupados com um modelo de desenvolvimento que possa ser chamado legitimamente de sustentável.

Tais estratégias, no entanto, não são capazes de evitar conflitos. Muitas vezes, até mesmo aquecem embates entre grupos locais e colonos, atores econômicos e agentes políticos. Por esta razão, é importante reconhecer que não apenas o desenvolvimento, mas também as próprias ações de conservação e reconhecimento/demarcação/titulação de terras tradicionalmente ocupadas podem contribuir para fomentar a emergência de conflitos ou sua escalada. Por outro lado, os conflitos pré-existentes, históricos e continuados podem igualmente ter efeitos negativos sobre os processos

de conservação ambiental e regularização fundiária, em certos casos até os obstaculizando. Uma alternativa para este dilema é a utilização de projetos de conservação, bem como de reconhecimento, demarcação e titulação de territórios de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, como oportunidades para manejar conflitos e transformá-los construtivamente (ARJOUND et al., 2017). As estratégias de justiça restaurativa podem auxiliar na realização deste complexo empreendimento.



Formação de facilitadores de círculos de construção de paz e justiça restaurativa para membros do Movimento dos Pescadores e Pescadoras do Baixo Amazonas – Santarém-PA, setembro/2021.



Formação de facilitadores de círculos de construção de paz e justiça restaurativa para membros dos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do oeste do Pará – Santarém-PA, setembro, 2019.

05

**Orientações para o manejo
restaurativo de conflitos
socioambientais**

Nas páginas anteriores encontramos um terreno fértil de desafios, dada a complexidade dos conflitos em que estão engajados povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Vimos que os conflitos socioambientais costumam apresentar diversas violências, que denotam relações assimétricas de poder. Neles estão envolvidos indivíduos e coletivos tanto humanos quanto não humanos, além de espaços naturais. Abrangem múltiplas dimensões, incluindo questões sociais, econômicas, políticas, culturais, psicológicas, jurídicas e espirituais, ademais das exclusivamente ecológicas. Possuem enraizamento histórico e estão relacionados a danos, traumas e sequelas que atravessam gerações. A integração desses diferentes atores e níveis de conflitos socioambientais costuma ser uma tarefa que apresenta muitos obstáculos. Por isso, defendemos a necessidade de estratégias capazes de lidar com a complexidade dos conflitos socioambientais e enfrentar suas raízes no colonialismo, no avanço contemporâneo das frentes de colonização e de expansão do capital para novas fronteiras.

Não existem respostas prontas sobre como se lidar com conflitos socioambientais a partir de perspectivas de justiça restaurativa. Experimentos práticos – como os que podem ser lidos em Silva Neto e Santos (2018), Silva Neto (2018 e 2021), Viera da Silva e Silva Neto (2021), Vieira da Silva (2019), Pamplona Medeiros (2021), Salm, Silva Neto e Pamplona Medeiros (2021), Dias, Nakamura e Silva Neto (2020), Lopes (2021), Gama, Silva Neto, Serrão e Campos (2022) e Pamplona Medeiros e Andrade (2023) –, contudo, levam-nos a identificar algumas orientações metodológicas que podem ser úteis em intervenções que objetivam a promoção da justiça e da paz socioambientais. As orientações abaixo não devem ser compreendidas como rígidas e mandatórias, que devem ser obrigatoriamente seguidas, sem as devidas adaptações. São tão somente aprendizados destinados a reduzir as chances de se reproduzir, no manejo restaurativo de conflitos socioambientais, as violências que afetam povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, maximizando as possibilidades de um tratamento adequado destes conflitos.

ORIENTAÇÕES

Atenção especial aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

O manejo restaurativo de conflitos socioambientais deve conferir especial atenção aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em razão de serem eles os atores historicamente mais duramente afetados pelas ações danosas decorrentes da colonização e do avanço das frentes contemporâneas de expansão do capital.

Estes grupos étnicos são receptores imediatos dos impactos de empreendimentos econômicos e planos governamentais de desenvolvimento, tendo seus modos de vida, estilos de produção, traços culturais, línguas, territórios e relações com a natureza afetados em elevado grau.

São sujeitos, individuais e coletivos, que dependem diretamente da conservação ambiental para sua reprodução física, social, econômica, política, cultural, territorial e ancestral, por isso sendo legítimos porta-vozes não apenas de seus direitos, necessidades e interesses, mas também daqueles que tocam aos espaços naturais que habitam.

Análise prévia/contínua dos conflitos e design das intervenções

Conflitos socioambientais são demasiado complexos para se dispensar uma acurada análise prévia – que deve ser continuamente atualizada – das situações conflitivas manejadas, antes de se iniciar ou dar seguimento a qualquer etapa do processo de tratamento de conflitos envolvendo povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais.

É imprescindível que os responsáveis pelas intervenções empreendam esforços para conhecer as raízes históricas, as nuances, os atores, as relações tensionadas, as alianças e outros aspectos que permeiam a conflitualidade. No mais das vezes, os incidentes que dão ensejo a demandas por intervenções restaurativas são apenas epifenômenos de uma cadeia conflitiva extensa, com muitos eventos anteriores.

Somente a partir da análise do conflito é que se poderá realizar o design de quais serão os próximos passos, incluindo a metodologia a ser utilizada, quem serão os facilitadores, como se abordará os atores engajados no conflito, quem precisará ser envolvido no processo, onde, quando e como se darão as reuniões, que instituições deverão ser acionadas, que logística será necessária, entre diversas outras questões práticas.

Engajamento dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

É fundamental o engajamento dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais afetados pela conflitualidade – assim como de suas entidades representativas – em todas as etapas do processo, desde a decisão de se realizar uma intervenção, passando pelas conversas sobre a problemática, até o monitoramento de eventuais acordos construídos e planos de ação deliberados.

Os mencionados grupos étnicos devem ser encarados como protagonistas de sua história, não como receptores das decisões que tocam a suas vidas, culturas e territórios. Portanto, precisam ser engajados no tratamento e construção de alternativas, soluções e encaminhamentos dos conflitos que vivenciam, seguindo procedimentos com eles acordados.

Deve-se desenvolver abordagens democráticas, colaborativas, inclusivas e participativas em que os grupos locais sejam sujeitos centrais nas tomadas de decisão, respeitando-se procedimentos de consulta prévia, livre e informada, ainda que muitas vezes o manejo de conflitos precise ser compartilhado com outros atores, sejam eles estatais, não governamentais e/ou empresariais.

Desenvolvimento de estratégias de curto, médio e longo prazos

Intervenções em conflitos socioambientais devem evitar a projeção de ações e a construção de respostas considerando apenas o plano imediato, pois, para além dos episódios conflitivos e incidentes danosos, as problemáticas em que estão engajados povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais envolvem conflitos continuados, resistentes a mudanças, que remontam a traumas e sequelas passados.

Difícilmente soluções simples e de curto prazo são suficientes para transformar construtivamente os conflitos e evitar a repetição de violências em casos que envolvem questões socioambientais. Dessa forma, faz-se necessário o design de estratégias de média e longa duração que possam dar conta de trabalhar fatores subjacentes, tais como as violências estruturais, culturais, institucionais e históricas.

Esses caminhos aumentarão as chances de os encaminhamentos promoverem mudanças efetivas e sustentáveis nos padrões que levam à ocorrência de violações a pessoas, relacionamentos, coletivos e ambientes, haja vista que enfrentam as raízes motivadoras de manifestações de violência, assim ajudando a prevenir sua repetição e rompendo com sua continuidade cíclica.

Responsabilização ativa dos agentes causadores de danos

Um dos maiores desafios das práticas de justiça restaurativa socioambiental é trazer para o processo de tratamento dos conflitos os causadores de danos, sendo eles geralmente colonos, atores econômicos e políticos com perspectivas em torno da relação humanidade/natureza diferentes daquelas compartilhadas pelos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais.

A justiça restaurativa é uma estratégia que convida à responsabilização ativa – o que implica a autorresponsabilização, não apenas a delimitação da responsabilidade por terceiros com poder jurisdicional ou de arbitragem – em face dos danos, traumas e sequelas deixados, o que requer, antes de mais, a confrontação com suas consequências e o reconhecimento por sua perpetração.

Esta não é uma atitude corriqueira entre os colonos e agentes político-econômicos diante das questões socioambientais. Ainda assim, acreditamos ser importante empreender esforços para trazer estes atores aos processos de manejo de conflitos e assim ajudar na construção de uma cultura de compartilhamento de responsabilidades por danos socioambientais.

Reparação de danos, traumas e sequelas de conflitos violentos

Como se está lidando com conflitos que produziram e continuam a produzir danos, traumas e sequelas, não raro com caracteres intergeracionais e raízes em estruturas que se reproduzem desde um passado colonial distante, é importante se trabalhar possibilidades de reparação do que foi e vem sendo violado.

Demarcação e titulação de territórios de povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, ações afirmativas, políticas educacionais e culturais, empoderamento político-econômico, assistência técnica e financeira, entre outras, são estratégias potencialmente reparadoras dos prejuízos de décadas (e por vezes séculos) de violações.

Reconhecimento público das violações, pedidos de desculpas oficiais e memorialização das violências perpetradas têm sido medidas realizadas em alguns países em face dos efeitos da colonização e modernização predatória.

Garantia do respeito à autodeterminação são demandas frequentes dos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, estando elas muito relacionadas à não violação de seus territórios.

Outras ações podem ser construídas conjuntamente com os indivíduos e grupos diretamente afetados pelas violências, sobretudo com aqueles mais impactados pelas consequências danosas dos conflitos socioambientais.

Refazimento de narrativas segregadoras, excludentes e inferiorizantes

Muitos conflitos socioambientais estão relacionados a narrativas que retiram, negam ou diminuem a dignidade dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, tendendo assim ao favorecimento de exclusões e ao rebaixamento destes grupos étnicos e dos indivíduos que a eles pertencem.

Tais narrativas promovem disjunções sociais, segregação e desconexão entre os envolvidos em situações conflitivas, gerando uma necessidade premente de serem desmanteladas, desfeitas e reconstruídas em sentidos que estimulem a inclusão de todos, o reconhecimento do valor, da capacidade de ação e da dignidade de cada um.

A reconstrução das narrativas deve enfatizar as interconexões entre sujeitos (individuais e coletivos, humanos e não humanos) envolvidos no conflito, o que faz com que estes atores vejam-se enredados em teias de relacionamentos que, apesar de atravessados por violências, podem ser reconfiguradas e redirecionadas para padrões de convivência ética, respeitosa e dignificante, onde é evitado o ensejamento de danos.

Reconstrução do senso de comum-idade dos grupos locais

Um dos efeitos mais devastadores dos conflitos socioambientais e violências que afetam povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais é a divisão interna dos grupos locais em decorrência das incertezas, mudanças e pressões provocadas por conflitualidades violentas.

Cooptação e divisão são estratégias recorrentemente utilizadas por colonos, agentes econômicos e políticos para maximizar as chances de alcançar êxito na busca de seus objetivos, cuja realização afeta territórios, modos de vida e estilos de produção de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Por enfatizarem o diálogo, a não violência, a colaboração, a inclusão, a corresponsabilidade, os valores comuns, a solidariedade e a partici-

pação, as abordagens restaurativas contribuem para a reconstrução do senso de unidade ferido, se não completamente quebrado.

Com isso, ajudam na restauração do tecido social rompido por conflitos e no fortalecimento dos grupos locais, por essa razão costumando ser vistas por estes como uma forma de curar relacionamentos, sarar feridas e, ao mesmo tempo, reanimar a comunidade.

Dialogar sobre os procedimentos antes de tratar das questões

Uma estratégia que vem sendo adotada para superar o desafio de reunir os envolvidos em conflitos socioambientais é a construção de protocolos de tratamento de conflitualidades mediante a promoção de ocasiões em que os atores podem dialogar e tomar algumas decisões sobre os termos como serão tratadas as problemáticas em que se encontram engajados.

Esta é uma estratégia que se inspira em experiências de elaboração de protocolos de consulta prévia, livre e informada vivenciadas junto a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Consiste em reuniões prévias entre os participantes de intervenções restaurativas para discutir e acordar procedimentos que serão adotados para se conduzir os processos de tratamento de conflitos socioambientais.

Tais protocolos são sugestivos de que deliberações procedimentais prévias, conjuntas ou separadamente, podem ser importantes para lidar com conflitos socioambientais e conquistar a colaboração e adesão dos participantes, reduzindo os riscos de violência durante o processo de manejo das conflitualidades.

Gerar confiança, fortalecer relacionamentos e produzir consensos

Promover encontros prévios dos envolvidos anteriormente à discussão de problemáticas específicas pode ser uma estratégia importante para se gerar confiança mútua, construir relacionamentos saudáveis e produzir consensos/entendimentos prévios entre os atores engajados em uma determinada situação conflitiva.

Tais encontros ajudam também a estabelecer vínculos entre os sujeitos conflitantes e os facilitadores, assim como com outras pessoas e instituições que participam da intervenção em diferentes papéis.

Foi um aprendizado trazido por algumas abordagens restaurativas que tratar dos problemas sem antes os sujeitos se (re)conhecerem e estabelecerem relações mais próximas é uma estratégia que pode produzir mais danos do que ajudar na responsabilização por sua ocorrência, reparação e cura, prevenção de novos incidentes e garantia de não repetição de violências.

Por isso, uma parte do tempo das intervenções deve estar centrada em esforços para que os sujeitos conheçam as histórias uns dos outros, entendam seus pontos de vista, escutem suas preocupações, compreendam suas necessidades e interesses, observem suas diferentes perspectivas, observem questões sobre as quais não possuem discordância, para apenas depois adentrar no tratamento de problemáticas.

Atuação “fora da mesa de negociação” junto àqueles que podem ajudar

Os conflitos socioambientais envolvem um conjunto de questões que,

muitas vezes, transcendem a capacidade de ação e resolução dos atores alcançados mais diretamente pela conflitualidade.

Não raramente, para se chegar a soluções e encaminhamentos satisfatórios, há a necessidade de realização de certos procedimentos por parte de organismos estatais, tomadas de decisão por agentes políticos, estudos e relatórios técnicos ou especializados que podem ser acionados por universidades, instituições de pesquisa, organizações não governamentais, etc.

Por isso, para que as intervenções sejam bem-sucedidas, alguns casos requerem a atuação fora dos espaços onde se está tratando da questão com os envolvidos no conflito, quer dizer, perante outros atores ou instituições que não estão implicadas na situação conflitiva, mas podem ajudar em seu tratamento.

As tratativas “fora da mesa de negociação” com atores que não estão diretamente envolvidos podem ser uma estratégia importante para se conferir maior efetividade e resolutividade a alguns processos de manejo restaurativo de conflitos socioambientais.

Preparação dos grupos locais para facilitarem processos restaurativos

Os povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais possuem plena capacidade de administrar suas problemáticas endógenas e, muitas vezes, de gerir questões com atores externos, sem a necessidade da intervenção de organismos exógenos, como aqueles que integram o sistema de justiça.

Uma estratégia para se respeitar os saberes locais, as formas tradicionais de manejo de conflitos, os modos como os sujeitos

compreendem e tratam suas próprias conflitualidades é engajar as lideranças e membros de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em processos formativos de facilitadores de justiça restaurativa socioambiental, onde poderão incrementar seus saberes e práticas no tocante ao tratamento de conflitos, assim como contribuir com o aperfeiçoamento e ajustamento local das metodologias utilizadas.

É recomendável que essas formações adotem abordagens pedagógicas que estejam abertas a não somente levar conhecimentos prontos, mas também aprender com as experiências dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, construindo modelos de manejo de conflitos inovadores e criativos com eles.

CONCLUSÃO

Esperamos que as estratégias sugeridas nesta Nota Técnica sejam úteis para aqueles que lidam com conflitos socioambientais. Elas objetivam manejar conflitualidades com vistas a construir o que foi denominado anteriormente de paz socioambiental. Obviamente, as estratégias de justiça restaurativa aqui trazidas não são suficientes para, de forma isolada, promover o almejado bem viver. Sozinhas, não serão capazes de libertar os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais das variadas manifestações de violência que vêm sofrendo histórica e intergeracionalmente. Todavia, oferecem caminhos possíveis que somam-se a outras estratégias que podem ser utilizadas na busca pelo acesso à justiça por referidos grupos étnicos. Alinham-se a estratégias como o advocacy, a litigância perante tribunais nacionais e cortes internacionais, as políticas públicas, a mobilização nas ruas, os empates nas matas, a conciliação, a mediação, a negociação, as constelações sistêmicas, a conscientização de traumas e desenvolvimento de resiliência, a reconstrução de narrativas, entre tantos modos de manejar conflitos com vistas à concretização dos direitos humanos e da natureza. Sem dúvida, não substituem qualquer destas rotas, se-

não as complementam. Tão somente apresentam uma vereda alternativa, um ramal aberto. Para onde nos levará descobriremos no caminho – que, afinal, é a própria meta (GALTUNG, 2003).

A construção da paz socioambiental requer um conjunto de estratégias direcionadas à transformação construtiva de conflitos, desafiando as violências diretas, estruturais, culturais, institucionais e históricas; à redução, prevenção e não repetição das violências que afetam povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais; à cura, reparação e desenvolvimento de resiliência perante danos, traumas e sequelas derivadas das violações; ao empoderamento dos indivíduos e coletivos mais diretamente alcançados pelos efeitos danosos dos conflitos; à ressignificação e fortalecimento dos relacionamentos entre os atores engajados nas conflitualidades; ao desmantelamento e reconstrução de narrativas opressivas, excludentes e inferiorizantes, que não se pautam no valor inafastável da dignidade; entre tantas outras medidas necessárias e não menos importantes. A justiça restaurativa socioambiental desdobra-se em diferentes estratégias que ajudam nesta caminhada, mas a paz socioambiental demanda outras a fim

de que seja efetivamente construída e sustentada.

O desenvolvimento sustentável, segundo os marcos da Agenda 2030 das Nações Unidas, e o bem viver, conforme as cosmovisões dos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais, embora por vezes desencontrem-se no tocante a como compreender o papel do desenvolvimento no dever dos indivíduos e grupos humanos, especialmente dos referidos grupos étnicos, em algo no mundo parecem estar em pleno acordo: viver em paz é preciso e construir a paz socioambiental é urgente! A justiça restaurativa contribui para a reimaginação da justiça, oferecendo uma bússola que aponta novas direções, como diz Howard Zehr (2018). Não é um conjunto de mapas, de tecnologias de resolução de conflitos, ainda que traga uma diversidade de metodologias possíveis para se chegar aos destinos visados. A utilização dessa bússola no manejo de conflitos socioambientais, apesar de recente, é uma rota promissora para alcançarmos a paz socioambiental, desde que somada a outras estratégias. No dizer de Maike Kumaruara, índio preto – como ele mesmo se autodenomina, porque descendente de indígenas e quilombolas –, que

consta na epígrafe desta Nota Técnica:

A justiça restaurativa é um grande remo que faz com que nossa viagem de retorno seja mais veloz [...]. Significa a possibilidade de unidade, de coesão das comunidades, para que elas não percam sua força, principalmente diante de um histórico de tanta violência.

A justiça restaurativa socioambiental é o reflexo de aprendizados com diferentes povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Não é uma arcabouço teórico-metodológico e estratégico completamente pronto. Está sendo feito e refeito no decorrer das experiências que vão se construindo, entre acertos e erros, numa relação dialética com os saberes locais, sempre com a intencionalidade de estruturar estratégias que levem a uma paz justa para os indivíduos e grupos mais suscetíveis aos agravos que acompanham os conflitos socioambientais, expressos em diferentes formas de violência. Descontinuar essas violações e garantir a efetividade do acesso à justiça é, sem dúvida, o horizonte vislumbrado, o futuro desejado, para onde esperamos que nos leve o caminho. Mas concluímos esta Nota Técnica com a afirmação e reafirmação, ainda que redundantemente repetida nestes der-

radeiros parágrafos, de que a construção da paz socioambiental não resultará do percurso de uma única via. Ela requer a coordenação de estratégias, a entrada por múltiplas portas, o enfrentamento dos fatores que levam a violências e à negação de direitos por diferentes medidas, cujo acionamento demanda planejamento e decisão por parte daqueles que são convidados ao manejo de conflitos socioambientais, para além de orçamento e vontade política.

Referências

ACOSTA, A. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. T. Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016

AGUIAR, C. Z. B., SALM, J. & RONCADA, K. H. M. L. (org.). Restorative justice and the environment. Brazil: AJUFE, 2022.

AJROUD, B., AL-ZYOUN, N., CARDONA, L., EDMOND, J., PAVITT, D. & WOOMER, A. Manual de capacitación para la consolidación de la paz ambiental. Arlington: Conservación Internacional, 2017.

ALMASSI, B. Reparative environmental justice in a world of wounds. Lanham; London: Lexington Books, 2021.

BELLO, E. & SALM, J. Cidadania, justiça restaurativa e meio ambiente: um diálogo entre Brasil, Estados Unidos, Canadá, Espanha e Itália. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BIFFI, E. & PALI, B. Environmental justice: restoring the future – towards restorative environmental justice praxis. Bélgica: European Forum for Restorative Justice, 2019.

BOFF, L. Sustentabilidade: o que é - o que não é. Petrópolis: Vozes, 2018.

COBB, S. A new perspective on mediation: toward a materialization of the "storytelling" metaphor. In: FOLGER, J. P.; JONES, T. S. (orgs.). New directions in mediation: communication research and perspectives. Thousand Oaks, CA: Sage, 1994.

DIAS, G., NAKAMURA, I. M. S. & SILVA NETO, N. M. Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região (Oeste do Pará). Santarém: Ministério Público do Pará, 2020.

DAVIS, F. The little book of race and restorative justice: black lives, healing, and US social transformation. New York: Good Books, 2019.

DEWOLF, T. N.; GEDDES, J. Racial healing: coming to the table for truth-telling liberation, and transformation. New York: Good Books, 2019.

ELLIOTT, E. M. Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades seguras. Trad. Cristina Telles Assumpção. São Paulo; Brasília: Palas Athena; ABRAMINJ, 2018.

FORSYTH, M. et al. A future agenda for environmental restorative justice? *The International Journal of Restorative Justice*, 4(1), 2021.

GALTUNG, J. Violence, Peace and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, no. 3, pp. 167-191, 1969.

_____. Cultural violence. *Journal of Peace Research*, vol. 27, no. 3, pp. 291-305, aug. 1990.

_____. O caminho é a meta: Gandhi hoje. Trad. Humberto Mariotti. São Paulo: Palas Athena, 2003.

_____. La violencia: cultural, estructural y directa. In: Cuadernos de estrategias, n. 183. Espanha: Ministerio de Defensa / Instituto Español de Estudios Estratégicos, 2016.

GAMA, A. S. P., SILVA NETO, N. M., SERRÃO, E. M. & CAMPOS, D. P. F. Acordo de pesca e mediação de conflitos socioambientais. Santarém: MOPEBAM, 2022.

HAMILTON, M. Environmental crime and restorative justice. Suíça: Springer International Publishing, 2021.

HOOKER, D. A. Transformar comunidades: uma abordagem prática e positiva de diálogo. Trad. Luís Fernando Bravo de Barros. São Paulo: Palas Athena, 2019.

HOOKER, D. A. & CZAJKOWSKI, A. P. Transforming historical harms. Oakland: Coming To The Table, s/d.

INGOLD, T. Anthropology: why it matters. Cambridge; Medford: Polity Press, 2018.

LEDERACH, J. P. Transformação de conflitos. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

_____. A imaginação moral: arte e alma da construção de paz. Trad. Marcos Fávero Florence de Barros. São Paulo: Palas Athena, 2011.

_____. Building peace: sustainable reconciliation in divided societies. Washington, D. C.: United States Institute of Peace Press, 1997.

_____. Preparing for peace: conflict transformation across cultures. New York: Syracuse University Press, 1996.

LEWIS, T. & STAUFFER, C. (orgs.). Listening to the movement: essays on new growth and new challenges in restorative justice. Eugene: Cascade Books, 2021.

LOPES, A. S. F. Peacebuilding na comunidade/aldeia São Miguel, Baixo Arapiuns: a construção do panorama (de análise) de um conflito étnico na Amazônia brasileira. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2021.

ONU (Organização das Nações Unidas). Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso: 10.12.2022.

PALI, B. & AERTSEN, I. Inhabiting a vulnerable and wounded earth: restoring response-ability. The International Journal of Restorative Justice, 4(1), 2021.

PALI B., FORSYTH M. & TEPPER, F. The Palgrave handbook of environmental restorative justice. London: Palgrave Macmillan, 2022.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G. 'La justicia que nosotros queremos': justicia juvenil restaurativa en un pueblo indígena de la Amazonía brasileña. Trabalho de Conclusão de Estudos (Certificado de Estudos Avançados em Justiça Juvenil). Universidade de Genebra, 2021.

_____. Restorative justice, peacebuilding and sustainable development. In: AGUIAR, C. B.; SALM, J.; RONCADA, K. (orgs.). Restorative justice and the environment. Brasília: AJUFE, 2022.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G., SILVA NETO, N. M. & GUIMARÃES, J. L. C. Justiça restaurativa e desenvolvimento sustentável na Amazônia: uma revisão teórica preliminar. In: MELO, S. S. & BRASILEIRO, T. S. A. (orgs.). Sociedade, natureza e desenvolvimento na Amazônia. Curitiba: CRV, 2020.

_____. Restorative justice for good living: a perspective to integrate justice, peacebuilding and sustainability. *Academia Letters*, article 5374, 2022.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; SILVA NETO, N. M. & MELO, M. M. N. Justiça restaurativa, violência de gênero e suas interseccionalidades. In: SARRUBBO, M. L.; ROMANO, M. B. & LEITÃO, P. C. (orgs.). *Ministério Público Estratégico: violência de gênero*. São Paulo: Foco, 2022.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G. & ANDRADE, A. C. N. C. Relatório de atuação do 7º CEJUSC nos conflitos envolvendo as ocupações Terra Cabana, Nelson Mandela I, II e III, Pau D'arco e a CCS Construtora e Incorporadora Ltda. Belém: TJP/7º CEJUSC, 2023.

SACRAMENTO, T. G. "Era uma vez no oeste": considerações sobre as relações de poder na Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários do oeste do Pará. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2021.

SALM, J., SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Restorative justice: a substantive, ecological, and intergenerational approach in the Amazon region of Brazil. *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*, 24(2), 2021.

SANDER, F.; CRESPO, M. H. Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas. In: ALMEIDA, R. A.; ALMEIDA, T.; CRESPO, M. H. (orgs.). *Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

SARMENTO, A. M. S., DIAS, A. M. S. & SILVA NETO, N. M. (orgs.). *Direitos, ambientes e conflitos*. Belém: RFB, 2021.

SCHIRCH, L. *Construção estratégica da paz*. Trad. D. Kato. São Paulo: Palas Athena, 2019.

SERRELS, V. L. Radical relationalism: restorative justice with the Earth. In: LEWIS, T. & STAUFFER, C. (orgs.). *Listening to the movement: essays on new growth and new challenges in restorative justice*. Eugene: Cascade Books, 2021.

SILVA NETO, N. M. Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará. Relatório de pesquisa (Pós-doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo, 2018.

_____. Justiça restaurativa e(m) conflitos étnico-raciais: estudo em torno de um quilombo na Amazônia brasileira. São Paulo: Dialética, 2021.

_____. Restorative justice and socio-environmental conflicts in the Brazilian Amazon. In: AGUIAR, C. B.; SALM, J.; RONCADA, K. (orgs.). Restorative justice and the environment. Brasília: AJUFE, 2022.

SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Justicia restaurativa en escenarios de conflicto étnico en la Amazonía brasileña: desafíos para la construcción de la paz y la gestión de conflictos colectivos. IX World Mediation Forum Conference, Saint-Sauveur, 2017.

_____. Justiça restaurativa, identidade e conflitos: reflexões a partir de experiências na Amazônia brasileira. In: ORTH, G. M. N. & GRAF, P. M. (orgs.). Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas ao movimento restaurativo. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

_____. Da educação aos conflitos socioambientais: os caminhos da justiça restaurativa no oeste do Pará. Unisanta Law and Social Science, v. 10, 2021.

_____. Uma abordagem expandida de justiça restaurativa. In: ALMEIDA, V. H.; PINTO, C. V.; SILVA, M. C. & NASCIMENTO, P. C. P. (orgs.). Justiça restaurativa: perspectivas a partir da Justiça Federal. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2022.

_____. Da cultura da violência à justiça restaurativa: um caminho para o desencarceramento? In: SOUZA, L. T. & WERMUTH, M. A. D. (orgs.). Ciências criminais pelo desencarceramento. Blumenau: Dom Modesto, 2023.

SILVA NETO, N. M. & SANTOS, A. O. Justiça Restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. Revista Ciências da Sociedade, 2(3), 2018.

SPROAT, D. K. An indigenous people's right to environmental self-determination: native Hawaiians and the struggle against climate change devastation. Stanford Environmental Law Journal, 35(2), 2016.

STAUFFER, C. Development and peacebuilding: disparities, similarities and overlapping spaces. In: KEILSON, J. & GUBSER, M. (orgs.). *The practice of international development*. New York; London: Routledge, 2017.

TURINO, C. Prefácio à edição brasileira. In: ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. T. Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

VALANDRA, E. C. *Colorizing restorative justice: voicing our realities*. Saint Paul: Living Justice Press, 2020.

VIERA DA SILVA, M. J. *Justiça restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de casos nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba*. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2019.

_____. Restorative justice for the peoples and communities of the Amazon: accounts of a black Indian from the Lower Tapajós. In: AGUIAR, C. B.; SALM, J.; RONCADA, K. (orgs.). *Restorative justice and the environment*. Brasília: AJUFE, 2022.

WIJDEKOP, F. *Earth restorative justice: restorative approaches to environmental harms*. Disponível em: <https://earthrestorativejustice.org/articles/rj-and-rights-of-nature>. Acesso: 14.03.2022.

WINSLADE, J. & MONK, G. *When stories clash: addressing conflict with narrative mediation*. Ohio, USA: Taos Institute Publications, 2013.

_____. *Mediação narrativa: uma abordagem diferenciada para a resolução de conflitos*. Nova perspectiva sistêmica, Rio de Janeiro, n. 54, pp. 07-16, abril de 2016.

ZEHR, H. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

_____. *Doing justice, healing trauma: the hole of restorative justice in peacebuilding*. Peace Prints: South Asian Journal of Peacebuilding, vol. 1, n. 1, 2008.

12. CONCLUSÃO

Para concluir esta Tese, trago uma imagem que sintetiza as principais contribuições da pesquisa. A imagem é a de uma jornada que chega, finalmente, a um destino, provavelmente nada mais do que uma área onde se para e se descansa por um tempo, a fim de restituir as energias para a continuidade da viagem. Não muito depois, volta-se novamente a pegar a estrada. O destino alcançado não necessariamente é um fim. Talvez até seja um novo ponto de partida, um recomeço, o início de outra jornada. Mas, claro, escrever a conclusão desta Tese é chegar ao termo definitivo de um longo e árduo caminho. No presente caso, uma jornada atravessada por muitas idas e vindas, enchentes e vazantes da vida, momentos de realização e de perdas, vitórias e derrotas, alegrias e tristezas, incertezas e superações, germinações e lutos, que, apesar de tudo, trouxeram grandes ensinamentos e aprendizagens. Foi uma jornada cruzada por uma pandemia avassaladora, em escala mundial, que afetou o cotidiano de milhões de pessoas – e esta pesquisa, infelizmente, não pôde estar imune a ela, nem mesmo depois da tão esperada vacinação coletiva. Foi uma jornada marcada por mudanças na vida pessoal e profissional da autora, por uma experiência de intercâmbio cultural e acadêmico internacional, por trânsitos em instâncias estaduais e nacionais de gestão do Poder Judiciário, por interações com professores e pesquisadores de diferentes países, por participações presenciais e virtuais em muitos eventos da academia e do movimento da justiça restaurativa, por publicações em diversos livros e periódicos (nem todas incluídas no texto da Tese, mas que fazem parte de sua história), pela reinvenção da pesquisa que estava em curso e, juntamente com ela, da própria pesquisadora. Ambas não passaram pelo caminho sem, ao mesmo tempo, trazer e deixar marcas.

Aproveitando um aprendizado alcançado no curso *Strategies for Trauma Awareness and Resilience* (STAR), realizado em 2019 na *Eastern Mennonite University*, Virgínia, Estados Unidos – uma das experiências vividas durante a caminhada do doutoramento –, a jornada desta Tese, uma investigação sobre justiça restaurativa socioambiental no estado do Pará, levou-me para várias vilas. A primeira delas foi a vila da verdade. Fazer uma pesquisa sobre justiça restaurativa socioambiental no contexto de um estado da Amazônia brasileira fortemente afetado pelas frentes de colonização e avanço do capital, onde atuo há mais de 20 anos como juíza de direito, fez-me conhecer melhor e estar mais consciente das injustiças vivenciadas pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Como abordado no capítulo “Tornando-me...”, ser juíza

no Pará, explorar os interiores desta imensa unidade da Federação, cruzar as florestas e rios da região amazônica, por si só já tinha me levado, antes mesmo do doutorado, a encontrar muitas das agruras vividas pelos indivíduos e grupos mais impactados pelas injustiças ambientais. Mas estudar as questões socioambientais conduziu-me a outro nível de consciência acerca dessas problemáticas, fazendo contatar mais diretamente com os atores, individuais e coletivos, humanos e não humanos, envolvidos nesta modalidade de conflitos, assim como com suas realidades.

Pude compreender então como as injustiças ambientais na Amazônia brasileira não são problemas que nasceram no presente, estando relacionadas à expansão colonial e capitalista para os interiores da região, a qual se deu – e ainda vem se dando – através de diferentes ciclos, todos com traços marcantes de violência. Sobre isso, aprendi durante o intercâmbio nos Estados Unidos uma categoria que se tornou importante para minha atual compreensão dos conflitos socioambientais: *settler colonialism*, a qual não tem uma tradução satisfatória para o português, porém talvez a que mais se aproxime seja colonialismo de ocupação. Esse termo, na América do Norte e países anglo-saxônicos, tem sido utilizado para descrever um tipo específico de colonialismo que é exatamente aquele que temos observado na região amazônica, baseado na progressiva e violenta ocupação das terras indígenas – o que, no Brasil, é extensivo aos territórios quilombolas e tradicionais – mediante a eliminação física (assassinatos, epidemias e genocídios) ou remoção forçada dos povos e comunidades que intergeracionalmente as ocupam e são, portanto, seus legítimos detentores. A colonização, desta forma, não é um evento do passado, senão uma estrutura do presente. Não requer uma descolonização epistemológica, do pensamento, da educação, da cultura, etc. – como costumamos falar na América Latina a partir de ideias como a decolonialidade –, mas sim a contenção do avanço desenfreado, ilegal e violento dos colonos (*settlers*) em direção a territórios de povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais que expropriam esses grupos étnicos de suas terras (WOLFE, 2006; TUCK & YANG, 2012). *Settler colonialism* não foi uma categoria discutida nas linhas pregressas, contudo, indubitavelmente, habitou meus pensamentos quando as escrevi.

Não por acaso, quando iniciava a escrita das últimas páginas desta Tese, eu e Nirson, que coorientou a pesquisa e dividiu comigo muitos de seus desafios, começamos a ler juntos o livro “A queda do céu”, de Davi Kopenawa e Bruce Albert (2015). Não pudemos deixar de ser impactados pelas histórias contadas pelo xamã yanomami que – mais do que falar sobre os mitos de criação do mundo e todos os seus seres, o processo de iniciação xamânica e como os *xapiri*, os seres invisíveis

que habitam a floresta, interagem *com* e influenciam o universo humano – descreve, com riqueza de detalhes, como se deu e vem se dando a invasão da Terra Indígena Yanomami por parte dos colonos, as epidemias *xawara* (trazidas pelos brancos) que já causaram a morte de milhares de indígenas de seu povo e de outros grupos vizinhos, os assassinatos e confrontações diretas com garimpeiros, a poluição dos rios (que se tornaram lamacentos e cheios de mercúrio), a derrubada da floresta para a construção de estradas, entre diversos outros impactos socioambientais. Relatos semelhantes, durante o período de realização da pesquisa, ouvimos diretamente de lideranças indígenas do Pará, como Alessandra Korap Munduruku, Auricélia Arapiun e Maike Kumaruara. Esses relatos nos fizeram ver, duramente, o *settler colonialism* em sua versão amazônica.

Os 03 casos estudados, cuja descrição pode ser lida no portfólio de produções acadêmicas, mostraram-me outras faces do colonialismo de ocupação experienciado na Amazônia brasileira. O caso da comunidade/aldeia indígena de São Pedro, localizada na RESEX Tapajós-Arapiun, onde vivem os Arapiun, revelou como o avanço das madeireiras (tanto legais quanto ilegais) sobre a floresta afeta não apenas o equilíbrio dos ecossistemas onde suas atividades são desenvolvidas, mas também geram divisões comunitárias em função de percepções distintas sobre os impactos da extração de madeira em terras tradicionalmente ocupadas, produzindo conflitos entre indígenas e não indígenas. O caso da comunidade de Repartimento dos Pilões demonstrou como um projeto de manejo florestal – também relacionado à indústria madeireira – desenvolvido por um grande grupo corporativo, originalmente estadunidense, igualmente contribuiu para a escalada de conflitos no interior do território de uma comunidade tradicional de castanheiros e agricultores familiares, levando inclusive à judicialização do caso e à exposição dos comunitários à possibilidade de uma situação de confrontação direta, gerando risco até mesmo para uma equipe do Ministério Público do Pará que estava atuando no tratamento da questão. Já o caso das ocupações Terra Cabana, Nelson Mandela e Pau D'Árco mostrou mais uma faceta das injustiças ambientais na região amazônica, aquela que afeta trabalhadores rurais sem terra e moradores de áreas periurbanas impactados pela especulação imobiliária, pelo caos fundiário que assola a região e pelo desenvolvimento de projetos de implantação de aterros sanitários que ameaçam a qualidade de vida e a saúde de indivíduos e grupos que se encontram nas zonas marginais do capitalismo.

No curso da investigação, a segunda vila que visitei foi a da justiça. A justiça restaurativa socioambiental foi o caminho teórico-metodológico que resolvi explorar em busca de um adequado tratamento de situações conflitivas como as mencionadas nos parágrafos anteriores. Sem dúvida,

esta foi uma opção contra-hegemônica, heterodóxica para uma integrante do Poder Judiciário acostumada a intervir nos conflitos como terceiro imparcial, detendo o monopólio estatal do exercício legítimo da força, através de mecanismos do tipo *top-down*, com base na interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Mas, evidentemente, isso também não foi um acaso. Os anos de participação no movimento da justiça restaurativa, precedidos do engajamento na seara dos direitos humanos e da interação em ambientes acadêmicos em razão do trânsito na pós-graduação, habilitaram-me a observar com interesse e curiosidade epistemológica as experiências de justiça restaurativa socioambiental que vinham sendo construídas no oeste do Pará (como se pode ler no capítulo “Da educação aos conflitos socioambientais”) e que, depois, expandiram-se para a região metropolitana de Belém, onde, primeiramente como juíza coordenadora do 7º CEJUSC da capital e depois apenas como facilitadora, pude experienciar diretamente um experimento-piloto de manejo restaurativo socioambiental de um conflito envolvendo um grupo empresarial, membros do MST e outros ocupantes de uma área periurbana – um dos casos incluídos no portfólio.

Observar e experimentar a justiça restaurativa socioambiental – não apenas como juíza e, a partir de certo momento, como facilitadora, mas também com o olhar epistemologicamente curioso de uma pesquisadora, doutoranda em um programa na área das Ciências Ambientais – fez-me perceber a complexidade de se tratar os conflitos em que se entrecruzam questões sociais e ambientais. Notei, de pronto, que era necessária uma abordagem expandida de justiça restaurativa, ideia apresentada nesta Tese em capítulo homônimo, a qual precisa ir além do episódio conflitivo, disparador da necessidade de uma intervenção, alcançando violências estruturais, culturais, institucionais e históricas, uma vez que a justiça buscada não está adstrita apenas a respostas imediatas a incidentes de violência direta. Como falado acima, os conflitos socioambientais no estado do Pará estão intimamente relacionados ao *settler colonialism* em sua versão amazônica, revelando profundo enraizamento na expansão colonial e no avanço do capital, que não são eventos do passado, senão estruturas do presente que tendem a buscar a eliminação ou, ao menos, a retirada do caminho dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Como dissera Patrick Wolfe (2006), os colonos¹⁵ vêm para ficar (não apenas para explorar os recursos naturais e depois abandonar os lugares explorados, o que costuma ser definido como colonialismo extrativista) e, para tanto, precisam expropriar definitivamente os legítimos possuidores das terras por eles

¹⁵ Na literatura sobre *settler colonialism*, a categoria *settler* (colono) remete a todos aqueles sujeitos que não são originários – quer dizer, indígenas – das terras que foram no passado ou são no presente objetos de colonização, isto é, ocupação por parte de atores externos, na maioria das vezes não autorizada pelos habitantes originais.

visadas. Para se obter justiça em situações de colonialismo de ocupação, são necessárias estratégias de curto, médio e longo prazos, como dito em vários capítulos desta Tese, capazes de transformar duradoura e sustentavelmente os padrões de violência *settler-coloniais* (com perdão ao neologismo).

Mais do que isso, a justiça restaurativa socioambiental demonstrou requerer uma percepção para além do antropocentrismo, capaz de incluir os entes não humanos e espaços naturais como possuidores de direitos, dignidade, valor em si mesmos e capacidade de agência, ainda que intermediados por porta-vozes humanos, o que internacionalmente tem sido debatido em termos de direitos da natureza. O ideal ameríndio de bem viver (mencionado em diversos momentos desta Tese, mas sobretudo no capítulo “Justiça restaurativa para bem viver”) – o qual possui versões entre quilombolas e comunidades tradicionais – talvez seja o que melhor apresenta uma perspectiva pós-antropocêntrica latino-americana capaz de ser apropriada pelo movimento da justiça restaurativa, tanto no Brasil como alhures. Aliás, essa ideia foi apresentada por duas vezes em 2023 pelo coorientador da pesquisa em eventos coorganizados pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e tribunais de justiça da Amazônia Legal, um realizado em São Luís, MA, e outro em Cuiabá, MT, dos quais participei da organização. Uma manifestação norte-americana deste mesmo ideal tive a satisfação de conhecer por intermédio de Edward Valandra, indígena Lakota com quem eu, Nirson e o professor João Salm iniciamos a produção de um livro sobre justiça restaurativa e meio ambiente, quando ainda estávamos no período de intercâmbio nos Estados Unidos, em 2022 – o livro está previsto para ser concluído e lançado apenas no ano que vem. Como referenciado em mais de um capítulo desta Tese, Edward nos ensinou, nas interações que com ele tivemos e em seus textos, que seu povo considera os seres não humanos e espaços naturais como parentes e, por isso, nós precisamos ter com eles bons relacionamentos, pautados na cooperação, reciprocidade, amor, respeito e cuidado, como buscamos ter com outros membros de nosso grupo de parentesco.

Aprendi também que os conflitos socioambientais demandam uma abordagem de justiça capaz de lidar com a multidimensionalidade da experiência humana, uma ideia insistentemente repetida – em seus textos e em nossas conversas – por João Salm, que supervisionou a estada de minha família em Chicago, IL, EUA, no ano passado, sendo um parceiro com quem continuamos a desenvolver outros projetos. Nesta Tese, reformulei essa proposição, juntamente com os orientadores da pesquisa, em termos de o caráter multidimensional dos conflitos socioambientais,

que envolvem inafastavelmente dimensões sociais, econômicas, políticas, legais, psicológicas, ecológicas e até mesmo espirituais. Não se trata exatamente da mesma ideia defendida pelo professor Salm, como pude perceber em diversos de nossos frequentemente densos (e tensos) debates sobre o assunto. Na verdade, consiste em uma adaptação de sua enunciação filosófica aos desafios bem concretos da justiça restaurativa socioambiental na Amazônia brasileira. De fato, é difícil pensar experiências restaurativas de justiça socioambiental que não sejam confrontadas por essas múltiplas dimensões, como ficou bastante evidenciado nos três casos reportados no portfólio. Todos, em algum grau, foram atravessados por aspectos sociais, políticos, econômicos, ecológicos, jurídicos e psicológicos. E em outros casos de que tivemos notícia durante a elaboração da Tese, porém não foram nela discutidos, a dimensão espiritual se demonstrou relevante. Em textos futuros, talvez tenhamos ocasião para falar melhor sobre isso.

A terceira vila em que parei foi a da misericórdia. Essa, possivelmente, foi a que passei menos tempo ao longo da jornada. Mas isso não quer dizer que ela seja menos importante que as demais. O recorte da pesquisa levou a focar mais os grupos que se encontram na posição de receptores das violências e danos, geralmente tratados como vítimas das injustiças ambientais. Seguindo o escopo desta Tese, estou me referindo aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Todavia, a vila da misericórdia nos convida a olhar para o outro lado, para aqueles que se encontram no polo opressor dos relacionamentos marcados por violências, cujos comportamentos geram danos, produzem traumas e deixam sequelas. No caso das injustiças ambientais, neste polo correntemente estão os colonos, grandes produtores agrícolas, madeireiras, pecuaristas, mineradoras, indústrias, garimpeiros, empresas portuárias, construtoras de estradas, barcos-geleiras, agentes e agências governamentais, entre outros. A justiça restaurativa socioambiental não deve ter para com esses atores econômicos e políticos uma atitude de anistia e perdão sem qualquer contrapartida de assunção de responsabilidade. É necessário que se aborde a responsabilização e a reparação pelos danos causados e pelas violências praticadas. Por isso, importante lembrar que antes da vila da misericórdia foi – e continua sendo sempre – preciso passar pelas vilas da verdade e da justiça, e nessas vilas não é admissível o negacionismo nem a desresponsabilização. É um pré-requisito para uma resposta compassiva e talvez até despenalizadora, não punitivista – tão cara a uma forma restaurativa de imaginar, praticar e viver a justiça –, o ato de reconhecer os males causados e os erros praticados, estimulando os perpetradores a adotarem uma postura de autorresponsabilização.

Como muito bem lembrado pelo professor Túlio Novaes durante a qualificação do projeto de Tese, a justiça restaurativa socioambiental não pode dar espaço para a banalidade do mal (ARENDR, 1999) nem para o esquecimento (LYOTARD, 1999). E ela de fato não dá. Apesar disso, ela compreende que a heterorresponsabilização – costumeiramente feita por organismos estatais, como o Judiciário, o Ministério Público e os órgãos governamentais, mas também por organismos internacionais – apresenta muitas limitações quando voltadas a incentivar a assunção de responsabilidade e a mudança de conduta por parte dos causadores de ofensas socioambientais, pouca repercussão tendo na evitação de novos incidentes danosos. Perante danos socioambientais que afetam povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, as respostas heterocompositivas têm se demonstrado ineficazes no que tange à salvaguarda de direitos constitucionalmente assegurados e internacionalmente reconhecidos, como bem lembram os professores que prefaciam a Nota Técnica que corresponde ao último capítulo desta Tese. Após décadas de experiências acumuladas no campo socioambiental, os mencionados docentes – duas das maiores referências nacionais na área e, sem dúvida, as mais ressonantes vozes acadêmicas da defesa dos direitos socioambientais no estado do Pará – concluíram pela importância de se experimentar outras alternativas que não aquelas que tradicionalmente perpassam tão somente pela judicialização, condenação, sanção ou acordos de ajustamento de conduta dos agentes causadores de violações socioambientais. E, diante desse quadro, a justiça restaurativa se apresenta como uma via possível, mas que carece continuar sendo testada.

Como expresso na mencionada Nota Técnica, possivelmente aqui reside um dos maiores desafios da justiça restaurativa socioambiental. Quiçá por isso a vila da misericórdia tenha sido a de mais curta estada durante o processo de elaboração desta Tese e no decorrer de todos os diversos estágios do doutoramento. Lembro quão desconfortável foi para alguns estudiosos e integrantes do campo socioambiental saber da inclusão de um representante do agronegócio em um seminário sobre justiça restaurativa e meio ambiente ocorrido no período da pandemia, no qual também tive uma participação que deu ensejo ao capítulo desta Tese intitulado “Justiça restaurativa, construção de paz e desenvolvimento sustentável”. Ele realizou uma fala significativa e ponderada durante o evento, na verdade bastante técnica e bem fundamentada, mas que não reduziu a desconfiança dos colegas que trabalhavam com os grupos que se encontram no outro polo. Isso mostrou o quão difícil é estabelecer um diálogo construtivo, verdadeiramente restaurativo, entre os atores que estão em posições opostas nas situações que envolvem injustiças ambientais. Dois dos casos relatados no

portfólio demonstraram uma outra face desta mesma dificuldade: a frequente atitude de desresponsabilização dos agentes causadores de danos socioambientais. No caso do Projeto Jari, hoje sob a gestão do Grupo Orsa, a empresa não apenas buscou influenciar a seu favor o desenrolar de um conflito intracomunitário como também interferiu diretamente no trabalho da equipe do MPPA que buscava ajudar a comunidade a construir um acordo sobre o modelo de regularização fundiária a ser adotado por ela. E no caso da CCS Incorporadora Ltda., a empresa abandonou o processo de negociação tão logo percebeu os caminhos para onde o diálogo poderia levar.

Como a vila da misericórdia foi aquela em que me detive por menos tempo no decurso desta Tese, permitir-me-ei o relato breve de mais um caso que não foi incluído no texto, por ter sido vivenciado nos últimos meses do doutorado. Refiro-me ao conflito entre o povo indígena Tembé, remanescentes de quilombos, comunidades tradicionais e a BBF (Brasil Bio Fuels S.A.), empresa produtora de biocombustíveis que possui no Nordeste paraense diversas áreas destinadas ao cultivo de dendê, algumas das quais reivindicadas como territórios indígenas, quilombolas e tradicionais. Tive oportunidade de participar de uma etapa das negociações entre estes diferentes atores e o coorientador da pesquisa de outra, todas intermediadas pela Promotoria Agrária da 1ª Região, do MPPA. Registro esse caso em função de um grave incidente que nele ocorreu. Após o avanço do diálogo entre os atores interessados, um indicativo de acordo foi anunciado, o qual parecia então benéfico tanto para a empresa quanto para os vários grupos locais. Na data que foi marcada uma sessão para finalizar apenas alguns detalhes do acordo, a empresa recuou e voltou para a postura inarredável de não dialogar. Não muito tempo após esse dia, eu e Nirson assistimos pela televisão a notícia de que, em dias sucessivos, durante manifestos de indígenas contra a presença da empresa em suas pretensas terras, alguns dos manifestantes Tembé foram alvejados por seguranças da BBF, sendo hospitalizados em função disso. Nenhum deles evoluiu a óbito, mas ficaram gravemente feridos. Esse me pareceu mais um retrato da árdua tarefa de envolver o que chamei aqui de o polo opressor ou os ofensores no manejo restaurativo de conflitos socioambientais. Como estimular neles a autorresponsabilização ainda parece requerer estratégias criativas e que estão por ser desenvolvidas.¹⁶

¹⁶ Observar experiências de justiça restaurativa com as Comissões de Verdade e Reconciliação que ocorreram na África do Sul, Serra Leoa, Ruanda, Irlanda e Canadá, por exemplo, todas em cenários de violência extrema em escala societária, traz esperança de que os programas de justiça restaurativa socioambiental encontrarão caminhos para a responsabilização ativa dos agentes causadores de danos socioambientais.

Finalmente, a última vila em que me detive na jornada desta Tese foi a da paz. Desde o texto “Justiça restaurativa e desenvolvimento sustentável: uma revisão teórica preliminar”, presente no livro do PPGSND intitulado “Sociedade, natureza e desenvolvimento na Amazônia”, volume II – que não se encontra no portfólio e apresentou pela primeira vez o arcabouço teórico que está no capítulo “Uma abordagem expandida de justiça restaurativa” –, eu e os orientadores da pesquisa já havíamos concluído que a justiça restaurativa fazia parte do escopo mais amplo das estratégias voltadas à construção da paz. Aliás, neste texto, cujas ideias principais estão no capítulo “Justiça restaurativa, construção de paz e desenvolvimento sustentável” desta Tese, demonstramos que a paz se tornou o quarto eixo do desenvolvimento sustentável a partir da Agenda 2030 das Nações Unidas, que estabeleceu o tão festejado conjunto dos ODS. Nela se afirma que não pode haver paz sem desenvolvimento sustentável nem desenvolvimento sustentável sem paz. Isso fez muito sentido para mim desde que li a Agenda 2030 pela primeira vez. Por esta razão, a hipótese inicial desta Tese, meu ponto de partida – depois revisado –, era de que a justiça restaurativa poderia ter um papel na construção da paz e, portanto, contribuir para o desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira. Essa hipótese perdeu força durante a jornada do doutorado quando fui observando, progressivamente, que mesmo o desenvolvimento sustentável traz consigo a pretensão de crescimento econômico contínuo e imparável, afetando destrutivamente povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Todos os 03 casos relatados no portfólio, acrescidos do caso da BBF brevemente registrado acima, deixam isso bastante evidenciado. Todos os empreendimentos econômicos presentes nos casos adotavam ao tempo dos acontecimentos (e continuam adotando até hoje) o discurso do desenvolvimento sustentável, do manejo de recursos naturais, da consciência ecológica, da ecoeficiência, por vezes da conservação ambiental e até da bioeconomia para justificar sua introdução e continuidade em áreas ambiental e socialmente sensíveis da Amazônia brasileira. Em todos, sem exceção, são visíveis violações a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (no caso da implantação de um aterro sanitário em Benevides, a famílias de trabalhadores sem terra e outros ocupantes de uma área periurbana). O que esses grupos locais mais precisam e mais desejam é viver em paz, é bem viver, o que, entre outras coisas, significa seus territórios não serem perturbados por atividades econômicas que vêm lhes trazer danos, traumas e sequelas socioambientais, sem que na maioria das vezes eles sejam sequer adequadamente consultados, de forma livre, prévia e informada, conforme estabelecem as normativas brasileiras e

internacionais. De fato, a construção da paz, a libertação de todas as manifestações de violência, deve se consolidar como um componente inexorável da sustentabilidade, seja ela na perspectiva das Nações Unidas, seja na dos povos indígenas, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais. Tanto o desenvolvimento sustentável quanto o bem viver não são possíveis sem que haja paz – que não deve ser entendida como ausência de conflitos, senão como concretização de direitos, acesso à justiça e livramento de violências.

A vila da paz, no entanto, dificilmente pode ser visitada sem que antes sejam conhecidas as vilas da verdade, da justiça e da misericórdia. Ela requer que a verdade e a memória sobre as violações a pessoas, relacionamentos, coletivos e ambientes sejam preservadas. Como nos ensinam programas de justiça restaurativa como as Comissões de Verdade e Reconciliação, as Escolas de Perdão e Reconciliação e o *Coming To The Table* – não debatidos, mas mencionados nesta Tese – a conscientização sobre as violências e danos do passado e do presente, assim como a nomeação de seus perpetradores e a assunção de responsabilidade por estes, são elementos fundamentais para que a paz possa se tornar uma realidade alcançável. Da mesma forma, não há paz sem justiça. Na jornada do doutorado, aprendi que a justiça restaurativa é uma perspectiva que trabalha em prol de uma “ética da paz justa” (*justpeace ethic*) (SAWATSKY, 2008). Sendo assim, a paz não pode ser dissociada da justiça. O contato com a literatura sobre o *settler colonialism*, que conheci através do coorientador da pesquisa, e o encontro com a perspectiva dos povos indígenas sobre o bem viver e como nos tornarmos “bons parentes”, que entendi melhor a partir das interações com Edward Valandra, deixaram-me ainda mais consciente de que para esses povos – assim como para os quilombolas e comunidades tradicionais – a paz só pode acontecer se houver responsabilização, reparação e cura em face dos tantos danos sofridos desde o começo da expansão colonial e capitalista em direção a seus territórios. Mas, ao longo da caminhada, também compreendi que a paz não será viabilizada sem alguma dose de misericórdia, sem ouvir os agentes causadores de danos socioambientais e sem incluí-los, uma vez que as violações só deixarão de ser repetidas se estes compreenderem a lesividade de suas ações e estiverem decididos a mudar os padrões que levam a violências. Se isso não ocorrer, parte do trabalho estará perdido, e seguiremos sempre apagando incêndios.

A passagem pelas vilas da verdade, da justiça, da misericórdia e da paz levaram-me para um lugar que, sob inspiração em John Paul Lederach (1997 e 2014), chamarei de reconciliação socioambiental. Compreendi ao longo da jornada que a justiça restaurativa socioambiental, como

desiderato final, como futuro desejado, é um convite para visitarmos um lugar de reconciliação que congrega diversos atores cujas histórias se encontram entrelaçadas através de conflitos. Os conflitos socioambientais são a manifestação mais evidente, por vezes trágica, de histórias entrecruzadas. Na maioria dos casos que observamos na Amazônia brasileira, são histórias de dolorosos encontros e choques entre povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais com colonos, agentes econômicos e governamentais. Essas histórias começaram a se cruzar no momento em que os últimos se sentiram legitimados e no direito de adentrar e violar os territórios dos primeiros, em total desrespeito a seus direitos, dignidade, valor, liberdade, autodeterminação e talvez até, em algumas situações, soberania. Em alguma medida, resgatar e reconhecer a verdade sobre esses acontecimentos, responsabilizar adequadamente os perpetradores e reparar os prejuízos, escutar os causadores dos danos e incluí-los na busca por soluções, garantir a segurança daqueles que sofreram as lesões e a não repetição de ulteriores atos lesivos, são movimentos que nos conduzem ao menos à possibilidade da reconciliação. Mas talvez seja preciso uma explicação mais detalhada, ainda que breve, de como isso pode se dar nos conflitos socioambientais, uma vez que a palavra “reconciliação” pode induzir mal-entendidos e interpretações que não são convergentes com a intenção de trazer essa ideia para a conclusão desta Tese.

A primeira vez que escutei o significado de reconciliação que apresento neste último ato da pesquisa foi em cursos e encontros com Petronella Boonen, do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, São Paulo (CDHEP), que possui uma larga experiência na abordagem das Escolas de Perdão e Reconciliação, desenvolvida na Colômbia pelo padre e sociólogo Leonel Narvaez. Uma perspectiva semelhante, embora não idêntica, contatei através do curso sobre estratégias para a conscientização do trauma e resiliência, na universidade menonita estadunidense onde está instalado o Instituto Zehr, principal centro internacional de disseminação de conhecimentos sobre justiça restaurativa. Para ambas as abordagens, a reconciliação é o destino visado e, usando um jogo de palavras em língua inglesa, poderíamos dizer que reconciliar não significa *forget* (esquecer) nem *forgive* (perdoar), mas sim *forward* (seguir em frente) de uma tal sorte que se possa incluir a existência do outro, mesmo daquele que consideramos um inimigo, um antagonista ou um adversário. Seja qual for o encaminhamento encontrado para determinada problemática, ele não poderá retirar o outro do caminho, não representará sua eliminação. Ao contrário, terá que ser uma solução capaz de promover uma existência compartilhada *com* o outro. Quando transportada essa ideia para os conflitos socioambientais na Amazônia brasileira, isso nos

traz à consciência uma realidade inafastável: apesar de as injustiças ambientais experimentadas na região terem profundas causas na versão amazônica do colonialismo de ocupação, é uma ilusão acharmos que conseguiremos voltar ao *status quo ante*. Temos que encontrar configurações em que os diferentes grupos que hoje se encontram na região possam conviver pacificamente e sem violência, ou no mínimo com menos violações.

Talvez reconciliação seja o sentido mais profundo do bem viver tão visado pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Na jornada desta Tese, a experiência observada que mais se aproximou deste ideal reconciliatório possivelmente foi a elaboração dos Protocolos das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários das Promotorias Agrárias da 1ª e 2ª Regiões do MPPA. Esses Protocolos estabeleceram de forma dialógica, participativa e intensamente democrática procedimentos a serem adotados por referidas Câmaras quando da realização de intervenções perante conflitos no âmbito de suas competências. Sua construção resultou de amplas articulações feitas por promotorias de justiça agrária do Ministério Público estadual no sentido de reunir os atores envolvidos e interessados em conflitos agrários e fundiários (a maioria com traços socioambientais) nas regiões do Nordeste (incluindo o Marajó e área metropolitana de Belém) e do Oeste do Pará. Participaram na elaboração dos Protocolos representantes de diferentes povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais; de sindicatos e movimentos de trabalhadores rurais; de sindicatos de médios e grandes produtores rurais, em nome do agronegócio; de órgãos públicos relacionados a questões socioambientais, agrárias e fundiárias; do Poder Legislativo; de universidades e instituições de pesquisa; entre outros. Essa ampla congregação de atores reunida para construir mecanismos consensuais para o tratamento de conflitos agrários, fundiários e socioambientais mostrou-me o significado concreto e mais aproximado do que estou chamando de reconciliação nesta conclusão. Do ponto de vista metodológico-procedimental, a produção de mencionados Protocolos inspirou três dentre as recomendações que constam no capítulo final desta Tese: dialogar sobre os procedimentos antes de tratar das questões; gerar consensos antes de falar sobre os problemas; e atuar “fora da mesa de negociação” junto àqueles que podem ajudar.

Com a imagem, mais simbólica do que técnica, das vilas da verdade, da justiça, da misericórdia e da paz que levam a um lugar de reconciliação – no que diz respeito ao assunto da pesquisa, de reconciliação socioambiental na Amazônia brasileira –, originalmente presente na obra de Lederach (1997 e 2014), chego finalmente ao derradeiro parágrafo desta Tese. Ao longo

do caminho, pude compreender que a justiça restaurativa socioambiental é uma jornada que perpassa por todas essas vilas e que leva à reconciliação, assim como foi minha própria jornada a fim de perscrutar o assunto. Não estou certa se o recomeço de minha caminhada que acontecerá depois da finalização da Tese e do longo processo de doutoramento, que ora se encerra, ainda me manterá no curso do mesmo caminho, ou se a estrada que tomarei doravante me levará para outros desafios. Só tenho certeza de que cheguei a algum lugar e que agora andarei rumo a um novo destino. Independentemente de qual será a próxima jornada, a da justiça restaurativa socioambiental seguirá seu próprio devir. São muitas as feridas que as injustiças ambientais vêm deixando no caminho. Outras certamente ainda estão por vir. Algumas podem ser evitadas, outras dificilmente o serão. Certas, dentre elas, nem poderão ser reparadas, restando-lhes apenas a heterorresponsabilização. Nem tudo nesse caminho revela o melhor que os seres humanos têm a oferecer ao mundo. Mas, como aprendi com Paulo Freire (1992 e 2022), ousar esperar que no amanhã viveremos mais intensamente a boniteza humana. A justiça restaurativa socioambiental é, apesar dos desafios, uma das utopias possíveis desse caminho. É uma jornada realizável ainda não totalmente realizada. Alguns de seus traços puderam ser claramente vistos durante a trajetória desta pesquisa que agora, enfim, posso dizer, não sem algum regozijo e alegria, é já finda.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, D. S. Is critical model of restorative justice possible? A penal abolitionist approach. En: I. Aertsen & B. Pali (orgs.). *Critical restorative justice*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2017.

_____. *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. T. Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

ACOSTA, A. & BRAND, U. *Pós-extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista*. São Paulo: Elefante, 2018.

AERTSEN, I. & PALI, B. (orgs.). *Critical restorative justice*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2017.

ALLEGRETTI, M. A construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, 18, 2008.

ALMEIDA, A. W. B. *Antropologia dos arquivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8; Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

_____. *Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PPGSCA/UFMA; Fundação Ford, 2006.

ALMEIDA, M. B. Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas. *Revista Brasileira de ciências sociais*, 19(55), 2004.

AMSTUTZ, L. S. *Encontros vítima-ofensor: reunindo vítimas e ofensores para dialogar*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019.

AMSTUTZ, L. S. & MULLET, J. H. *Disciplina restaurativa para escolas: responsabilidades e ambientes de cuidado mútuo*. Trad. T. V. Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ANDRADE, C. D. *Carlos Drummond de Andrade: poesia e prosa*. Rio de Janeiro: Aguilar, 1992.

AGUIAR, C. Z. B., SALM, J. & RONCADA, K. H. M. L. (org.). *Restorative justice and the environment*. Brasil: AJUFE, 2022.

AJROUD, B., AL-ZYLOUD, N., CARDONA, L., EDMOND, J., PAVITT, D. & WOOMER, A. *Manual de capacitación para la consolidación de la paz ambiental*. Arlington: Conservación Internacional, 2017.

AL-ALOSI, H. & HAMILTON, M. Australia should give victims a voice in tackling environmental crimes. *The Conversation*, 2019. Disponível em: https://theconversation.com/australia-should-give-victims-a-vo...IwAR2G2bveG5l4oy2igugtyh1C1vRTXcuvm4T3_D4GIQaBPOJKaOLZRm7Pbks. Acesso: 26.01.2022.

_____. The potential of restorative justice in promoting environmental offenders' acceptance of responsibility. *UNSW Law Journal*, 44(2), 2021.

ALBÓ, X. Suma qamaña = el buen convivir. *Revista Obets*, 4, 2009.

ALIER, J. M. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração*. Trad. Maurício Waldman. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

ALMASSI, B. *Reparative environmental justice in a world of wounds*. Lanham; London: Lexington Books, 2021.

_____. Ecological restorations as practices of moral repair. *Ethics & the Environment*, 22(1), 2017a.

_____. Climate change and the need for intergenerational reparative justice. *Journal of Agricultural & Environmental Ethics*, 30(2), 2017b.

ARENDDT, H. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BALL, J., CALDWELL, W. & PRANIS, K. *Doing democracy with circles: engaging communities in public planning*. St. Paul, Minnesota: Living Justice Press, 2010.

BARTER, D. Walking toward conflict. *Tikkun*, 27(1), p. 21-70, 2012.

BELLO, E. & SALM, J. *Cidadania, justiça restaurativa e meio ambiente: um diálogo entre Brasil, Estados Unidos, Canadá, Espanha e Itália*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BELTRÃO, J. *Povos Indígenas nos rios Tapajós e Arapiuns*. Belém: Supercores, 2015.

BESTHORN, F. H. Restorative justice and environmental restoration – twin pillars of a just global environmental policy: hearing the voices of the victims. *Journal of Societal and Social Policy*, 3(1), 2004.

BIFFI, E. & PALI, B. *Environmental justice: restoring the future – towards restorative environmental justice praxis*. Bélgica: European Forum for Restorative Justice, 2019.

BOFF, L. *Sustentabilidade: o que é - o que não é*. Petrópolis: Vozes, 2018.

BRAITHWAITE, J. *Restorative justice and responsive regulation*. New York: Oxford University Press, 2002.

_____. *Crime, shame and reintegration*. New York: Cambridge University Press, 1989.

BRAITHWAITE, J. & PETTIT, P. *No sólo su merecido: por una justicia penal que vaya más allá del castigo*. Trad. E. Odriozola. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2015.

BROWN, K. & RESENDE, S. Environmentalists, rubber tappers and empowerment: the politics and economics of extractive reserves. *Development and Change*, 31, 2000.

CARNEIRO DA CUNHA, M., & ALMEIDA, M. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CARNEIRO DA CUNHA, M. *Cultura com aspás e outros ensaios*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

CASTRO, E. Políticas de Estado e atores sociais na Amazônia contemporânea. In: BOLLE, W., CASTRO, E. & VEJMEKKA, M. (orgs.). *Amazônia: região universal e teatro do mundo*. São Paulo: Globo, 2010.

CASTRO, E. & ACEVEDO MARIN, R. *Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios* (2 ed.). Belém: Cejup; UFPA-NAEA, 1998.

CITA (Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns). *Edital de Convocação para Assembleia Geral Eletiva da nova diretoria do CITA*. Santarém: CITA, 2018.

CLASTRES, P. *A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política*. Trad. Tânia Stolze Lima e Marcio Goldman. São Paulo: Ubu, 2017.

COBB, S. A new perspective on mediation: toward a materialization of the "storytelling" metaphor. In: FOLGER, J. P.; JONES, T. S. (orgs.). *New directions in mediation: communication research and perspectives*. Thousand Oaks, CA: Sage, 1994.

DAVIS, F. *The little book of race and restorative justice: black lives, healing, and US social transformation*. New York: Good Books, 2019.

DAMATTA, R. e LARAIA, R. B. *Índios e castanheiros: a empresa extrativa e os índios no Médio Tocantins*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

DESCOLA, P. *Outras naturezas, outras culturas*. Trad. Cecília Ciscato. São Paulo: Editora 34, 2016.

_____. *Beyond nature and culture*. Trad. J. Lloyd. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

_____. *Más allá de naturaleza y cultura*. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.

DEBELLIS, E. A. Implementing supplemental environmental project policies to promote restorative justice. 2016. Disponível em:

<https://www.ecologylawquarterly.org/currents/implementing-supplemental-environmental-project-policies-to-promote-restorative-justice/>. Acesso: 27.11.2023.

DEWOLF, T. N.; GEDDES, J. *Racial healing: coming to the table for truth-telling liberation, and transformation*. New York: Good Books, 2019.

DIAS, G., NAKAMURA, I. M. S. & SILVA NETO, N. M. *Protocolo da Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da Promotoria de Justiça Agrária da 2ª Região (Oeste do Pará)*. Santarém: Ministério Público do Pará, 2020.

DIEGUES, A. C. S. *O mito moderno da natureza intocada*. 6. ed. São Paulo: Hucitec; Nupaub-USP/CEC, 2008.

DILGER, G.; LANG, M.; PEREIRA FILHO, J. *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. Trad. Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

DUBOS, R. Symbiosis between the earth and humankind. *Science*, v. 193, pp. 459-462, 1976.

ELLIOTT, E. M. *Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades seguras*. Trad. Cristina Telles Assumpção. São Paulo; Brasília: Palas Athena; ABRAMINJ, 2018.

ELLIS, C.; ADAMS, T. E.; BOCHNER, A. P. Autoethnography: an overview. *Historical Social Research*, vol. 36, n. 4, 2011.

FEDERICI, S. *Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2022.

FERDINAND, M. *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*. Trad. Leticia Mei. São Paulo: Ubu, 2022.

FORSYTH, M. *et al.* A future agenda for environmental restorative justice? *The International Journal of Restorative Justice*, 4(1), 2021.

FREIRE, P. *Pedagogia dos sonhos possíveis*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2022.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 32. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 29. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

GADAMER, H. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Trad. F. P. Meurer. Petrópolis: Vozes, 2015. v. I.

GALTUNG, J. Violence, Peace and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, no. 3, pp. 167-191, 1969.

_____. Cultural violence. *Journal of Peace Research*, vol. 27, no. 3, pp. 291-305, aug. 1990.

_____. *O caminho é a meta: Gandhi hoje*. Trad. Humberto Mariotti. São Paulo: Palas Athena, 2003.

_____. La violencia: cultural, estructural y directa. In: *Cuadernos de estrategias*, n. 183. Espanha: Ministerio de Defensa / Instituto Español de Estudios Estratégicos, 2016.

GAMA, A. S. P., SILVA NETO, N. M., SERRÃO, E. M. & CAMPOS, D. P. F. *Acordo de pesca e mediação de conflitos socioambientais*. Santarém: MOPEBAM, 2022.

GATENSBY, H. *Message about the history of circles in restorative justice from Harold Gatensby*. Disponível em: <https://www.restorecircles.love/restorative-justice>. Acesso: 22.09.2021.

GIDDENS, A. & SUTTON, P. W. *Conceitos essenciais da sociologia*. Trad. C. Freire. São Paulo: UNESP, 2016.

GIONO, J. *O homem que plantava árvores*. Trad. Hugo Gonçalves. Portugal: Cultura, 2017.

GÓES JÚNIOR, J. H. A complexa concepção de direitos humanos no pensamento de Paulo Freire – Paz, mundo e socialismo no processo de libertação do sujeito ético-político. *Revista Direito e Práxis*, vol. 21, n. 4., 2021.

GUDYNAS, E. *Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais*. Trad. Igor Ojeda. São Paulo: Elefante, 2019.

HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 2010.

HALL, M. Exploring the cultural dimensions of environmental victimization. *Palgrave Commun*, 3, 17076, 2017.

HAMILTON, M. *Environmental crime and restorative justice*. Suíça: Springer International Publishing, 2021.

HÉBETTE, J. *Cruzando a fronteira: 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia*. Belém: EDUFPA, 2004. v. II.

_____. O Grande Carajás: um novo momento da história moderna da Amazônia paraense. In: CASTRO, E. M. R. e HÉBETTE, J. *Na trilha dos grandes projetos: modernização e conflitos na Amazônia*. Belém: UFPA/NAEA, 1989.

_____. A agropecuária. In: HÉBETTE, J. (coord.). *Natureza, tecnologia e sociedades: a experiência brasileira de povoamento do trópico úmido*. Belém: NAEA/UFPA, 1988.

HOOKER, D. A. *Transformar comunidades: uma abordagem prática e positiva de diálogo*. Trad. Luís Fernando Bravo de Barros. São Paulo: Palas Athena, 2019.

HOOKER, D. A. & CZAJKOWSKI, A. P. *Transforming historical harms*. Oakland: Coming To The Table, s/d.

INGOLD, T. *Anthropology: why it matters*. Cambridge; Medford: Polity Press, 2018.

_____. *The perceptions of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill*. London and New York: Routledge, 2000.

IORIS, E. M. *Uma floresta de disputas: conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

KAFKA, F. *O processo*. Trad. Guimarães Editores. Alfragide, Portugal: LeYa, 2009.

KANG, H. H. Looking toward restorative justice for redlined communities displaced by ecogentrification. *Michigan Journal of Race and Law*, 26(23), 2021.

KAREIVA, P. *et al.* Domesticated nature: shaping landscape and ecosystem for human welfare. *Science*, v. 316, pp. 1866-1869, 29 jun. 2007.

KATZ, E. Replacement and irreversibility: the problem with ecological restoration as moral repair. *Ethics & the Environment*, 23(1), 2018.

KIERKEGAARD, S. A. *Pós-escrito às Migalhas filosóficas*. Trad. Álvaro Luiz Montenegro e Marília Murta de Almeida. Petrópolis: Vozes, 2013. v. I.

KING JR., M. L. *A testament of hope: the essential writings and speeches of Martin Luther King Jr.* New York: HarperCollins, 1986.

KOPENAWA, D. & ALBERT, B. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LATOUR, B. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2019.

_____. *Diante de Gaia: oito conferências sobre a natureza no Antropoceno*. Trad. Mryalua Meyer. São Paulo / Rio de Janeiro: Ubu / Ateliê de Humanidades, 2020.

LEDERACH, J. P. *Reconcile: conflict transformation for ordinary Christians*. Harrisonburg: Herald Press, 2014.

_____. *Transformação de conflitos*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

_____. *A imaginação moral: arte e alma da construção de paz*. Trad. Marcos Fávero Florence de Barros. São Paulo: Palas Athena, 2011.

_____. *Building peace: sustainable reconciliation in divided societies*. Washington, D. C.: United States Institute of Peace Press, 1997.

_____. *Preparing for peace: conflict transformation across cultures*. New York: Syracuse University Press, 1996.

LEDERACH, J. P. & MAIESE, M. *Conflict transformation*. 2020. Disponível em: http://peacebuildingforlanguagelearners.pbworks.com/w/file/attach/73426925/Lederach%20and%20Maiese_Conflict%20Transformation.pdf. Acesso: 13.05.2020.

LÉVI-STRAUSS, C. *O pensamento selvagem*. Trad. Tânia Pellegrini. 6. ed. Campinas, SP: Papirus, 1989.

_____. *As estruturas elementares do parentesco*. Trad. Mariano Ferreira. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

LEWIS, T. & STAUFFER, C. (orgs.). *Listening to the movement: essays on new growth and new challenges in restorative justice*. Eugene: Cascade Books, 2021.

LIMA, I. M. S. A narrativa: relação áurea com a estratégia da justiça restaurativa. In: VALOIS, L. C. et al. *Justiça restaurativa*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

LIMA, A. K. M.; LIMA, I. M. S. O.; LIMA, L. K. R. *Dimensão pedagógica da justiça restaurativa e os círculos virtuais de construção de paz*. São Paulo: Moinho de Paz, 2020.

LOPES, A. S. F. *Peacebuilding na comunidade/aldeia São Miguel, Baixo Arapiuns: a construção do panorama (de análise) de um conflito étnico na Amazônia brasileira*. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2021.

LOURENÇO, D. B. *Qual o valor da natureza? Uma introdução à ética ambiental*. São Paulo: Elefante, 2019.

LYOTARD, J. *Heidegger e os "judeus"*. Trad. Jorge Seixas e Sousa. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

LYUBANSKY, M. & BARTER, D. Restorative justice in schools: theory, implementation, and realistic expectations. In: M. G. C. Njoku, L. A. Jason & R. Burke Johnson (orgs.). *The psychology of peace promotion: global perspectives on personal peace, children and adolescents, and social justice*. Switzerland: Springer, 2019.

_____. A restorative approach to interpersonal racial conflict. *Peace Review: A Journal of Social Justice*, 23, pp. 37-44, 2011.

MARSHALL, T. F. *Restorative justice: an overview*. Coventry, UK: Coventry Lord Mayor's Committee for Peace and Reconciliation, 2018.

MAXWELL, G. A justiça restaurativa na Nova Zelândia. In: DE VITTO, R. C. P., SLAKMON, C.; PINTO, R. S. G. (orgs.). *Justiça restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça; PNUD, 2005.

MAY, P. *Palmeiras em chamas: transformação agrária e justiça social na zona do babaçu*. Trad. Linda Maria de Pontes Gondim. São Luís: EMAPA; FINEP; Fundação Ford, 1990.

MCCOLD, P., & WACHTEL, T. Em busca de um paradigma: uma teoria de justiça restaurativa. *XIII Congresso Mundial de Criminologia*. Disponível em: <https://www.iirp.edu/eforumarchive/4279-em-busca-de-um-paradigma-uma-teoria-de-justica-restaurativa>. Acesso: 13.04.2003.

MCGRATH, D. Parceiros no crime: o regatão e a resistência cabocla na Amazônia tradicional. *Cardernos do NAEA*, v. 2 (2), pp. 57-72, 1999.

_____. Biosfera ou biodiversidade: uma avaliação crítica do paradigma da biodiversidade. In: XIMENES, T. (Org.) *Perspectivas do desenvolvimento sustentável: uma contribuição para a Amazônia 21*. Belém: UFPA, 1997.

MORAN, E. *Ecologia humana das populações da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1990.

MOTUPALLI, C. Intergenerational justice, environmental law, and restorative justice. *Washington Journal of Environmental Law & Policy*, 8(2), 2018.

MOURA, I. R. *Justiça restaurativa para povos e comunidades tradicionais: reflexões em torno de caso envolvendo indígenas e quilombolas na Amazônia*. (Mestrado em Ciências da Sociedade). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2023.

NURSE, A. Contemporary perspectives on environmental enforcement. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 2020.

OBAMA, M. *Becoming*. New York: Crown Publishing, 2018.

ONU (Organização das Nações Unidas). *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso: 10.12.2022.

PALI, B. & AERTSEN, I. Inhabiting a vulnerable and wounded earth: restoring response-ability. *The International Journal of Restorative Justice*, 4(1), 2021.

PALI B., FORSYTH M. & TEPPER, F. *The Palgrave handbook of environmental restorative justice*. London: Palgrave Macmillan, 2022.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G. ‘*La justicia que nosotros queremos*’: *justicia juvenil restaurativa en un pueblo indígena de la Amazonía brasileña*. Trabalho de Conclusão de Estudos (Certificado de Estudos Avançados em Justiça Juvenil). Universidade de Genebra, 2021.

_____. Restorative justice, peacebuilding and sustainable development. In: AGUIAR, C. B.; SALM, J.; RONCADA, K. (orgs.). *Restorative justice and the environment*. Brasília: AJUFE, 2022.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G. & SILVA NETO, N. M. Penas e medidas alternativas e proteção ambiental: reflexões para uma atuação judicial pró-ativa. In: *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

_____. Transformações do diálogo e do inter-humano: a emergência dos círculos virtuais em tempos de pandemia. In: COSTA, D. C. A. (org.). *Primavera restaurativa: coletânea em homenagem a Kay Pranis*. Curitiba: CRV, 2023.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; SILVA NETO, N. M. & GUIMARÃES, J. L. C. Justiça restaurativa e desenvolvimento sustentável na Amazônia: uma revisão teórica preliminar. In: MELO, S. S. & BRASILEIRO, T. S. A. (orgs.). *Sociedade, natureza e desenvolvimento na Amazônia*. Curitiba: CRV, 2020.

_____. Restorative justice for good living: a perspective to integrate justice, peacebuilding and sustainability. *Academia Letters*, article 5374, 2022.

_____. “Essa é a justiça que queremos”: estudo de uma prática restaurativa em contexto de etnogênese indígena no Baixo Tapajós, Amazônia, Brasil. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 6, n. 9, 2023.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; SILVA NETO, N. M. & MELO, M. M. N. Justiça restaurativa, violência de gênero e suas interseccionalidades. In: SARRUBBO, M. L.; ROMANO, M. B. & LEITÃO, P. C. (orgs.). *Ministério Público Estratégico: violência de gênero*. São Paulo: Foco, 2022.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G. & ANDRADE, A. C. N. C. *Relatório de atuação do 7º CEJUSC nos conflitos envolvendo as ocupações Terra Cabana, Nelson Mandela I, II e III, Pau D’arco e a CCS Construtora e Incorporadora Ltda*. Belém: TJPA/7º CEJUSC, 2023.

PAIN, N. *et al.* Restorative justice for environmental crime: an antipodean experience. In: *International Union for Conservation of Nature Academy of Environmental Law Colloquium*. Oslo, Norway: International Union for Conservation of Nature Academy of Environmental Law, 2016

PRANIS, K. *Processos Circulares*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

_____. *Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador*. Trad. F. De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

_____. The little book of circle processes. In: ZEHR, H., AMSTUTZ, L.S., MACRAE, A. & PRANIS, K. *The big book of restorative justice*. New York, USA: Good Books, 2015

_____. Contando nossas histórias e mudando nossas vidas / Repensando as correções comunitárias: valores restaurativos e um papel expandido para a comunidade / Face a face: espaços para diálogo comunitário reflexivo. In: E. Bello & J. Salm. (orgs.). *Cidadania, justiça restaurativa e meio ambiente: um diálogo entre Brasil, Estados Unidos, Canadá, Espanha e Itália*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PRANIS, K.; STUART, B.; WEDGE, M. *Peacemaking circles: from crime to community*. St. Paul, Minnesota, US: Living Justice Press, 2003.

PRANIS, K. & BOYES-WATSON, C. *No coração da esperança: guia de práticas circulares*. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

_____. *Círculos em movimento: construindo uma comunidade escolar restaurativa*. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre; Fortaleza: AJURIS; TDH, 2018.

PRESTON, B. J. The use of restorative justice for environmental crime. In: *Victoria Seminar on "Restorative Environmental Justice"*. Melbourne: 2011.

QUIJANO, A. *Ensayos en torno a la colonialidad del poder*. Buenos Aires, Del Signo, 2019.

RICOEUR, P. *O si mesmo como outro*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ROBINSON, S. & CARLSON, D. A just alternative to litigation: applying restorative justice to climate-related loss and damage. *Third World Quarterly*, 42:6, 2021.

ROSENBERG, M. *A linguagem da paz em um mundo de conflitos: sua próxima fala mudará seu mundo*. Trad. G. P. C. Deckers. São Paulo: Palas Athena, 2019a.

_____. *Vivendo a comunicação não violenta*. Trad. B. Medina. Rio de Janeiro: Sextante, 2019b.

_____. *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos*. Trad. M. Viela. São Paulo: Ágora, 2006.

ROSS, R. *Return to teaching: exploring aboriginal justice*. Toronto: Penguin, 1996.

SACRAMENTO, T. G. “Era uma vez no Oeste”: considerações sobre as relações de poder na Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários do oeste do Pará. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2021.

SACRAMENTO, T. G & SILVA NETO, N. M. “Era uma vez no Oeste”: considerações preliminares sobre peacebuilding e as relações de poder na Câmara de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários do Oeste do Pará. In: SARMENTO, A. M. S., DIAS, A. M. S. & SILVA

NETO, N. M. (orgs.). *Direitos, ambientes e conflitos*. Belém: RFB, 2021. (*Ciências e sociedade: diálogos interdisciplinares na Amazônia*)

SAHLINS, M. *Cultura na prática*. Trad. Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

SALM, J., SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Restorative justice: a substantive, ecological, and intergenerational approach in the Amazon region of Brazil. *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*, 24(2), 2021.

SALM, J. & NEVES, N. D. S. What rationality(ies)? An initial discussion on the rationality(ies) of restorative justice. *Newsletter of the European Forum for Restorative Justice*, 20(1), 2019.

SANDER, F.; CRESPO, M. H. Diálogo entre os professores Frank Sander e Mariana Hernandez Crespo: explorando a evolução do Tribunal Multiportas. In: ALMEIDA, R. A.; ALMEIDA, T.; CRESPO, M. H. (orgs.). *Tribunal Multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

SARMENTO, A. M. S., DIAS, A. M. S. & SILVA NETO, N. M. (orgs.). *Direitos, ambientes e conflitos*. Belém: RFB, 2021. (*Ciências e sociedade: diálogos interdisciplinares na Amazônia*)

SAWATSKY, J. *Justpeace ethics: a guide to restorative justice and peacebuilding*. Eugene, Oregon: Cascade Companions 7, 2008.

SCHIRCH, L. *Construção estratégica da paz*. Trad. D. Kato. São Paulo: Palas Athena, 2019.

_____. *The little book of strategic peacebuilding*. New York: Good Books, 2004.

SDV – AMAZÔNIA (Missionários do Verbo Divino na Amazônia). *JUPIC: Justiça e Paz e Integridade da Criação*. Disponível em: http://www.svdamazonia.com.br/?page_id=12. Acesso: 11.02.2021.

SERRELS, V. L. Radical relationalism: restorative justice with the Earth. In: LEWIS, T. & STAUFFER, C. (orgs.). *Listening to the movement: essays on new growth and new challenges in restorative justice*. Eugene: Cascade Books, 2021.

SILVA, C. F. A maximalist approach of restorative justice to address environmental harms and crimes: analysing the Brumadinho dam collapse in Brazil. *The International Journal of Restorative Justice*, 4(1), 2021.

SILVA NETO, N. M. *Quebradeiras e carvoeiros: a transformação do extrativismo de coco babaçu nas terras do Araguaia-Tocantins*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

_____. Quilombolas do alto Trombetas: da escravidão aos conflitos socioambientais contemporâneos. RIBEIRO, C. F. T.; SILVA NETO, N. M. & LOUREIRO, S. M. S. (orgs.) *Observatório anual da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos*. Fortaleza: RDS, 2015.

_____. *Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará*. Relatório de pesquisa (Pós-doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo, 2018.

_____. *Justiça restaurativa e(m) conflitos étnico-raciais: estudo em torno de um quilombo na Amazônia brasileira*. São Paulo: Dialética, 2021.

_____. Restorative justice and socio-environmental conflicts in the Brazilian Amazon. In: AGUIAR, C. B.; SALM, J.; RONCADA, K. (orgs.). *Restorative justice and the environment*. Brasília: AJUFE, 2022.

SILVA NETO, N. M. & PAMPLONA MEDEIROS, J. G. Justiça restaurativa e atendimento socioeducativo: uma experiência na Amazônia central. *Anais do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI*. Belo Horizonte: 2015.

_____. Instituinto práticas restaurativas na Justiça Juvenil e no atendimento socioeducativo do oeste do Pará. In: SILVA NETO, N. M. *et al.* (orgs.). *Educação clínica em direitos humanos: experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016a.

_____. AMAPAZ – Rede Amazônia da Paz: os caminhos da justiça restaurativa no oeste do Pará. *Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça*, v. 2, 2016b.

_____. Justicia restaurativa en escenarios de conflicto étnico en la Amazonía brasileña: desafíos para la construcción de la paz y la gestión de conflictos colectivos. *IX Conferencia del Foro Mundial de Mediación*. Saint-Sauveur, Quebec, Canadá: 2017.

_____. Restorative Justice Program “Amazônia da Paz”: networking and multidisciplinary action to reduce vulnerability and prevent juvenile delinquency in the Brazilian Amazon. *World Congress on Justice for Children*, UNESCO, Paris, 2018.

_____. Justiça restaurativa: um caminho para o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica/familiar contra a mulher no estado do Pará. *Revista Ciências da Sociedade (RCS)*, vol. 3, n. 6, pp. 151-172, jul./dez. de 2019a.

_____. Enfoque restaurativo e processos circulares no atendimento socioeducativo. In: VELOSO, B. R.; BARBOSA, M.; SANTANA, A. C. (Orgs.). *Ações socioeducativas: saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas e justiça restaurativa*. Rio de Janeiro: Degase, 2019b.

_____. Justiça restaurativa, identidade e conflitos: reflexões a partir de experiências na Amazônia brasileira. In: ORTH, G. M. N. & GRAF, P. M. (orgs.). *Sulear a justiça restaurativa: as contribuições latino-americanas ao movimento restaurativo*. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020.

_____. Da educação aos conflitos socioambientais: os caminhos da justiça restaurativa no oeste do Pará. *Unisanta Law and Social Science*, v. 10, 2021.

_____. Uma abordagem expandida de justiça restaurativa. In: ALMEIDA, V. H.; PINTO, C. V.; SILVA, M. C. & NASCIMENTO, P. C. P. (orgs.). *Justiça restaurativa: perspectivas a partir da Justiça Federal*. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2022.

_____. Da cultura da violência à justiça restaurativa: um caminho para o desencarceramento? In: SOUZA, L. T. & WERMUTH, M. A. D. (orgs.). *Ciências criminais pelo desencarceramento*. Blumenau: Dom Modesto, 2023.

SILVA NETO, N. M.; PAMPLONA MEDEIROS, J. G. e LIMA, I. M. S. O. Educação em direitos humanos e justiça restaurativa: integrar a justiça juvenil. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; COSTA, G. S. e LIMA, I. M. S. O. (Org.). *Diálogos sobre educação em direitos humanos e a formação de jovens e adultos*. Salvador: EDUFBA, 2016.

SILVA NETO, N. M.; PAMPLONA MEDEIROS, J. G.; EVANGELISTA, I. A. S. Círculos de paz: a construção de práticas restaurativas no município de Santarém, Estado do Pará, Brasil. In: *Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa*. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2013.

SILVA NETO, N. M. & SANTOS, A. O. Justiça restaurativa e conflitos sociais envolvendo comunidades tradicionais na Amazônia: um estudo de caso no município de Santarém, Pará. *Revista Ciências da Sociedade*, 2(3), 2018.

SÓLON, P. *Alternativas sistêmicas: bem viver, decrescimento, comuns, ecofeminismo, direitos da Mãe Terra e desglobalização*. Trad. João Peres. São Paulo: Elefante, 2019.

SPROAT, D. K. An indigenous people's right to environmental self-determination: native Hawaiians and the struggle against climate change devastation. *Stanford Environmental Law Journal*, 35(2), 2016.

STARK, A. Environmental Restorative Justice. *Pepperdine Dispute Resolution Law Journal*, 16(3), 2016.

STAUFFER, C. Development and peacebuilding: disparities, similarities and overlapping spaces. In: KEILSON, J. & GUBSER, M. (orgs.). *The practice of international development*. New York; London: Routledge, 2017.

STAUFFER, C. & HAMBER, B. *Putting a face on the past: survivor-offender mediation and the Truth and Reconciliation Commission*. Paper presented at the Centre for the Study of Violence and Reconciliation, Seminar No. 1, 20 Feb. 1996.

STOUT, M. & SALM, J. What restorative justice might learn from administrative theory. *Contemporary Justice Review*, 14(2), 2011.

STRICKLAND, C. Y. & MILLER, S. Creative sentencing, restorative justice and environmental law: responding to the Terra Nova FPSO Oil Spill. *The Dalhousie Law Journal*, 30:2, 2007.

SULLIVAN, D., & TIFFT, L. *Handbook of restorative justice: a global perspective*. New York, USA: Routledge, 2006.

SVAMPA, M. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. Trad. Ligia Azevedo. São Paulo: Elefante, 2019.

TAPAJÓS, I. & SILVA NETO, N. M. Emergência indígena e abertura da história no Baixo Tapajós. *Revista Ciências da Sociedade*, 3(5), p.14-38, 2019.

TDH (Instituto Terre des hommes Brasil). *Círculos restaurativos: guia metodológico para facilitadores*. Fortaleza: Tdh, 2011.

TOEWS, B. & ZEHR, H. Maneiras de conhecer para uma visão restaurativa de mundo. In: SLAKMON, C; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (orgs.). *Novas direções na governança da justiça e da segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

TUCK, E. & YANG, K. W. Decolonization is not a metaphor. *Decolonization: Indigeneity, Education & Society*, 1(1), 2012.

TURINO, C. Prefácio à edição brasileira. In: ACOSTA, A. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. T. Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

UFRAN & D'AMARAL, A. Initiating the utilization of restorative justice in completing of the environmental crime cases. *Jurnal Hukum & Pembangunan*, 49(3), 2019.

VALANDRA, E. C. *Colorizing restorative justice: voicing our realities*. Saint Paul: Living Justice Press, 2020.

VAZ FILHO, F. A. *A emergência étnica de povos indígenas no Baixo Rio Tapajós, Amazônia*. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Salvador, 2010.

VEIGA, J. E. *O Antropoceno e a ciência do sistema Terra*. São Paulo: Editora 34, 2019.

VERRY, J., HEFFERNAN, F. & FISHER, R. Restorative justice approaches in the context of environmental prosecution. In: *Safety, crime and justice: from data to policy – Australian Institute of Criminology Conference*. Austrália: Australian Institute of Criminology, 2005.

VIERA DA SILVA, M. J. *Justiça restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de casos nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba*. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Ciências da Sociedade). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2019.

_____. Restorative justice for the peoples and communities of the Amazon: accounts of a black Indian from the Lower Tapajós. In: AGUIAR, C. B.; SALM, J.; RONCADA, K. (orgs.). *Restorative justice and the environment*. Brasília: AJUFE, 2022.

VIEIRA DA SILVA, M. J. & SILVA NETO, N. M. E a boiada passou, restaurativamente: reflexões sobre um caso de justiça restaurativa no quilombo de Mmurumurutuba – Santarém, Pará. SARMENTO, A. M. S., DIAS, A. M. S. & SILVA NETO, N. M. (orgs.). *Direitos, ambientes e conflitos*. Belém: RFB, 2021. (*Ciências e sociedade: diálogos interdisciplinares na Amazônia*)

VIVEIROS DE CASTRO, E. *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. ed. Brasília, DF: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. v. 1.

WIJDEKOP, F. *Earth restorative justice: restorative approaches to environmental harms*. Disponível em: <https://earthrestorativejustice.org/articles/rj-and-rights-of-nature>. Acesso: 14.03.2022.

WINSLADE, J. & MONK, G. *When stories clash: addressing conflict with narrative mediation*. Ohio, USA: Taos Institute Publications, 2013.

_____. Mediação narrativa: uma abordagem diferenciada para a resolução de conflitos. *Nova perspectiva sistêmica*, Rio de Janeiro, n. 54, pp. 07-16, abril de 2016.

WOLF, E. *Antropologia e poder*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: UnB; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Unicamp, 2003.

WOLFE, P. Settler colonialism and the elimination of the native. *Journal of Genocide Research*, 8(4), 2006.

ZEHR, H. *Restorative justice: insights and stories from my journey*. Lancaster: Walnut Street Books, 2023.

_____. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

_____. *Justiça restaurativa*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2017.

_____. *Changing lenses: restorative justice for our times*. Harrisonburg, Virginia; Kitchener, Ontario: Herald Press, 2015.

_____. Doing justice, healing trauma: the hole of restorative justice in peacebuilding. *Peace Prints: South Asian Journal of Peacebuilding*, vol. 1, n. 1, 2008.

ZEHR, H., & MACRAE, A. The little book of family group conference. In: H. Zehr, L. S. Amstutz, A. Macrae & K. Pranis. *The big book of restorative justice*. New York, USA: Good Books, 2015.

ZEHR, H., AMSTUTZ, L.S., MACRAE, A. & PRANIS, K. *The big book of restorative justice*. New York, USA: Good Books, 2015.